Judaismo
em Portugal.

Papeis varios.

(1630-1683.)

Discurso
Juridico Politico

Sobre os papeis que se deram a S. Mag.de na occasiam do successo de S.ta Engracia, e roubo que nella houve do Sant.mo Sacramento no anno de 1630 – nos quaes se apontavam meios convenientes para se extinguir o Judaismo em Portugal

Pelo

Padre Diogo de Areda da Companhia de Jesus, a quem El Rey o encommendou

Tratado

sobre os varios meios que se offereceram a S. Magestade Catholica para remedio do Judaismo neste Reyno de Portugal

Vistos e examinados estes papeis, e tres generos de meios se representam a S. Mag.da nelles para se remediarem as couzas da gente da Nação Hebrea, que mora neste Reyno de Portugal, e se vam continuando com tantos inconvenientes, e com tantos escandalos quanto são aquelles, que a experiencia tem mostrado, principalmente nestes derradeiros tempos em que se acham particularidades nunca até agora ouvidas: e falando com a destincção que importa em materias desta qualidade

O 1.º genero he de meios totalmente sua
ves, e faceis, que ja naõ podem ter lugar
O 2.º genero he de meios totalmente se-
veros e rigorosos, que ja naõ podem ter
execuçaõ. O 3.º genero he de meios vari
os e temperados que provavelmente po-
dem ter mui grande effeito, se se orde
narem, e continuarem com a pruden
cia que convem: e para que tudo se ve-
ja claramente, reparto o discurso em
tres partes, fazendo apontamento sum
mario do mesmo que em cada mate
ria se pode accumular.

Parte 1.ª

Entrando na primeira parte: Al-
gumas pessoas doutas, e zelosas do reme
dio desta gente hebrea, e do bem publi
co deste Reyno levados da consideraçaõ

do capº. Qui sincera, do capº. Licet dist.
45. e de outros em que nos negocios da fé
e Religião se apontavam os meios faceis
e suaves que cauzam boa inclinação e a
mor, apontaram quatro meios desta qua
lidade, como consta destes papeis.

O 1º. he hum perdão geral dado por
S. Magde. e S. Sta. a toda a gente da nação
em qualquer estado que esteja. Os que
tem esta opinião, fundam-se em di-
zer, que por esta via entrariam os Chris
tãos novos em si começando nova vida
e pondo-se em differente reputação, e
juntam que desta maneira se atalha
rá o incendio e damno com que todos
se vam perdendo com darem huns nos
outros, e depois dizerem que o fizeram só
por mêdo, com dezejo de conservar a vida

Este meio deve ser excluido de manei-
ra que se não falle mais nelle, não se
mudando os termos em que de prezente
se acham as couzas dos homens da na-
ção, como se tem mostrado a S. Mag.de por
diversas vezes em largos arrazoados -

1.o porque o q. se pertende nesta delibe-
ração he de extinguir o Judaismo, e o per-
dão serve de escuzar o castigo, e não ser-
ve de atalhar a culpa, pois não he meio
que sirva para os Christãos novos erra-
dos se persuadirem na verdade da nos-
sa sagrada Religião, sem outra mais
instrucção que os desengane em seos
erros

2.o porque a experiencia tem mostra-
do, que se não tirou nenhum proveito
de todos os perdões passados, pois sendo

hoje os Christãos novos menos em numero
que em outro tempo em Portugal, são mui
to mais os que sahem comprehendidos
em Judaismo que antes: e a prudencia
christã manda em regras de bom gover-
no, que se naõ multipliquem semelhantes
indulgencias sem effeito, pois em reali-
dade tudo vem a parar em maior im
punidade dos delictos

3.º porque o perdaõ geral q. ultima-
mente se deu neste Reyno, naõ servio
de mais que de tornarem os Christãos
novos, que se tinham ausentado, a elle,
e perverterem com a doutrina falsa q.
tinham aprendido com liberdade em
outras partes, muita parte da gente
de naçaõ com que se aparentaram, e
trataram por confiança =

4.º porque até as pessoas de nação de maior importancia, e de melhor animo tem este remedio por pouco accommodado para o fim q. se pertende, e claramente dizem, que he afrontozo á quelles, que se querem conservar em credito, e reputação de bons christãos.

O 2.º meio he tirar-se toda a distincção q. ha de Christão velho, e christão novo, e ordenar q. todos sejam tratados com igualdade nos foros, e nos officios e beneficios, sem se levar o olho em mais, que nos merecimentos de cada pessoa, sem outra alguma consideração. Os que tem esta opinião por boa fundam-na em razoẽs. A 1.ª he dizerem q. os Concilios antigos mandão q. na Republica christã não haja ne-

nhum genero de distincção entre os Chris
tãos antigos, e aquelles que de novo se con
vertem do Judaismo. só por elles, ou seos
avós haverem sido judeos. como refere
Marianna L. 6. Cap. 18. Cordova Liv.
1.º quest. 54. Vasq. in defensione Statu
ti Toletani cap.º 17. Pariscon. 2 N.º 212
Vol. 4. e Caiet. T. 1. trac 31. respons. 6 —

A 2.ª he dizerem, que tirando-se es
ta destincção com facilidade se acaba
rá o nome de Christãos novos, e se esque
cerão elles pelo decurso do tempo do
sangue de que procedem, e he cauza de
se quererem conservar no que seos an
tepassados foram. —

A 3.ª he dizerem que tem por si
a experiencia q. se acha nas outras
nações; porque como as outras nações

não fizeram distincção dos Judeos que nos seos Reynos se converteram, todos os de novo convertidos se confundiram com os outros christãos, de maneira que não ha vestigio, nem das pessoas da nação, nem da Religião, que seos antepassados tiveram

4.ª He dizerem que esta devisão traz odio, e emulação, e vem a parar por remate em os homens da nação se unirem mais entre si contra os christãos velhos, e ficarem mais dispostos para seguirem distincta doutrina, e se inficcionarem com aquelles que podem estar errados –

Este meio ainda que antigamente podia ficar a proposito, ja agora no estado se não pode admittir sem gra

ves inconvenientes -

1º porque na verdade consta que muitos homens da nação são judeos encubertos, e como destes ha grande numero em todo o Reyno, o mesmo he admitti-los sem destincção aos officios publicos; que dar os officios a muitos Judeos, que como homens faltos na fé, não podem ter Lugar eminente na Republica christã, e como homens faltos de bons costumes catholicos, não podem guardar a justiça, sinceridade, fidelidade q. convem ao bem publico; por onde o Decreto canonico expressamente prohibio admittir judeos a officios publicos ut videre est capº Constituit 17. q. 4 sanct. in sum. Decal. L. 2. capº 32.

com Azor tom. 1.º L. 3. cap.º 22. e outros
D.D. antigos e modernos dizem que he
peccado mortal admitti-los, sendo
manifestos, e o mesmo será admitti
los com claro perigo de o serem co-
mo se tira da doutrina dos mesmos
authores –

2.º porque sendo esta presumpção
tam universal, e tam qualificada
que até os proprios homens da na
ção mais qualificados confessão, q̃
na gente de nação, ha muitos na
verdade judeos, não se pode passar
pelo gravissimo escrupulo que pode
haver em metter no serviço da Igre
ja, e administração dos Sacramen-
tos, estes homens á ventura de entra
rem muitos que podem ser judeos, e

prejudiciaes ao bem publico espiritu
al, commettendo continuas affrontas, sa
crilegios e desordens contra as couzas
sagradas contra as cautelas e providen
cias que os summos Pontifices, Conci
lios, e toda a Igreja Catholica manda
ter na eleição dos ministros Ecclesiasti
cos, e se deve dobrar nas circunstancias
em que pode haver maior perigo, co-
mo se tira de varios capitulos sub titu
lo de Electione, e de infinidade de Reso-
luções, e Sentenças que Graciano reco-
lheu em 30 distincções na pr.ª parte
do seo Decreto, começando na Distin.
25. e ultimamente de muitos cap. do
Cons.º Trident. Sessão 23.

3. porque ainda agora havendo
destincção, e não se admittindo Chris

tãos novos sem muita consideração
e exame, cada dia acontece acharem
se nos Officios publicos, e nos Benefi-
cios Ecclesiasticos homens em realida
de judeos, com todos os inconvenien
tes que se seguem de elles o serem, e
estarem em semelhantes Lugares a
frontando nossa Sagrada Religião
e prejudicando as almas que delles
pendem na doutrina, e administra
ção dos Sacramentos: e supposto isto
manifestamente se conclue que admit
tindo-se os homens cristãos novos sem
distincção, e sem exame de sua fé, ha
verá muito mais nestes Officios, e Be-
neficios, sem nenhum genero de re-
paro

Nem ha fundamento para re-

parar nos A. Tex.^{tos} e DD. que se allegam
e podem allegar pela parte contraria
ainda que sejam reforçados com do-
us Breves particulares do Papa Nico-
láo 5.º q. refere ad longum Marian
na L. 2. cap.º 8. porq. todos estes Tex.^{tos} e
DD. fallam sómente dos christaõs q.
foram judeos, ou procedem de judeos
e vivem com tanta reformaçaõ, e cer
teza como viveram se foram chris-
taõs velhos, porq. excluir estes só por
terem sido judeos, ou procederam de
judeos, sem mais outra causa; he
manifesta injustiça, e desordem con
tra a uniaõ da Igreja, conforme a-
quellas celebres palavras de Alexan
dre 3.º cap.º ham te de Rescriptis =
pro eo quod judaeus extiterit ipsum

dedignari non debes = e nenhum
dos ditos Tex.os e D.D. falla dos chris
tãos q. foram judeos, ou procedem
dos judeos com grave presumpção
de inda o serem, e debaixo do nome
de christãos reterem sua crença an
tiga; porq. nestes toda a Theologia, e
Direito manda guardar resguardo
como confessão Navar. in man. cap
27 N.o 205. e Suar T. 5.o disp 43. porq.
ainda que fallam daquelles, q. por
indicios particulares são in individuo
suspeitosos, todos os seos fundamen
tos se podem applicar a huma na
ção, e congregação na qual se achão
não homens muito defeituosos, e
na verdade infieis, pois desta cir-
cunstancia se segue incerteza, e da

incerteza perigo, que sempre se hade evitar com maior força, e maior cautella quando a materia he mais grave; como se prova manifestamente do Cap.º Ubi periculum de Electione Liv. 6. e mui doutamente mostra gl. gen. cap. consultatione 23 de Sponsalib. Gl. Excelentiores Cap. per tuas de Simonia et Gl. fin cap.º cum infermitas de penitent. et remiss.—

O 3.º remedio he convidar S. Mag.de aos Christaõs novos com privilegios para que se cazem e unam por matrimonio com os Christaõs velhos, e ainda mandar expressamente q̃ nenhum Christaõ novo caze com christã nova, para q̃ todos em consequencia q̃ se quizerem cazar

fiquem obrigados a se misturar
com os christãos antigos

Os que tem esta opinião fundam
se em duas cousas. A 1.ª he dizerem
q. muitos Concilios ordenaram q. os
christãos de novo convertidos se mis
turassem por matrimonio com os
christãos antigos para maior união
e conformação ut videre est in Con-
cil. Basiliense sess. 29. Toletan. 17-
cap. 8. e Mediolanense 5. p. 1. cap. 10.
E parece que semelhantes determina
ções se devem praticar neste caso por
ficarem muito a proposito para o
fim q. nestas deliberações se pretende

A 2.ª he dizerem q. desta manei
ra em poucos annos se irão ex-
tinguindo o nome e a differença

de Christaõs novos, e se virá a perder a memoria desta distincçaõ q. fomenta o odio com q. os christaõs novos, e christaõs velhos se encontram, e far com q. os christaõs novos tenham particular inclinaçaõ á crença daquelles de que descendem.

Este meio naõ tem conveniencia, pelo menos no estado em q. estamos. 1º. por q. na unidade do matrimonio se conserva a differença da Religiaõ, como a experiencia tem mostrado, naõ só nas Nações estrangeiras, onde se acham maridos hereges, e mulheres catholicas, mas tambem nos mesmos christaõs novos, q. sem embargo de estarem cazados com mulheres christãs velhas, e vice versa, sam na ver

dade judeos, parando tudo em lhe te
rem menos affeição, pois he certo o
principio de Direito cap. innana §
unde aportet 16. quest 7. q̃. diz = coha
rere et compingi non possunt qui
bus studia et vota sunt diversa =

2.° porq̃, como está dito, os mais
qualificados homens da Nação Hebre
a confessão q̃ entre os christãos no-
vos ha muitos homens judeos que
não são mais christãos q̃ no nome
E se isto assim he não se devem de
facilitar nesta forma os matrimo
nios dos christãos novos com os chris
tãos velhos, para q̃ venham todos os
christãos novos a tomarem mulhe
res christãs velhas em manifesta con
sequencia de virem judeos a cazar

com christãs, e infieis com fieis contra todo o Direito humano, Ecclesiastico e Divino xª L. Nequis christianus C. de Iudeis antiquitra concilia & Patrum testimonia quæ coligit Gracian. 28. q. 1. presertim cap. cave et cap. opportet et D. Pauli doctrinam 1. ad corinth. 7. et 2. ad. corinth. 6. Nolete jugum ducere cum infidelibus.

3.º porq̃ a experiencia tem mostrado q̃ os filhos nascidos de semelhantes matrimonios inclinam á parte dos Pais christaõs novos, e seguem sua crença, se elles andam errados: e se isto assim he o mesmo será obrigarem os q̃ governam aos christaõs novos a naõ cazarem senaõ com pessoas christãs velhas, que darem

clara e patente occasião a se infic cionarem as familias dos christãos velhos, e se inficcionar neste Reyno o Judaismo fora do sangue hebreu. E para q. não cuide ninguem que esta razão tem solução: a sagrada Escriptura, e Deos por sua propria boca a corroborou Exod. 34 N.º 16. e 3 Reg. 11 N.º 2. por q. mandando aos filhos de Israel q. não cazassem com infieis, deu por razão que a a estes cazamentos se abria a porta para os infieis perverterem os fieis e os filhos seguirem a peor parte = seducet filium tuum ne sequatur me, et ut magis serviat diis alienis

4. porq. estes cazamentos assim

facilitados abriram a porta à se
menoscabar a nobreza antiga deste
Reyno incorporando-se os christãos
novos nas principaes familias
delle por via de interesse. E se isto
to se estranhou até agora tambem
ao diante deve ser senão prohibi
do ao menos dificultado, pois não
ha mais ~~in~~conveniente regra que
a q. põe Justiniano Emper. colec 2
tit. 3.º cap 2. nestas palavras = Illud
quoque dicendum est ut quod
hactenus indecenter fiebat neque
quam in Repub. geratr. –

O 4 meio he dar S. Mag.de liber
dade de consciencia ás pessoas
de nação na forma em q. se cos
tuma em Roma, Ferrara, Pisa

e outras cidades de Italia, com distincção de chapeo q̃ tragam e distincção de bairo em que morem. Os q̃ aprovam este meio, fundam-se em duas couzas. A 1.ª he dizerem, q̃ sempre he licito havendo justa cauza permitter nas Republicas e cidades christãs judeos que vivam em sua crença e ceremonias, por não terem couza alguma contra Direito natural, e nisto terem grande differença dos ritos gentilicos como mostra S. Thomas 2. 2. q. 10. art. 11. Aragão 2.2. q. 10. art. 10. dub. 2. Azor L. 8. Inst. moralium cap. 24. Valent. tom. 3. disp. 1. q. 10. punct. 7. Suar. tract. de fide disp. 18. Sect 4 N.º 9. E

se prova claramente ex determina
tione sum. Pontif. cap Judæi et cap.
consultai de Judæis et Clem. cedit § cum
autem de Judæis et Serracen.

A 2. he dizerem que desta maneira
se apontaram os máos christãos dos
bons deixando-os sem perigo de se perver-
terem com sua conversação, e ficando fora
da occasião q̃ tem, vivendo entre nós
para commetterem continuos sacrile
gios, e desordens no uso dos sacramen
tos e couras sagradas em q̃ andam em
fôro de christãos fingidos.

Este meio não pode ter effeito.
1.º porq̃ se não pode practicar sem
mui grande estrago de consciencia
pois em effeito os christãos novos
são christãos baptizados, e ainda

q̃ he licito e permittido nas Republicas christãs viverem judeos q̃ sempre foram judeos em sua crença e ceremonias com distincção de trajo e de morada, nunca pode ser nem he licito nem permittido nas Republicas christãs viverem judeos depois de baptizados e feitos christãos em judaismo publico, como apostatas da nossa santa fé, como defendem todos os T.T. que acima ficam citados, e todos os canonistas q̃ comentam os Tex.os referidos ut videre est apud pennam 2 p directar. Com. L. 1.º

2.º porque ainda q̃ he verdade q̃ alguns christãos novos fogem de Portugal, e se vam publicar em

outras partes por Judeos descubertos por signal, não hade haver nenhum que dentro deste Reyno se queira manifestar por Judeo, e levar a infamia q. se lhe hade seguir, e como todos os errados depois de dada esta liberdade hão-de ficar em suas cazas como christãos fingidos, não fica fundamento nenhum para se tratar deste meio —

Parte 2ª

Chegando á segunda parte. Algumas pessoas graves levadas da consideração, e zelo da justiça dizem q. ja os Reys deste Reyno tem uzado com os homens da nação tudo o q. pertence a brandura e clemencia sem nenhum effeito; porq. alem de se terem dado muitos perdões geraes e particulares, foram dissimu-

lando de maneira com os inconvenien
tes, q. chegaram os christaõs novos a se
apoderarem da contratação e commer
cio, e a se incorporarem em Igrejas do
Reyno, sendo muitos delles judeos conven
cidos com mui grande afronta dos Lu
gares q. occupavam, e com mui grande
damno espiritual e temporal dos catho-
licos, por onde assentam q. S. Mag.de deve
por a parte todos os meios de brandu
ra e clemencia, e mandar pôr em ex-
ecução meios universaes de severidade e
rigor; e para authorisarem este seo pa-
recer recorrem á Sagrada Escriptura,
e dizem com muitos exemplos q. este foi
o estilo q. Ds. guardou com seos Pais, po-
is não acabando de encaminhar o Povo
de Israel por beneficios e vantagens

q. de continuo lhe fazia, se resolveu em os apertar com castigos universaes de fomes, pestes, e guerras, e opressões até os fazer todos captivos por varias vezes em Siria, e Babilonia, e passando adiante com este discurso apontam meios –

O 1.º meio he expulsaõ universal de todos os Christaõs novos de qualquer qualidade q. sejam; porq. achando-se erro ainda em pessoas q. não tem mais q. huma pequena parte do sangue hebreo, fica resultando contra toda a nação huma presumpçaõ universal q. basta para justificar tudo o q. nesta materia se fizer, da mesma maneira, q. se justifica a guerra, q. se faz contra huma Cidade, e Républica

culpada ainda q̃ sejão á ventura de padecerem alguns innocentes -

Os q̃ tem esta opinião pertendem mostrar a necessidade deste meio com provar q̃ não ha nenhum outro reme dio para acudir a esta gente e purifi- car o Reyno se não acabar de huma vez, e cortar a raiz por inteiro para q̃ não torne a reverdecer o tronco, e para se evitarem os inconvenientes espiritu aes e corporaes, que desta expulsão u- niversal se podem seguir, apontam novas particularidades q̃ se devem guardar -

Este meio ja não tem lugar no estado em q̃ se acha o Reyno de Por tugal - 1.º porq̃ os Christãos novos estão ja incorporados, e misturados com

os christaõs velhos de maneira que naõ
ha familia nenhuma de consideraçaõ
em q̃ naõ haja muitos homens, e muitas
mulheres participantes do sangue hebreo
e he impossivel fazer-se esta expulsaõ u-
niversal sem defraudar o Reyno de mui
grande copia de gente estando nós tam
faltos della q̃ muitos homens de governo
e de prudencia julgaõ q̃ he necessario
tomar a soldo estrangeiros para refor-
marmos as Praças, e proseguir as con
quistas. E El Rey D. Sebastiaõ estando
ainda o Reyno mais povoado, e florecen
te, reconheceu esta falta, e se deu por o-
brigado a tomar soldadesca estrangei
ra para passar a Africa

2.º porq̃ estando os christaõs no-
vos encorporados em todas as famí

lias deste Reyno, e alguns postos em Lu_
gares de muita importancia, com ca_
zas e Morgados levantados, muitos cle
rigos, Beneficiados, e religiosos, e os se_
culares liados na correspondencia da fa
zenda com toda a gente de trato não he
possivel fazer-se esta expulsaõ universal
sem mui extraordinaria violencia, e
todos os homens prudentes q̃. cuidam
nas particularidades a q̃. se hade che
gar tanto q̃. esta expulsaõ se puzer em
practica desanimam e resolvem ser a
traça totalmente quimerica em prin
cipios politicos e moraes-

3.º por q̃. esta gente he proveitosa a
o Reyno, e faz serviços mui notaveis
nos apertos, e defraudar agora ao
Reyno de sua utilidade, estando tam

desbaratado como está. He dar com elle no fundo.

4.º porq̃ esta gente não pode ser privada da sua fazenda, pois os christãos novos não estam ainda convencidos de judaismo, e apostasia em particular, e o mais q̃ se pode fazer nesta (~~particular~~) expulsão com aparencia de justiça he, obrigar V.ª S. Mag.de aos christãos novos a venderem suas fazendas de raiz, e não levarem consigo nem dinheiro, nem ouro, nem prata, como se descursa em hum destes papeis de q̃ se trata, e isto tem cem mil inconvenientes q̃ se não podem evitar, por mais diligencia q̃ se applique; porq̃ os christãos novos forçozamente hão-de levar escondido muito dinheiro, muito ouro, e muita

prata, peitando os Ministros inferiores q. correrem com a execuçaõ, e os marinheiros q. saõ venaes como cada dia experimentamos, e levam infinidade de dinheiro para fora, tendo gravissimas penas. E ainda q. empreguem tudo em mercadorias, naõ se pode negar, q. o emprego de tanta fazenda, como he a q. podem levar, pode fazer huma Republica mui opulenta, e fazer os inimigos mui poderozos, naõ sómente com a fazenda q. levam, mas tambem com os tributos q. haõ de pagar nas entradas.

5.º por q. obrigando toda esta gente a vender sua fazenda, e peças em certo tempo, como hade ser necessario, abre-se a porta a manifestas injustiças, porq̃ os compradores haõ de estar certos da

venda, e haõ de querer ser rogados, e assim haõ de ser forçados os pobres homens a dar por dez o q. vale cento, por se aviarem e não deixarem em mãos de feitores os bens q. possuem sem esperança de tornarem para lhe pedirem conta: e a universal presumpção q. se tem contra toda a gente de nação não está qualificada de maneira q̃ justifique todo este rigor em cada hum dos homens christãos novos conforme aos principios q̃. poem Paris. cons. 2 Nº 212. vol. 4º. Caietan. tom. 1. tract. 32. respons 6. Navarr. in menach. cap. 27. Nº 205. Suar. tom. 5. disp. 43. sec. 3. Nº 8 pois conforme ao q. elles dizem he necessario alem da suspeita geral haver indicios, e cousas particulares que fação a cada hum suspeitoso para ser ex

cluido, e muito mais para ser dammificado

6.º por q̃ ainda q̃ ha muitos DD. q̃ dizem q̃ he licito proceder, e dammificar toda huma cidade, e communidade com perigo de padecerem e perecerem muitos innocentes, se de outra maneira se não pode chegar ao fim justo, e licito q̃ se pretende, não ha D.or nenhum q̃ não ajunte ser isto illicito, e condemnado, quando com tardança ou alguma outra diligencia se pode vir a saber quaes são os innocentes para serem resguardados, como aponta Vitoria in relect. de jure belli N.º 38. Valent. tom. 4. disp. 3. q. 16. p. 3. e suppõe manifestamente o Papa Alezandre 3.º cap.º Innovamos de treg. et pace quando diz q̃ ainda no fu

ror bellico com q. se entra huma Cidade por justa guerra se hão de realisar todos aquelles em q. ha presumpção de não serem partes na guerra, como são religiosos, clerigos, peregrinos, mercadores e justiças q. não servem de mais q. de lavrar os campos, e não foram partes da offensa, por onde sendo muito possivel averiguar por indicios e provas bastantemente juridicas q. algumas pessoas de nação são ou podem ser verdadeiros christãos, pois até o directorio da Inquisição admitte prova nesta materia tratando dar purgação canonica, e os DD. communmente a recebem ut videre et apud simanc. in instit. cathol. tit. 56. rub. de purgat. canonica. Menoch de presumpt L. 1.

q. 100. Nº 11. Et Pegn. in addit. ad direc
tor. Inquis. p. 2. com. 14. ad cap. Inter
solicitudines de purgat. canon. não
vejo como se possa justificar esta ex-
pulsão universal de toda a gente de
nação confusamente sem mais di
ligencia alguma

Nem ha fundamento para se
allegar em exemplo neste cazo a ex
pulsão universal dos mouriscos, q. se
fez no Reyno de Valença, e Andalusi
a, e outras partes de Hespanha, por
conselho do Patriarcha D. João de Ribe
ra, Varão sanctissimo, e de outras per
soas emminentes, com approvação do
S. Pontifice. 1º porq. se este negocio
da expulsão houver de correr por
consideração temporal, como correu

a expulsaõ dos Mouriscos, naõ se po
de comparar hum caso com outro
para se trazer em semelhança, ou
consequencia; porq̃ os Mouriscos e-
ram huma naçaõ unida, apode-
rada de terras, e Lugares quase intei
ros, e tinham correspondencia fo-
ra do Reyno com gente de sua sei-
ta, poderosa em armas, exercitos
e armadas, e a gente da naçaõ deste
Reyno de Portugal he gente desunida e
e com tam pouco poder e numero q̃
em todas as terras em q̃ esta, saõ mui
to menos os christaõs novos que os chris
taõs velhos sem comparaçaõ nenhu
ma, e o q̃ mais he naõ tem fôro
nem Reyno nem cidade nem Repu
blica formada de gente de sua cren

ça, com q̃. se possaõ liar por rebeliam

2º porq̃. dessendo desta considera-
çaõ, espiritual, digo-temporal, e fi-
cando só na espiritual, os Mouris
cos faltavam publicamente na pro
fissão da nossa santa fé, e só por pu
ra força recorriam á Igreja, dan
do por outra via continuos e extra
ordinarios escandalos, e os christa
õs novos deste Reyno com todo o
exterior representam muita pie
dade, e christandade, augmentan
do o culto divino, frequentando
os Sacramentos, e fazendo largas
esmolas; e pelo mesmo caso que
debaixo desta boa apparencia po
de haver alguns q̃. na realidade
sejam verdadeiros christãos, e ver-

dadeiros catholicos, não quer a Igreja q. se proceda contra o corpo sem destincção; porq. tem tanto zelo de amparar os innocentes, q. só por não perjudicar a alguns poucos innocentes manda q. se não excommungue nenhuma communidade e collegio, ainda que a tal communidade e collegio tenha presumpção de em toda estar culpado, como mostra S. Thom. in add. 3. part. q. 22. memb. 1. art. 5. Alex. 4. p. sum. q. 22. memb. 1. art. 1. S. Boaventura in 4. dist 18. art. 5 q. 3 Navarr. in man cap. 27 N.º 13. Covarr. L. 2 var cap. 8. N.º 9. – E para q. não cuidas se alguem q. esta razão era menos sentida do q. convinha em

tanta variedade de doutrinas e de discursos q. refere Cairo L. 1. Thesauri. cap. 8 a Nº. 15.- O Papa innocencio 4.. a canonizou por firmissima in cap. Sant. Romana de sententia excomunicationis L. 6. com estas palavras = In universitatem vel collegium proferri excommunicationis sententiam penitus prohibemus volentes animarum periculum vitare quod exinde sequi posset cum nonnunquam contingeret innocios hujusmodi sententia irretiri

3º. por q. rematando toda esta materia como convem, Deos não quer que aonde se trata de bem espiritual, precisamente se venha a

proceder confusamente com perigo do mal e castigo chegar a innocentes e para provar esta verdade trazem os sagrados D.D. aquelle passo do Genes. cap. 18. Nº 24. Nunquid perdes justum cum impio. E aquellas palavras do Pai de familia referidas por Christo Sr. Nosso Math. 13. Nº. 29. Ne forte colligentes cizania eratis utis simul et triticum semile utraque crescere usque ad messem = Por onde o Dr. Fr. Martinho de Ledesma, Cathedratico de Prima, jubilado na Universidade de Coimbra, e de tanta virtude como este Reyno conhece 2. 4. quaes 24. art. 5. assentou q. era de ja. Divina prohibido castigar hum Principe e hum Prelado, huma com-

munidade com perigo de o castigo
abranger a innocentes, e q. era em
consequencia de jure Divino pro-
hibido excomungar huma commu
nidade e hum collegio onde se po-
dia achar hum homem inculpado
e ainda q. Lairo L. 1. Thesauri cap
9 N.º 16. impugne esta opinião to-
mada sem distincção, não faltam
outros modernos q. assignem e jul
guem por provavel

O seg.do meio he huma expul-
são, não universal de todos os chris
tãos novos em qualquer grao q. forem
mas particular, e limitada de to
dos os christãos novos inteiros, por
q. fazendo-se computação pelos róes
q. se fizeram no lançamento do

serviço feito a S. Magde no tempo do
ultimo perdaõ, as familias de ho-
mens puramente christaõs novos
naõ passam de seis mil no Reyno
de Portugal. Os q. tem esta opini
aõ: fundam-se em tres razões; a
1a. he dizerem, q. fazendo-se a expul
saõ só dos christaõs novos intros fi
ca a execuçaõ sem a violencia que
se representa no pro. meio. A 2a.
he dizerem q. a raiz deste mal es-
tá nestes christaõs novos puros, e
q. postos estes fora, fica o mal mais
facil de curar naquelles q. tem al-
guma parte de christaõs velhos.
A 3a. he dizerem q. he lanço for-
çado aliviar o Reyno desta gente
para esta aliciaçaõ, se naõ dei-

tar os christaõs novos, q̃ naõ tem
parte nenhuma de christaõs velhos
Este meio naõ pode ser admit
tido; porq. ainda ficaõ em pé todos
os inconvenientes q. se acham na
expulsaõ universal de todos os Chris
taõs novos de qualquer qualidade
q. sejam como se pode ver, tornan
do a ver cada hum delles em
particular, e applicando todo o
discurso precedente; porq. Osorio
L. 2. De rebus gestis Emanuelis, diz
que Ds. favoreceu a El Rey D. Mano
el em lhe dar bom successo na con
versaõ dos Judeos; porq. ainda q.
muitos se converteram por medo
de serem deitados do Reyno, de-
pois vendo a pureza, e certeza da

nossa sagrada Religiaõ, foram ver
dadeiros christaõs, e os filhos com
vantagem = Fructus nunque ex hac
Regis actione quotidie videmus co-
rum nanque filii qui fidem ri
farie simulabant usu consuetu
dinem et disciplina patrum qui
sceleris oblacione christi religi
onem sancti colunt = E se is
to passou antigamente com a
memoria fresca da violencia tam
bem agora se deve de presumir
q̃ haverá verdadeiros christaõs
na gente de naçaõ = Quia ma
nus Domini non est abreviata
= E havendo-os naõ tem respos
ta o q̃ acima se discursou so-
bre esta materia -

O 3.º remedio he mandar S. Mag.de por toda a gente de nação em colonias nossas fora deste Reyno, com presidios e inquisições levantadas, e sustentadas á conta dos christãos novos. Os q. tem este parecer allegam por elle duas razões. A 1.ª he dizerem q. desta maneira se evitam todos os inconvenientes e razões q. no discurso acima se apontam. A segunda he dizerem q. por esta via fica o Reyno das portas a dentro purificado, e sem perigo de se pegar o judaismo nos christãos velhos, e se inficcionarem mais as familias.

Este meio he o menos conveniente q. em todos estes papeis se acha. 1.º por q. não evita os inconvenien-

tes q. se tem apontado, pois na realidade inclue desterro, e deportação universal, q. sempre foi julgada por gravissimo castigo abaixo da morte natural em todas as Republicas bem ordenadas, como prova Farinac, com muitos D.D. tom. 1. q. 19. Nº 16. E supposto isto parece q. nunca se pode pôr sobre toda huma Nação sem differença de pessoas, e sem a diligencia necessaria para se preservarem os innocentes.

2º porq. esta gente deve de levar sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, e peças, pois vai com titulo de christam, com Presidios, e Tribunaes necessarios para se conservar em christandade: e o mais q. nesta occasião

se pode fazer com apparencia de justiça
he mandar aos Christãos novos, q̃ vendam
as fazendas de raiz, q̃ tiverem dentro do
Reyno de que sahem, levando o preço;
e se os christãos novos, q̃ desta manei
ra se sahirem, levarem toda a sua
fazenda, dinheiro, ouro, prata, e peças
claramente se vê q̃ ficará o Reyno
defraudado de mui grande parte
de sua riqueza, e enervado no tempo
das maiores necessidades q̃ nunca
teve para continuar com as empre
zas e gastos, pois alem de toda esta
fazenda de q̃ fica privado, fica per
dendo os tributos das mercadorias
e trato faltando os mercadores, e con
tractadores, e não havendo outros ho
mens de negocio com poder e cabe

dal bastante para sustentarem o com
mercio do Reyno no augmento em
q. está posto. E sendo lanço forçado
acodirem as mercadorias, e fazendas
de correspondencia aos lugares em
q. os ditos christaõs novos estiverem

3.º porq. os christaõs novos nestas
colonias haõ de fazer o maior corpo
e haõ de ser os Senhores da terra. E
se o forem, nunca os Tribunaes da
Inquisiçaõ haõ de poder prevalecer
nas execuções nem os presidios so-
pear o povo de maneira q. haja per
feita segurança; principalmente sen
do os Soldados ordinarios de presidi
os, homens necessitados, e em conse
quencia venaes para tudo aquillo
q. elles quizerem –

4.º porq̃ estando os christãos novos nesta forma, em se vendo apertados está certa a rebelião, e confederação com as nações estrangeiras innimigas de Hespanha; e primeiro q̃ se acuda do Reyno aos presidios, os teram consumido á fome, e seram tantos os cuidados q̃ recresceram estando toda esta gente multiplicando pelo tempo adiante em Villas, e cidades suas q̃ chegarão a ficar em notavel pezo desta corôa -

O quarto meio he abater todos os christãos novos, mandando S. Mg.de por huma via, q̃ nenhum christão novo possa nem estudar Latim nem professar sciencia alguma, nem ser mestre, nem advogado, nem medico

nem cirurgião, nem mercador, nem contractador, nem rendeiro, nem corretor, nem piloto, nem mestre, nem official publico de qualquer qualidade q. seja, nem creado de pessoa constituida em titulo, ou dignidade, e q. todos fiquem sem nenhum genero de fôro. E mandando S. Mag.de por outra, q. nenhum christão novo possa ser nem religioso, nem clerigo, nem beneficiado; e q. todos q. ja o são fiquem no grão em q. estão, sem mais serem promovidos, e q. logo lhe sejam tiradas as prelasias, beneficios, e pensoẽs q. tiverem, deixando-lhe sómente huma congrua sustentação com q. possam viver limitadamente —

Os q. tem esta opinião fundam-se

em duas razões. A primeira he di-
zerem, q̃. procedendo-se nesta forma
com os christãos novos, elles terão p.r
melhor partido sahirem-se deste Rey-
no, e ficaremos nós remediados sem
os escrupulos e inconvenientes q̃. po-
de haver na expulsaõ violenta de q̃.
acima se tratou. A 2.a he dizerem
q̃. este Reyno padece gravissima op-
pressaõ e affronta em os christãos
novos terem occupados o melhor
delle nos lugares, prebendas, officios
e beneficios, e utilidades temporaes,
e q̃. humilhando-os ficaraõ em me-
lhor disposiçaõ do q̃. agora tem pa-
ra se sujeitarem a verdade de nos-
sa sagrada religiaõ.

Este meio naõ se deve admittir

1.º porq. naõ acode directamente ao maior mal q. he o judaismo e apostasia, pois he certo q. nunca os christaõs novos judeizaraõ mais q. quando estiveram em menos fortuna, abatidos por naõ temerem tanto a infamia de serem tidos por judeos, como outros q. se vem em maior authoridade e reputaçaõ -

2.º porq. se se uzar deste meio, da se mui grande fundamento aos christaõs novos para cuidarem q. se deitou maõ delle, mais por satisfazer a envita q. podemos ter de sua, ~~culpas~~, prosperidade e bonança, q. por satisfazer a o zelo q. podemos ter de suas culpas e desordens, e endurecer-se haõ mais na separaçaõ e crença errada em

que viverem —

3.º por q. naõ pode haver nenhum genero de justiça em S. Mag.de mandar q. os christaõs novos só pela presumpçaõ universal q. ha de serem judeos sem prova particular, fiquem impossibilitados para aprenderem latim, e sciencias, e incapazes de professarem exercicios honestos e proveitosos; pois nunca houve Principe, nem Republica, q. tal pena pozesse até o dia de hoje, naõ sómente áquelles q. saõ suspeitosos, mas nem ainda áquelles q. sam convencidos dos mais enormes delictos, e infames peccados, q. se podem achar; e só Juliano apostata sahio com esta invençaõ contra os christaõs no tempo da primi

tiva Igreja, e até os infieis lhe estra-
nharam, como refere Baronio. an 362.=58
4.º porq. ainda q. houvera alguã
conveniencia para se dar esta ordem
geral, nunca pode haver fundam.to
bastante nesta presumpção para os
homens serem privados dos officios
e beneficios q. ja tem sem se lhe pro-
var a cada hum delicto em particu
lar; pois todo o direito natural, Divi
no e humano resiste a se dar pena
em particular sem culpa provada
e qualificada naquelle q. hade pade
cer, como prova Farinac. com infi
nidade de explos. e D.D. tom. 1. q § 24-
N.º 1. E nesta materia particular dos
christãos novos he mesmo para pon
derar a doutrina de Caet. opusculo

31. respons. 6. Paris. cons. 2 N.º 212. Vol
4. Navar. in manuali cap 27. N.º 205
e Soar. tom. 5.º disp. 43. Sect. 3. N.º 8. por
q. tratando do pejo q. se toma na
gente da nação para ser promovi
da a officios e beneficios, conclue com
estas palavras = opportet ut suspi
cio set rationalis et in individuo
de tali persona, ideo qui hoc suspi
cionis genus quod alicubi generali
est in opinioni vulgi non sufecit
ad videndas irregulares particulares
personas = E supposto este principio
manifestamente ficam condemnan
do de injustiça o acto com q. elles são
privados, não do q. podiam perten-
der, mas do q. ja tem e possuem
5.º por q. da gente da nação deste

Reyno sahiram homens mui qualifi
cados, e mui emminentes em letras
q. ajudaram ao bem publico, e ha-
vendo os christaõs novos de ficar no
Reyno, será couza contra a equida
de natural defraudar absolutamente
a Republica da utilidade que lhe po-
de vir por esta via, ficando com o
encargo de os sustentar como natu
raes, com os mantimentos da terra
e para satisfazer a suspeita univer
sal, basta o q. se tem ordenado, e se
observa em estilo commum em q.
sempre os christaõs velhos saõ pre-
feridos, e nos christaõs novos se faz
exame e advertencia particular.

O 5.º meio he pedir S. Mag.de ao S.
Pontifice, q. constitua inhabilidade

para os christãos novos cazarem com christãs velhas, e para os christãos velhos cazarem com christãs novas, de maneira que haja impedimento directamente e o matrimonio fique nullo. Os q. tem este parecer o fundam em duas razões. A pr.ª he dizerem q. desta maneira se remediará o augmento com q. o judaismo vai entrando pelas familias dos christãos velhos, e pervertendo insensivelmente a parte sã do Reyno, como mostra a experiencia; pois vemos q. nos autos passados sahiram condemnados por judeos, homens quase todos christãos velhos, com huma outava parte do sangue de nação, e ainda menos

A 2ª he dizerem q̃ desta maneira se ficará tendo por mais vil e infame a gente de nação neste Reyno para se resguardarem melhor de sua conversação, e costumes, pois em realidade saõ judeos occultos e infieis em muito grande parte, e devem ser evitados como a Igreja determina

Este meio ainda q̃ de alguma maneira acuda á limpeza do sangue dos Christaõs velhos, naõ he cousa q̃ se deva praticar - 1º porq̃ accrescenta a distincçaõ dos christaõs novos, e christaõs velhos, q̃ naõ serve de mais q̃ de endurecer a gente de naçaõ contra a gente antiga natural do Reyno, causando-lhe mayor odio de nossa sagrada Religiaõ, e

maior tenacidade em sua desenca-
minhada crença, e ainda q. por ou-
tra via se não deixa de reparar nas
couzas q. fomentam esta distincção,
como fica mostrado, pois nunca se
hade facilitar esta mistura, toda
via o ter mão nella por meios q. cau
zam infamia, e a accrescentam, não
parece nem prudencia, nem bom
governo em quanto se procura a
reducção destes homens, e seo melho
ramento havendo de ficar entre nós

2.º porq. este meio não serve pa-
ra atalhar o judaismo nos christãos
novos, q. he o principal intento nestas
deliberações, e como deixa os christãos
novos no mesmo estado e disposição
em q. agora estão, não ha funda-

mento para se procurar huma novida
de tam grande como he introduzir de=
novo hum impedimento dirimente
no matrimonio, principalmente naõ
havendo de ter lugar mais q. no Rey-
no de Portugal, contra toda a ordem
q. a Igreja catholica costuma levar em
semelhantes materias, como se pode
ver em Sach. L. 2. de matrim. disp 4 =
L. 7. disp. 1. dizendo q. nunca os S. Pon=
tifices uzaram do poder q. tem para
porem impedimentos dirimentes no
matrimonio, senaõ com razaõ uni
versal, q. tenha lugar em toda a
Igreja, para se evitarem embaraços =

Parte 3.ª

Passando a terceira parte - os mei
os q. parecem accomodados por ago

ra são aquelles q̃ tem parte de bran
dura, e parte de severidade, e q̃ direc
tamente tiram, não a opprimir as
pessoas, mas a diminuir o mal sem
incommodidade alguma do Reyno, e
estado publico: e estes reduzidos á
proposta desta deliberação, q̃ S. Mag.de
com seo grande zelo, e prudencia
manda ordenar, são

O 1.º meio approvado he abrir a por
ta a esta gente de nação, e tirar S. Mg.de
a prohibição q̃ ha para os christãos
novos se irem fora deste Reyno. e is
to com tal limitação, q̃ indo para
fora de Hespanha, não possam le-
var, nem dinheiro, nem ouro, nem
prata alguma, e q̃ só possão levar
suas fazendas empregádas em

mercadorias e dinheiro por letra. Es
te remedio he mui conveniente para
aliviar o Reyno

1º porq. mais suave meio he o per
mitter, que obrigar e forçar; e se a gen
te de nação está em tal estado, q. pes
soas doutas e zelozas do bem commũ
chegam a dizer q. he necessario lan-
çar os christãos novos fora do Reyno
violentamente pelo aliviar desta car
ga, ninguem pode negar com jus
tiça ~~com~~ q. ao menos se lhe deve
permittir q. sáhião na mesma for
ma q. haviam de ser expulsos

2º por q. a experiencia mostrou
q. nunca houve christão novo que
se quizesse ir deste Reyno, e q. em
effeito se não fosse cada vez q. lhe

pareceu, ou tirando licença patentemte, ou uzando de ardil secreto, e modos occultos; e se a prohibiçaõ q. ha naõ serve de mais, q. de publico testemunho da disconfiança q. temos dos christaõs novos, a prudencia e bom governo pede q. se tire -

3.º por q. ou o christaõ novo que se vai, he verdadeiro christaõ, ou herege occulto: se he verdadeiro christaõ, injustamente se lhe nega a sahida e liberdade q. tem os mais christaõs, e se he judeo occulto, o melhor he abrir-lhe a porta, e fazer-lhe ponte de prata; porq. em quanto está occulto pode perjudicar muito, e naõ pode ser impedido, nem castigado e sempre os Padres antigos aconse

lharam por Regra = ut audire licet apud D. Hyeron. in Epistulam ad galat. cap. 5. exponentem illa verba = modicum frementum totam massam cornam git. = Leonem Pap. serm. 18 de passione. cypr. L. 1. Epistularum 3 Epistol. ad Cornelium et Athanas. in vita S. Antonii. Por onde os Imperadores tiveram por primor de christandade conformar-se com ella, como se vê L. 2. C. de sum. Trinit. et L. Quicumque. c. de Har.

Nem ha fundamento para algũs repugnarem a este meio com dizerem que com se dar esta liberdade aos christãos novos, se da occasiaõ a se diminuir a fazenda do Reyno, e se accrescentar o poder aos innimigos assim

com suas pessoas, como com suas fazendas - 1.º porq. a experiencia he a q. da certeza aos discursos, como prova Aristhoteles, e a experiencia mostrou q. nos dez annos q. durou a liberdade q. a Magestade de El Rey D. Felippe 2.º de Portugal deu no anno de 1601. permittindo aos christaõs novos sahirem-se para onde quizessem naõ trouxe nenhum perjuizo nesta parte, porq. se achou feita diligencia q. nunca christaõ novo de consideraçaõ se foi para fora do Reyno, e muito mais sem comparaçaõ nenhuma se foram depois q. se revogou a liberdade

2.º porq. muito maior he o detrimento q. se segue ao Reyno em re-

ter estes christãos novos sem saida
q. em lhe abrir a porta; porq. sahin
do os christãos velhos cada dia em
grande numero para as conquistas
onde morrem pelas incommodida
des das navegações, e aspereza dos cli
mas em mui grande quantidade
nunca pode ser nem salutifero,
nem proveitozo ter os christãos no-
vos em viveiro com continuo cres
cimento, e a boa razão pede q. vam
tambem diminuir se pelos mares e
terras em q. os christãos velhos aca_
bam, e se se desencaminharem na
religião, tambem por la ha Tribu
naes. Bispos, e ministros do S. Offi
cio, q. accodem com vigilancia, e
com effeito com a ajuda de muitos

Religiosos q. podem zelar, e zelam seo procedimento

Muito menos ha q. reparar no q. dizem outros, q. os christaõs novos sahindo-se para outras Provincias onde ha judeos se podem perverter. 1º. porq. se estes christaõs novos saõ na verdade christaõs, sempre se deve presumir que se naõ deixaram perverter, se não for em hum caso raro, q. tambem po-de acontecer a hum christaõ velho, q. entra em cidade e Reyno de Lutheranos, e Calvinistas: e se sam judeos occultos, e christaõs fingidos. melhor he irem-se descobrir com outros de sua crença, q. ficarem no Reyno profanando os sa_

cramentos, contaminando, e empeço
nhentando a parte que está inteira
sermo enim illorum ut cancer ser-
pit, como diz S. Paulo 2. ad Thimot.
2. Nº 17. e os SS. a cada passo pregam

A tudo isto accresce ter a Magᵈᵉ de
El Rey D. Felippe 2º dado esta liberda
de por contracto oneroso e reciproco
por hum serviço q. lhe fizeram os
christãos novos deste Reyno de 200ᵐ
porq. o Principe tem obrigação de
cumprir estes contractos cap 1. de prob
L. 1. & 2 ff. de officio procurat. cas. com
outros muitos q. pondera Baldo
C. Princeps ff. Leg. Gas tit. de jure
guas non tol. der. 5 n. ult. E ain
da q. sempre se hade dizer q. S.M.
teria justa causa para revogar es-

ta liberdade sem lhe tornar os se
os 200 $# q. recebeo sua fazenda
naõ falta quem impugne esta re
vogaçaõ por este retto, e bem he q.
os Ministros, e conselheiros de S. Mg.de
façaõ nesta occasiaõ considera
çaõ do q. pertence a esta materia
principalmente podendo-se cui-
dar q. está acabada a causa que
moveu a S. Mag.de a fazer a dita
revogaçaõ, ficando a cousa nos
termos em q. torna a resultar
a obrigaçaõ conforme a doutri
na de Menoch. illustr. cap. 3 –

O seg.do meio approvado he ter
sempre a Inquisiçaõ a porta a
berta com perdaõ inteiro, e recon

ciliação secreta para todos aquelles
q. se vierem accusar sem estarem
denunciados, ainda q. se não recor
ra a S. Mag.de ficando tudo no po
der ordinario dos mesmos Inqui
sidores. Este meio tem muita con
veniencia. 1.º porq. tendo os Chris
tãos novos sempre esta porta aber
ta com perdão inteiro e sem a
fronta facilitar-se-hão, e ficaram
fora dos inconvenientes q. se seguem
em elles perseverarem no Judaismo
e se irem remontando com cui-
darem q. podem haver difficulda
de na reconciliação.

2. porq. desta maneira se fi
ca a Inquisição livrando de hu
ma continua calumnia com q.

os christãos novos a pertendem desauthorisar, dizendo q. os Inquisidores não levam tanto o olho na emenda de seos erros, como na utilidade do fisco; e se nesta materia está ja introduzido alguma cousa nos Tribunaes da Inquisição he bem q. se divulgue para q. se atalhe a este rumor q. he de importancia

Advirto aqui q. no uso deste remedio he necessario haver muita cautela e prudencia; porq. pode acontecer ir-se o christão novo accusar de ante mão por se ver em perigo de ser denunciado, e querer por esta via tomar carta de seguro, e neste caso manda

todo o direito q. por seo ditto nos cumplices se não faça nada p.ª L. non omnes § fin. ff. remilitari e outros muitos tx.ª q. allega e pondera Farinac. q. 43. N.º 192 –

O 3.º remedio approvado he desterrar para fora dos Reynos e terras sujeitas ás corôas de S. Mag.de todos aquelles q. forem convencidos de Judeismo, e julgados por apostatas de n. S.ta fé, como se mostrou q. convinha e era necessario em hum papel impresso q. se mandou a S. Mag.de em outra occasião

1.º porq. a prudencia natural está dictando em regra commum q. haja separação dos de

linquentes onde pode haver perigo de contagio depois do mal conhecido, como provam Alexandre 3. cap. Relatum Ne clerici vel Menach. Honorio 3 cap. ha que de statu Monachor. Innocenc. 3 cap. cum in halesiis de may critati & obed. E como nesta confrontação falle o Emperador Constantino magno naquelle edicto q. fez contra os herejes convencidos q. nasceram e se crearam entre catholicos, e refere Barenio tom. 3. ann. 316. manifestamente se infere q. tambem estes hereges convencidos devem ser desterrados e particularmente por se saber que os outros christaõs novos errados se fiam mais delles por intenderem q. ja naõ tem remedio em se tor

narem a acuzar, e descubrir os cumplices

2.º por q. sempre os S. Pontifices, e Concilios determinaram, q. os hereges fossem deitados das Cidades dos christaõs catholicos, como consta do capº. de Liguribus 23. q. 5. e do Concil. Toletano Cap. 3. o qual depois de ter approvado o feito de El Rey Quintiliano de Hespanha, manda q. nenhum Rey de Hespanha possa entrar de posse do Reyno, sem primeiro jurar de deitar fora de seo Reyno todos aquelles q. não forem catholicos, e com esta determinaçaõ se conformaram os Emperadores, como se vê in cod. Theodos. sub Tit. de Heretic. presertim L. 29. 30. 32 e 34. e mais largamente mostram S. Agostinho tom. 7. L. 2. contra duas

epistolas gaudentii. Sulpicias. L. 2. His
toria sacra Sozomonus L. 7. cap. 5 Ni-
cephos L. 10. cap. 8. Pamelius L. de Reli
gionibus variis non admitendis cap
15. Baronius tom. 5. an. 394. Por on
de se conclue. q. se todos estes santos
Pontifices e Emperadores foram vi
vos, e se acharam presentes nesta
occasiaõ, sem duvida votaram, e de
terminaram q. fossem desterrados to
dos os christaõs novos, q. sahissem con
vencidos de Judaismo e apostasia
do Reyno de Portugal –

Nem ha fundamento para re
parar em estes judeos terem ja abju
rado, e estarem reconciliados com a
Igreja – 1º porque claramente se sa
be q. os judeos convencidos ordinaria

mente ficaõ hereges e apostatas no coraçaõ da mesma maneira q. antes o eram, e q. fingem reduzir-se por evitarem a morte de fogo a q. ham de ser condemnados em caso q. mostrem perseverar em seos erros, pois vivendo toda a sua vida judeos, e chegando a judeisar muitas vezes a té nos proprios carceres, subitamente dizem q. mudam o parecer, sem ate entaõ terem, nem nova instrucçaõ nem nova satisfaçaõ nas duvidas que tiveram contra os misterios e fundamentos da nossa fé; e ainda q. Ds por extraordinaria illustraçaõ possa subitamente mudar os coraçoẽs destes homens, naõ vimos até agora homem de naçaõ q. chegasse a esse ponto, e

desse melhores mostras depois de sahir convencido, do q̃ tenha dado em outros tempos

2º. porq̃ muitos destes christaõs novos depois de sahirem da Inquisição fogem para outros Reynos, e la se descobrem por judeos, e nenhum dos q̃ ficaõ se deixa permanecer em Portugal, senaõ por q̃ está penhorado com caza, com filhos, parentes, e commodidades, e receia a ventura q̃ pode correr, se for viver entre estrangeiros fora da Patria em q̃ nasceo. E supposto isto toda a boa razaõ está pedindo q̃ os constranjam sahir-se do Reyno; pois he certo q̃ muito mais prejudiciaes saõ os hereges fingidos, e dissimulados, q̃ os herejes descubertos, co-

mo suppõe o Emperador Arcadio naquella sua celebrada epistola q. põe Marcos Diacono in actis S. Porphirii e de q. emanou o edicto q. refere Baronio tom. 5. an. 397. §. Doctores; e porq no papel impresso q. ja se offereceo a S. Mag.de sobre esta materia se occorre a todos os argumentos q. pode haver em contrario não faço maior apontamento.

Algumas pessoas doutas e zelosas tem para si q. este remedio se deve tambem extender aos filhos daquelles q. sahirem convencidos de Judaismo pela presumpção particular q. redunda de não poderem deixar de ser judeos aquelles q. são filhos de judeos; porem esta extenção parece

demasiadamente rigorosa. 1º porq̃ naõ he razaõ se extenda a pena, onde naõ ha certeza da culpa Xᵗ L. Sarracimus C. de penis - ibi peccata igitr suos teneant authores nec ulterius progrediatr metus quam reperiatr delictum L. siquis in suo §. Legis L. de inofficioso testamento L. si pena &ᵃ L. crimen ff. de penis com os mais tx. e Doutores q̃ largamente refere Farinac. tom. 1. q. 24 Nº1.

2. porq̃ a experiencia tem mostrado q̃ sempre os Pais confitentes daõ nos filhos, se os tiveraõ por cumplices do seo delicto, e se o naõ declararam nas confissões, bem se pode tomar por bastante argumento q̃ se

naõ fiaram delles, e sendo os filhos inno
centes, a razaõ pede q. nesta parte, se-
jam relevados da deportaçaõ e desterro,
pois como está dito, he gravissima, e
nunca se deve dar sem o delicto estar
provado em forma, como mostra Fa
rinac q. 19. Nº.15. –

O 4.º meio approvado he serem
desterrados na mesma forma todos
os christaõs novos, q. sahirem nos au
tos julgados por vehementes sospeitas
na fé. Este remedio ainda q. parece
rigoroso está fundado em muita e-
quidade e justiça. 1.º porq. pelo mes
mo caso q. estes homens sahiram con
demnados por sospeitos na fé, tem a
Republica fundamento para se acau
tellar delles, apartando-se de sua con

versação e trato; pois não são nem ar
rependidos, nem confitentes, e haven
do de haver apartamento claramen
te se infere q. a tal separação se ha
de fazer sem incommodidade da Re
publica da parte dos delinquentes.
E deste genero de hereges parece que
falla directamente o edicto de Cons
tantino Magno, q. refere Baronio
tom. 3. an. 316. nequequam patiemur
hujusmodi malorum contagium
longuis serpere presertim cum lon
gum delatio faciat ut sanu valentes
pestifero inferantr. morbo

2.º porq. estes homens não podem
ser condemnados por vehemente sos
peitos sem terem prova forçosa con
tra si, e ainda q. esta não seja per=

feita nem basta para a pena ordinaria
como se determina em direito cap. ac
cusatus de hæreticis in 6. e mostra Pegna
in Director. Inquisit. part. 2. com. 15.
basta para pena arbitraria como prova
Locat. in praxi Inquisit. verbo suspicio
Nº 16. e Farinac. in append. in tract. de
heresi. q. 187. § 3. e nas penas arbi-
trarias de casos capitaes q. provando
se inteiramente, tem morte natural
tambem entra a pena de desterro, con
forme aos principios que põe Farinac
tom. 1. q. 17. Nº 34 e Nº 53.

3.º porq. a disposição dos Impe-
radores Auth. Gazaros Cod. de hæreticis
§. qui autem, tira toda a duvida nes
ta materia por q. manda ter por ba
nidos, e por conseguinte desterrar todos

aquelles q. forem sospeitos de heresias
e não derem inteira satisfação, como
estes naverdade não dão quando sa
hem condemnados nesta forma. -
qui autem inventi fuerint sola
suspicio ne notabiles. nisi ad man
datum eclesia justa considerationem
suspicionis qualitatem que persona
propriam innocentiam congrua pur
gatione monstraverint tanquem
infames et baniti ab omnibus ha
beantur - e para q. não houvesse
controversia na declaração deste tẋº
Dionisio Gotfredo onde o tẋº. diz bani
to poẽ por explicação Expules, por
onde Baldo L. 1. C. de haeredib. ins
tituend. Nº 4. Julius clar. in pract.
criminali, q. 95. e Farinac. allegan

do muitos outros DD. tom. 1 q. 19. N.º 19.
dizem q. banito he o mesmo q. ejecto, des
terrado, e deportado

Nem ha fundamento para reparar
no rigor deste meio - 1.º porq. a Igre
ja não uza de piedade senão com
aquelles, q. mostram ao menos ex-
teriormente arrependimento, e con
fessaram suas culpas: e todos es
tes homens q. sahem nos cadafalsos
julgados por vehemente sospeitos
são negativos, e por conseguinte de-
vem ser julgados por impenitentes
no crime q. contra elles se presume
e por incapazes da Igreja uzar com
elles de mizericordia naquillo q.
com razão e justiça se lhe poder
dar abaixo da pena ordinaria, co

mo suppõe o Director. Ing. par 2 q. 61. Nº 12. e largamente mostram Manoel de Presumpt. L. 1. q. 100. Nº 11 Decian. in tractat. criminali L. 1. cap. 47. Nº 2. –

2º porq̃ na expulsaõ, e degredo daquelles q̃ forem condemnados por vehemente sospeitos concorrem naõ somente consideraçaõ de pena senaõ tambem consideraçaõ de proveito commum, preservaçaõ dos innocentes, e purificaçaõ do Reyno. E esta consideraçaõ basta para justificar qualquer rigor, ainda q̃ por outra via pareça demasiado, conforme a os principios dal 3 §. sed ex Senatus consulto ff. de pœnis cap. præcipue 1 Q. 3. glos. cap. nemo 32. q. 4. q̃ pon

deram Ferag. de pan. temper. causa 43 Nº 33. Carrer. in praxi tract. de homicidi o. Nº 27. Menoch. de arbitrar. cas. 358- Nº 4. L. 2. pois he certo q. o bem commũ se hade sustentar ainda com detrimento dos particulares

O 5.º meio approvado he serem julgados e condemnados por Dogmatistas todos aquelles q. forem convencidos de ensinarem o judaismo a outros, ainda q. sejam seos proprios filhos. Este remedio he hum dos mais efficaces q. nesta materia se representam. 1º porq. a experiencia tem mostrado q. nunca os judeos podem ter segurança nos cumpleces de seo delicto pois vemos cada dia q. de ordinario os cumplices daõ nelles tanto q. se

vêm apertados por tormento, ou rela
xados por sentença intimada; e se
isto assim he, todos haõ de temer mui
grandemente de serem condemna
dos sem remedio, se os cumplices des
cobrirem q. elles o ensinaram, e faltan
do quem ensine o Judeismo em par
ticular, todo elle se remediará em
mui breve tempo

2º porq. ficando os Inquisidores
por esta via obrigados a perguntar
aos judeos pelas pessoas q. os ensina
ram, se entenderá por via mais se
gura e facil a verdade de suas
confissões quando se reduzirem

3º porq̃ não ha couza nem mais
justa, nem mais adequada com
a razaõ, q. accrescentar o vigor e

severidade onde crescem as culpas pa
ra q. a ~~materia~~ maior vexação de
maior entidade, e a maior pena faça
mais deficultosos os delictos; e como o
judaismo neste Reyno de Portugal
vai em tanto crescimento, quanto ca
da dia vemos, todos os homens pru
dentes devem de julgar q. ha lanço
forçozo buscar remedios extraordina
rios, e accrescentar o castigo, ao me
nos naquelles, q̃ são mestres dos ou
tros, e cauza da corrupção q. se
vae seguindo —

Nem ha que reparar em este
remedio limitar a mizericordia
q. os S. Pontifices cap. ad abolen-
dam § prosenti. de hæreticis, e os
Emperadores l. Manichæus § Prete

rea. C. de Hæreticis deram aquelles
que se convertessem

1.º porq. nós naõ dizemos q. este
remedio se ponha em execuçaõ sem
authoridade do Sum. Pontifice, e vin
do sua ordem pela necessidade que
ha, tudo fica cohonestado

2.º porq. o crime da heresia he o
mais digno de pena de morte q. to
dos os outros delictos como mostra
Semanc. Ca. tolic. institut. tit 46.
rub. de pœnis N.º 1. & segg. Castro de
justa hæreticor. punit. N.º 1. & e segg.
Decian. L. 5. cap. 42. N.º 1. Azor. tom. 1.
instit. moral. L. 8. cap. 13. Rub. de ex
communicat. N.º 1. post. Diacum. tom
2. 2. q. 11. art. 3. E havendo em ou
tros delictos menores, como saõ ho-

micidio, furto, e incesto, pena de
morte sem nenhuma misericordia
nunca pode haver nem sobra de in
justiça em suppor ao crime da heresia nes
tas circunstancias castigo de morte sem ne
nhum genero de remedio -

O 6.º meio approvado he conformar
se S. Mag.de de alguma maneira nas
couzas politicas com a limitação q.
pozeram os S. Pontifices Clemente 8.º
e Paulo 5.º quando mandaram q.
nenhum cristaõ novo podesse ter
Beneficio, curado, e dignidade a
té a 5.ª e 7.ª geração, e passado o 7.º
gráo parasse este rigor; porq. a con
veniencia pede q. os Principes se
culares se conformem em semelhan
tes casos com os Principes Ecclesi

asticos a quem direitamente perten
cem os negocios do fé. E q. S. Magde
em consequencia de Privilegios
de christãos velhos áquelles q. pas
sando do 5.º ou 7.º grão depois do
prim.º convertido provarem ligi
timamente q. nunca em sua ge
ração houve pessoa comprehendi
da de judaismo e apostasia, e q.
os taes sejão admittidos aos Offici
os e Beneficios ordinarios sem
impedimento; tirando nos Tribu
naes, e Officios da Inquisição, por
q. estes convem ficarem sempre
purificados sem excepção pelas
razões q. logo a vista se alcanção
sem largos discursos

Este remedio tem muitas con

veniencias - 1.º porq. todo o bom go
verno consiste em castigo para os
máos, e premio para os bons, e
com isto cessará o queixume uni
versal com q. os christaõs novos
se desenquietaõ dizendo, q. neste
Reyno tudo he rigor para elles, e
q. se naõ faz distincçaõ de bons

2.º porq. praticando-se este re
medio, o dezejo de honra fará aos
christaõs novos vigiarem mais
em suas familias, por naõ che
garem com alguma interrupcaõ
a dilatarem o privilegio -

3.º porq. Navar. in manua
li. cap. 27. N.º 205. Suar. tom. 5
dup. 35. Sect. 3. N.º 8. e Sanch. in
decalog. L. 2. cap. 28. N.º 11. dizem

que aquelles que nunca tiveram
em sã ascendencia pessoas compre
hendidas devem de ser tratadas
por christãs velhas, e supposta
esta doutrina toda a boa razão
pede q. ao menos sendo os cin
co, ou sette grãos passados fi
que isto declarado por ley e
regra universal -

Consulta

que o Estado Ecclesiastico junto nas Cortes q. se celebraram em Lisboa no anno de 1653. fez a S. Mag.de pedindo nella quizesse revogar o Alvará, q. havia concedido a 6 de Fevereiro do an. de 1649. pelo qual se tirou a pena da confiscação.

Snr.

A principal obrigação do Estado Ecclesiastico, he zelar o bem espiritual do Reyno, e procurar com todas suas forças q. nelle se conserve a Santa fé catholica naquella pureza em q. D.s nosso Sr. por sua Divina providencia a fundou.

Com esta consideração nos pareceu por descargo de nossa consciencia re-

presentar a V. Mag.de o grande, e irre
paravel perjuizo q. resulta ao bem
da mesma fé, daquelle Alvará, q. se
passou em 6. de Fevereiro de 1649. em
o qual se demittio a pena da confis
cação de bens imposta pelos Canones
Sagrados aos q. commettem o crime de
judeismo.

Introduzio a Igreja S.ta esta
pena para reprimir a heresia, por
q. o castigo he o freio de todos o delic
tos; e como os hereges no primeiro lap
so não tenham outra alguma pena,
bem se deixa vêr q. a remissaõ destes
bens accrecenta e favorece claramen
te o judaismo, e cresce o escandalo
e horror por aquella clausula tam
notada em q. dispoem q. o judeo con

vencido e pertinaz, e mandado pelas Justiças de V. Mag.de fazer em pó e cinza, em pena de seo delicto abominavel, possa testar, e deixar seos bens a os filhos infames por todos os direitos, contra o q. as Leys Divinas e humanas ordenaram em todas as Republicas christãs.

Accrescenta tambem, e favorece por outra cabeça o Alvará este delicto; por sendo estes bens applicados por S. Sant.de em primeira obrigação para o ministerio do Tribunal do S.to Officio, lhe tira o Alvará o meio ordenado para sua execução, e necessariamente por esta cauza se hade parar nas prisoẽs dos hereges, e mais procedimentos necessarios á conser

vação da mesma fé

E sobre tudo Sõr. como se poderá justificar diante da tremenda, e Divina Magᵈᵉ q̃ pelo crime da traição comettida contra os Reys e Principes da terra irremissivelmente se confisquem os bens dos delinquentes, e q̃ esta pena se remitta aos q̃. são e foram traidores ao Rey e Sõr desses Principes e Reys.

He a fé catholica huma dama mui formosa, e mui mimosa, e quer ser mui bem tratada e regalada, a onde assiste; e porq̃ na Asia a perseguiram, fugio para Europa, e porq̃ nella em algumas partes tambem a maltrataram, se acolheu a Portugal ao amparo e protecção dos Sñres

Reys desta Corôa, e elles em agrade-
cimento deste favor, e confiança, levan-
taram neste Reyno o Tribunal da fé
q̃. he aquella torre da vinha do Sõr. de
q̃. falla ò Evangelho, q̃. só a conserva
e deffende em pureza. Exemplo seja
Inglaterra, França, e Allemanha a-
onde a não quizeram admittir.

Pelo q̃. se este sagrado Baluarte
entre nós se arruinar, com razaõ
devemos recear, q̃. tambem a fé fu-
ja de nós como dos outros.

Pedimos pois a V. Mag.^de pelas entra-
nhas de Jesus christo, filho de D.^s vivo, man-
de revogar Alvará tam prejudicial à fé,
à justiça, à Religiaõ, conservando o Tri-
bunal do S.^to Officio em sua prehemi-
nencia, e jurisdicçaõ Soberana, porque

estando o Imperio de V. Mag.^de funda
do nesta firme pedra poderemos es-
perar com segurança, q. será eterno
nos filhos, e descendentes de V. Mag.^de q
depois da honra de D.^s he só o q. pre
tendemos com esta nossa lembrança
e petiçaõ em Lx.^a a 5. de Nov.^bro de 1653.

Esta consulta se esforçou com outra
q. fez o Estado da Nobreza em S. Roque
a 10. de Nov.^ro de 1653. em q. pedio a S.
Mag.^de fosse servido mandar deferir
a mesma consulta

A consulta do Estado Ecclesiastico vei
o respondida em 3 de Dezembro de
1653. E considerada a resolução (q. vai
inserta na consulta q. se segue) as
sentou a Junta q. se replicasse a S.
Mag.^de sem se perder tempo pelo pe

dir a importancia da materia. e se fez nova consulta q. logo levaram a S. Mag.de os Bispos Capellaõ mór. e o de Targa

Senr.

Vio-se na Junta do Estado Ecclesiastico a resposta, q. V. Mag.de foi servido mandar dar á mesma Junta sobre a revogaçaõ q. pedia do Alvará q. remite a pena de confiscaçaõ de bens aos Judeos, a qual contem o seguinte -

Agradeço muito ao Estado Ecclesiastico o zelo q. mostra do bem espiritual do Reyno, e de se conservar nelle a pureza de nossa S.ta ~~Religiaõ~~ Fé, assi lhe encommendo o continue muito igualmente em tudo como espero. O Alvará de q. trata esta consulta man-

dei passar com muita consideração, communicando a materia a pessoas de muitas letras, virtude, e religião, Juristas, e Theologos, assim no Reyno, como fora delle, e gastando-se nesta resolução alguns annos, não parecerá justo q. o revogue sem precederem outras semilhantes diligencias, de q. fico tratando, e procurarei quanto me fôr possivel tomar a resolução q. mais convier ao serviço de D.s e bem do Reyno

Confiada a Junta Ecclesiastica na permissão q. V. Mag.de lhe concedeo para representar sempre a V. Mag.de tudo o q. entender convem ao bem da nossa fé, pareceu dizer de novo nesta materia a V. Mag.de com a submissão devida q. havendo os Tres Estados actualmen

te em Côrtes juntos, q. representam o Reyno todo conformemente entendido q. he obrigação de justiça, revogar-se o Alvará, não pode haver pessoas particulares q. em contrario mereçam credito algum em presença de V. Mag.de, nem ainda para seo voto, ser de novo examinada. Maiormente q. os Bispos, e Prelados do Reyno, com o Tribunal do S.to Officio a q. toca por breve especial de S. Sant.de o conhecimento e decisão desta materia, affirmam q. o Alvará he prejudicial á fé, e escandaloso á Republica, e consta q. o dito Alvará na forma em q. está em nenhum dos Tribunaes de V. Mag.de se vio, nem approvou até ao presente

E nestes termos, q. fosse admissivel

opinião particular, ou antecedente, ou futura, nem a verdade humana, nem a fé divina estam seguras, pois he certo q. nunca houve erro na Igreja, nem paradoxo nas couzas humanas, q. não tivesse seos padrinhos

Alem disto o Princepe Secular, ainda q. possa dispôr regularmente dos Bens confiscados, dos hereges, q. lhe tocam; com tudo esta regra indubitavelmente se limita quando a disposição offende a Ley superior evangelica

Assim como todos podem dar e emprestar seos proprios bens a quem quizerem; mas não naquelle cazo em q. a doação, ou emprestimo offende a Ley Divina ou natural. Impondo pois a Igreja confiscação de bens

aos hereges para q̃ em pena de seo de
licto abominavel vivam sempre em
miserias, e a vida lhe seja só trabalho,
e terror aos semelhantes, não pode o
Principe secular dispôr por Ley geral
q̃. estes bens ainda q̃. seos se restituam
aos mesmos delinquentes, illudida
por este modo a pena da Igreja, q̃
tem obrigação de fazer cumprir e ob-
servar

E tambem he certo q̃. o Principe
secular, ainda em materias secula-
res. não pode sem peccado por Ley
antecedente, perdoar a pena impos
ta aos crimes de futuro, como seria
se mandasse q̃. o homicida, e ladrão
não incorressem em pena alguma
porq̃. era facilitar os taes delictos

Menos logo poderá em crime eccle
siastico tirar a pena de confiscaçaõ
aos hereges por Ley geral antecedente
pois por este meio se facilita a heresia
E finalmente posto q. por direito an
tigo se duvide a quem pertence dispôr
e applicar o bens dos hereges, com tu
do hoje he indubitavel q. a dita ap
plicaçaõ se ha de fazer conforme o q.
S. Santde. ordenar; e como o Papa Inno-
cencio 10.º tenha declarado, q. estes bens
se naõ podem remetir aos mesmos
hereges, a quem foram confiscados, cas
sando, e annulando o Alvará, não po
de haver pessoa q. diga o contrario sem
nota de gravissima censura.

Saõ estas doutrinas, Sor., tam cer
tas e tam indubitaveis, q. naõ tem

contradictor, nem se mostrará Author
morto q. nellas duvidasse, nem deixas
se escripto cousa alguma em contrario
Do q. se ve com evidencia o pouco cre
dito q. merecem os DD. vivos, que
contra ellas quizerem introduzir
e practicar doutrinas novas nun
ca vistas, nem ouvidas nem
ainda imaginadas. E por tan
to, ajoelhados aos pés de V. Mag.de
persistimos, e persistiremos sem-
pre em pedir a V. Mag.de a revo-
gação do Alvará tam prejudi
cial á fé, á religião, e á jus-
tiça, que tanto em V. Mag.de
resplandecem.

Sam Domingos 9. de De-
zembro de 1653.

M. Bpõ. Capellaõ mor. Bpõ de Targa.
Pantaleaõ Roiz. Pacheco. Nicoláo Montr.º
D. Franc.º de Meneres. Joaõ Freire de Mello.
Pedro de Magalhaẽs.

Copia da Consulta

que se fez no Dezembargo do Paço sobre os meios q̃. parecem convenientes para se extinguir o judeismo em Portugal

Senr.

Por Decreto de 15 de Maio passado se servio V. Magde. mandar se visse na Meza do Dezembargo do Paço a copia da consulta. q̃. nelle vinha inclusa, q̃. o Estado dos Povos offereceo a V. A. nas ultimas Cortes q̃. se celebraram, e a resolução q̃. V. A. tomou nella, sobre a gente de Nação. E considerando-se com particular attenção pela importancia de materia se consultasse nella o q̃. parecesse –

E vendo-se nesta Meza o referido se mandou dar vista ao Procurador da Corôa, q̃. respondeu o q̃. continha o

papel q̃ foi incluso na primeira consulta: e com toda a consideração

Pareceu ao Dor. Pº. fer mont.º q̃ na consulta q̃ o Estado dos Povos fez nas côrtes do an. de 1668. q̃ V. A. manda ver, e consultar, pedem tres couzas, q̃ tambem pediram no Estado Ecclesiastico, e no da Nobreza-

He a primª. q̃ os christaõs novos naõ possaõ ter Officios de Justiça, ou Fazenda, honras, e dignidades, e q̃ com effeito sejam privados delles todos os que os tiverem.

2ª. que naõ possam cazar com christaõs velhos ~ 3ª. que sejam expulsos do Reyno, todos os q̃ forem penitenciados pelo Sto. Officio-

Por ser Procurador desta Coroã

nas ditas Côrtes. e lhe parecer q. tudo o q.
se propôs e pediram, era muito ajusta
do com o direito, precizamente necessario
para a conservação do Reyno, assignou
na consulta, e sem embargo de q. nella
se apontam razões com q. bem se jus-
tifica o q. se pede, pelo q. de novo ac-
cresceu, dirá o q. se lhe offerece assim
sobre a materia da consulta como
sobre o mais. -

Em quanto ao 1.º ponto, q. não po
deram ter honras ou dignidades. He
conclusão certa, q. os Christãos novos
os não podem ter neste Reyno, no q.
não ha duvida. A q. pode haver he,
se pode ou deve V. A. privar logo sem
outra cauza mais q. a de serem chris
tãos novos aos q. estão de posse dos of

ficios, q. tiveram por compra, por ser
viços, ou por outra via, sem embargo
q. no rigor de dirto. entende q. pedin
do os Povos, como pedem, o cumpri
mento do seo contracto, e havendo a
cauza do publico e geral escandalo
q. he notorio, he V. A. obrigado a de
ferir-lhe, tirando os Officios aos q. os
tiverem: com tudo para mayor se
gurança, e por evitar duvidas, q.
podem dilatar a execução – he de
parecer, q. todos os christaõs novos q.
tiverem Officios, nos quaes entraram
sem declarar q. o eram, antes affir
maram ser christaõs velhos, e deram
disso provas, q. podem, e devem ser
logo privados, constando com evi-
dencia, q. saõ christaõs novos. E os

q. declararam, e sabendo-se q. o eram,
se lhe darão os Officios por compra ou
por serviços. q. V. A. deve mandar q.
os renunciem dentro de hum ou dous
meses, e q. o preço da renunciação não
fique a seo arbitrio, mas das pessoas
q. V. A. para esse effeito nomear. E
porq. a justificação q. se faz para a
limpeza do sangue não he a q. con-
vem, por q.to se perguntam na Meza
em voz duas testemunhas quaes
as partes offerecem. deve V. A. man
dar q. de hoje em diante se façam
as provas pelo ministro a q. tocar
não perguntando menos q. cinco
testemunhas, e q. para isso lhe va
da Meza provisão, como se faz aos
julgadores q. se admittem a lêr

e q. sem serem vistas e aprovadas na meza, não seja nenhum dos providos admittido a exame, nem se lhe passem suas cartas

O prohibir q. não cazem os christãos velhos com christãs novas, e vice versa, q. he o q. em 2.º lugar se pede na consulta, he o primeiro e mais necessario de todos, pelas razões q. nella se apontão, e por outras muitas, q. por serem tam notorias, não necessitão de ser repetidas, ou exageradas. E assim lhe parece q. logo V. A. deve mandar estabelecer por Ley, q. todo o christão velho q. cazar com christã nova, ou vice-versa, perca todos os bens q. tiver da Corôa de qualquer qualidade

q. sejam, ou Officios ou honras, ou dig
nidades, e q. de mais disso os ha por
desnaturalisados do Reyno, e q. sahi
rão delle dentro de dous mezes: e não
se pode dizer q. he illicito este meio
de desnaturalisação por repugnar
de algum modo a liberdade do ma
trimonio; porq. conforme a opinião
dos DD. as disposições penaes dos
Principes são justas quando não
impedem a substancia, e os effeitos
do matrimonio; e sómente dispõe so
bre os seos accidentes em utilidade
da Igreja, e bem da Républica, e
para isso trazem exemplos mui
adequados ao caso presente, vindo
a ser o principal conveniencia q.
resulta á Igreja q. cessem as injuri

as q. fazem a D.^s como mostra a experiencia, e juntamente a q. resulta a todo o Reyno, e as mais q̃ se consideram nas consultas dos estados e finalmente concorrem todas as razões, q. os DD. requerem para ser valiosa a disposição.

Sobre haverem de ser exterminados os q. forem penitenciados pelo S.^to Officio por confessos, he certo q. V. A. o pode fazer, não só aos que daqui em diante sahirem nos autos (q. he o q. se pede na consulta) mas tambem aos q. tiverem sahido nos passados, e isso não tem duvida, nem elle a teve quando votou na consulta, e só fez reparo depois q. ouvio dizer a dous

membros q. assistem na mesa, q.
se seguiria o inconveniente de q.
com o temor da expulsaõ deixari
am de confessar, e naõ confessan
do, se ficariam sendo judeos sem
remedio, para o castigo, e q. he
isto tam certo q. os mesmos judeos
fizeram por vezes esta mesma pe
tiçaõ, offerecendo por se lhe conce
der grande somma de dinheiro
E confessa q. naõ havia reparado
neste inconveniente, e q. he elle
tal q. o fez duvidar de seo pare-
cer em q. estava sem nenhuma
contradiçaõ; por q. conhece a chris
tandade, letras, e zelo daquelles
ministros, e sabe, como todos, q.
se deve á Sta. Inquisiçaõ, e que

só alli se examinam e tratam as cousas da fé com a maior pureza, e se conhece a perfidia desta gente, e o q. se deve uzar com elles. Com tudo, como a materia he tam grave, he obrigado a dizer os fundamentos q. o moveram a votar na dita consulta e o q. agora o move

Tem mostrado a experiencia q. os meios de piedade, os q. facilitam o confessar, as penas q. se tem imposto aos penitenciados os naõ emenda, antes, em certo modo, os facilita e assegura a q. sejam judeos sem receio, e q só serve de escandalisar o Povo e infamar a naçaõ, porq. das hũas

q. se ouvem publicar nos autos da fé
consta q. depois do perdão geral
foi maior sua depravação. Tam
bem he notorio q. tirando-se-lhe a pe
na da confiscação cresceu mais o Ju
daismo; por q. vendo q. não perdiam
os bens, não receavam ser prezos, e lo
go confessavam para tornarem a su
as cazas. Consta q. depois de se que
brar o Alvará, tornando-se a confis-
car os bens, uzam de outro meio
mais facil e seguro; porq. no mes-
mo tempo, em q. vem prezo algum
dos christãos novos do lugar em q.
vivem, por não serem primeiro dela
tados, fingindo q. vam a romarias
com instrumentos de festas se vam
accusar com segurança de não se_

rem mais prezos, e assim parece, q̃ fi
ca provado, q̃ os meios de piedade, e
os q̃ facilitam o confessar os não emen
dam —

As penas de infamia, e confiscação
não sentem, nem tem razão de as sin
tir, pois nenhuma se executa, nem
lhe perjudicão; porq̃ os q̃ hontem se
viram no auto, por confessarem serem
innimigos de Jesus Christo, e de sua Mãi
Sanct.ma e de todos os fieis, hoje se vêm
restituidos ás mesmas honras, o me
dico, o lettrado, e exercitam seos offi
cios; o q̃ não podia andar a cavallo
pela prohibição da Ley, anda em co
che e liteira, sem haver quem se a
treva a executa-lo para lhe levar
a pena. E a mesma razão tem pa

ra não sintirem a confiscação, porq
como temem ser prezos, de sorte dispõe
suas couzas, q. a maior parte dos
bens deixam em salvo, e assim se
vê q. depois de penitenciados ficam
com maiores cabedaes; e o q. mais he
para sintir, q. he muito provavel
q. nunca os taes se emendam, e lhe
serve a prisão de carta de seguro
para não serem mais prezos, e ra
ra vez se vê hum relachado por
relapso, pela cautela com q. ficam
de q. se segue q. os Sambenitos lhes
servem de gala, e as penas de infa-
mia de hum degrão para sobirem
a maiores honras, e a confiscação
para serem mais ricos, e de seguran
ça para serem judeos sem receio, e

só fica o escandalo do Povo chaõ, e a opiniaõ dos Portuguezes com a multiplicaçaõ dos autos, e dos muitos judeos q. nelles sahem, em tal estado, q. o mesmo he ser portuguez, q. ser tido por judeo. Sendo logo certo, como he que nem os meios de piedade, nem os da confiscaçaõ e infamia servem de remedio para os emendar, antes os facilita, e assegura e sendo o crime o mais grave por ser commettido contra o mesmo D.s pede a razaõ e justiça se procure meio efficaz para impedir sua depravaçaõ, e se conservar a pureza de nossa fé, e o mais util para a conservaçaõ do Reyno –

Que seja este o da expulsaõ, entenderam muitos Principes, e delle usa

ram com menor cauza da q. hoje ha em Portugal. O mesmo approvam homens muito doutos, e de grande authoridade, e alguns ministros do Sto Officio assim se conformam ao parecer da consulta, e q. V. A. deve mandar com effeito q. vam para fora do Reyno, todos os q. sahirem penitenciados confessos, levando suas mulheres e familias dentro de hum ou dous mezes, com pena de confiscação e perdimento de bens, sem poder haver recurso nem se admittir sobre isso requerimento algum

Do mesmo parecer fôra para todos os q. foram penitenciados nos autos passados, e estam ainda vivos; porq. nelles concorrem as mesmas razões, e mais forçozas para haverem de ser extermi-

nados; porem pela difficuldade da ex
ecução lhe parece q̃ nestes baste por ora
mandar V. A. se observe com todo o
rigor a Ley e pena q̃ lhe estam impos
tas, e se encarregue a todos os minis
tros de justiça tenham particular cui
dado de as executar

A razão porq̃ se julga por mais
efficaz este meio da expulsão, he por
q̃ como esta gente não attende a ma
is q̃ a temporalidades e convenienci-
as de seos interesses, sendo tam gran
des as q̃ tem em Portugal com o te-
mor de os procederem se absterão de
ensinarem seos filhos, e quando assim
não succeda, e lhe servir, (como se
considera) para viverem com tanto
mais recato q̃ seja difficultozo confes

sarem, e o crime com impossibilidade
de descubrir-se, se responde q. não he
infallivel q. assim seja, antes se deve
esperar da grandissima vigilancia
e zelo dos ministros do Sto Officio, mal
dade e odio q. os mesmos judeos por
Divina providencia entre si tem, q.
se descubram como de antes. E dado
q. assim seja, e q. não confessem tam
facilmente, sempre se consegue ma
ior utilidade do q. dos meios q. faci
litam a confissão; porq. em quanto
se não confessam q. sam judeos, e
vivem como catholicos, só a D.s perten
ce o castigo; porq. só para si reservou
conhecer as consciencias, e os corações, e
o não deixou á Igreja, q. por isso não
julga interiores, cessa o escandalo pu

blico q. resulta de os ver confessos, e sem cas
tigo, e se diminuirá a extenção do Juda
ismo, q. causa a multiplicação dos autos
da fé; e como o temor de não serem todos
expulsos do Reyno, não se attreverão a
commetter os execrandos sacrilegios q.
de 60 annos a esta parte cometteram:
finalmente vendo-se, q. os meios de q
até o presente se tem usado não apro
veitaram, use-se deste, e se a experi-
encia mostrar q. com elle não conse
gue a utilidade q. se procura, lugar
fica para se alterar.

Não move em contrario o q. se po
de considerar de q. mandando-os pa
ra fora do Reyno se declararão por
por judeos, porq. se responde, q. se os
expulsos forem verdadeiros catholicos

em toda a parte o poderaõ ser, e em ca-
zo q. da expulsaõ resulte o apostatarem
naõ pode servir de impedimento para
deixarem de o ser; porq. constando q. saõ
perjudiciaes á conservaçaõ da fé e Reli-
giaõ de christo, e ao bem commum do
Reyno, o dir.to natural e divino naõ
só permitte, mas obriga a q. sejam expulsos

De mais dos tres meios q. na consul-
ta do Estado dos Povos se apontam, en-
tende q. deve V. A. mandar estabelecer
Ley q. os christãos novos naõ possam
aprender sciencia alguma assim nas
Universidades, como fora della, com pe-
na de perderem seos bens para a co-
rôa, e accusador, e de serem desnatu-
ralisados; porq. por esse meio, se lhe
fica impedindo o poderem ser clerigos

Religiosos, julgadores, advogados, medicos, cirurgiões, e boticarios, e se deve declarar na mesma Ley, q̃ se forem estudar fora do Reyno, não poderão nelle, debaixo das mesmas penas, exercitar sciencia alguma

Tambem deve V. A. mandar, q̃ nenhum christão novo possa instituir morgado de qualquer quantidade q̃ seja; porq̃ como os Morgados se introduziram para por esse meio se conservarem as familias, se lhes conceder q̃ elles os possam instituir encontrase o fim q̃ se pretende de se extinguirem os christãos novos neste Reyno, q̃ he o intento

Estes sam os meios q̃ se lhe representam, e offerecem, e conhece q̃ na

execução se consideram, e podem con
siderar muitas difficuldades, e q. a
muitos parecerão demasiadamente
rigorosos; porem pondo-se por objec
to a pureza da fé, e os execrandos sacri
legios q. tem succedido de 60 annos a es
ta parte, e as circunstancias q. neste
ultimo concorreram, o estado em q. es
te Reyno se acha, tendo dentro em si
esta gente, e a opinião q. lhe dá para
os estrangeiros, toda a demonstração
deve parecer menor do q. merece a cau
za, todo o trabalho na execução sua
ve, e facil o q. parecer difficultozo.

A substancia, e essencia deste negocio
q. V. A. manda vêr, e consultar consiste
em se dar a execução logo logo tudo o q.
se resolver, em quanto as memorias

do execrando e abominavel cazo de Odi-
vellas estam vivas; porq. supposto q. o
devem estar nos coraçoẽs de todos os fieis
e he certo q. do de V. A. senaõ aparta,
nem poderá apartar, tem mostrado
a experiencia dos successos passados
parar tudo em sentimento, e na dis-
posiçaõ de algumas Leys; o sentimen-
to acabou-o o tempo, as Leys impediraõ
os poderes, e ardis dos christaõs novos
e se alguem disso duvidar, diga-me a
Ley, qual he o contracto, q. se executou
contra esta gente sendo muito, e mui-
to justas as q. por seo respeito se fizeram

Permittio Deos q. dentro de 60. an-
nos se comettessem tres execrandos sacri-
legios contra S. Mag.de Divina, e este ulti-
mo contra Sua Mai Sanctissima a

virgem Srã. nossa: não podemos saber os porques da Divina Providencia, porem devemos entender q̃. não foi para converter aos judeos; pois se esse fôra o fim, obrara as maravilhas q̃. muitas vezes obrou: he logo sem duvida q̃ foi outro; e piamente devemos crer q̃. vendo a pouca demonstração q̃. os Reys intrusos de Castella fizeram nos doús passados lhe tirou o Reyno de poder, e agora q̃. o restituio ao seo Rey natural lhe quiz lembrar fizesse o q̃. elles não fizeram

Deu a V. Alteza no principio do seo governo a gloria de se conseguir a paz tam dezejada, com q̃. cessou o castigo e se permittio o mais execrando sacrilegio q̃. nunca se vio, fiou da justiça

e zelo da Religiaõ com q̃ dotou a V. A.
trataria de sua honra como convinha
e podemos esperar q̃ naõ só será meio
para q̃ em Portugal torne a pureza
da fé a seo antigo estado, mas q̃ seja
o mesmo em todas as suas conquistas
Se os christaõs novos saõ a causa de
tam grandes males, como se entende
naõ se deve reparar nas utilidades q̃
em sua assistencia se consideram; por
q̃ de mais de serem falsas, e aparen
tes, e ser o contrario verdade, se o naõ
fôra, e se pozera em balança naõ só
o augmento do commercio, mas a con
servaçaõ do Reyno, se devia tratar de
seo castigo, e extincçaõ; porq̃ só então
ficava o Reyno com segurança

Ultimamente torna a repetir q̃ a

substancia, e essencia, e alma deste negocio he a execuçaõ

Aos D.D. Franc.^co de Miranda Henriques, R.^o Rodrigues de Lemos, e Man.^l de Mag.^es de Menezes, parece q̃ havendo se premeditado tantos meyos, e Leys contra a gente de naçaõ, naõ ha por ora melhor arbitrio, q̃ tomar V. A. para si a gloria da execuçaõ das resoluçoẽs passadas, nem ha lugar para novas Leys sem se executarem primeiro as q̃ com tanta madureza foraõ consideradas. Esta gente S.^or pelo contracto de seos Avós com o Sr Rey D. Manoel, se fez escrava, para q̃ as suas fazendas e de seos descendentes estivessem sempre ás ordens dos S.^res Reys deste Reyno e para as necessidades delle pelo q̃ lhas

pode V. A. tomar com toda a segurança para estes effeitos, conforme o mesmo contracto, e por muitas Leys e decretos Re aes não podem ter officios nem honras publicas, mande V. A. q. se guarde isto in violavelmente, e tirar-lhe as q. contra tam justas Leys tem adequerido, e se alguem tiver Officio com dispensação expressa de seo defeito, será obrigado a o renunciar dentro de dous mezes em pessoa limpa e capaz pela estimação, q. por ordem de V. A. for arbitrada para q. não ha ja regatear no valor, e q. não o fazen do possa qualquer pessoa requerer para si o tal Officio, e lhe seja dado sendo capaz delle, como se concede aos denunciantes as capellas usurpadas á jurisdicção Real. E q. outro sim não

possam ser medicos, cirurgiões, barbei
ros, e boticarios, nem ainda rendeiros
para evitar com isso a sobordinação
em q. lhe ficam as fazendas e vidas dos
christãos velhos, e q. sejam expulsos deste
Reyno, e suas conquistas, e confisca-
das suas fazendas todos os q. se acha-
rem passados dous mezes com estas
occupações, ou com retenção dos officios
q. lhe sam prohibidos. E com isso Sor.
he de crêr tratará esta gente de buscar
outros Reynos onde viva sem o despre
zo merecido com q. ficaram neste Reyno.

Os meios apontados para evitar os
cazamentos sam muito justos, em quan
to ao perder-se com isso o q. tiverem da
Corôa e Ordens; pois nesta forma dispõe
V. A. sómente das couzas q. estam em seu

a livre vontade, e as dá a quem he ser
vido; mas dar outra pena pela contrac
ção do matrimonio, q. he sacramento
tam livre, não pode deixar de ser
muito escrupuloso, sendo sem consul
ta, e approvação de S. Santidade

E quanto á expulsão dos q. confes
sarem a sua heresia no Sto Officio, po-
de V. A. ter por certo, q. he o q. esta gente
com mais ancia e mais efficacia de
zeja ha muitos annos, e pelo alcança
rem darão milhões de sua fazenda
pois ficarão com isso seguros na pro-
fissão de seos erros conhecendo q. nin
guem confessará nem os accusará
senão nos ultimos apertos de sua vi
da: e não parece justo á vista das
maiores insulencias desta gente se lhe

dê em lugar de castigo, o q. ella com
tanto affecto deseja, nem com isto se
seguirá muito fructo, pois sendo en
tão muito poucos os q. confessarem
seram tambem muito poucos os q. sa
hirão do Reyno, e ficarão nelle os ou
tros mais insolentes, e com mais se
gurança. E sobre tudo fica a duvida
se he licito a V. A. accrescentar a pe-
na aos delinquentes castigados pela
Igreja com todo o vigor das Leys A-
postolicas contra elles fulminadas.

Ao Dor João Carneiro de Moraes pa
receu q. supposta a consulta q. fize-
ram a V. A. os Estados do Reyno nas
Côrtes passadas, e resolução q. V. A.
tomou de mandar se guardassem
as Leys q. havia sobre este particu-

lar he V. A. de justiça obrigado a man
dar, q. real, e effectivamente se guar-
dem e executem, e ainda se accresente
o rigor dellas, á vista da causa e mo-
tivo q. de novo se offerece. Só resta
saber quaes sam as Leys q. tratam
dos tres pontos, de q. se faz menção na
Consulta

Em quanto ao prim.º ponto, q. to
ca a inhabilidade, e privação das hon
ras e Officios e dignidades, e causas
semelhantes, a ultima Ley e resolu-
ção q. neste particular se acha, se
tomou em 13 de Abril de 1633. cuja
copia se junta, a qual resultou da
determinação q. se tomou na Junta
q. fizeram os Prelados do Reyno na
Villa de Thomar pouco tempo depois

do execrando caso de S.ta Engracia. Esta deve V. A. mandar executar inviolavelmente pois justamente se pode temer o fazer-se outro semelhante, e o fallar-se na execução desta foi causa de padecer o Reyno este segundo castigo, o q. se fará na forma q. aponta o Dor P.º fez Monteiro no seo voto.

E quanto ao seg.do ponto sobre o cazamento dos christãos novos com christãas velhas e vice-versa; a Ley q. se acha neste particular foi promulgada no an. 1616 precedendo consulta, e pareceres de pessoas doutas de q. se fez menção na carta de 16 de Dezembro de 1614 cujas copias se juntam; porem he de reparar q. se não poz neste caso mais pena q. no tocante ao perdimento

e inhabilidade para os bens da corôa
com as mais circunstancias q. se acham
na dita Ley, com o q. em quanto ao per
dimento dos bens patrimoniaes pode
haver razaõ de escrupulo, e ainda q. ha
ja opiniaõ, convem seguir a mais se
gura. Mas porq. na dita carta se
declarou q. quando aquelles meios
naõ bastassem, se buscariam outros
mais asperos, e o Sr. Rey D. Joaõ o 4.º
pay de V. A. tambem declarou o mes-
mo no Decreto de 29. de Dezembro de
1642. cuja copia se junta, lhe pare
ce q. á vista do menos respeito com q.
se tem observado a dita Ley deve V. A.
accrescenta-la a q. sejam desnatura
lisados deste Reyno os homens chris-
taõs velhos, q. casarem com mulheres

de nação, e vice versa, e inhabeis pa=
ra entrarem nos officios publicos, co
mo os mesmos christãos novos, e per
cam bens da corôa, ordens, tenças,
officios, e Mercês q. tiverem –

Em quanto ao 3.º ponto q. se con=
sultou nas Côrtes sobre V. A. mandar
expulsar do Reyno os christãos novos
q. sahirem confessos nos autos da fé
como V. A. sómente deferiu mandan=
do guardar as Leys. e neste caso se
não acha alguma, vem a ser este pon
to digno de maior consideração, por
q. ainda q. á primeira vista esta
expulsaõ dos christãos novos do Rey
no tenha huma apparencia de cas
tigo, com tudo, entende-se q. he isso
huma das cousas q. elles mais deze=

jam, e lhe servem para melhor con
seguirem seos damnados intentos
e mal podem ser castigo na subs-
tancia, o q. elles na sua opiniaõ de
zejam como favor, q. ainda q. V. A.
pode sem escrupulo algum executar
este meio, inda para a forma e ter
mos da execuçaõ será necessario q.
V. A. o mande considerar ao Cons.º g.ral
do S.to Officio, para q. com mais ac-
cordo e segurança mande V. A. or
denar o q. mais convier ao serviço
de D.s e bem do Reyno, advertindo a V.
A. q. se a execuçaõ naõ houver de ser
logo muito effectiva, será melhor naõ
se fallar neste particular

Ao D.or Joaõ de Roxas de Azevedo
parece q. tendo V. A. ja resolvido guar

darem-se as Leys antigas q. se tinham promulgado não cabia ao Consº mais q. no q. na consulta dos Povos se pede, em augmento dellas. E q. sendo esta materia de suma importancia pela qualidade della, e q. em consequencia necessaria ha de comprehender a pena a muitos innocentes, e havendo por huma, e por outra parte mto. q. ponderar, o q. se não podia ~~ponderar~~ fazer tam ligeiramente, era de parecer, q. V. A. formasse huma junta de homens doutos, e temoratos q. em particulares sessões disputassem estes pontos, regulando-os com o zelo catholico, e não indiscreto com os Sagrados canones, direito das gentes, e politica; por q. só as-

sim se poderá acertar com a ver-
dada sem o perigo dos extremos
Lisboa 2 de Junho de 1671-

Declaração q. fez El Rey da Gram Bretanha da liberdade de consciencia, q. concedeu a todos seos amados Vassallos. 1672

A todo o mundo he notorio nosso particular cuidado e a singular diligencia q. pozemos no decurso de nosso Reynado desde nossa restauração felice, em ordem á preservação devida aos direitos, e interesses da Religião e Igreja pelos meios de rigor de q. temos uzado para reduzir a conformidade todas as pessoas erradas, e recusantes, e para compor as infaustas discordias q. achamos em materia de Religião, entre os nossos

Vassallos: mostrando-nos porem com evidencia a triste experiencia de doze annos q. os meios da força não prevaleceram, e q. nenhum, ou mui pouco fruto produziram, pareceu-nos estavamos obrigados a uzar do poder supremo q. em materias ecclesiasticas, não só gozamos, mas em nós reconhecem diversos actos e estatutos do Parlamento

Em conformidade do q. mandamos publicar esta nossa declaratoria, assim para socegar os animos de nossos Vassallos amados, como tambem a convidar por esta via aos estrangeiros a q. nesta sazão venham viver

debaixo de nosso Real amparo, e
assim para ôs alentar a esta vin
da, e para q. exercitem com gosto
suas artes, e procedam com se-
guridade em seos contractos, de
q. com o favor Divino esperamos
grandes vantagens á nossa Corôa
como para prevenir to-do o peri
go, q. de concursos secretos, e ajun
tamentos sediciosos possam ori
ginar-se de futuro

Declaramos em prim.º lugar
ser nossa resoluçaõ, mente e in-
tençaõ expressa q. se perpetue a
Igreja Anglicana, e permaneça sem
pre inteira na doutrina, disci-
plina e governo do mesmo mo
do q. ao presente se acha estabe

lecida pelas Leys, e q. esta Igreja
he, e hade ser sempre a base, re-
gra e estandarte q. se deve guar
dar para o culto Divino commũ
geral, e publico; e q. a orthodoxa
clerezia conforme, receba, goze, e
possua as rendas ecclesiasticas:
e q. nenhuma pessoa de qual-
quer opiniaõ ou religiaõ des-
conforme q. fôr, possa izentar-se
de lhe pagar dizimos primicias
ou quaesquer outras rendas eccle
siasticas: e declaramos mais
q. nenhuma pessoa q. naõ for
exactam.te conforme possa ser ca
paz neste nosso Reyno de Ingla
terra de algum officio, Beneficio
renda ou dignidade ecclesiasti

ca de qualquer qualidade

Declaramos em 2.º lugar q̃ he nossa vontade, e nos praz q̃. logo cesse a execução de todo o genero de Leys penaes em materias ecclesiasticas estabelecidas contra toda a sorte de disconformes, ou recuzantes, e desde agora as declaramos por suspensas, mandando a todos os Juizes, corregedores de crime e civel, Meirinhos das execuções, Juizes dos Povos ou da Paz, Mayors, ou presidentes das Cameras, corregedores das comarcas, carcereiros, Alcaides, e outras quaesquer justiças ecclesiasticas, e civis q̃ tomem disto conhecim.to e lhe dêm a devida obediencia

E para q̃. sob côr de algum pretexto, nossos Vassallos se não atrevam a continuar com suas illegaes juntas, e conventiculos: Declaramos q̃. de tempos em tempos lhes iremos concedendo a rogo seo sufficiente numero de lugares em todas as partes deste nosso Reyno pª uso dos disconformes com a Igreja Anglicana onde poderão concorrer para os exercicios de sua devoção e culto publico. os quaes lugares estarão abertos e francos para todas as pessoas q̃. a elles quizerem concorrer.

Mas para obviar as desordens, e occorrer aos incõvenientes. q̃. usando mal desta nossa clemencia e permissaõ graciosa podem resultar, e para q̃. os Magistrados o façam com

prir em diante. Nos praz, e he nossa vontade expressa q̃. nenhum vassallo nosso seja ouzado a fazer conventicu-los em algum em tanto q̃. o predican-te daquella congregação não estiver por nos approvado.

E para q̃. ninguem imagine q̃. es-ta restricção possa dificultar o despa-cho da nossa approvação: outro sim declaramos q̃. esta nossa concessão gra-ciosa assim para signalar Lugares pu-blicos do culto Divino, como para ap-provar os predicantes e Ministros, se extende a toda a sorte de disconfor-mes, e recusantes: exceptuamos aos recuzantes, porem, da Religião Catho-lica Romana, aos quaes em nenhu-ma maneira queremos conceder, nem

permittir lugares publicos p.ª o exercicio de sua Reli
gião e culto, e sóm.te lhe concedemos poderem participar
do benef.º do privil.º gr.al, convem a s.er q. nelles se não
possam executar as Leys penaes, e q. possam exercitar
em suas cazas particul.es meram.te as cerim.as de sua Relig. e culto
E se depois desta nossa clemencia e concessão gra
ciosa, se attrever algum Vassallo nosso a abusar
desta liberdade, ou pregar sediciosam.te contra a dou
trina, disciplina, ou gov.no da estabelecida Igreja, e
Relig.am, ou tiver congressos em lug.res p.r nós não aprov.dos
nem permit.os, pela prez.te lhe fazemos saber, e declaramos
q. contra elles procederemos com toda a severid.e q. se
pode imaginar, e lhes mostrará a experiencia
q. assim como nós somos benignos p.ª amparar as
as consciencias verdadeiram.te tenras, seremos tam
bem, sendo provocados, severos para castigar
com todo o rigor, taes publicos delin-
quentes —

Meo amigo e Senr.

Muito perturbada está a Côrte e Reyno com este ultimo Breve, q. manda á Inquisição exibir quatro ou cinco processos, dos q. naquelle Tribunal se formam. Desobedeceram; porq. dizem q. o medo de q. o Principe, q. Ds. gde., os desnaturalisasse, cahe em varão constante = illic trepidaverunt timore, ubi non erat timor = e aonde haviam de temer (isto he a Ds., e a seo Lugar-tenente) aqui não temeram. Desnaturalisados do Reyno de Portugal! isso não. Desnaturalisados do Rno do Ceo, e da filial obediencia da Sé Apostolica! não importa. E o peor he q. esta acção se avalia por pureza da fé. S. Paulo, querendo engrandecer a fé de Abraham, dice q. = in spem contra spem

credidit = Muito he ter Abraham esperança contra a esperança. Mas os Portuguezes passam a mais; tem fé contra a fé, caridade contra a caridade, zelo contra o zelo, e obediencia contra a obediencia = Super cathedram Moisi sederunt scribæ, et pharisei: omnia ergo quæ dixerint vobis servate, et facite = ou nós risquemos este texto, ou juntemos-lhe esta gloza, q̃ a Cadeira de S. Pedro he inferior á de Moyses: e os Summos Pontifices merecem menos reverencia q̃ os Escribas, e os Fariseos = Quis enim te discernit (podemos dizer-lhe por boca do Apostolo, se he q̃ escutam Apostolos) quid autem habes quod non accepisti? Si autem accepisti quid gloriaris quasi non acceperis? Jam saturа

ti estis, jam divites facti estis. sine nobis regnatis = Que tem os Inquisidores q. não recebem do Papa? huma de cinco cousas, ou todas juntas: o serem catholicos; o serem clerigos; o serem Conegos; o serem delegados; o serem Bispos: q. muito q. possam reinar sem o Papa = Sine nobis regnatis ipse autem populus (Isai 42) direptus, et vastus et indomibus carcerum absconditi sunt facti in rapinam nec est qui eruat in direptionem, nec est qui dicat redde Quis est ex vobis qui audeat hoc, et attendat et aus cultet? = Não ponho macula no Tribunal, quanto a limpeza de mãos; mas os q. sahem das suas, livres, pedem a sua fazenda ao fisco = Nec est qui eruat, nec qui di-

cat veddi = E cuidamos q. nesta ac-
ção temos feito huma grande couza.
Ah bons Portuguezes, isto me parece
bem! Ter a barba tesa ao Papa, pa
ra q. saiba Deos com quem o ha. Is-
so he ser valentes. Jacob, lá sobre a
madrugada, não fez nada em lutar
e ter-se com hum anjo; e nós no
meio dia, e na cara do mundo lu-
tamos e resistimos com a Pessoa q. tem
o lugar, e forças do Sr. dos Anjos, e em
cima esperamos benção. Ora em quan
to Deos tem as mãos pregadas, não as
sintiremos pezadas, elle descarregará
e quanto mais tarde mais rijo = Nam
tarditatem suplicii gravitati compen
sat = dice Valerio Maximo, mais chris
tão nas palavras, q. nas obras. Oh não

que isto he zelo da fé, senaõ arruina-se
tudo. E como havemos de saber se he ze-
lo verdadeiro? provando-o; porq̃ se a-
marga naõ he zelo, he ira. (Jacobi 3.)
= Quod si zellum amarum habetis,
et contentiones sunt in cordibus vestris
nolite gloriari = Se amarga naõ po-
de vir do Spirito santo de Deos = Spiri
tus enim D meus (diz o mesmo Santo)
super mel dulcis = Como a justiça naõ
implica com a caridade, assim nem
o zelo com a brandura. Vejam como
David temperou na sua arpa estas
duas cordas para louvar a Deos = Dul
cis, et rectus Dominus = Nem do mes-
mo Deos era louvor ser justo, sem ser
doce. Se do espirito de Deos tomamos
o ser rectos; porq̃ naõ tomaremos o

ser suaves? Jonathas provou o mel na ponta da vara = Et illuminati sunt oculi eius = por isso temos a vista tam escura, porq̃ a vara da nossa justiça, nem ainda toca a ponta no mel da suavidade do espirito. O zelo pois de tal espirito, como não ha de amargar? e se amarga não nos jactemos de q̃ he zello = Quod si zelum amarum habetis nolite gloriari = Amargou-se o nosso zelo, e em lugar de confortar os membros de Christo, os atormenta mais. Prova-lo, bem podera o Sr.; mas traga-lo, não; porq̃ a sua pasciencia nao deroga a sua justiça. Parece este zelo como o de Caiphas = Tunc Princeps sacerdotum scidit vestimenta sua dicens blasphemavit =

Se o Sacerdote zella tanto a Ley, porq̃
rasga as vestiduras, q̃ a mesma Ley
prohibia q̃ se rasgassem? = Pontifex su
per cuius caput fusum est oleum, et
cuius manus in sacerdotium consecra
tæ sunt vestimenta non scindat. Le
vit. 21. = Esse escandeliza da q̃ elle
imaginava ser blasfemia; porq̃ blas-
femava elle ao mesmo tempo, negan
do a Christo a divindade, e attribuindo
lhe o peccado? A razaõ he porq̃ o zelo
deste Pontifice, era zelo falso; e o zelo fal_
so offende a mesma Ley, q̃ afecta obser
var, quando pretende quando preten
de arrancar a zizania, a sobre semêa;
edifica destruindo; da virtude se ar_
ma contra a virtude; para soldar a
Ley, quebra a mesma Ley. Qual he es

pada de S. Pedro, no horto, q̃ a conta
de deffender a christo, offendeu ao
mesmo christo; e por isso lha man-
dou embainhar. Tanto se prezam
os Portuguezes de conservar, e deffen
der a pureza da fé, q̃ vieram a des-
truir, e offender a pureza da mesma
fé. E por onde anda mais vivo este
chamado zelo? Pelos Principes, e pelos
Sacerdotes. querem cirzir as rasgadu
ras das vestiduras inconsutil de Xpto.
q̃ he a unidade da Igreja, debaixo da
obediencia de huma só cabeça, e para
a cirzir temo q̃ a rasguem mais. que
rem apurar hum christaõ velho, e farem
duzentos christaos novos. Assim como
no cazo da moeda se cunha o dinheiro
assim neste mizeravel Reyno temos of

ficinas acunhar judeos, se de antes
naõ corriam por taes, aqui lhe impri
mem os cunhos, e as cruzes para q̃. de
todo o mundo sejam conhecidos. Nova
arithmetica, q̃. com a especie de dimi
nuir ensina a multiplicar! ou estes
processos q̃. se pedem estam (como creio)
em forma juridica, ou não; se estam
porq̃. temem apparecer? Se não estam,
porq̃. se não ham de emendar? Se
se cometteu erro, porq̃. se hade conti,
nuar? Senaõ cometteu, para q̃. damos
occasiaõ a q̃. se imagine por tal? Que
se lhe da ao ouro da pedra de toque
se he ouro? Porq̃. teme a formusura
a luz, e o espelho, se he formosura? Oh
he regalia do Principe naõ examinar,
nem alterar o q̃. no seo Reyno se jul_

gou. Regalia os pontos q̃ tocam em
cheio na fé! O q̃. he de Deos manda-se
tributar a Cesar! O Papa por si, e seos
successores abdicou de si a tiara, e o a
nel do Pescador, nos Reys de Portugal?
As chaves de S. Pedro, pode alguem mu
dar-lhe as guardas? Bem. Pois quan
do Christo vier a julgar vivos, e mortos
não acudam á citação da trombeta
porq̃. he regalia, q̃ Christo não julgue
o q̃. no Reyno está julgado. Não podia
de deixar de castigar Deos N. S. esta pre
sumpção vã q̃. os Portuguezes tem de pu
ros na fé. Tanto apuramos a Fé, q̃.
se vai esturrando, e em vez de dar-
mos cheiro de bom exemplo, o damos
pessimo de escandalo. Que dirá o orbe
catholico? Estamos ventilando a nos-

sa infamia para saibam todas a Na-
çoẽs saibam della. Portuguezes, e Jude-
os, ja sam synonymos. Mais ainda
pertende o Diabo, q. he guia desta dan-
ça, elle em si invisivel, mas bem vi-
sivel nos effeitos. Attreveu-se aqui hũ
Inglez hoje a dizer a hum familiar:
Quanto agora em materia de Religi-
aõ, naõ falamos, q. todos somos huns.
Os annos atraz queriamos fazer Bis-
pos, e Patriarca, agora faremos Papa.
Oh! miseravel Reyno, exausto de forças
estavas tizico, agora estás fernetico! E o
principio destas miserias começadonde
haviamos de esperar o remedio dellas
Rompa-se o véo do templo, naõ de
baixo para cima, senão = a summo
usque de orsam = Entam vai a Juiz

do Povo (= Sutor ultra crepidam =) offerece-lo á caura de Deos, contra o mesmo Deos. Vai o frade á Capella Real com habito só de Xerga, e naõ de virtudes, a fazer do pulpito tambor, a provocar motins, a tocar arma dizendo q. a verdade se hade defender com a espada na maõ; e naõ vou eu coberto de cinza, e cilicio a chamar a Ds q. feche os olhos para dissimular suas injurias, e a chamar a o Povo para q. os abra para vêr seos castigos. E ja q. naõ vou, ao menos naõ me escondo dentro em mim e de mim dentro em Deos, e do mesmo Deos em quanto irado, nas chagas de seo filho o mesmo Deos porem piedozo = Recordare Domine quid

acciderit nobis: intuere, et respice o
probrium nostrum = Sᵐᵒ Pᵉ Inno-
cencio, se N. Santᵈᵉ estivera presente po
dera formar algum conceito de hu-
ma calamidade tam geral, tam an
tiga, tam perniciosa nos bens, não
digo só temporaes, quaes sam fazen-
da, liberdade, vida, e honra, mas os
eternos, e salvacaõ das almas, que
a sua vigilancia, e protecçaõ foram
pelo cordeiro pastor comettidas; e a
este conceito se seguira tratar do
seo remedio com toda a prontidaõ
com todo o esforço. Mas como po-
dem informaçoẽs remotas represen
tar-lhe como sam as verdades pre-
sentes? = Intuere et respice aprobri

um nostrum = Este he hum exe-
crando scisma, tanto mais devasta
dor das almas, q.^to mais deconhecido
pretal. Na confissaõ sacramental
naõ he absolvido hum homem q.
naõ depõe o odio contra o outro: aqui
arde inextinguivel odio, naõ entre
dous proximos, mas entre todos os
naturaes deste Reyno inteiro, e suas
conquistas; arde ateado desde o ber-
ço, e nem debaixo das cinzas da se-
pultura se apaga. Ensinam os Pais
a aborrecer, e julgar temerariamente
dos nossos proximos, como quem
ensina as orações, e depois q. ao gol-
pe incerto de huma lingua mor-
rem, familias inteiras, cuidamos
q. nisso fazemos com a impieda-

de grande serviço a Christo, e á piedade. He chegado o tempo q̃. S. Jose dice = Venit hora ut omnis qui interficit vos arbitritur obsequium se prestare Deo = Chamam-se pelo nome da pia cães os membros de Christo, q̃. comem a sua carne á mesma mesa q̃. aquelles q̃. lho chamam. Chamam-se judeos aquelles q̃. cujos ascendentes sem intermissaõ renasceram do baptismo ha duzentos annos. Se Adaõ fora vivo, e huma velha tonta discera entre sonhos q̃. ouvira dizer delle naõ sei que, Adaõ era christaõ novo, em quanto durasse o mundo. Outro insensato dice, q̃. naõ quizera ser parente de N. Sra por ser da-

quelle sangue. Attribue-se impia
mente a fé, e a graça de Deos ao ser
o sangue este ou aquelle, surdos
entre tanto ao trovaõ do Evangelho
q. diz = Non ex sanguinibus, neque
ex voluntate carnis, sed ex Deo na
ti sunt = Ja naõ he bom o espiri
to de Paulo, por q. dice = Non est
distinctio Judæi et Græci, nam id.
Dominus omnium = E acrescenta
= omnes qui credit in eum, non
confundetur = Ah Santo Apostolo
naõ será confundido de Deos quem
crê e obra! mas eisaqui a maior
parte deste Reyno padece a extrema
confusaõ, e mais cre em Christo. Ou
tra vez clamo do intimo do meo
coraçaõ a Deos no Ceo, e aos q. a seo

lugar tem na terra = Intuere et respice aprobrium nostrum &c &c

—"—"—"—"—"—"—"—"—

Relaçaõ do Auto da fé que se celebrou em Madrid no mes de Junho de 1680 –

Principiose el auto gl. de Inquisicion el sabado 29 de Junio con una procesion à que dieron principio dos compañias de soldados mui lucidos, una de arcabuzeros, y otra de piqueros. Siguiose despues toda la grandeza de la Corte, de titulos, señores, y grandes, que hiba acompañando al estandarte de la Inquisicion, q. llevava el de Medina Celi. Siguieronse algunos Ministros del Tri-

bunal, despues los niños de la doctri
na; hermanos de los hospitales, y
todas las Religiones por su orden,
al fin de las quales iba una cruz blan
ca, q̃ aquella noche desde el tablado de
la plaza la llevaron, y fixaron con un
trozo de procesion en el brasero, y has
ta el dia siguiente la hizieron alli
escolta algunos ministros, y soldados
Despues se siguieron un numero
sin numero de familiares, convoca
dos de treinta leguas en contorno, a
fuera de los q̃ vinieron comboiando
los Reos de casi todos los Tribunales
q̃ para esta funccion han contribu
ido con su maldita limosna. Tras
estos se siguió la cruz de la Parro-
chia con manga de requien, y cubier

tā, axsistida de algunos clerigos. Des
pues se seguian los comisarios, despu
es los calificadores, donde iba otra cruz
berde cubierta con cendal transparen
te, a quien asistia la musica, can-
tando el miserere, despues iban los
Secretarios, y á toda esta procesion ha
cia escolta el de Pobar, con cincuenta
alabarderos. De esta manera pasando
por palacio, llegó á la plaza; y en el
tablado, q. estaba prevenido, cuya fa-
brica costó 48.000 reales, fixaron la
cruz verde, q. velaron toda la noche
los Dominicos, y el resto de los solda
dos, y alli cantaron matines, y dixe
ron sus missas desde las dos de la
mañana en delante. El concurso
fué tān grande, q. asentan excedió

al de la entrada de la Reyna, y des
de el Tribunal hasta la plaza se hici
eron tablados en todas las bocas calles
y plazuelas, asi para comodidad de
la gente, como para evitar el embara
zo de los coches.

Al dia siguiente á las ocho de la
mañana estaban ya en sus balco-
nes los Reyes, y a esa hora empeza
ria a entrar por la plaza la procesi
on siguiente. Primero las dos com
pañias de soldados, despues algunos
Ministros a cavallo con varas levanta
das, despues 34 estatuas de judios, fugi
tivos unos, y q. habian muerto otros, y
estos llevaban los huesos de sus dueños
Yba cada una entre dos ministros
Despues se siguieron 79. en sanbenitos

encaroçados, y con insignias de jubon de suela, unos por judaisantes, otros por he chiceros, otros por hypocritas, otros por casados tres y quatro veces, asistidos todos de ministros y Señores. Despues se siguieron 22 condemnados al fuego: destos los diez ó doze, eran pertinaces, los otros arrepentidos á todos les asistian ministros, y Señores y Religiosos de todas ordenes, para convertir á los unos, y para disponer á los otros Despues se siguió el resto de los familiares, con varas altas acaballo. Despues la Villa de Madrid con sus ministros tambien con varas y acaballo. Despues el resto de los Comisarios y calificadores en mulas con gualdrapas. A estos seguian el Consejo Real, y el de la Inqon. El Real lleva va en la mano derecha al de Inqon. despues se siguian el Inqor Gral. y Presidte. de Castilla tambien a cavallo.

y a la mano derecha el Ingor. gñal. Despues cerra
ba el de Pobar con sus 50. alabarderos, y desta suerte
llegarian al tablado á poco mas de las diez, donde
como iban llegando. iban ocupando sus estan
cias y puestos señalados. Empezóse la misa (q. la
dijo el Abad de Salas, y la acabó cerca de la no
che) siguióse el sermon, y despues empezaron
las Sentencias. Mientras se leían se escapó un
pertinaz del tablado, q. a pocos pasos le cogieron
redujeronse algunos, aunq. pocos, y durando
esta funccion hta. las 9. de la noche, habiendo des
pachado primo. con las Sas de las estatuas, e de los con
denados a muerte salió á las siete de la noche
la esquadra de las estatuas y de los condena
dos de la plaza para el brasero asistidos de
ministros de justicia, y de muchos religio-
sos q. les predicaban, y de un mundo de
gente, y en el camino se convertieron algu
nos con q. vinieron a ser quemados vivos
siete, y entre ellos una muger. los demas
despues de darles garrote, en q. hubo q. ha

cer toda la noche. De los pertinaces unos
murieron por la Ley de Moyses, otros por
herejes q. negaban el misterio de la Trini
dad. Hasta aqui el Auto. Entre los con
demnados a muerte, dicen q. habia una
muger q. en el tablado dijo q. tenia q. de
clarar, y la volvieron al Tribunal: al dia
siguiente corrió vós q. habia cogido 22.
familias de judios, unos dicen q. por
lo q. declaró la dicha, otros porque al
otro dia de la quema acudieron algu
nos antes de amanecer a recoger las
ceniras de los ajusticiados ~ Dios sobre todo

Lista

das pessoas q. ham de ouvir suas Sentenças no auto publico da fé q. se celebra no Terreiro do Paço desta Cidade (Lxª) Domingo 10. de Maio de 1682.

Homens defuntos nos carceres, absolutos da instancia . – " – " – "

Diogo de Chaves Christão novo, Contratador, cavallrº professo de certa Ord. militar. nᵃˡ. e mºʳ. desta Cidᵉ – " – " –

Simão Roiz Chaves x. n. homem de negocio. nᵃˡ e mºʳ desta Cidᵉ – " – " –

Antº Nunes da Veiga x. n. Solteiro Cavrº pr. de certa Ord. milᵃʳ fº de Sebᵃᵐ Nunes de Lisboa Contratador, nᵃˡ e mºʳ desta Cidᵉ.

Bernᵈᵒ de Sza. q. não tinha Offº nᵃˡ de Montemor o vº Bispᵈᵒ de Coimbra, e mºʳ desta Cidᵉ.

Luis da Sª de Menezes pᵗᵉ de 2. n. q̃
vivia de sua fazenda, nᵃˡ da Cidᵉ. de E
vora, e mᵒʳ na Villa de Aveiro ~ ~
Manᵉˡ da Costa X. N. mercador, nᵃˡ da
Cidᵉ de Leiria, mᵒʳ desta Cidᵉ ~ ~ ~

Pessoas q̃ não abjuram

Antº Perª X. N. mercador, nᵃˡ da Vª de
chacim, Bispado de Miranda, mᵒʳ nesta
Cidᵉ por jurar falso na meza do Sᵗᵒ Offº em
materias de fé, idᵉ 45. an. = 3 anˢ. p. Castro Marim
Simaõ Henriques X. N. q̃ foi contrata
dor, nᵃˡ e mᵒʳ desta Cidᵉ q̃ abjurou de vehe
mente por culpas de judaismo no auto da
fé, q̃ nella se celebrou no anno de 1656
prezo 2ª vez por relapsia das mesmas. idᵉ
75 anˢ = 5 anˢ para o Brazil ~ ~ ~
Manoel dos Santos Annes, q̃ não ti
nha Offº nᵃˡ e mᵒʳ da Vª de Santarem p.

se fingir familiar do S.to Of.o, e com nome do mesmo Tribunal, averiguar a limpeza, e sangue de certas pessoas, e acceitar dinh.o de algumas p.a o d.o eff.to. Id.e 26 an.s — Açoutes, e 3 an.s de Gallés ~ " ~ " ~ " ~

Por Sodomia

Salvador Vieira Mateiro, n.l e m.or do Lugar da Amora, termo da V.a de Almada, negativo. id.e 30. an.s — 5 an.s p.a o Brasil

Antonio de Oliv.a Alfaiate solt.ro, f.o de Man.l de Oliv.a, q. foi mercador de vinhos, n.al e m.or do Lugar de Belem, t.mo desta Cid.e, convicto, confesso, e pasciente, id.e 18 an.s Açoutes, e 3 an.s de gallés ~ " ~ " ~

Manoel Bayão, Carpinteiro, Solt.ro, f.o de M.el Roiz, Almocreve, n.l da V.a de Alvito, Arceb.do de Evora, e m.or no Lug. de Belem, t.mo desta Cid.e id.e 20 an.s — Açoutes, e 3 an.s de gallés ~ " —

Domᵒˢ Lopes, Solt.ʳᵒ q. servia de homem de pé, f.ᵒ de Pedro Lopes, Lavrador; n.ᵉ da freg.ᵃ de S. Pedro de Aderão, ter.ᵒ da V.ᵃ de Guim.ˢ, e m.ᵒʳ nesta Cid.ᵉ, convicto, confesso, e parciente, id.ᵉ 23 an.ˢ – Açoutes, 5 an.ˢ gallés

Joze Gomes, alfaiate, solt.ʳᵒ, f.ᵒ de Mig.ᵉˡ Gonsalves, n.ᵉ da Freg.ᵃ de Silvares, t.ᵐᵒ de Guim.ᵉˢ, e m.ᵒʳ nesta Cid.ᵉ, convicto, confesso ag.ᵗᵉ e par.ᵗᵉ id.ᵉ 19. an.ˢ – Açoutes, 5 an.ˢ gallés –

M.ᵉˡ Machado Nog.ᵃ, Solteiro, M.ᵉ de meninos, n.ᵉ do Porto de mós, e m.ᵒʳ nesta Cid.ᵉ convicto, confesso, e ag.ᵗᵉ id.ᵉ 37. an.ˢ – Açoutes e dez an.ˢ de gallés – – – – – –

Abjuração de leve.

Antonio Lourenço de Alm.ᵈᵃ Soldado do Terço do Algarve, n.ᵉ da Cid.ᵉ de Faro m.ᵒʳ no Esp.ᵗᵒ Santo, Estado do Brazil, por cazar seg.ᵈᵃ vez, sendo viva sua prim.ᵃ

mulher, id.e 45 an.s Carcere a arbitrio
e açoutes, e cinco an.s de gallés ------
Fran.co Ant.es, Lavrador, nat.l do Lu-
gar de Fernaõ Joanes, t.o da Cid.e da Guar
da, e m.or da Raipouca do d.o termo, e
seo Bispado, pela dita culpa. Id. 45
an.s, Carcere a arb.o, açoutes, 5 an.s gallés
Joaõ do Couto Toledo, q̃ naõ tem of.o
n.l da V.a da Praia, da Ilha 3.a, e m.or na de
Santos, Cap.nia do R.o de Jan.o p.la m.a culpa
34 an.s de id.e, e a mesma pena ------
Man.l Nunes, Alfaiate, n.l do Lug.r do
Quintaõ dos Gallegos, t.mo da Cid.e da G.da, e
m.or na V.ta de Mourassaõ, t.mo da d.a Cid.e
pela d.a culpa, e com a mesma pena
idade 35 annos ------
M.el Jorge, marin.o n.l da Ilha do Pico, m.or nes
ta C.de p.la d.a culpa, m.a pena. id.e 46 an.s --

Man.^el de Alm.^da Alfaiate, n.^al e m.^or do Lu-
gar dos Cadafaes. Bispado da G.^da, pela
d.^a culpa, com a m.^ma pena, e 7 an.^s de gal-
lés. Id.^e 37 annos = " — " — " — " — " —

Alvaro Colaço, Solteiro. e q. foi Soldado,
filho de Jozé Colaço, Agoardenteiro, n.^l e m.^or
na V.^a da Lourinhã, por presumpção de
arrenegar de fé, e se passar aceite dos
Mouros = Carcere a arbitrio, e tres
an.^s p.^a Almeida, id.^e 43 an.^s -

Man.^el dos Anjos X. velho, Solteiro, que
não tinha of.^o, filho de Matheus Cor.^a da
Cunha, Lavrador, n.^l e m.^or no Lugar
da Alagoa da Ilha Graciosa, por tirar
humas particulas consagradas do Sa-
crario de certa Igreja. Carcere a ar-
bitrio, açoutes, e 3 an.^s de Galles, id.^e 30 an.^s

Prim.^a abjuração de vehemente

Man.[l] Joze, Solt.[ro], barb.[ro], f.[o] de Fr.[co] João, lavrador, n.[l] e m.[or] da Cid.[e] de S. Luiz, Estado do Maranhão, por culpas de feitiçaria, e presumpção de ter pacto com o Diabo — Carcere a arbitrio, açoutes e 3 an.[s] de galés id.[e] 36 an.[s] — " — " — " — " —

Agostinho Roiz de Oliv.[a], pintor, n.[l] desta Cid.[e] e m.[or] na V.[a] de Torres-novas p.[a] proferir prop.[s] hereticas, temerarias, escandalosas, et piarum aurium, offensivas contra N. S.[ra] e suas imagens Sanct.[mas] — Carcere a arbitrio, e cinco annos de Gallés. Id.[e] 32 an.[s] — " — " —

João Vaz, Solt.[ro], q. foi Sold.[o], f.[o] de Simaõ Vaz, trabalhador, n.[l] e m.[or] da V.[a] de Abrantes, plam.[a] culpa, carc. a arb. 7 an.[s] gallés — " —

Por Judaismo —

Luis de Mattos Coutinho X. N. q. vivia de sua fazenda, n.[l] desta Cid.[e] e m.[or] na

Cap.nia do Espirito Santo. Estado do Brazil
id.e 51 an.s carcere a arbitrio - - - - - -

Pedro Roiz da Maya X. n. tratante
n.l e m.or desta Cid.e Car. a arb. id.e 48 an.s

Seg.da abjuração de vehemente.

Estevão da paz Moreno X. n. q. vivia de
sua faz.da, n.l e m.or da V.a de Alcacere, carcere
a arb. id.e 62 an.s - - - - - - - -

Pedro Cardozo. X. N. q. servia de Es-
crivão das Decimas da V.a de Alcarcere, Solt.o
f.o de Man.l de Seixas Advogado, n.l e m.or da d.a
Villa. Car. a arb. Id.e 45 an.s

Vasco Fer.z Azeitado X. n. q. foi Sol-
dado, filho de Bartholomeo Gomes Azei-
tado, q. foi marinheiro. n.l da V.a da Te-
digueira, m.or nesta Cid.e - Car. a arb. id.e 32 an.

Vicente de Seixas X. n. Solt.o filho de
Man.l de Seixas, advogado n.l e m.or da V.a

de Alcacere. Car. a arb. ide 39 an.s ...

Man.l Paes de Sza. x. n. q. vivia de sua faz.da f.o de Man.l Lopes Paes, Advogado, n. e m.or da da Villa. Car. a arb. id.e 67 an.s ...

Fran.co de Alm.da Negrão x. n. homem do mar. n.l e m.or da V.a da Pederneira pelas mesmas culpas de judeismo, e proferir proposições hereticas, com per tinacia, depois de reprehendido. Car cere a arb. e 3 an.s p.a o Brazil. id.e 55 an.s

Man.l Lopes de Leaõ x. n. mercador n.l da V.a de Thomar, e m.or nesta Cid.e pe la m.ma culpa do judeismo, e ter com municaçaõ com pessoas daltas. Car. a arb. e 2 an.s p.a o Algarve - id.e 52 an.s

Pessoa q. leva habito, e naõ abjura

Joaõ Alz. x. n. mercador, n.l de Mon te mor R.no de Castella, m.or em Sevilha;

e resid.te nesta Cid.e reconciliado pela Inquisição de Sevilha no an. 1672 Car. e habito perpetuo, sem remissão. e 5 an.s p.a o Brazil – id.e 43 an.s

P.ra abj.m em f.ma p.r Judeismo.

Diogo Lopes Ferreira x. n. q. servia de Tabelliam, n.l e m.or do Lugar do Fundão, termo da V.a da Covilham. Car. a arb. e habito q. se tirará no auto id.e 54 an.s – " – " – " – " –

Marcos Mendes x. n. Ferreiro n.l da V.a da Idenha a nova, e m.or no Fundão, t.o da Covilhã. Carcere a arb. e habito q. se tirará no Auto – id.e 43 an.s

Fran.co Mendes x. n. Sarg.to n.l da V.a de Penamacor, m.or no Lug. do Fundão, t.o da d.a V.a Car. a arb. e hab. q. se tirara no auto – id.e 52 an.s

Mathias Roiz. pte de X. N. mercador nl. e mor de Va Real Arcebdo de Braga. car. a arb. e hab. q. se tir. no auto - ide 28 ans.

Anto Lopes Arroyo X. n. Estanqro de tabco nl da Va de Chacim, e mor. em Carrezedo mte Negro, tmo da Va de Chaves, arcebdo de Braga, q. abjurou de Ler ps. culpas de Judeismo no auto q. se celebrou na Cide de S. Yago de Gallira no an. 1662 prero segda por diminuto, e relapia das mesmas. car. e hab. a arb. ide 48 ans

Manl. Lopes X. n. Almocreve, Soltro fo de Pedro Lopes. Estalagro nl. e mor. na Va de Arroyolos, Arcebdo de Evora. carc. e habito a arbitrio. ide 25 ans

João de Sta Maria, Mouro de nação, fo soltro de Marim, natl. de Sallé, e mor nesta Cide. por se tornar á Seita

de Mafoma, depois de christão baptizado. Car. e hab. perpetuo. idᵉ 62 an.

Segᵈᵃ abjuração

Balthasar de Sequeira, pᵗᵉ de x. n. barbeiro, nᵉ da Cidᵉ de Lamego. mᵒʳ na Cidᵉ do Porto. Car. e hab. perpetᵒ id. 31 anᵒˢ

João da Cruz, x. n. cortidor, nᵉ e mᵒʳ no Fundão. Car. e hab. perpᵒ idᵉ 30 anᵒˢ

Pedro Alz. de Moraes, meio x. n. cirurgião, nᵉ e mᵒʳ da Cidᵉ de Elvas. Car. e hab. perp. e 2 anᵒˢ pᵃ Castro Marim. 68 anᵒˢ

Domᵒˢ Cardozo pᵗᵉ de x. n. Rendᵒʳ da chancelaria, nᵉ e mᵒʳ da Cidᵉ de Lamego. Carc. e hab. perp. id. 35 anᵒˢ

Gabriel Gomes x. n. Agoardenteiro nᵉ e mᵒʳ do Lugar do Fundão, car. e hab. perp. idᵉ 54 anᵒˢ

Luiz de Bulhão, meio x. n. q. ser
via de Enqueridor do Juizo da corôa
nl. e mor. desta Cide. Car. e hab. perp.
ide. 40 ant. ~ " ~ " ~ " ~ " ~ " ~

Terceira abjuração

Ayres Roiz. x. n. tratante, nl. da
Cide. da Gda. e mor. de Lxa. Car. e h. p. ide. 41.

Fernaõ Roiz Penso x. n. contrata
dor, nl. da Cide. de Badajos Rno. de Castel
la, mor. nesta Cide. Car. e h. p. ide. 69 ~ ans.

Luiz Serraõ, mais de meio x. n.
Soltro. Estudte. Theologo. fo. de Anto. Ser
raõ de Crasto x. n. boticario. nl. e mor.
nesta Cide. Car. e hab. perp. ide. 33 ans.

Lourenço da Costa meio x. n. q.
foi Tenente de Cavallos, Soltro., filho de
Martim Afonso da Costa contrata
dor, nl. e mor. desta Cide. C. e h. p. ide. 35.

Manl. Carvº meio X. n. q. vivia de sua agencia, nl. do Lugar de Carvalhaes to. do Bispdo da Gda. e mor. nesta Cide. Car, e h. p. ide. 48 ans.

Frco. Roiz Mogadouro X. n. Solto. fo. de Antº Roiz Mougadouro; contratador, nl. e m. desta Cidl. Car. e h. perp. ide. 39 ans. — „ — „

Quarta abjuração

Antº Serraõ de Crasto X. n. boticario nl. e mor. desta Cide. C. e h. p. 72 ans.

Pantaleaõ Roiz Mogadouro X. n. Solto. fo. do do. Antº R. Mro. nl. e mor. desta Cide. foi profitte. da Ley de Moyses. Car. e hab. perp. e recluso em hum Convto. ide. 29 ans.

Pedro Duarte Ferraõ ¼ de X. n. Enqueredor do Juizo da Coroa, nl. e mor. desta Cide. Car. e hab. sem remissaõ e 5 ans. pa. o Brazil - ide. 45 ans. — „ — „ — „

José Franco., o Borraõ de alcunha

Soltrº pastor, fº de Domº Frcº vaqueiro, n. e mº da Vª da Arambuja, pr culpas de feiticeria, e ter pacto com o Diabo. C. e h. p. açtes 5 a Gal. id 40.

Migl da Cunha, ½ x. n. estangrº nl do Alcayde, tmo da Covilhã, mor na da Vª Car. e hab. perp. sem remissão, com insigªs de fogo, e 5 ans de gallés, ide 53 ans ‒ „ ‒ „ ‒ „ ‒

Pessoa q não abjura, e leva habito

Henrique Nunes Salvador x. n. q foi mercador, nl de Colmenar, el viejo, Rno de Castella, mor em Villa Flor, reconciliado pela Inquisição de Coimbra em 1652. preso 2ª vez por diminuto, e culpas de relaxia Car. e hab. penitenciario sem remissão com insigªs de fogo, e 3 ans pª Cast. Marim. 68 an

Mulheres defuntas nos carceres absolutas da Instancia

Anna Lopes de Barros x. n. viuva de

Man.el de Medeiros, n.l da V.a de Mertola, mor.a nesta Cid.e — " — " — " — " — "

Izabel da Costa x. n. viuva de Simão Lopes Torreo, Advogado, n.l desta Cid.e, e mor.a no Lugar de Sacavem — " — "

Pessoas q. não abjuram

Anna Roiz. a Toupo de alcunha, cazada com Man.l Roiz. Carreteiro, n.l e m.ra da V.a de Abrantes, p.r fingir visoẽs, e presumpção de ter trato com o Diabo. 3. an.s para Castro Marim id.e 27 an.s

Magdalena da Cruz, mulher de Agostinho Nunes, q. foi Alcayde dos carceres secretos desta Inquisição, n.l e m.ra desta Cid.e p. cooperar corrupção de certo Of.l do S.to Of.o p.a effeito de dar avisos a pessoas prezas nos carceres, e receber dellas respostas p.a outras de fora. 5.

ant. pª o Brazil. idᵉ 46 ant. „ „

Juliana Perª carᵈᵃ com Frᶜᵒ de Mattos. Cirurgião. nᵉ da Vª de Setubal, e mᵉ. nesta Cidᵉ, por perturbar o recto ministerio do Sᵗᵒ Ofᶜᵒ. corrompendo com dadivas certo Offᵉ do mesmo Tribunal para effᵗᵒ de revelar segredos, e saber do estado das couzas de alguũs prezos 5 ant. de Angola. idᵉ 58 ant.

Catherina Antonia, q. tem pᵗᵉ de x. n. Viuva de Christovaõ Roiz. nᵉ. e mʳᵃ da Vª. de Buarcos, reconciliada pela Inquisiçaõ de Coimbra em 1629. e preza 2ª vez por culpas de relapsia de Judeismo. Car. a arb. 2 ant. pª. Algarve. idᵉ 79.

Abjuraçaõ de Leve

Joana da Paz, 3/4 de x. n. cazada com Jozé Pessoa, mercador, nᵉ. e mʳᵃ. desta

Cid.e, por culpas de Judaismo, e por cooperar na corrupção de certo Off.l do S.to Off.o C. a arb. 2 an.s p.a o Algarve, id.e 28 an.

Catherina Barreto, Solt.ra, f.a de Ant.o de Crasto, n.l de V.a Fr.ca m.a nesta Cid.e p. culpas de feiticeria. Car. a arb. açoutes e 3 an.s p.a o Brazil, id.e 48 an.s — . — . –

Ursula Maria Solt.ra f.a de Fr.co de Sallas, mercador de vidro, n.l da V.a de Alhos Vedros, e m.ra nesta Cid.e p.la mesma culpa o m.mo e 5 an.s p.a o Brazil. id.e 30 an.s

Maria Pinheiro, casada com Gonçalo da Gama, volanteiro, n.l e m.ra desta Cid.e p.la mesma culpa, m.ma pena. id 41. an.s

Pessoa q. ~~não~~ leva hab.to e não abjura

Maria Cardozo p.te de x. n. viuva de Jose Mendes, Alfaiate, n.l e moradora de Monte mor o novo, Arceb.do de Evora

reconciliada pela Inquisição da dª Cid.e
de culpas de judaismo em 1667. prera
2ª vez por diminuta. Car. e h. p. ide 50 an.s

Prim.a abjuração em forma
pr. Judeismo

Maria Gonsalves, a Martinha de al-
cunha, p.te de x. n. f.a de João Frñz. tra-
balh.or n.l e m.ora no Lug. de mayorcas, t.mo
de M.te mor o velho Bisp.do de Coimbra. C. e ha-
bito q. se tirará no auto - id.e 22 an.s

Leonor Mendes x. n. casada com
Marcos Mendes Ferreiro, q. vai na lista
n.l da Idinha nova, e m.ra no Fundão
C. e h. q. se tirará no Auto id.e 35 an.s

Joanna da Paz, mais de ½ x. n. casa-
da com Diogo Ramos, Curtidor, n.l da
Cid.e de Samora R.no de Cast.a m.ra nesta Cid.e C.
e hab. a arb. ide 62 an.s

Catherina da Costa x. n. caz.^da com Fr.^co da Rocha, Regueir.^to n.^l da C.^de de Evora, e m.^ra nesta de L.^xa C. e h. arb. id 55 an.^s

Anna Manoela, p.^te de x. n. solt.^ra f.^a de João Lopes Cardozo, mercador, n.^l do R.^no de Gallisa (V.^a de Brim) e m.^ra na V.^a de Chaves Car. e hab. a arb. id.^e 23 an.^s ~ " ~ " ~

Maria de Sz.^a Chaves p.^te de x. n. solt.^ra f.^a de Salvador de Sz.^a Almox.^e do Sal, n.^l de S. Thiago. R.^o de Gal.^za e m.^ra na V.^a de Chaves Car. e hab. a Arb. id.^e 23 an.^s ~ " ~ " ~

Seg.^da abjuração

Anna Roiz x. n. viuva de P.^o Alz merc.^or, n.^l da V.^a de Benavente Bisp.^do de Samora R.^no de Cast.^a m.^ra em Chaves. c. e h. a arb. id.^e 57 an.^s ~ " ~ " ~ "

Izabel Borges ¼ de x. n. Solt.^ra f.^a de Man.^l Roiz, Estang.^ro n.^l e m.^ra da Villa

de Montemor o novo. Bispº. de Evora; C.
e h. a arb. ide. 25. ans.

Anna Maria de Szª. x. n. casada cõ
Jorge Coelho, nl. de Sevilha. Rº de Castella
e mᵣₐ. no Fundaõ tmo da Covilhã. C. e h.
a arb. ide. 42 ans. .. ..

Catherina de Crasto, x. n. viuva de
Dos. da Silva, nl. de Sevilha, Rno. de Castª
mᵣₐ. nta. Cde. ide. 64 ans. C. e h. a arbitrio.

Guiomar Henriques x. n. carda. com
Migl. da Cunha, q. vai na lista, Contrª.
do Tabaco. nl. do Lug. de Alcayde tmo. de
da Covilhã, mᵣₐ. no Fundaõ tmo. da ditª.
C. e h. a arb. ide. 45. ans. .. ..

Gracia de Lima x. n. carda. com Mel.
Nunes, Curtidor, nl. e mᵣₐ. no Fundaõ
C. e h. a arb. ide. 45 ans. .. .. ..

Terceira abjuraçaõ

Izabel Maria ½ x n. carᵈᵃ com Rodrigo da Silva, nᵉ de Sevilha Rᵐᵒ de Castᵃ mᵒʳ nᵗᵃ Cᵈᵉ C. e h. a arb. idᵉ 22. anₛ – " – "

Violante Henriques x. n. viuva de Mᵉˡ Hᵍᵘᵉˢ merc.ᵉʳ nᵉ e mᵐ do Lug. do Fundaõ Tᵉʳᵐᵒ Covilhã. C. e h. a arb. idᵉ 40 anₛ – "

Brites Rebella, pᵗᵉ de x. n. carᵈᵃ com Mᵉˡ Nunes, Cerqueiro, nᵉ e mʳᵃ de Mᵗᵉ mor o novo Arcebᵈᵒ de Evora. C. e h. a arb. 53 anₛ

Izabel Roiz pᵗᵉ de x. n. carᵈᵃ com Luis Nunes trabalhador, nᵉ e mʳᵃ do L. de Mayorca, Bispᵈᵒ de Coimbra. Carcere e habito a arbitrio idᵉ 59 anₛ – " –

Maria Semmedo pᵗᵉ de x. n. solteira de Matheus Semmedo, Tabelliaõ, nᵉ e mʳ na Cidᵉ de Portalegre. car. e ha. a arb. idᵉ 27 anₛ – " – " – " –

Maria Nunes da Costa x. n. ca

zada com Ayres Roiz. tratante q. vai na lista, n.l e m.ra nesta Cid.e Car. e h. a arb. id.e 42 an.s ~ " ~ " ~ " ~ " ~ " ~ "

Fr.ca Serrão ½ x. n. viuva de Luis de Bulhão, Medico. n.l e m.ra desta Cid.e Car. e h. a arb. id.e 55 an.s ~ " ~ "

Quarta abjuração

Izabel Henriq. x. n. viuva de Simão de Szã. mercador, n.l desta Cid.e e m.ra no Fundão, t.mo da V.a da ~~Fund.~~ Covilhã C. e h. a arb. id.e 66 an.s ~ " ~ " ~ "

Anna Pessoa, x. n. car.da com Man.el Lopes de Leão, mercador, q. vai na lista. n.l e m.ra desta Cid.e pela culpa de co-operar na corrupção de certo Off.al do S.to Off.o C. e h. a arb. 2 an.s p.a o Alg.ve id.e 42 an.

Ignez Lucira x. n. viuva de P.o Alz mercador, n.l da V.a de Alvito, Arceb.do de

Evora e moradora neste Cde C. e h. per
petuo sem remissão, ide 70 ans

Ignez Pestana 3/4 de x. n. Soltra
fa de Lço Pestana, contratador, nl e mra des
ta Cide Car. e h. p. sem rem. ide 27 an

Catherina Navarro, x. n. cazda com
Joze Roiz Netto, ourives de ouro, nl de
Sevilha, mra nesta Cde C. e hto pto s. rão ide 32

Brites Henriques x. n. soltra fa de An
Roiz Mougadouro, contr nl e mr desta
Cide foi profitte da Ley de Moises. Car.
e hto perpo e reclus. em hũ recolhto ide 26.

Paulo de Crasto 1/2 x. n. cazda com
Anto Duarte, Escriv. do Civel da Côrte
nl e mor desta Cide Car. e hab. perp. sem
remisn 3 ans pa o Brazil - ide 72 ans

Thereza Maria de Jesus, mais de 1/2 x
n. soltra filha de Anto Serrão, boticario,

q. vai na lista, n.l e m.ra nesta Cid.e carc, e hab. perp. sem remis. com insig.as de fogo e 7 an.s p.a o Brazil. ide 27 an.s — — —

Defuntas nos Carceres recebidas

Igner Duarte ½ x. n. q. nunca cazou, f.a de P.o Serrão Boticario, n.l e m.ra nesta Cid.e — — — — — —

Izabel do Valle x. n. mulher de Diogo de Roxas, mercador, n.l da V.a de Brim R.no de Galliza, e m.ra no Lugar de V.a Rodella, t.mo da V.a de Chaves — — —

Relaxados

Gaspar Lopes Per.a x. n. mercador, soltr.o f.o de Fr.co Lopes Per.a n.l da V.a de Mogadouro, m.r em Madrid, e resid.te nesta Cid.e de Lx.a convicto, confesso, afirmativo, e profitente da Ley de Moises, pertinaz, e impen.te ide 43 an.s

Antº de Aguiar x. n mercador, nl de Samilhanilha junto a Madrid, mor em Sevilha, e resid.e nesta Cid.e de Lxª convicto, confesso, e profite da Ley de Moyses, pertinaz, e impenitente. id.e 33

Miguel Henriques da Fonceca x. n Advogado, natural da Vª de Aviz e morador nesta Cidade de Lisboa convicto, confesso, afirmativo, profitente na Ley de Moyses, pertinaz e impenitente – id.e 42 an.s

Pedro Serrão, mais de ½ x. n. sol.tro filho de Antonio Serrão Boticario que vai na lista, nl e mor. nesta cidade, Convicto, negativo, e pertinaz – id.e 32 an.s – .. – .. – ..

Sentença de Gaspar Lopes Pereira

Acordam os Inquisidores, ordinario e Deputados, da Sta Inquisição, q. vistos estes Autos, culpas, confissoẽs, e declaraçoẽs de Gaspar Lopes Pereira, christão novo, mercador, solteiro, filho de Francisco Lopes Pereira, mercador, natural da Villa de Mougadouro, e assistente nesta Cidade de Lisboa, Réo prezo, q. prezente está —

Porq. se mostra, q. sendo christão baptizado, e como tal obrigado a ter, e crer, tudo o q. tem e crê, e ensina a Sta Madre Igreja de Roma, elle o fez pelo contrario, vivendo apartado de nossa Sta fé catholica, tendo crença na Ley de Moyses, fazendo por observancia da dita Ley, o jejum do dia gran

de, q. vem no mes de Setembro, e o da Raynha Esther, q. vem no de Feverei ro, e outros judaicos pelo decurso do anno em differentes dias, estando em cada hum delles sem comer, nem beber senão á noute depois de sahir a estrella, ceando então peixe, e cou zas q. não eram de carne –

Pelas quaes culpas sendo o Réo prezo nos carceres do Sto Offo e com caridade admoestado as quizesse con fessar para descargo da sua consci encia, e poder ser tratado com mi sericordia: dice q. não tinha culpas q. confessar; porq. sempre fora fiel e catholico Christão; pelo q. se deu principio á sua cauza; e correndo esta na forma q. se costumam pro

cessar os Ritos negativos, de sua propria, e livre vontade pediu audiencia, e dice q. queria confessar suas culpas, q. havia commettido contra nossa S.ta fé Catholica, por estar dellas mui arrependido —

E confessou q. depois do ultimo perdaõ geral, persuadido com o ensino de certas pessoas, da sua nação, se apartára de nossa S.ta fé catholica e se passára á crença da Ley de Moyses, tendo-a ainda por boa, e verdadeira, esperando salvar-se, nella, e não na fé de Christo N. S. em o qual naõ cria, nem o tinha por Deos verdadeiro, e Messias promettido na Ley; antes esperava ainda por elle como os judeos esperam. Naõ cria

no misterio da Santissima Trindade
nem nos Sacramentos da Igreja, e
os recebia, e fazia as mais obras de
christaõ por cumprimento do mun
do, e só cria no Deos q. fez os ceos,
e a terra, e a elle se encommenda-
va com a oraçaõ do Padre nosso,
com os Psalmos de David sem glo-
ria patri; e com a oraçaõ seguinte
= Perdoñame Señor que te he ofendi-
do, perdona al miserable q. te llama,
perdona el desamor q. te he tenido,
nó me condenes Señ. á eterna llama
buelve esos tus ojos a mirarme, supe
el q. por amarte se desama, valga-
para contigo el confesarme, e valga
me ante ti llorar mi ofensa, plegue
te aora un poco de escucharme, q. se

tu gracia en esto me dispensa, y me ayudas Señor en lo q. digo, servirá el acusarme de defensa, pecador soy Sõr. tu es testigo q. a tus ojos divinos nó hay negarlo =

E por observancia da dita Ley guardava os sabados, vestindo nelles camisa lavada, fazia o jejum do dia grande q. vem no mes de Setembro, estando em todo o dia delle sem comer, nem beber senaõ á noute, ceando entaõ cousas q. naõ eraõ de carne, e deixava de comer coelho, peixe de pelle, perseverando na crença destes erros até o tempo q. declarou na Meza do Sto Offo dizendo q. de os haver commettido estava mui pezarozo, e contricto, e delles pedia perdaõ, e misericordia =

Pelo q. lhe foi dito. q. havia toma
do mui bom conselho. em começar
a confessar suas culpas, e q. lhe con
vinha traze-las todas á memoria fa
zendo inteira confissaõ dellas; por
q. fazendo assim, desencarregaria su
a consciencia, e poderia esperar bom
despacho em sua cauza –

Mas por naõ satisfazer com a con
fissaõ q. havia feito a informaçaõ
da justiça q. contra elle havia, veio
o Procr. fiscal do Sto Ofo. com libello cri
minal acusatorio contra elle, q. lhe
foi recebido; e o Réo o contestou pela
matéria de suas confissões, e veio
com sua defeza. E ratificadas as
testemunhas da justiça na forma
de direito. se lhe fez publicaçaõ de

seos ditos conforme ao estilo do Sto Ofo, a q. veio com contraditas, q. lhe foram recebidas, e por ellas se perguntaram testemunhas; e naõ provou couza q. o aliviasse —

E estando o seo processo nestes termos, sendo chamado á meza do Sto Ofo para se continuar com elle o processo de sua Cauza, disse q. ainda q. havia confessado estar arrependido de haver tido crença na Ley de Moyses, se revogava, e desdiria disso; por quanto a verdade era, q. elle de presente era judeo, e tinha crença na Ley de Moyses, e a professava havia muitos annos, e nella esperava salvar sua alma, por ser só a boa e verdadeira e q. cria firmemente em Deos q. fez

o céo, e a terra, e deu a Ley a Moyses, e
a elle se encommendava com a oração
seguinte

Semai Israel Adonai el suelo. Ado
nai. egarbaruel, sem. como. malcuto;
Leo. Tambaçamaras Adonai lu, Dios.
con toda su alma, con todo su ha
ber, y seran las palavras estas q̃. se
encomiendan a vós oy = E por ob-
servancia da dita Ley guardava os
sabados de trabalho, de sesta feira ao
pôr do sol, até anoutecer nos dias
dos ditos sabados, e faria o jejum do
dia grande, e o da Raynha Esther
e outros judaicos pelo decurso do an
no em differentes dias, estando em
cada hum delles sem comer, nem
beber desde o pôr do sol do dia vespe

ra do dito jejum até o pôr do sol do dia seguinte, e então depois de sahidas as estrellas, comia cousas q̃ não eram de carne, e q̃. na dita Ley de Moyses, em q̃. cria, esperava viver e morrer, e salvar sua alma. –

E vista na Meza do Sto. Offo. a heretica resolução do Réo, lhe foi dito q̃. considerasse bem a determinação q̃. havia tomado, em querer seguir a Ley de Moïses, visto q̃. ja nella não havia, nem podia haver salvação para as almas, por haver esperado pela vinda de Christo Sor. N. verdadeiro Deos, e homem, e Messias promettido na mesma Ley de Moïses, e foi de novo admoestado tornasse sobre si, e reconhecendo seos erros, se

apartasse delles, e se convertesse á fé
catholica q̃ tem, crê, e ensina a S.ta
Madre Igreja de Roma, da qual
era filho, e a professára no baptis
mo, e q̃ na mesma fé havia sido
creado, e instruido, e q̃ confessasse
inteiramente suas culpas; porq̃
isso era o q̃ lhe convinha para
salvação de sua alma, e para po-
der ser tratado com misericordia
E por tornar a afirmar obstina
damente não só naquella sessão
mas em outras muitas, q̃ com el
le se tiveram, a fim da sua redu
cação, q̃ se não queria apartar da
crença da Ley de Moyses q̃ pro-
fessava, antes estava pronto pa-
ra dar a vida por ella —

Veio o Promotor Fiscal do Sto Offo com segundo libello criminal accuzatorio contra elle, q. lhe foi recebido, e se lhe dice q. pois perseverava ainda na crença de seos erros com animo endurecido, e obstinado estevesse com seo Procor. e lhe désse conta do estado em q. tinha posta sua cauza, e lhe pedisse conselho de q. mais lhe convinha, e por elle respondesse ao Libello da justiça para q. guardados os termos de direito se podesse continuar seo processo –

E estando com o do. Procurador contestou o Libello pela materia de suas declarações, sem vir com defeza alguma, pelo q. foi lançado

da com q. podera vir-

E estando outra vez com seo Proc.
para lhe formar os interrogatorios
q. quizesse, á vista dos ditos das
testemunhas q. tinha contra si,
para serem repreguntadas; disse
q. elle naõ tinha duvida contra
a verdade das ditas testemunhas
pois elle mesmo confessava q. era
judeo, e professor da ley de Moy-
ses, como ellas diziam, nem im-
pugnava o ser sua cauza julgada
na Meza do Sto Ofo como parecesse
justiça

Mas vendo-se q. nem depois
de haver estado com seo Pror. me
lhorava de parecer, se lhe pergun
tou se queria estar, e fallar com

algumas pessoas religiosas, e doutas
e dar-lhe conta da sua vida, crença
e fundamentos della, e do processo de
sua causa, para se aconselhar com
as ditas pessoas do q. devia seguir
em negocio de tanta importancia
pois se podia esperar de tam acer
tada diligencia q. D.s N. S. por meio
della lhe aluminiasse o entendimen
to para reconhecer sua cegueira
e se apartar de seos erros, abra-
çando a verdade de nossa S.ta fé
catholica, e Ley Evangelica; pois
era verdade irrefragavel ter es-
pirado a Ley de Moyses q. seguia
pela vinda, morte, e paixão de
Christo N. S. verdadeiro Messias pro
mettido, na dita Ley de Moyses

E pelo Réo foi dito q̃. naõ queria estar, nem fallar com as pessoas doutas, q. lhe offereciam, excepto se fossem observantes da ley de Moyses; porq̃. naõ necessitava de outras doutrinas, nem as queria admitter; porq̃. elle em ser judeo, seguia o melhor caminho, e nunca se conformaria com pessoas que seguissem outra crença, e q. era desnecessario fazerem-se com elle Réo mais diligencias, das q. ja se haviam feito no Sto Officio —

Com tudo por se naõ faltar por parte do mesmo Sto Ofo com meio algum conducente á reducçaõ do Réo, uzando-se com elle da pieda de costumada, se ordenou q̃. sem

embargo daquella resposta, esti
vesse com pessoas religiosas, e dou
tas, para q. com novas, e repetidas
instancias tratassem de o reduzir
mostrando-lhe com a verdadeira
interpretação dos Profetas, e es-
cripturas sagradas, como eram
falsos os fundamentos da crença
q. seguia, e só verdadeiros os da
nossa S.ta fé catholica, e infallivel
verdade dos q. propõe a Igreja
Romana, guiada pelo Espirito Santo
Estando o Réo com as ditas pes
soas por diversas vezes q. trataram
de o reduzir com letras, caridade
e prudencia, se não colheu fruto
algum desta diligencia, antes se
experimentou estar o Réo mais

endurecido. e contumaz em sua
cegueira —

Pelo q̃ vista finalmente a de
terminação do Réo. estado do seo
processo, e disposição de direito, e
regimento do S.to Of.o se fizeram di
ligencias sobre a capacidade do
Réo, e dellas constou ser de bom
juizo, e entendimento, sem em
tempo algum ter lezão ou varie
dade nelle

E continuando-se o processo
de sua causa, se procurou em
to o decurso della na meza do S.to
Of.o mostrar-se ao Réo o caminho
de sua salvação, e o engano em
que vivia, crendo q̃ se podia sal
var na crença da Ley de Moyses.

e se lhe disse, q. supposto ser hum homem Leigo de profissaõ, e sem letras algumas, obrigado pelo baptismo a seguir a religiaõ Catholica captivando o entendimento em obzequio da fé e dar credito nas materias da sua consciencia, e da Religiaõ ás pessoas q. lhe foram dadas para o encaminharem, por serem doutas nas letras divinas, e versadas na liçaõ, e exposiçaõ da sagrada Escriptura, das quaes se devia haver por convencido, visto naõ ter fundamento algum para persistir na crença da Ley de Moyses q. seguia.

Até q. ultimamente lhe foi dito q. ainda estava em tempo de melhorar sua cauza, se sem embargo da obsti-

nação de q. até então havia usado, di
sistisse della, e arrependido de seos er
ros, os confessasse com taes mostras e
signaes de arrependimento, q. se enten
desse q. elle Réo de puro, e verdadeiro
coração se reduzia á nossa santa fé
catholica de q. tam cega, e obstinada-
mente vivia apartado, para se poder
com elle uzar da mizericordia q. no
S.to Off.o se costuma conceder aos bons
e verdadeiros confitentes, e q. do contra
rio se seguia infallivelmente o risco
de perder a vida, e o q. mais era para
sintir, a certeza de condenar sua alma
ás penas eternas do inferno. E pelo
Reo foi dito q. das sessões q. lhe foram
feitas na Meza do S.to Off.o e dos conse
lhos q. lhe deram o Religiosos q. com

elle haviam estado por repetidas vezes
para o reduzir, tinha entendido o
perigozo estado da sua causa, e o ris
co a q. estava exposta sua vida; po-
rem q. sem embargo da perda des-
ta, não lhe convinha largar a cren-
ça da Ley de Moyses por não conde
nar sua alma, porq. crendo firme-
mente na dita Ley de Moyses, como
cria, esperava com toda a certeza pos
sivel sua salvação, sem embargo de
ser christão baptizado; porq. depois
de o ser, e de ter a doutrina christã
e ser instruido nos misterios da Reli
gião catholica; com a idade se lhe
abrira o entendimento, e fazendo
huma jornada a Roma, fallara na
quella Cidade, e na de Liorne com

alguns judeos, professores da Ley que
Deos deu a Moyses, com cuja doutri
na ficára mais confirmado na cren
ça da dita Ley, q̃ ja tinha, assim pe
lo ensino, q̃ della lhe haviam feito,
como pelo persuadir a dita crença a
lição da historia dos Patriarchas em
vulgar q̃ lêra por certo livro, e tam
bem a de outros livros de varios au
thores; depois do q̃ sempre vivera
como verdadeiro judeo, crendo na
Ley q̃ Deos deu a Moyses, e nella
queria viver, e morrer.

E visto como sendo o Réo por
tam repetidas vezes admoestado na
Meza do Sᵗᵒ Offᵒ no decurso da sua cau
za, e com muita caridade, e alem
disso por ordem do mesmo Sᵗᵒ Offᵒ lhe

assistirem por varias vezes pessoas Re
ligiosas, prudentes e doutas, pertem
dendo abrir-lhe os olhos da alma pa
ra q. reconhecesse seos erros, e mos-
trando-lhe com clara evidencia a ver
dade da Ley evangelica, com lhe expli
carem verdadeiramente os lugares, e
authoridades da Escriptura Sagrada
em confirmação de nossa S.ta fé catho
lica; e visto outro sim não querer
aceitar a mizericordia q. a Santa
Madre Igreja costuma conceder aos
bons, e verdadeiros confitentes, sendo
lhe com summa piedade por muitas
vezes offerecida, e permanecer o Réo
com animo endurecido, e obstinado
em sua cegueira, e contumacia, guar
dados os termos de direito, seu feito

se processou até final conclusaõ.

E sendo visto seo processo na Meza do Sto Ofo se assentou q. o Reo pela prova da justiça, e sua propria confissão e declaraçaõ estava convencido no crime de heresia, e apostasia, e por herege apostata da nossa Sa fé catholica, convicto, confesso, afirmativo, profitente da Ley de Moyses, pertinaz e impenitente, foi julgado, e pronunciado

E para vir em conhecimento de suas culpas, e se converter á fé de Christo N. S. se lhe deu noticia do do assento, e foi ultimamente citado para ouvir sua Sentença pela qual estava relaxado á justiça secular

O q. tudo visto, e bem examinada a prova da justiça Autor, numero, e

qualidade das testemunhas, e como o Réo se não quiz reduzir á nossa S.ta fé catholica reconhecendo seos erros, nem pedir de suas culpas perdaõ, e misericordia, sendo para isto por muitas vezes, e por varios meios admoestado, exortado, e requerido, antes com zelo da Ley de Moyses, q̃ professa defender atrevidamente seos erros, e estar por sua propria confissaõ, e affirmaçaõ convicto delles, nos quaes com animo diabolico, pertinaz e teimozamente persevera, e temer-se q̃ o Réo com sua falsa crença, e opiniões possa perverter outras pessoas, com o mais q̃ dos autos resulta, e disposiçaõ de direito em tal cazo —

Christi Jesu nomine invocato —

declaram o Réo Gaspar Lopes Pereira por
convicto, e convicto no crime de judeis-
mo, heresia, e apostasia, e q. foi, e ao
presente he herege apostata de nossa
Sta fé catholica, e q. incorreu em sen-
tença de excommunhão maior, e em
confiscação de todos seos bens para o
fisco e Camª. Real, e nas mais penas
em direito, contra semelhantes esta
belecidas, e como herege, apostata, con
victo, confesso, e publico, profitente
da Ley de Moyses, o condemnam, e
relaxam á justiça secular, a quem
pedem com muita instancia se ha
ja com elle benigno, e piedosamen
te, e não proceda a pena de morte
e effusão de sangue = Bento de Beja
de Norª. = Pdro de Atayde de Castro = Estevº. Brº. Foyos.

Sentença da Relação

Accordam em Relação &c.ª Vista a Sen-
tença junta dos Inquisidores, Ordinario
e Deputados da S.ta Inquisição, e como
por ella se mostra o Réo prezo Gaspar
Lopes Pereira, ser herege apostata de
nossa S.ta fé catholica, convencido no
crime de judeismo, e por tal relapado
á Justiça Secular, e sendo pergunta-
do neste Senado persistir em seo er-
ro, e declarar q. naõ cria em nossa
Santa fé catholica, senaõ na Ley de
Moyses, o q. assim visto, e disposição
de direito em tal cazo condemnam
ao Réo, q. com baraço e pregão pelas
ruas publicas, e costumadas, seja le-
vado á Ribeira desta Cidade, e ahi
seja levantado em hum poste alto

e queimado vivo, e feito por fogo em pó, de maneira q. nunca de seo corpo, e sepultura possa haver memoria, e o condemnam outro sim em perdimento de seos bens para o fisco. e cam.ª Real posto q. ascendentes ou descendentes tenha os quaes declaram por incapazes, inhabeis, e infames na forma de direito, e ordinação, e pague as custas destes autos Lx.ª 10 de Maio de 1682. = Oliveira —

Sentença de An.to de Aguiar

Acordam os Inquisidores. Ordinario e Deputados do S.to Of.º q. vistos estes Autos, culpas, confissão, e declaração de Antonio de Aguiar, aliás D. Antonio Gil de Velasco x.n. mercador, Castelha

no de nação, natural de Minganilla
junto a Madrid, morador da Cidade
de Sevilha, e residente nesta de Lisboa
Réo prezo q. presente está. Porq. se mos
tra q. sendo christão baptizado, e co-
mo tal obrigado a ter, e crer tudo o q
tem, crê, e ensina a Sta. Madre Igreja
de Roma, elle o fez pelo contrario vi
vendo apartado da nossa Sta. fé ca-
tholica, tendo crença na Ley de Moy
ses, fazendo em observancia da da.
Ley jejuns judaicos, prevenindo-se
para os ditos jejuns nos dias antece
dentes, ajuntando-se com pessoas
de sua nação, e ceando todos jun
tos couzas q. não eram de carne, de
clarando que ceava naquella forma
por prevenção dos ditos jejuns judai

cos q. determinava fazer, e com effeito os executava, estando nos dias delles sem comer, nem beber senão a noute depois de sahidas as estrellas, ceando então semelhantes couzas ás das vesperas dos ditos jejuns, nos dias dos quaes não faria couza alguma, mais q. andar passeando pela caza onde se celebrava aquella ceremonia, rezando orações judaicas, elle, e os homens do dito ajuntamento, com os chapeos postos nas cabeças, e as mulheres com lenços sobre as cabeças, e todos com as mãos juntas, e as palmas para cima, olhando muitas vezes para o céo no tempo dos ditos passeios; e na mesma forma faria o jejum do dia grande, e o da Ray-

nha Esther, este no mes de Fevereiro, e a
quelle no de Setembro, rezando nos dias
delles duas vezes elle Réo por certo ~~to~~ li
vro, huma pela manhã, e outra ao
meio dia, certas orações e Psalmos
em lingua Castelhana, e antes de lêr
e rezar pelo dito livro, lavava elle Réo
e as mais pessoas q. prezentes esta-
vam, as mãos e rosto em hum vaso
de cobre por ceremonia judaica. Pe
las quaes culpas sendo o Réo prezo, e
com caridade admoestado as quizesse
confessar para descargo de sua consci
encia, e poder ser tratado com mise
ricordia. Dice q. o q. tinha q. dizer
e declarar (sem o ter por culpa, antes
por bem, e necessario para a salva
ção) era crer firmemente em Adonai

Deos de Abraham, Isaac, e Jacob, assim, e da maneira q̃. o manda a Ley de Moyses, em q̃. elle cria de prezente; porq̃. depois do ultimo perdaõ geral persuadido com o ensino de certa pessoa de sua naçaõ, se apartou de nossa S.ta fé catholica, e se passou á crença da Ley de Moyses, tendo-a por boa, e verdadeira, esperando salvar-se nella, e não na fé de Christo S. N., em a qual não q cria, nem o tinha por Deos verdadeiro, e Messias promettido na Ley, antes esperava ainda por elle como os judeos esperam: naõ cria nos mysterios da Sant.ma Trindade, e só cria em Adonai, a quem se encommendava com a oraçaõ seguinte, a qual repetia pondo o lenço

nos olhos, e dizia assim: Amarás a
Adonai tu Dios, con todo tu corazon,
y con toda tu anima, y seran las pa
lavras estas, q. yo te encomiendo hoy
sobre tu corazon, y repetirlas has á
tus hijos, y hablaras en ellas en tu
estar; en tu casa, en tu andar por
la carrera, y en tu llevantar, escribir
las has sobre los ombrales de tu casa
en las puertas, para q. se acrecienten
vuestros dias, y vuestros hijos sobre la
tierra, q. juró Adonai a vuestros pa-
dres para dar a ellos como dias de
los siglos sobre la tierra, y dixo Ado-
nai a Moyses, hablad á los hijos de
Israel, y les dirás q. hagan el Ci. Ci so
bre alas de sus paños por sus genera
ciones, y dicen ellos sobre el Ci. Ci de

la ala al filo cardemo, y será la voz
del Ci. Ci y vereis a él, y membrare
os hedes de todas encomendanças de
Adonai, y harés á ellas, y nó escul
quedes en por vuestro corazon y en
por vuestros ojos q̃. erantes en
por ellas, por q̃. vós membredes, y
hagales á todos mis encomendan
zas y seades sanctos á vuestro Dios
q̃ yo Adonai vuestro Dios q̃. sa-
qué á vós de tierra Egipto por ser
a vós pr Dios, y yo Adonai vues-
tro Dios — E rezava outras ora-
ções judaicas por certo livro. á tarde
e á noute, e faria jejuns judaicos
assim pelo decurso do anno, como
no tempo em q̃. cahia o do dia gran
de no mes de Setembro. e o da Ray-

nha Esther no de Fevereiro, estando em cada hum dos dias dos ditos jejuns sem comer, nem beber senaõ á noute, ceando entaõ couzas, q. naõ eram de carne prevenindo-se para elles com as ceremonias judaicas a elles pertencentes, e fazendo outras muitas, e ainda estando prezo nos carceres do S.to Off.o faria as q. lhe eram possiveis por observancia da Ley de Moyses, tendo para si, q. só nella podia salvar sua alma, e naõ na fé de Christo N. S. e q. pelo caminho de ser judeo, queria, e esperava sómente salvar-se: em tanto q. para mais livremente poder observar as ceremonias da Ley de Moïses, se passára aos ~~[illegible]~~ Estados de Hollanda

onde assistia nas Synagogas, e fa
zia todas as ceremonias judaicas
como os mais judeos publicos pro-
fessores da dita Ley de Moyses, e co-
mo tal se fizera circoncidar em pre
zença de dez judeos, q. he o q. se cos
tuma em actos semelhantes, e esta
va com firme resolução de ser ju
deo, e de viver e morrer na cren
ça da Ley de Moyses

E vendo-se na Meza do Sto. Offo.
a céga, e obstinada determinação do
Reo lhe foi dito, q. considerasse bem
a resolução q. tomava em se não que
rer apartar da crença q. seguia, e
como hia mal encaminhado em
querer persistir na Ley de Moyses
porquanto já nella não havia,

nem podia haver salvação, por ser
acabada pela vinda de Christo N. S.
verdadeiro Deos, e homem, filho da
Virgem Maria, e Messias prometti-
do na mesma Ley de Moyses; e foi
de novo admoestado tornasse sobre
si, e conhecendo seos erros, se apar
tasse delles, e se convertesse á fé ca
tholica q. tem, crê, e ensina a Sta
Madre Igreja de Roma, cujo fi-
lho elle era, e professara no bap-
tismo, e q. nella fora creado, e ins
truido, e q. confessasse inteiramen-
te suas culpas; porq. isso era o
q. lhe convinha para salvação
de sua alma, e para se poder u
sar com elle de misericordia q
a Sta Madre Igreja costuma con

ceder aos bons, e verdadeiros confitentes, e por tornar a dizer, e a affirmar com o animo endurecido e obstinado, não só naquella sessão, mas em outras muitas, q̃ com elle tiveram, a fim de sua reducção, q̃ não se queria apartar da crença da Ley de Moyses, q̃ seguia antes estava pronto a dar a vida por ella.

Veio o Promotor fiscal do Sto Offo com libello criminal accusatorio contra elle, q̃ lhe foi recebido, e se lhe disse, q̃ pois perseverava ainda na crença de seos erros, com obstinação, e contumacia, estivesse com seo procurador, e lhe desse conta do estado

da sua causa, e lhe pedisse o aconse-
lhasse no q̃. mais lhe convinha; e
por elle respondesse ao libello da
justiça; para q̃. guardados os ter-
mos de direito se podesse continu
ar sua causa.

E estando com o dito Procura
dor, contestou o libello pela ma
teria de suas declarações, e não
quiz usar da defeza; pelo q̃. foi
lançado da q̃. com q̃. podera vir
e ratificadas as testemunhas da
justiça se lhe fez publicação de se
os ditos conforme o estilo do S.to Off.o
a q̃. não veio com contradictas;
pelo q̃. foi lançado dellas.

E estando outra vez com
seo Procurador para lhe formar

os interrogatorios q. quizesse para serem repreguntadas as testimunhas q. tinha contra si, não veio com elle, dizendo, q. era desnecessaria diligencia; pois elle estava declarado e affirmativo profitente da Ley de Moyses; e como o não negava, não havia para q. impugnar os ditos das testemunhas

E vendo-se q. nem depois de haver estado com seo Procurador, melhorava de parecer, se lhe disse, se queria estar a fallar com algumas pessoas religiosas, virtuosas, e doutas, e dar lhe conta da sua vida, crença e fundamentos della, e do processo da sua causa, e tomar del-

las conselho do q. deve fazer; porq. se espe
rava desta diligencia. q. por meio della
lhe alumiasse Deos N. S. o entendimento
para reconhecer seos erros, e como a Ley
dos judeos havia espirado pela vinda
de Christo S. N., e propagação da Ley Evan
gelica. E pelo Réo foi dito, q. não que
ria estar, nem fallar com as d.as pessoas
antes q. era couza escusada, e tempo bal
dado fazerem-se com elle mais diligen
cias das q. se haviam feito na Meza
do S.to Off.o

Com tudo por se não faltar por
parte do mesmo S.to Off.o com meio algum
conducente á reducção do Réo, se orde
nou, q. sem embargo daquella resposta
estivesse com algumas pessoas religiosas
e doutas; porq. com novas, e repetidas

instancias tratassem de o reduzir, e lhe
mostrassem como eram faltos os fun
damentos da crença q. seguia, e verda
deiros os de nossa santa fé catholica, e
infallivel verdade dos q. propõe a Igre
ja Romana, guiada pelo Espirito S.to

Estando o Réo com as ditas pessoas
por diversas vezes, se não colheu fructo
algum desta diligencia, antes se enten
deu, q. estava o Réo cada vez mais en
durecido, e pertinaz em sua cegueira,
obstinação e contumacia –

E vista finalmente a determina
ção do Réo, termos do seo processo
disposição do direito, e Regim.to do S.to Off.o
se fizeram as diligencias q. o mesmo
Regim.to dispõe sobre o juizo, e capaci
dade dos Réos em termos semelhantes

e dellas constou ser de bom juizo, e enten
dimento, sem em tempo algum ter le-
zado ou variedade nelle

E foi-se continuando com o processo
de sua causa procurando-se em todo
o decurso della na Meza do S.to Of.o mos
trarlhe o caminho de sua salvação, e
o engano, e cegueira em q̃ vivia, e co-
mo era hum leigo de profissão, sem
letras algumas, obrigado pelo baptis-
mo a seguir a Religião catholica, ca
ptivando o entendimento, em obse-
quio da fé, e dar credito nas mate-
rias da Religião ás pessoas q̃ lhe fo
ram dadas para o encaminharem, p.
serem doutos, e versados na lição, e
exposição das letras sagradas, de quem
se havia haver por convencido, e m.to

mais por naõ mostrar ou ter funda
mento algum para persistir na cren
ça da Ley de Moyses q. seguia.

E ultimamente se lhe disse q. ainda
estava em tempo de melhorar sua
cauza, e sem embargo de sua obstina
ção dezistisse della, e arrependido de
seos erros os confessasse com taes
signaes de arrependimento, q. com
elle se podesse usar da mizericordia q. a Sta. Madre Igreja cos
tuma usar com os q. de puro e verda-
deiro coração se reduzem a nossa Sta. fe
catholica, e do contrario se seguia infal
livelmente o risco de perder a vida, e
o q. mais era para sintir, a certeza de
condenar sua alma ás penas eter-
nas do inferno

E por elle foi dito q. das sessões

q. lhe foram feitas na Meza do S.to Of.o e dos con
selhos q. lhe deram os Religiozos, q. com elle
estiveram havia entendido o perigozo esta
do, de sua cauza, e o risco a q. estava expos
ta sua vida; porem q. sem embargo
da perda desta lhe não convinha lar-
gar a Ley de Moyses, por não condenar
sua alma; porq. na crença da dita Ley
esperava ter certa sua salvação, sem em
bargo de ser christão baptizado; porq. de
pois de o ser se circoncizara; e nesta for
ma ficara puro judeo, chamandose (co-
mo tal) dali por diante Arão, e depois
de tomar este nome na circuncizão sem
pre fôra verdadeiro observante da Ley de
Moises, crendo no Deos de Abraham, Isac
e Jacob, e nesta Ley estava resolvido a morrer
E visto como sendo o Réo admoesta

do por tão repetidas vezes no decurso de
sua causa, na Mesa do Sto Offo. com mui
ta caridade, e por ordem sua, por vari
as pessoas religiosas, e doutas abrisse os
olhos d'alma e reconhecesse seos erros,
mostrando-lhe com evidencia a verda
de da Ley Evangelica, explicando-lhe
as authoridades verdadeiras da Escrip-
tura sagrada em confirmação da nos
sa Sta fé catholica, offerecendo-lhe a
mizericordia q. a Sta Madre Igreja cos
tuma conceder aos bons, e verdadeiros
confitentes, elle o não quiz fazer: an-
tes com animo endurecido permane
ceu sempre em sua obstinação, e con
tumacia: pelo q. guardados os termos
de dirto seo feito se processou até fi-
nal conclusão —

E sendo visto seo processo na Mesa do
S.to Off.o se assentou q. o Réo pela prova
de justiça, e sua propria confissão, e
declaração, estava convencido no cri-
me de herezia, e apostasia, e por here
ge apostata de nossa S.ta fé catholica,
~~offerecendo~~ confesso. convicto., affirmativo
e profitente da Ley de Moïses, pertinaz
e impenitente, foi julgado, e pronunciado

E para vir em conhecimento de su
as culpas, e se converter á fé de Christo N.S.
se lhe deu noticia do d.o assento, e foi cita-
do para ouvir sua Sentença pela qual
estava relaxado á justiça secular -

O que tudo visto, e bem examinada
a prova da justiça, author, numero, e
qualidade das testemunhas, e como Réo
se naõ quiz reduzir á nossa S.ta Fé catho-

lica, reconhecendo seos erros, nem pedir
de suas culpas perdão, e misericordia
sendo para isto por muitas vezes, e
por varios meios admoestado, exorta
do, e requerido: antes com zelo da Ley
de Moyses defender atrevidamente se
os erros, e estar o Réo por sua propria
confissão convicto delles, nos quaes
com animo diabolico perseverava, e
poder-se temer, que o Réo com sua fal
sa crença, e opiniões infectione, e per-
verta outras pessoas, e não haver es-
perança de sua conversão, como ma
is q. dos autos resulta, e disposição de
direito em tal caso -

Christi Jesu nomine invocato

Declaram o Réo Antº de Aguiar, alias
D. Antº Gil de Velasco, por convicto, e con

fesso no crime de herezia, e apostasia, eq
foi, e ao prezente he herege apostata de
nossa Sta Fé catholica, e q. encorreu em
sentça de excommunhião maior, e confis
cação de todos os seos bens applicados
para o fisco, e Camra Real, e nas mais pe
nas em dirto contra os semelhantes es
tabelecidas, e como herege apostata, con
victo, confesso, e publico profitente da
Ley de Moyses, o condemnam e rela-
cham á justa secular, a quem pedem
com muita instancia se haja com elle
benigna, e piedosamente, não proce
dendo á pena de morte, e efusão de sangue.
Bento de Beja de Noronha – Po de Attaide
de Castro – Estevão de Brito Foyos –
Autoada a dita sentença, a fiz con-
cluza – André Dias

Sentença da Relação

Accordam em Relm. Exa. vista a Sen
tença junta dos Inqres. Ordos. e Depos. da Sta.
Inquizão., e como por ella se mostra o
Réo prezo Antº de Aguiar, alias D. Antº
Gil de Velasco ser herege Apostata de
nossa Sta. fé catholica, convencido no cri
me de judaismo, e por tal relaxado
á justiça secular, e sendo pergunta
do neste Senado persistir em seo erro
e declarar q. naõ cria em nossa Sta.
fé catholica, senaõ na Ley de Moyses
o q. assim visto, e disposiçaõ de dirto.
em tal caso condemnam ao Réo q. com
baraço, e pregaõ pelas ruas publicas
costumadas, seja levado á Ribra. desta
cidade, e alli seja levantado, em hũ
poste alto, e queimado vivo, e feito por

fogo em pó de maneira q. nunca de seo corpo, e sepultura possa haver memoria; e o Condenão outro sim em perdimento de seos bens para o fisco, e Cam.ª Real posto q. ascendentes, ou descendentes tenha os quaes declaram por incapazes, inhabeis e infames na forma de direito, e ordenação, e pague as custas destes autos Lisboa 10 de Mayo de 1682. – Basto – Per.ª Lacerda – Reis – Oliveira – Magalhaens Andr.e –

Sentença de Mig.l Henrq.es da Fonc.ca

Acordam os Inquisidores, Ord.os, e Dep.os desta Inquisição, q. vistos estes autos, culpas, confissões, e declarações de Mig.l Henriq.s da Fonceca, X. N. advogado, n.l da V.a de Aviz, e m.or nesta Cid.e de Lx.a, Réo prezo q. presente está; porq. se mostra q. sen

do christão baptizado, e como tal obrigado a ter, e crer tudo o q. tem, crê, e ensina a Sta Madre Igra de Roma, elle o fez pelo contrario vivendo apartado de nossa Sta fé catholica, tendo crença na Ley de Moyses, e fazdo em obsera da da Ley jejuns judaicos, estando nos dias delles sem comer, nem beber senão á noute depois de sahir a estrella, ceando então couzas q. não eram de carne, e deixando de comer a de porco, lebre, coelho, gordura, e peixe sem escama, e guardando aos sabados de trabalho, vestindo nelles camizas lavadas, e os melhores vestidos, começando a guarda delles da 6a fa á tarde

Pelas quaes culpas, sendo o Réo prezo nos carceres do Sto Offo, e com carida

de admoestado as quizesse confessar p.ª des
cargo de sua consciencia, e bom desp.º da
sua cauza, dice q. não tinha culpas q.
confessar; por q. era, e sempre fôra fi-
el catholico christão –

Pelo q. o Prom.or fiscal do S.to Of.º veio
com libello criminal acusatorio contra
elle, q. lhe foi recebido, e o R. o contestou
por negação, e veio com sua deffeza, q.
outro sim lhe foi recebida, e por elle
se perguntaram as testem.as, e ratifica-
das as de justiça na forma do dir.to se
lhe fez publicação de seos ditos confor
me ao estillo do S.to Of.º, e veio com contra
ditas, q. tambem foram recebidas, e fazen
do-se á cerca dellas as diligencias neces-
sarias, não provou couza q. o relevasse –

E estando o seo processo nestes termos

pedio audiencia dizendo: q. a pedira
para confessar suas culpas, e sendo
admoestado q. dissesse sómente verdade
não imponedo sôbre si, ou sobre ou-
trem testemunho falso, por ser o q. lhe
convinha para descargo de sua cons
ciencia, e bom despacho de sua cauza
disse q. assim o faria: e debaixo do ju
ramento dos Stos Evangos affirmou q. de
pois do ultimo perdão geral, persu
adido com o ensino de certa pessoa
de sua nação, se apartára de nossa
Sta fé catholica, e se passára á crença
da Ley de Moyses, tendo-a por boa
e verdadeira, esperando salvar-se
nella, e não na fé de Christo N. S. em
o qual não cria, nem o tinha por Ds.
verdadeiro, e Messias promettido na Ley

antes esperava ainda por elle, como os
judeos esperam, nem cria no misterio
da S.ma Trindade, nem nos Sacram.tos da
Igreja, e os recebia, e faria as mais obras
de Xtão. p.r cumprimento do mundo, e só
cria em D.s eterno, e a elle se encomen
dava com a oração do Padre nosso

E por observancia da d.a Ley guar-
dava os sabados de trabalho comessando
a guarda delles da sextaf.a á tarde, e dei
xava de comer carne de porco, lebre,
coelho, e peixe de pelle, e as mais cou
zas prohibidas na mesma Ley, per
severando na crença destes erros, a
té o tempo q. declarou na Meza do S.to
Of.o dizendo, q. de os haver comettido
estava m.to arrependido, e q. delles pe
dia perdaõ, e misericordia

E depois de admoestado na forma do estilo do S.to Of.o e mandado a seo carcere, pedio audiencia, e disse: q. pedia para se revogar do q. havia confessado, e sendo advertido q. considerasse bem o q. queria fazer; porq a revogação q. intentava parecia inducção do demonio, q. por aquelle meio tratava de lhe impedir o descargo de sua consciencia; se lhe não tomou então sua revogação nos autos, e se lhe deu tempo para se deliberar, lembrando-lhe a obrigação, de dizer sómente a verdade, e tratar pelos meios desta o descargo de sua consciencia, salvação de sua alma, e bom despacho de sua cauza

Sendo depois chamado á Meza do Sto Offo e perguntado nella se havia examinado sua consciencia, e queria acabar de confessar suas culpas, e assentar em sua confissaõ, como se lhe tinha encomendado, ou se queria persistir ainda em sua revogaçaõ disse q̃ sim, cuidára, mas q̃ naõ tinha culpas algumas q̃ confessar antes q̃ as q̃ tinha confessado eram falsas, mentirosas; porq̃ nunca se apartara da fé catholica, antes sempre fôra fiel catholico christaõ, e q̃ haver affirmado o contrario, fôra tentaçaõ do demonio, e q̃ nunca comunicára a crença da Ley de Moyses com pessoa alguma, e muito menos com aquellas de quem ha-

via dito em sua confissaõ, antes todas as tinha por verdadeiras e fieis christãs

E sendo advertido q̃ se lembrasse q̃ havia pedido audiencia voluntariamente para confessar suas culpas, o q̃ tinha feito de sua propria e livre vontade, sem o mover a isso força, constrangimento, ou violencia alguma, sendo primeiramente admoestado q̃ dissesse sómente a verdade, sem impor sobre si, nem sobre outras pessoas falsos testemunhos por ser o q̃ lhe convinha para sua salvaçaõ, e bom despº da sua cauza porq̃ do contrº resultava ficar exposto ao castigo q̃ no Stº Offº se costumava dar aos

q. de si, ou de outrem dizem falso em
suas confissões -

E sendo-lhe outro sim dito, q. a
confissão q. havia feito fora debaixo do
juramento dos Stos Evangelhos, e q. ella
era mto conforme á prova da justiça
q. contra ella havia; porq. fora pre
zo, e accusado, de q. lhe fizera Ozam
e q. na dita confissão se tinha rato
ficado na presença de honestas, e
religiosas pessoas, afirmando pas
sar na verdade tudo o q. nella ha
via do: e como o rovoga-la parecia
a tentação do demónio, q. o movia
a seguir tão máo consº; porq. na
Meza do Sto Offº se procurava sua
salvação pelo caminho de elle R.
se pôr em trmos de se poder usar

com elle de misericordia: foi de novo
admoestado, attenta-se em sua confis-
são, e acaba-se de confessar suas culpas
e por tornar a dizer, q. a verdade era
o q. então dizia, e q. nunca fôra ju
deo, nem tivera crença na Ley de Moi
ses, foi mandado ao seo carcere.

Mas passados alguns mezes tor
nou a pedir audiencia voluntaria
mente, e assentou-se em sua confis
são afirmando q. tudo o contheudo
nella passava na verdade declaran
do de novo mais pessoas com q.m se ha
via communicado na crença e cere
monias da Ley de Moyses

Porem passados poucos dias
tornou a pedir audiencia, e disse de
novo q. outra vez se queria revogar

de suas confissoẽs; porq̃ tudo q̃ havi-
a confessado de si, e das mais pessoas
contra q̃m havia denunciado era men-
tira, e só verdade q̃ elle, e as ditas
pessoas eram boas, e fieis catholi-
cos, sem terem em tempo algum cren-
ça na Ley de Moyses

E logo passados alguns dias pe-
diu outra vez audiencia: assentou
de novo as suas confissões, e na cren-
ça de seos erros, afirmando ser ver-
dade haver tido crença na Ley de
Moyses, e comunicando-se na d.ª cren-
ça, e ceremonias della com todas
as pessoas contra q̃m havia denun-
ciado nas d.as confissões

Porem logo na mesma occa-
sião e audiencia tornou a dizer, q̃-

sempre crêra em Xpto. N. S. e nunca
se apartara da nossa Sta. fé catholica
nem sabia o q. era ser judeo

Mas passados mais dias, pediu
outra vez audiencia, e disse q. queria
assentar em suas confissões, como
em effeito fez, afirmando serem
verdadeiras as culpas, q. havia con
fessado, e ter sido judeo, e ter-se ~~comut~~
~~tido~~ comunicado na crença de seos
erros com todas as pessoas contra
quem havia deposto, e pediu pr. a
quella declaração q. então faria
queria q. se estivesse na Mesa do Sto.
Offo. e q. por ella se julgasse, e termi
nasse sua cauza; com tudo antes
de assignar este termo disse q. ju
rava aos Santos Evangelhos, q. sem

pre fora christaõ, e nunca tivera cren
ca na Ley de Moyses, e q. queria per
sistir em sua revogação

Depois q. varias vezes tornou
a assentar em suas confissões, e a
revoga-las, usando no decurso des
ta cauza de nenhuma persisten
cia ou constancia, antes de suma
variedade, pelo q. o Pr.or fis.l do Sto Offo
veio com novo libello criminal
accusatorio contra elle, q. lhe foi re
cebido, e estando o Réo com seo Ad
vogado para o contestar, e lhe for
mar defeza, propos varios artigos
frivolos, cavilosos, e impertinen
tes, alheios do dir.to, o q. visto na
Meza do Sto Offo foi de novo man
dado estar com o mesmo Advoga

do seo proc.^r pª alegar pelo R. tudo o
q̃ quizesse q̃ podesse fazer a bem de
sua justiça, e cauza; e estando o seo
processo nestes termos, e o R. com o
dito seo proc.^r escreveu hum papel
q̃ declarou ser o assento q̃ tomava
em sua cauza, e começava pelas
palavras seguintes –

Perditio tua Israel tantumodo in
me auxilium tuum inquit Dñs mi
hi auxilium meum á Dño, qui fecit cœ
lum, et terram: Dñs mihi adjutor,
non timebo, quid faciat mihi homo
adjutorium nostrum in nomine Do-
mini; qui fecit cœlum et terram. Be
atus vir, quem tu erudieris Dñe. vi
as Dñi demonstrat mihi, et semitas
tuas edoce me, beatus vir qui non

recessit in conciliis impiorum –
e logo continuava dizendo, q. elle R. es
tando, ou ficando em juizo apartado
da crença q. se fazia reter no Sto. Offo. (en
tendendo-se por esta crença a fé cathca.)
e passado á Ley de Moyses, não só não
deixava a crença da da. Ley de Moysés,
mas se declarava crente e professor del
la pelo theor dos termos dos Autos, e
q. queria ficar em juizo com a crença
da Ley de Moyses, na forma seguinte
declarando = Que cria em hum
só Deos verdadro., e q. este era D. de Israel
e D. dos Patriarchas, e Profetas, q. fez
o céo, e a terra, e fez pacto com Abra-
ham, e deu Ley a Moyses, e poz por
primo. perceito della (Non habebis alios
Deos propter me) e por 3o. percto. (Me-

mento, ut sabatum dei tui santifi
ces) e com fé implicita geral de tu
do, o por elle revelado, e de tudo o q.
revelar, e q. só se devia crer, e ter por
fé Divina, o q. se fundava em revela
ção sua, e só se devia ter pr. sta. e boa p.
a salvação a da Ley de Moyses, por
ser fundada em a authoridade do mm.
Ds. tendo se com fé implicita e pal., e cren
do-se tudo o q. se continha nos livros sa
grados do tex. Hebreo incorrupto, segdo.
o verdro. sentido das Escripturas na
observa. da Ley do mmo. Ds. e do pro. perceito
della; a q. Ley, e sanctificação do sabado
tinha como perceito Divino, e q. isto só
pro-dia ser mudado pto. mmo. Ds. e q. toda
a outra Ley contra. a esta de Moyses tinha
por damnada crença, e como tal a ep

cluia, e abjurava, e a renunciava, e ainda qualquer sig.l, caracter, filiação, cõmunicação, ou sujeição sua, e de seos mẽbros, e couza q. clara, ou occultamente tal significasse; hactenus & in sempiternum.

Estava firme na observ.a dos m.t percei tos da mesma Ley, por ser esta a q. o m.mo D.s dera a seo Povo (in æternum) p. Moyses verdad.ro Legislador do proprio D.s com poder, por elle dado para fazer Ley com perceitos legaes, e q. p. tanto só tinha p. Messias promettido na Ley, aq.le q. os f.os de Israel, depois de estarem m.tos tpõs sem Rey e sem Sacerdotes no fim do seculo presente haviam buscar, e reconhecer p. seo Rey, quer.do mostrar q. assim estava profetizado p. Osias no Cap. 3.o affirm.do q. a crença da Ley de Moyses, q. seguia, não

era crença damnada. como blasfema
m.te se lhe chamava neste R.no; mas q.
era crença de Ansilla de D.s verd.ro dan-
do a entender, q. esta Ansilla era a na
ção Hebrea, e dizendo, q. só p.a elle, e seos
f.os tinha D.s verd.ro guardado o q. profe
tiza David no psalmo (Magnificat a-
nima mea Dominum) e q. para os q.
a vexam, e tyranizam esta nação
(entendendo p.r estes os Christãos) esta-
vam destinados os castigos q. se con-
tinham em outros psalt. e q. na m.ma cren
ça da Ley de Moyses esperava de seo D.s
perdão e mizericordia, rem.dio, e salvaçm
por todos os meios possiveis de poder
ord.ro, ou absoluto, e ficar (in communi
one populi sui et reliquarum Isra
el, per viscera misericordiæ suæ mag

nam misericordiam suam, et secun
dum multitudinem misericordia su
arum) e q. Ds. naõ se mudara nem
multiplicara no seculo prez.te, mas q.
sendo, como era, hũ só Ds. verdr.o era
o mesmo q. aprovava a Ley de Moyses
e q. esta se havia de observar no secu
lo novissimo, e por toda a eternidade
(Dicente ipso) Ego Deus non mutor) et dic
ente Osea Cap.o 3.o Parabunt ad dominum De
um suum in novissimis dierum, et dicen
ti Psalmista (Tu autem idem ipse est, et
in æternum permanes semper) quer.do mos
trar o Réo nas sobreditas allegaçoẽs q. os fi
eis catholicos tem p.a si q. Ds. se mudara, e
q. admittido pluralidade de Deoses affir
mando q. supposto isto, naõ havia, nem
podia haver salvaçaõ, senaõ na Ley de

Moyses, q. ensinava a crer só em hum D.s verdadr.o q. fez o céo e a terra, dando a entender q. os christãos faziam o contrario, e não adoravam a D.s senão ao Demonio (dicente Psalmista) Quoniam omnes dei gentium Demonia) o q. visto no S.to Off.o se julgava por errado na fé q.m se apartava á crença da Ley de Moyses: elle R. sem mais processo queria ser julgado por apartado da fé, e por passado á crença da Ley de Moyses: mostrando q. a differença q. havia entre hũa e outra couza, era adorarem os Judeos sóm.te a D.s verd.o, e adorarem os cathol.s o Demonio: dizendo tambem e acrescentando ás d.as declarações alguãs subtilezas e subterfugios cavilosos com os quaes no m.mo se colhia ser o Réo verd.ro Judeo, e professor da Ley de Moyses: tambem

pertendia dar a entender q. de todo não se
apartava da Ley de Christo, antes q. podia
no mesmo tempo ser judeo, e ser christaõ.

E sendo o R. chamᵈᵒ á M. do Stᵒ Offᵒ e nella
perguntado se o dᵒ papel, em q. se conti-
nham as dᵃˢ declarações, era por elle escrip
to, e assignado, e se o q. nelle se continha, e-
ra o q. elle R. entendia, e no q. cria, e se por
elle ~~cria~~ queria se estivesse em juizo; por
q. se havia de ajuntar a seo processo, e p. elle
havia de ser julgado. Respondeu q. sim, e
q. tudo o q. nelle se continha era a verdᵉ.
e elle o entendia assim, e por aquellas de-
clarações queria ser julgado; e sendo ad
vertido q. fizesse genuflexão, e reverencia
á Imagem de Xpto. N. S. crucificᵈᵒ q. se lhe mos
trou, e apontou repetidas vezes pelo In-
quisidor q. o processava, nunca o R. quiz

ajoelhar, nem olhar para a sagrada i-
magem, mostrando grande rebeldia, e
dureza de animo, nag.^la e em todas as m.^s
accoẽs daquelle tempo p.^a diante; porq. cha
mado outra vez á Meza, e sendo-lhe da
do juram.^to dos S.^tos Evang.^os humas vezes o não
queria fazer dando escuzas cavilosas, ou
tras vezes declarando q. o não faria p.^r
o não tomar nova crença mostrando nis
to, e o não querer nunca fazer a devida
reverencia á imagem de Xpto. S.N. por a-
quelles actos externos, a firmeza com q. re-
tinha no coração a crença da Ley de Moyses

Passados alguns mezes pedio o Reo pa-
pel q. lhe foi para fazer as declarações q. qui
zesse, a resp.^to do curso de seo processo, e no
dito papel escreveu com o titulo seg.^te —
Auxilium meum a Domino qui fecit

cœlum et terram — Huma declaração, e protestação da crença da Ley de Moyses, q. seguia reportando-se nella ao q. no pr.o papel havia d.o; porem contendia nelle evadir o castigo q. receava se lhe desse por suas revogações mostrando com palavras paleadas, e indifferentes q. professaria a Ley di Xpto.; e assentaria em suas confissoẽs, se não fosse castigado pelas revogações q. havia feito, e só com esta condição; e alem della com se lhe mostrar q. a Ley q. no S.to Off.o se fazia reter, não era encontrada com a Ley de Moyses, em q. elle cria p.lo m.do explicado no d.o 1.o papel. Porem q. se a Ley de Xpto. tinha algum encontro com a Ley de Moyses professada p.la maneira q. elle a seguia, e declarava no d.o 1.o papel, elle a renunciava, e não admit-

tia quer.do ficar puro, e verd.ro judeo; acabando
o dito papel com o Psalmo

Nisi, quia Dominus erat in nobis, até
as palavras. Adjutorium nostrum in no
mine Domini, qui fecit cælum et terram

E sendo mandado vir á Meza do S.to Off.o
nella reconheceu p.r seo o d.o papel affirm.do
have-lo escripto, e assignado: pedindo p.lo
q. nelle se continha, queria se estivesse,
julgasse, e terminasse sua causa, e lendo
se ao Reo o trm.o de reconhecim.to do d.o papel
p.a o assignar, o não quiz fazer, com pretex-
to de se pôr no d.o papel a palavra (S.ta In-
quisição) e disse q. se a palavra Santa Inq.am
se tirasse, só então neste caso o assignaria
E outro sim não quiz tomar juram.to dos
S.tos Evangelhos, dizendo q. não tomava p.r
lhe não perjudicar, vistas as declarações

q. havia feito da crença da Ley de Moyses, a
ql. crença tambem mostrava reter com os fac
tos, e acçoēs de q. usava; porq. publicamte. e sem
cautela alguma dentro dos carceres do Sto. Off.
fazia os ritos, e ceremonias q. podia judai
camte. e os q. costumam fazer os publicos
professores da Ley de Moyses —

O q. visto na Meza do Sto. Offo. pa. se poder
terminar esta cauza do Réo com a justiça,
e piedade, q. a inquisição costuma, se fi-
zeram ex-officio as diligas. necesas. pa. constar
de sua capacdo., e se provou q. o R. era de
bom juizo, e entendimto. sem em tpo. algum
ter lesão, ou variedade. nelle —

Pelo q. foi chamado á Meza, onde se lhe
disse, q. tivesse entendido q. se havia de
correr com o processo de sua cauza, e q.
supposto elle Reo a ter posto em tão máo es-

tado, como sabia, estivesse de novo com seo Proc.r para lhe formar os interrogatorios q. quizesse a fim de serem reperguntadas as testemunhas da just.a de q. se lhe havia feito publicação, sem embargo de q. no estado negativo ter elle R. allegado contra as d.as testemunhas; ~~p.to q. ja tinha requerido~~ as cauzas contheudas em suas contradictas p.a q. reconhecesse q. no mesmo tpo em q. o S.to Of.o devia practicar a just.a costumada, fazendo-lhe este favor, praticava juntam.te sua usada Clemencia

E pelo R. foi d.o q. não queria estar com Proc.r, nem fazer novos interrogatorios ás d.as testem.as; porq.to ja tinha requer.do q. a bem de sua cauza, se fizessem as diligências q. sabia eram bastantes, e acressentou

por sua letra, e signal; q̃ como na inqui
sição se não concordava com elle Réo no
assento de sua crença, não havia q̃ tra-
tar de m.s processo, ou dilig.as q̃ as q̃ até alli
se haviam feito —

Com tudo isto vendo o estado da cau
za do Réo sem emb.o da d.a resp.ta ex-officio
a favor do m.mo foram reperguntadas as
test.as da just.a, e nas reperguntas se tornaram
de novo a affirmar, e a ratificar em tu
do o q̃ haviam deposto contra o Réo, em
seos prim.os testem.os de q̃ resultou ficarem
mais corroborados seos ditos —

E usando o S.to Of.o com o Réo de sua be
nignidade, e por se não faltar por p.te do
mesmo com meio algum conducente
á reducção do proprio Réo, vista a here-
tica, e teimoza resolução com q̃ perseve-

rava em seos erros, se ordenou q. estivesse com algumas pessoas religiosas, e doutas, e versadas na lição, e interpretação das letras divinas pa q. disputando com elle Réo lhe explicassem a verda exposição da Saga Escripra, e lhe destruissem os erros, q. tinha no entendimto q. o fariam persistir erradamte na crença dos ditos erros =

Estando com as das pessoas pr. mtas vezes em varias occasiões, sempre affirmou teimosamte, q. Xpo. S. N. não era Ds., nem o Messias promettido na Ley, antes q. o promettido Messias não era ainda vindo ao mundo, supposto ser certo, q. não era chegado a elle no tempo, em q. elle Réo fora mettido nos carceres da Inquisição, e q. o Rey Messias, q. Ds por seos preceitos promettera suscitar, e mandar ao seo Povo, havia vir

no fim da 6.ª id.e q. a este Rey Messias naõ o haviam de desconhecer os f.os de Israel, e o Povo seo: mas antes o haviam de buscar, e reconhecer por seo Rey; e q. este Rey Messias naõ havia encontrar a verd.e de hum só D.s como faziam os Christaõs; porq. admittin do tres pessoas, admittiam tres deoses, naõ querendo reconhecer, q. a fé catholica reconhece o misterio da S.ma Trind.e crendo em hum só D.s todo poderoso com 3 p.as distinctas

E para poder deffender estes erros pervertia o verdad.ro sintido da Escrip.ra Sagr.da, entendendo errada, e hereticam.te os lugares della, q. allegava em comprovaçaõ de seos erros, e crença; e vendo-se convencido, e sem soluçaõ q. dar á verdadeira explicaçaõ dos lugares da Escriptura, e profecias, q. doutissimam.te, e com summa pie

dade, e pasciencia catholica lhe foram
explicados, e elle Réo teimosa, e erradamᵗᵉ
entendia, humas vezes se calava, e fica
va suspenso, outras se enfurecia; mas
sempre persistindo em sua cegueira,
obstinação, e contumacia —

Em tanto q̃ fez outro papel de sua le
tra, e sigˡ. em q̃. declarou q̃. não só na cren
ça, e na nação era judeo; mas q̃. tambem
o era no titulo, e nome; e q̃. ainda q̃. áquel
le tempo fôra conhecido pelo nome de Mi
guel, não queria dalli por diante ser
tratado senão pelo de Misael, por não que
rer parecer christão por signal, ou cir
cunstancia alguma; de forma q̃. nunca
mais se assignou senão por = Misael
publico profitente = e com esta firma
escreveu o papel d.º em q̃. se continha

huma larga, e formal protestação da crença da Ley de Moyses, q. seguia.

E vendo-se na Mra do Sto Ofo a cegueira, e dureza com q. o R. persistia em seos erros, lhe foi do q. pois a firmeza era tal, e a resolução q. seguia era a fim de querer salvar sua alma, advertisse q. se devia sugeitar ao q. crê, e ensina a Sta Mre Iga de Roma, a ql não errava, nem podia errar por ser guiada plo Spto Sto da ql Iga era fo cuja fé professara no bapmo e nella fôra creado, e instruido, e não devia reger-se por seo entendimto crendo na Ley de Moyses na ql não havia, nem podia haver salvação, por haver espirado pla vinda, morte, e paixão de Xpõ Jesu, verdadro Ds, e homem redemptor do genero humano e Messias verdro prometdo na mma Ley de Moy

ses. na vinda do q.^l se haviam cumprido int.^ra e cabalm.^te todas as prophecias, e q. de testando os erros, q. seguia, assentasse em suas prim.^as confissoẽs, e acabasse de confes sar suas culpas; porq. era o q. lhe convi nha p.^a sua salvaçaõ, e para pòder ser tra tado com mizericordia; e P. responder q. es tava resoluto a naõ se apartar da cren ça da Ley de Moyses –

Veiu o Proc.^r f.^al do S.^to Of.^o com 3.^o libel lo criminal acusatorio contra elle, q. lhe foi recebido, e o Rèo o contestou pela ma teria de suas confissoẽs, e se lhe disse que pois perseverava ainda na crença de seos erros com animo endurecido, e obs tinado estivesse de novo com seo Advogado, e lhe desse conta do estado em q. havia posto seo neg.^o e lhe pedisse cons.^to do que

mais lhe convinha, e pᵃ elle respondesse a
o libello da justᶜᵃ pᵃ q. guardados os ter-
mos de direito se podesse continuar seo
processo ~

E estando outra vez com o dᵒ Advogado,
pʳ elle disse q. o q. tinha q. responder, era
reportar-se aos papeis, q. tinha dado, em
q. se continham as protestações, e declara-
ções da crença q. seguia, assignando-se
com o nome de Misael, e não com o do
baptᵐᵒ de Miguel, e não veio com outra de
feza, pᵉ q. foi lançᵈᵒ da cõ. q. podera vir ~

E vendo-se q. nem depois de haver es-
tado com seo Proc. melhorava de caiza,
e de parecer, se lhe perguntou, se queria
ainda estar mais com pessoas religiosas
e doutas, e dar-lhe conta de sua vida
crença, e fundamentos della, e do pro-

cesso p.ª de sua cauza p.ª se aconselhar com
as d.as pessoas, do q. devia seguir em mate-
ria de tanta importancia —

E pelo Réo foi dito, q. não havia p.ª q. es
tar com as d.as pessoas; por q. elle entendia
melhor q. ellas a exposição das Escrip.ras Sag.
e q. a interpretação das Escrip.ras não era sci
encia aquizita; mas q. era (Gratia gra-
tis data) a q.l q.m elle confessava por D.s ver-
dad.ro e author das mesmas Escrip.ras, podia
dar a hum rustico, e ignorante, q. não
soubesse lêr, nem escrever, e nega-la aos
Letrados, e Religiosos, com q.m estivesse, in-
da q. fossem Lentes, e tivessem estudado
toda a sua vida, e q. não só elle profi-
tente; mas todos os q. professavam a
mesma crença, e tem p.r povo do verd.º D.s
e estes o conhecem p.r author das creatu-

ras as entendiam no mesmo e verd.^ro sen
tido, em que elle Réo as entendia –
E continuando-se o processo da sua
causa, se procurou em todo o decurso del
la mostrar ao Réo o caminho de sua
salvaçaõ, e engano de seos erros, persua
dindo-o á obrigaçaõ q. tinha p.lo baptis-
mo, a ter, e crêr na fé catholica captivan
do o entendim.to em obsequio da m.ma fé, e
dar credito nas materias de cons.ª e da
religião, ás pessoas q. lhe foram dadas
p.ª o encaminharem; p.r q. ainda q. elle
Réo tinha alguãs letras, naõ havia pro-
fessado as divinas, e como tal não po-
dia explicar as Escrip.ras Sag.das nem enten
de-las como entendiam os Religiosos le
trados com q.m havia estado, fiando elle
mais do seo proprio entendim.to do q. dos.

outros, sendo elle nesta materia ignoran
te, e os dos Religiosos letrados, de q.m se devia
haver p.r convencido; pois não tinha
fundamento algum p.a permanecer na
crença da Ley de Moyses, q. seguia, e por
tornar a dizer, q. se reportava ás protes-
tações de sua crença, contheudas nos pa
peis q. havia escripto —
Lhe foi d.o q. inda estava em tempo
de melhorar sua causa, se sem embargo
da obstinação, de q. até alli tinha usado
disistisse della, e arrependido de seos er-
ros, os confessasse, com taes mostras, e
signaes de arrependim.to q. se podesse
entender q. elle Réo de puro, e verdadei
ro coração se reduzia á nossa S.ta fe ca-
tholica, de q. tam cega, e obstinadam.te
vivia apartado para se poder usar com

elle Réo de miz.ª q. a S.ta M.e Ig.ª costuma con
ceder aos bons e verd.ros confitentes, q. do contr.º
se seguia infalivelm.te o risco de vêr sua
pessoa no mais perigozo, e mizeravel es-
tado, q. se podia imaginar, e o q. mais
era para sintir, a certeza de condemnar
sua alma ás irremissiveis, e eternas
penas do inferno.

E pelo Réo foi dito q. das sessões q.
lhe foram feitas na inquisição, e dos con-
selhos, q. lhe deram as pessoas, q. por ordem
da mesma inquisição haviam estado
com elle Réo, a fim de o reduzirem a cren
ça dos christãos, tinha entendido o pe-
rigoso estado de sua causa, e o risco a
q. estava exposta sua vida; porem q.
sem embargo da perda desta, não po
dia largar a crença q. seguia, em q.to

lhe naõ propunham razoẽs mais con
cludentẽs para se persuadir a se apar
tar da crença da Ley de Moyses –

E visto como o Réo se naõ quiz ha
ver por convencido de seos erros havem
do-se dado soluçaõ verdra. ás duvidas
q̃ propunha, sendo pr. taõ repetidas
vezes admoestado na Meza do Sto Offo cõ
sua caridde. pasciencia, e brandura; e
alem disso pr ord. do mmo Sto Offo por pesso
as religiosas, vituosas, prudentes, ẽdou
tas, q. com excessiva piedade, e zelo
catholico, doutissimamente o conven
ceram de seos erros, mostrando-lhe
com toda a evidencia a verde. evan
gelica, explicando-lhe as authoride
verdadras da Escripra Sagda em confirma
çaõ da solida, e irrefragavel verdade

de nossa S.ta fé catholica, e não querer
o Réo acceitar a misericordia q. no S.to
Of.o por tão repetidas vezes lhe foi of-
ferecida; antes com animo endure-
cido permaneceu sempre em sua
obstinação e contumacia; p.lo q. guar
dados os tr.os de dir.to seo feito se proces-
sou até final conclusão –

E sendo visto seo processo na Me-
za do S.to Of.o se assentou q. o Réo p.la
prova da just.a e sua propria con
fissão, e declarações estava conven-
cido no crime de heresia, e aposta-
sia, e como herege apostata de nossa
S.ta fé catholica, convicto, confesso,
affirmativo, profitente da Ley de
Moyses, pertinaz, e impenitente, foi
julgado, e pronunciado –

E para vir em conhecimento de suas culpas, e se converter á fé de N. S. Jesu christo, se lhe deu noticia do d.º assento, e foi finalm.te citado p.a ouvir sua S.ça p.la q.l estava relaxado á justiça secular

O q. tudo visto, e bem examinada a prova da just.a Author, numero, e qualid.e das testemunhas e como o Réo se não quiz reduzir á nossa S.ta fé catholica, reconhecendo seos erros não pedir de suas culpas perdão, e não sendo p.a isso p.r m.tas vezes, e por varios meios admoestado, e exortado, e requerido antes com heretico zelo da Ley de Moyses q. professa deffender teimosa, e atrevidam.te seos erros, e estar p.r sua propria confissão e affirmação, convicto delles

nos q.es com animo diabolico, e endureci
dam.te persevera, e dever-se temer q. o R. com
sua falsa doutrina, crença, e opiniões
possa perverter outras m.tas pessoas com o
mais q. dos autos resulta, e disposi-
ção direito em tal caso.

Christi Jesu nomine invocato

Julgam, pronunciam, e declaram
o Réo Miguel Henriques da Fonceca por
convicto, e confesso no crime de judeis-
mo, heresia, e apostasia, e q. foi, e ao prez.e
he herege apostata de nossa S.ta fé catho-
lica, convicto, confesso, e q. incorreu em
S.ça de excomunhão maior, em confis-
cação de todos seos bens p.a o fisco, e cam.a
Real, e nas m.s penas em dir.to contra se-
melhantes estabelecidas; e como here-
ge apostata de nossa S.ta fé catholica

convicto, confesso, affirmativo, publico
profitente da Ley de Moyses, pertinaz
e impenitente o condemnam e relaxam
á justiça secular, a q.^m pedem com m.^ta
instancia, se haja com elle benigna
e piedosam.^te e naõ proceda á pena
de morte, e effusaõ de sangue =
Bento de Beja de Noronha = P.^o de
Attaide de Castro = Estevaõ de Brito
Foios.

Sent.^ca da Relaçaõ

Accordam em Relaçaõ &.^a Vista
a Sent.^ca junta dos Inquiz.^res Ordin.^o e De
put.^os da inquiz.^m e como p.^r ella se mos
tra o R. prezo Mig.^l Henriq. da Fon.^ca
ser herege apostata de nossa S.^ta Fe
catholica, convencido no crime de
judeismo, e p.^r tal relaxado á jus-

tiça secular, e sendo perg.do neste Sen.do per
sistir em seo erro, e declarar q. não cria
em n.sa S.ta fé. cathol.ca senaõ na Ley de Moy
ses: o q. assim visto, e disp.o de dir.to em
tal caso condemnam ao R. q. com bara
ço e pregão p.las ruas publicas e costum.das
seja levado á Rib.ra desta Cid.e e ahi se
ja levantado em hum poste alto, e
queimado vivo, e feito por fogo em
pó, de maneira q. nunca de seo
corpo e sepultura possa haver me
moria, e o condemnam outro sima
em perdimento de seos bens para
o fisco e Camera Real, posto q. ascen
dentes tenha, ou descendentes, os
quaes declaram por incapazes, in
habeis, e infames na forma de
direito, e ordenam pague as cus-

tas destes autos. Lisboa 10 de Mayo
de 1682 – Oliveira = Rego = La-
cerda = Basto Pereira = Maga
lhães.

Sentença de Maria Antonia do Lugar do Seyxo, p. culp. d Feiticeira

Accordam os Inquizidores, ordr. e Deputdos da Inquis. q. vistas as culpas, actos e confissoẽs de Ma. Anta., cazda. com Mel. de Oliva., lavrador, e natural da Freg. de Valega, mra. no Lug. do Seyxo, comarca da Va. da Feira, Bispdo. do Porto, Ré preza q. presente está

Por q. se mostra q. sendo xpã baptizada, e como tal obrigada a ter, e crer tudo o q. tem, crê e ensina a Sta. Mdre. Ig. de Roma, e exacrar o demonio como espirito de maldo., e a detestar seos venenosos enganos, e naõ uzar de feiticerias, sacrilegios, e superstiçoẽs encontradas à pureza de nossa Sta. fé. e religiaõ catholica, e de ne-

nhum modo adequadas pª os fins q. per
tendia; ella o fez p.te contr.º e de c.to tpõ. a esta
p.te esquec.da de sua obrig.ão com p.co temor de
D.s damno de sua alma, e ruina total de
sua consciencia, sem saber lêr, nem escre
ver, nem aprender sciencia alguma, cu
rava todo o genero de enfermidade de
q.s q.r pessoas, ou animaes, q. se lhe offereci
am, lançando dos corpos de outras en
demoninhadas espiritos malignos, fazia
unir as vontades discordes entre os ca
zados, levantava os queixos da boca aos
q. lhe cahiam, e fazia parir com bom
successo as mulheres pejadas —

Observando pª os effeitos das d.as cou
zas especialm.te as quartas, e sextas feiras
da semana p.r os ter C.m.s proporciona
dos pª os fins q. procurava, v.z.do p.a elles

somte de palavras, orações, benção, agoa benta, terra de Adro, de nove ervas, de cruzes q. fazia nos braços dos dos enfros ou sobre algũ dos mms estdo auztes, mandd. encher em rios, ou fontes nove vezes hũa quarta de agoa, a fim de q. varadas as outo servisse a nona de remedio dos dos males; pa a cura dos qs pr.o estremecia, e se esperguicava, e fazia visagens com a boca, e abrindoa dizia, q. em ella tomava os males, e ár dos dos enfros aos qs manda q. passassem pr. pontes escuras pa traz, dava cartas a q. chamava de tocar pa fins torpes, e deshonestos mandando-as metter pro escondidamte de baixo da pedra de Ara sobre a ql se dissesse Missa –

Fazia superstisiosamte devoções armando huma meza de 3 pés pa cima

pondo em cada hũ sua vella, ou candeia
aceza, e no meio hũa imagem de S.to Aras
mo, dando passos ao redor, e fazendo re
zas, e finalm.te chamava pintos, os q. logo
lhe appareciam vizivelm.te negros, e os con
sultava p.a saber delles como havia de fazer
as d.as curas, e d.a a resp.ta desapar.ão de repente

Pelas quaes culpas estando a R. dela
tada em a M. do S.to Off.o se appresentou nelle
voluntariam.te, e sendo com carid.e admoes
tada quizesse dizer toda a verd.e dellas p.a
descargo de sua cons.a, e remedio de sua
alma, disse, e confessou, q. p.a effeito de fa
zer as d.as curas, depois de fazer tres cruzes
em os braços dos enfermos, diria as pa
lavras seguintes. Em nome do P.e F.o Esp.
S.to eu peccadora indigna, com m.ta humild.e
benzo, e cerco este bicho, e bichozo, sem za

zere, sarna, e fogo com q. o corpo de fulano (nomeado p.r seo nome) seja são, e salvo, como a hora em q. foi nado pelo poder de D.s de S. Pedro, de S. Paulo, e de S. Thiago —

E p.a levantar o queixo de q.l q.r pessoa dizia Braz brazim P.e F.o Esp.to S.to e Abraham te levante o teo assem, e milaõ

E q. p.a parirem, unir vontades, e desfazer discordias entre cazados dizia: Eu te desato, e deslego p.lo poder de Deos, de São Pedro, de S. Paulo, e de S. Thiago —

Mandando se lavassem tres vezes cõ agoa benta, lhe ensinava dicessem em q.to se lavavam as palavras seg.tes = Desato me deslego-me, desencanho-me, desenfeitiçme p.lo poder de D.s de S. Pedro, S. Paulo, e S. Thiago

E q. p.a curar do achaque da moleira a q.l q.r pessoa, tomava hũ pucaro de a-

goa fervendo, e o deitava em q.l q.r varilha e pondo-a na cabeça do enfr.o dizia: Que te ergo. o enfr.o dizia: moleira com seo miolo; então dizia a R. = Pelo poder de D.s e de S. P.o moleira, e miolo, te levanto -

E dito isto tornava a perguntar a R. q. te alço; e o enfermo respondia; moleira terregido, e vago: e então tornava a d.a R. - Pelo poder de D.s e do Esp.to S.to moleira, e miolo te levanto -

E p.a curar os q. tinham cahido as espinhela, e ventre dizia: Em nome do P.e do F.o, do Esp.to S.to Jesus, Jesus: e ditas p. 3 vezes estas palavras, continuava diz.do Assim como as ondas do mar fôra vão saliar; assim torne o teo ventre, rosca, e taboleta de fulano (nomeando-o p.r seo nome) a seo lugar, p.a serviço de D.s Amen.

E pᵃ effeito de curar bois, e q.ᵉˢ q.ʳ outros a-
nimaes uzava de ervas dos adros, e de
terra de lugares sagrados, e fazendo com
estas couzas hũ cozimento, e lavando cõ
elle o boi dizia: Assim como te lavo com
esta terra, e erva de sagrado, assim te des
ato, deslego, e desencanho, e desenfeitiço
p.ˡᵒ poder de D.ˢ de S. P.º S. P.ˡᵒ e S. Thiago —
E pᵃ curar os meninos de lombrigas
dizia: Bichos q. te talho p.ˡᵒ poder de D.ˢ de
S. P.º e de S. Paulo, e de S.ᵗᵒ Inofre, e S. Gualdo-
fre, q. tu sejas são, e salvo, como a hora
em q. foste nado pᵃ servº de D.ˢ Amen. —
As q.ᵉˢ couzas, digo, curas feitas em a so-
bred.ᵃ forma, e p.ʳ meio das d.ᵃˢ palavras, con-
fessou, outro sim q. produziam os effeitos
q. pertendia, e com ellas saravam todos
os doentes, os q.ᵉˢ pᵃ este fim a procuravam

E q.ᵉ ella não tinha feito pacto com o Diabo,
nem p.ʳ virt.ᵈᵉ delle faria as d.ᵃˢ curas; p.ʳ q.ᵗᵒ as
obrava só p.ʳ meio de palavras santas, e
virtuosas –

Porem resultando deste extraordin.ᵒ
modo de curar, e da prova da justiça, a
prezumpção q.ᵉ elle procedia de a Ré ter
pacto com o Diabo, a cujo diabolico poder
se deviam attribuir os effeitos, q.ᵈᵒ o remedios
não são adequados p.ᵃ o d.ᵒ fim, nem as
palavras instituidas p.ᵃ elle, antes q.ᵗᵒ m.ᵗᵒˢ
santas são, e m.ᵗᵒˢ chegadas ao author da
S.ᵈᵉ fica a dita presumpção sendo maior
pois o Demonio procura com elles ser
honrado com a semelhança de D.ˢ: e ou
tro sim se confirmar com a R. as profe
rir sobre couzas dos d.ᵒˢ enfermos, os quaes
tambem saravam estando elles distantes

o q. não podia ser sem auxilio do m.mo demo
nio; pois todo o remedio p.a curar com ef-
feito se deve applicar p.r contacto formal
ao d.o enfr.o, e não a couzas suas est.do elle
dist.e e q. a R. maliciosam.te encobria o d.o pacto –

Foi preza em os carceres do S.to Off.o e veio
o Pro.or da just.a com libelo criminal accusato-
rio contra ella, e lhe foi recebido, e a R. com
sua defeza, e se lhe fez publicação da pro-
va da just.a á q.l veio com contradictas, e hũa
e outra couza se lhe recebeu, e a R. deu s.a prova
Em estes tr.os sendo benignam.te admoestada
em a M. do S.to Off.o q. p.a D.s N. S. p.r sua infinita
mizer.a a trouxera onde podia tratar do descr.o
de s.a consciencia, e remedio de sua salvação
p.a o q. só com paternal afecto em ella
se dezejava –

Disse, e confessou q. p.a fazer as curas

q. tem declarado, sempre precedia a devoção, q. chamava de S.to Arasmo a q.l fazia com a forma seguinte —

Punha e armava a dita meza de tres pés q. ficassem p.a cima, e em cada hum em sig.l de culto, e veneração punha hũa vella acceza, e em o meio desta meza hũa taboa, em a q.l estava pintado S.to Arasmo, e aos lados do mesmo dous demonios, e ornada nesta f.a a d.a meza reza va a oração seg.te

Oração —

Sancto S. Arasmo Bispo, Arcebispo, Cappellaõ, e confessor de meo Sr. Jesu Christo. Papa em Roma pr. esses ardores, e fervores q. tivesestes S. em vosso S. coração q. viste estes crueis inimigos as vossas ilhargas p.a as vossas tripas vos tirarem

e em hum caneleiro as encanelarem, e em o mar sagrado vo-las botarem assim S. fazei isto que vos peço —

E q. da. assim esta oração, da ql. tambem uzava em cazos graves, e urgentes, e declarou, - lhe apparecia ás vezes huma Pêga prêta e branca; e em outras dous ou tres pintos pretos, ou pardos, os quaes ás vezes vinham voando plos. ares até a porta da caza em q. a R. vivia, e pr. ella entravam por seos pés até o lugar onde a R. estava, e q. então lhe perguntava ella como havia de fazer a cura q. intentava, e a da. Pega, ou hum dos pintos lhe respondia com voz humana intelligivel; mas naõ mto. clara, a forma em q. a R. a devia fazer, com esta differença, q. se a pega lhe apparecia em sigl. de q. o mal havia ter

remedio, e se os pintos era sig.^{l} de m.^{or} difficul.^{de}

E q. feita a perg.^{ta} e dada a resp.^{ta} torna
vam logo a desaparecer as d.^{as} aves voando
da mesma sorte: mas com vultos mai
ores como transfigurados em outras cou
zas q. a R. nunca poude comprehender,
e q. sempre o successo das d.^{as} curas era
aquelle, q. a Pega, ou pinto lhe tinha dito

E sendo outra vez com a m.^{ma} benigni
d.^{e} admoestada em a M. do S. Off.^{o} q. pondo
de p.^{te} q.^{d} q.^{r} humanos respeitos q. a podessem
impedir abrisse os olhos da alma, e pon
do-os só em sua salvação confessasse in
teiram.^{te} suas culpas, toda a verdade del
las, vista a prova da justiça, e os urgen
tes indicios q. contra ella resultavam
disse ultimamente, e confessou q. ha
veria o tempo q. declarou em a M. do S. Off.^{o}

estando em certa p.te q. tambem declarou lhe
appareceu de repente hum mancebo bem
figurado, vestido de panno preto compri
do o q.l lhe disse, q. logo havia de passar
p.a aquelle lugar hũ doente o q.l ella curaria
fazendo-lhe certos remedios q. declarou, e
com elles sararia; e perguntando ella R.
ao d.o mancebo q.m era elle, respondeu q. e-
ra hũ homem, q. por alli passava, e com
isto se foi, e não passou então mais com
elle, e q. o d.o doente com effeito logo viera
ao q.l curou, e sarou com os d.os remedios q.
o dito mancebo lhe ensinara –

Depois de pas.dos alg.s dias sonhou huma
noute na cama q. falava com o demonio. Le
vantando-se ella p.la manhã, e sahindo fora
de caza, lhe tornou a apparecer o d.o man
cebo do proprio modo, e mesmo vestido

q. da prim.ª vez lhe tinha apparecido, e
em elle advertiu então q. encobria os pés
e estes q. não eram como de homem, mas
como de Bode ou cabra; e então lhe per
guntou o d.º mancebo se curara aquelle
doente, e como se achara, e ella R. lhe
respondeu q. sim curara, e com eff.to sa-
rara, e elle disse então q. era o Demonio
e q. se chamava Belzebu, e q. se ella R.
quizesse fazer curas, sarar enfermos
e fazer outras couzas preter naturaes, e
extraordinarias, impossiveis ao poder
humano, elle lhe ensinaria o modo de
as poder fazer; porem em sig.l de sugei
ção lhe havia de dar hũa gota de san-
gue seu tirado de hũa mão, ou dedo
e q. p.r sua conta e louvor desse hũa es
mola a hũ pobre, e q. sobre tudo ha-

via de crer em elle, e não em a fé de Xpõ N. S. a q.l havia de deixar de todo o coração, esperando em elle, q. lhe appareceria em figura de Pega, ou pinto p.a a aconselhar as vezes q. o invocasse p.r meio da devoção de S. Arasmo, e havia de fazer em sig.l de venerˢᵃᵒ o culto seo –

E q. persuadida ella R. com o d.o ensino, e dezejosa de fazer extraordinariamente as d.as curas, cega, e precipitada respondeu ao d.o demonio q. estava em tudo pela convenção, excepto dar-lhe seo sangue, ~~excepto~~ e q. com esta resposta se fôra o d.o Demonio, e vio os pés, e observou então mais claramente serem como de Bode, ou cabra, não obstante fazer elle (ao parecer della) alg.a dilig.a p.a os encubrir.

E q. com effeito em virtude do d.o pac
to, e convenção deu a esmola ao pobre
em louvor do demonio; creio em elle, e
não em a fé de Xpõ. S. N. a q.l detestou, e
abnegou de todo o seo coração, e em o
d.o tempo o invocara q.do faria a devoção
de S. Arasmo, e elle lhe apparecia em
fig.a de Pega, ou pinto, em virtude do
pacto p.a a aconselhar a verdade do
modo com q. havia de fazer as d.os curas
e q. esta era a razão p.r q. ellas tinham
seos cumpridos effeitos ~

E q. em aq.l tempo não cria outro
sim em o misterio da S.ma Trind.e nem
em Xpõ. S. N. nem cria tambem em os
sacram.tos da Igr.a nem os recebia, nem
faria as m.s obras de christã, por não
deixar o sobred.o pacto, e amizade q. tinha

com o Demonio, perseverando em estes
erros, até o tempo q. declarou em a
M. do Sto. Off.º. O q. tudo visto com o mt. q. dos
autos consta, declaram q. a R. foi he
rege, apostata da nª. Stª. fé catholica, e
q. encorreu em Sca. de excommunhaõ
maior, e em confiscaçaõ de todos os
seos bens pª. o fisco, e Camª. Rl. e em as
mt. penas de dirto. contra os semelhan
tes, estabelecidas. Visto porem como
a R. usando de saudavel consº. con-
fessou suas culpas em a M. do Sto. Offº.
com mostras e sigs. de arrependimto.
pedindo dellas perdaõ e mizericordia
com o mt. q. dos autos consta e resul
ta

Recebem a R. Mª. Antª. em o gre-
mio, e uniaõ da Stª. Mª. Igª. Cathª. Romana

como pede, e lhe mandam q. va ao au
to da fé na f.a costum.da com a carocha
e rotolo de feiticeira, e com elle ouça
sua sent.ca, abjure publicam.te seus he
reticos erros em forma, e em pena
e penitencia delles, lhe assignam car
cere, e habito penitencial perpetuo
será açoutada pelas ruas publicas
desta cid.e citra sanguinis effusionem
e a degradação p.a sempre do Lugar
do Seyxo, e p.r tpõ de 5 an.s p.a o R. de Angola

E será industriada nas couzas da fé ne
cess.as p.a a salv.am de sua alma, e cumpri
rá as mais penas penitenciaes espiri
tuaes, q. lhe forem impostas, e man
dam q. da pena de excomunhaõ ma
ior em q. incorreu, seja absoluta in
forma Ecclesiæ ~

Lista das pessoas q̃ hão de ouvir s.as Sent.ao na Sala do S.to Of.o desta Inq.ão de L.xa 4.a f.a 13 de Maio de 1682 — Abjuração de leve p.r Judeismo

1. Fran.co Carlos. x. n. q̃ foi Dep.o e Ther.o da J.ta do Com.o n.l e m.or desta Cid.e — carcere a arb.o id.e 73 an.s

2. P.to Jorge ¼ de x. n. Advog.do n.l de V.a Fr.ca tr.o da V.a de Linhares, e nella m.or — o m.mo id.e 39 an.s

3. Math.s de S.za x. n. m.or n.l e m.or nesta Cid.e — o m.mo id.e 52

4. J.o L.ps Pardo x. n. R.dor das Alf.as dos P.tos S.cos, solt.o f.o de M.el merc.or n.l e m.or na V.a de Guim.es — o m.mo id.e 42 an.s

5. M.el Correa ¼ de x. n. m.or n.l da V.a de Pantugal Bispado de Coimbra — o m.mo id.e 35 an.s

6. Hyeron.o Soar. Leit.ao x. n. n.l e m.or desta Cid.e, o m.mo id.e 63 an.s

7. M.el de Mir.da p.te de x. n. ciareiro n.l da V.a de Mira, m.or no Lugar de Mayorca t.mo de M.te mor o v.o o m.mo id.e 62 an.s

Abjur.ão em f.ma p.r Judaismo

8. D.os L.pes Car.ro p.te de x. n. n.l da V.a de Verim R.no de Galiza, e m.or em Miranda Bisp.do de Coimb. — Car. a arb.o e hab.to q̃ se tir.a a arb. no aut.o 34

Abjuração de leve pr. Judaismo

1. Domas. Cardra. pte. de x. n. Soltra. fa. de Mel. de Medunos carpro. nl. e mor. Cid. de Lamego, car. a arbo. – id. 29 ann.

2. Micaela de Mattos x. n. mer. de Luis de Mattos Coutº q vivª de sª fazdas. nl. desta Cidº e mra. do Espto. Sto. Brazil. mme. id. 37.

3. Anna da Costa x. n. Viuva de Gaspr. Perª. q. vivia de sua agencia, nl. da Cide. S. Sebastião, Estdo. do Brazil, e mra. nesta de Lxa. o mmo. id. 48 ann.

4. Izabel Roiz. x. n. q. nunca cazou fa. de Mel. Roiz Barraça, mra. nl. desta Cide. o mmo. id. 60.

5. Violante Roiz x. n. que nunca cazou filha de Manoel Roiz. Barraça, irmã da sobredª. o mesmo – ide. 65 ann. –

Copia da Consulta

q. o Estado dos Povos fez a S. A. q. Deos G.de sobre o perdaõ q. pertendem os Christãos novos

Senhor

O Estado Ecclesiastico mandou propor neste dos Povos a consulta inclusa, em q. os Prelados deste Reyno, como pastores Evangelicos, e zeladores catholicos de nossa S.ta fé fazem presente a V. A. as doutas, juridicas, e efficazes razões por q. V. A. deve ser servido naõ só de naõ favorecer, mas ainda de encontrar com seo R.l e poderozo braço a pertenção q. a gente de nação hebrea tem na Curia Romana sobre a concessaõ do perdaõ geral q. para seos erros, e apostasias pede ao S. Pontifice, como tambem a relaxação dos Canonicos regim.tos, e inveterados estilos com q. o recto Tribunal do S.to Off.o procede

na extirpação de suas heresias, conservando a pureza de nossa S.ta fé com tanta gloria de Deos, e reputação destes Reynos

Supposto q. a nossa veneração reconhece a V. A. pelo maior deffensor da fé como filho primogenito da Igreja Romana, e Principe Legitimo successor e descendente do nosso primeiro, e S.r Rey o S.r D. Affonso Henriques, em quem o mesmo Christo cruxificado estabeleceu o seo Imperio invencivel armado de suas Divinas chagas, certeza infalivel he q. o zelo de V. Alteza será immortalm.te formidavel aos hereges, e glorioso aos catholicos: e assim S.or prostrados aos Reaes pés de V. A. protestamos q. nem com a imaginação offendemos o seo Real decoro persuadindo-nos a q. V. A. pos-

sa favorecer cauza tão injusta arriscada
e opposta a conservação de nossa pu-
reza, ao augmento da nossa fé, e esta
do da nossa Monarquia, mas movi
dos de nosso amor, e do nosso zelo im
ploramos ao Real poder de V. A. p.ª q̃
nos ampare em necessidade tão ur-
gente, tão publica, e tão catholica;
pedimos humilde, e affectuosam.te a V. A. que
nos deffenda esta cauza em q.to dos homens
como seo Sr. e em q.to de Deos, como sua crea
tura: pois a V. A. toca augmentar a honra des
tes Reynos como seo Principe, conservar a
pureza do nosso Sangue, como nosso Pai
e exaltar a Igr.ª Cath.ª como seo primogenito filho

Muitas são as obrigações q̃. podem per-
suadir a V. A. a este empenho: recorde V. A.
as heroicas façanhas dos Três Reys seos

progenitores, e verá V. A. q. não tem parte o mundo em q̃ seo valeroso braço não alvorasse na Cruz de Christo o Estandarte da nossa fé. Olhe V. A. para o seo peito, e seo Escudo, e verá a cruz, e as chagas, e olhe V. A. para as culpas dos Hebreus, e verá q̃ são sacriligas afrontas das suas mesmas honrozas insignias. V. A. não só he Principe soberano destes Reynos, mas juntamente Gram Mestre das ord.s militares; por cujos estatutos está V. A. com mais estreito vinculo obrigado á defensa e exaltação da fé.

Com esta perfida e abominavel gente entrou a desgraça nest Reyno o S.r Rey D. João o 2.º os admittiu em Portugal, e sendo S.to seo intento, não lhe delatou D.s o castigo, morrendo seo f.º o Principe D. Affonso de huma tão desastrada morte.

Succedeu-lhe o Sr. Rey D. Manoel, e com seo filho o Sr. D. Miguel lhe faltou o Principe da Paz, e o successor das Hespanhas. Reynou o Sr. Rey D. João o 3.º, e começaram a declinar as glorias de Portugal, e faltando lhe intempestivamente seo filho lhe succedeu seo Neto o Sr. Rey D. Sebastião q. valendo-se do dinheiro desta gente foi achar em Africa a sua, e a nossa ruina; e a poucos passos foi este Reyno occupado p.r Castella e ao ultimo perdão q. impetrou El Rey D. Felippe se seguiu acclamação do Sr. Rey D. João o 4.º lembrando-se D.s da nossa justiça, em vingança da sua injuria.

Não fallamos nas differentes cauzas q. então concorreram p.a os S.mos Pontifices concederem semelhantes graças, nem nas fatalidades dos successos com

q. Ds fez lastimosos os interesses destes indultos, e sendo os acontecimentos ás vezes com q. Ds falla aos Principes, naõ tem em semelhantes cazos havido successo q. a V.A. naõ sirva de desengano, vendo-se q. desde a paixaõ de Christo, q. o dinheiro q. he preço de seo sangue quando melhor applicado serve para comprar sepulturas. Taõ generozo he V.A. q. em seo Real animo, naõ admitte a nossa consideraçaõ, e interesse mas se ha necessidade publica, q. seja taõ publica precisa, ainda os Vassallos de V.A. tem fazendas, e Alfayas a Caza Real de V.A e as particulares, e as Igrejas muita prata de seo uzo, q. Ds se achará mais dignamente venerado entre as nossas adoraçoẽs sem pompas, q. entre sacrilegios com Magestades

Não permitta V. A. q. a Christo preguem novamente os Judeos na cruz aquelle braço que despregado nos defendeu. A Universidade de Coimbra, o Tribunal do Sto Offo, os Bispos deste Reyno, e muitos Letrados particulares tem offerecido a V. A papeis tão doutos sobre esta materia, q. tudo o q. se disser será repetir. Nelles ouvirá V. A mais diffusamente os inconvenientes espirituaes e temporaes, q. pode cauzar a este Reyno a concessão desta graça. A consulta q. se offerece a V. A do Estado Ecclesiastico contem razoẽs tão efficazes, juridicas, e santas, referidas com tanto direito, tanto zelo, e tanta authoridade, q. se não podem accrecentar, nem melhor imprimir: nella nos assignamos todos, e pedimos a V. A. pelo nosso amor, e lealdade, seja

V. A. servido de attender á importancia desta materia com tanto cuidado e zelo q. para consolação nossa conheçamos q. ao poderozo braço de V. A. devemos o pôr-se perpetuo silencio nesta cauza, e ainda q. as grandes virtudes moraes e politicas q. na pessoa de V. A. admiramos, são digno objecto do amor de seos Vassallos, esperamos q. neste mais q. todos superior beneficio nos duplique V. A. os vinculos com q. eternamente seremos seos Vassallos por amor, por obrigação, e por natureza

Mendo de Foyos Pereira

Copia -

da Consulta q. o Estado Ecclesiastico junto em Côrtes fez a S. A. sobre o perdaõ geral, e mudança das Leys, e estilos do Sto. Offo. da Inquizição de Portugal

Senhor

A este congresso do Estado Ecclesiastico se remetteu a Carta do Cons.º geral do S.to Off.º cuja copia com esta consulta se envia as Reaes mãos de V. A. Sobre a materia della escreveram ja a V. A. todos os Bispos q. se acham juntos neste Congresso, no mesmo instante q. lhe chegaram as noticias da pertenção q. com V. A., e em Roma tinham os Christãos novos deste Reyno, e como verdadeiros successores dos sagrados Apostolos de Christo, e zelosos de sua religião catholica, procuravam com o seu cons.º e com sua direcção, e doutrina persuadir a V. A. a certa, e verdadeira resolução deste negocio. A materia só a elles lhe toca muito intrinsecamente, pois são os verdadeiros e proprios Inquisidores

e juizes deste crime, e assim he V. A.
como Principe tão catholico, e pruden
te obrigado a seguir o q. elles lhe aconse
lham, e não o q. lhe dizem theologos par
ticulares, como a V. A. se tem dito em
papeis doutissimos assim da Univers.de
do Coimbra, como de Alguns prelados
e pessoas doutas. Os Srës Reys deste Rno
gloriosos predecessores de V. A. com o ar-
dente zello da fé catholica procuraram
e alcançaram dos Sumos Pontifices este
Santo Tribunal, e o Sr. Cardeal D. Hen
rique, sendo Legado a latere deste Rno
q. depois foi Rey delle servio de Inq-
quisidor geral, e fez as Leys regimen-
tães e Estatutos por onde se governam
as Inquizições as quaes approvaram
os Smos Pontifices, e se observaram até o

prezente por tantos homens doutissimos, e de virtude; e assim he certo q̃ não podem nem devem alterar-se estas Leys, e Regim.tos feitas por tal Principe, e Prelado da Igreja, com tanta consideração, e observados por tanto decurso de annos. Os christãos novos em todas as Idades procuraram desacreditar este S.to Tribunal com queixas e falsidades, e no tempo do governo de Castella o fizeram, e aquelle Rey conhecendo a sua perversidade, e malicia, ordenou se pozesse perpetuo silencio na materia, e q̃ em nenhum Tribunal deste Reyno se lhes admittisse petição ou requerimento algum contra o S.to Off.o E se continuasse com os seos requerimentos, e estilos, como consta da copia da Carta do d.o Rey, q̃ se re-

mette com esta Consulta. E fazendo isto, Sr., hum Rey estranho, e intruso, como naõ havemos de esperar q. hum Principe natural, legitimo, e verdadeiro Sr. nosso, faça o mesmo –

Este Reyno Sr. he o mais puro na fé q̃ ha no mundo. assim o disse o mesmo Christo Ds. e homem verdadeiro ao primeiro Rey D. Affonso Henriques, e por essa razaõ prometteu o mesmo Sr. q̃ nelle se instituisse este Sto. Tribunal para conservação da pureza da fé, e este he o fortissimo, e verdadeiro baluarte, q. está defendendo este Rno de todas as herezias, e judeismos, e de outros infinitos crimes, q̃ arruinam e destroem os Imperios como lhes chama o Papa Xisto 5.o no Breve que

traz cherubino no 2.º tom. f.612 onde tambem diz o Papa q. não he sua tenção revogar, nem alterar os estilos, e regimentos das Inquisições dos Reynos de Hespanha; e com evidencia se experimentam estes effeitos neste Reyno à custa dos contrarios q. vemos, e choramos nos outros da Christandade. Não permitta logo Sõr. V. A. por reverencia do mesmo Sõr e pelas suas sachretissimas chagas, q. são as proprias Armas de Portugal q. nelle deixem de se castigar os Judeos e hereges, e q. achem estes no Reyno do mesmo D.s amparo e favor em suas herezias.

Todas as Leys, Regimentos, e Estilos do S.to Off.o são justos e conformes ao Direito Canonico, o qual em favor da fé ordenou q. neste crime não houvesse o mes-

mo modo de processar q̃ nos outros, e as
sim o não haver abertas, e publicadas
he conforme a dirᵗᵒ expresso no Capᵒ.
Finde heretic. in 6. E em todas as In
quizições do mundo se observa esta re
solução. E a das testemunhas singu
lares he opinião probabilissima como
consta do parecer do Pᵉ Pedro Barboza
homem doutissimo, e de grande ver
dade, praticada nas Inquisições des
te Reyno ha perto de 150 annos approvada
por tantos Pᵃˢ como houve na Igreja de
Dˢ no decurso delles, e particularmente
pelo Breve do Papa Paulo 3ᵒ passado no
anno de 1547. q̃ está no colectorio da
Inquisição. E não se observa sómen
te este estilo no crime de Lesa-Magᵉ Di
vina, mas tambem no de Lesa-Magᵉ hu

mana, como de presente se praticou no juizo
e Tribunal da Inconfidencia, e se pratica nos
crimes de Sodomia e adulterio, e outros. E
querer reprovar esta practica a gente de
nação, e q. os Inquiridores deste Reyno se
governem pela contraria opinião, bem
se deixa conhecer com evidencia q. he per
tender com meios apparentes q. se evitem
e difficultem e impossibilitem de todo as
penas, e castigo q. os hereges apostatas
da nação hebrea estam dignamente
merecendo por sua obstinação e perti-
nacia: e se para evitar o judeismo q.
neste Reyno está tão dilatado não bas
tam castigos, nem os muitos autos da
fé q. se tem feito, nos quaes foram re
laxados tantos hereges desta mesma
nação, convictos no crime de judeis-

mo por test.as singulares; q. se pode es-
perar se esta practica tão assentada
e rationavel aprovada pelo decurso de
tantos annos, se tirasse das Inquisi-
ções deste Reyno, e se admittisse a o-
pinião contraria!

O não se dar apelação neste cri-
me das Sentenças do S.to Of.o p.a Roma, he
tambem conforme a Dr.to canonico no
cap. Ut Inquisitionis 18. ubo, non obs
tantibus appellationibus Kareteo in 6
e qual não he justo se procure revo-
gar a favor dos hereges innimigos
do Ley de Deos.

Por outras muitas rarões não
deve V. A. permittir q. se alcance este
perdão geral, e seja a prim.a a da
experiencia de outros semelhantes

q. se lhe concederam os quaes não
serviram de mais q. de commetterem
estes delictos com mais afouteza, e
menos risco de serem castigados
e não vimos q. bastassem estes favores
e estas graças, q. a Igreja catholica
lhes concedeu para bem e remedio
de suas almas, senão para mayor
ruina dellas, e assim sendo esta
a experiencia q. he mestra de todas
as couzas não he juizo temerario, an
tes regulado conforme a dirº. e verda
deiras doutrinas dos doutores, q. ago
ra succederá o mesmo q. então succe
deu, e q. com o perdão se fazam peo
res os q. agora o pedem, como com
os passados se fizeram os q. então o
pediram –

A 2ª razão he da impenitencia actual q̃ sempre se conheceu, e notou nesta gente, e agora muito mais e no mesmo tempo q̃ estão pedindo este perdão, sendo q̃ a S.ta M.e Igreja não concedeu nunca perdão de culpas e penas ainda no fôro exterior, senão a quem se mostra arrependido, e emendado, de q̃ se infere não pode V. A em consciencia favorecer por modo algum este perdão se primeiro lhe constar com certeza moral, e juridica estarem estes chrystãos novos arrependidos de seos erros com proposito de se emendarem delles, de q̃ V. A. por nenhum modo se pode certificar: pois elles ~~a~~ não declaram os seos nomes, antes os en

cobrem na petição q̃ fizeram a V. A.
E como esta questão seja de facto a
certa informação q̃ para seguran-
ça da consciencia Rl. de V. A. se re-
quere podem sóm.te dar as pessoas q̃
derem noticia, e tiverem experiencia
desta gente, quaes são os Prelados
do Reyno, q̃ sam os seos pastores, e
os Inquisidores q̃ sam os seos juizes
e as pessoas por quem corre o gover
no de todo o Reyno; todos estes tres Es
tados se acham de prezente nestas
Cortes, na presença de V. A.: tome
V. A. estas informaçoẽs, e achará pro
vada e justificada huma geral im
penitencia desta gente no mesmo
tempo q̃ requere diante de V. A. e
de S. Sant.de este perdão –

E ainda q̃ não houvera as razões referidas para V. A. não favorecer, antes positivamente encontrar este requerimento, bastava a do escandalo geral q̃ ha neste Reyno de se fallar nesta matéria em tôdos os estados de pessoas, e sendo isto assim, como he notorio, não se pode com boa consciencia favorecer por modo algum o d.º perdão por ser a matéria gravissima, e tocar no bem e pureza da fé, e augmento della, e por essa razão El Rey D. Felippe o prudente, se escandalisou do contracto q̃ o Sr. Rey D. Sebastião seo sobrinho fez com os christãos novos quando determinou passar a Africa no qual lhe remetiu a

pena da confiscação como consta de huma carta do dº Rey D. Felippe escripta ao Conde de Portalegre seo Embaixador neste Reyno que diz o seguinte —

" Habiendo entendido del obispo de Cu-
" enca q. El Rey mi Sobrino se concierta con
" los Cristianos nuevos por una suma de
" ducados q. se ofrecen, por q. no les confisquen
" las haciendas si cometieren el crimen ó
" delicto de heregia, me ha parecido un
" duro negocio, y me maravilla mucho
" de q. se venga en ello, siendo tan zeloso
" de las cosas de la Religion; y si se pu
" diese disbaratar, tengo por cierto le es-
" tará mui bien en todas razones y
" consideraciones" —

Considere V. A. o juizo q. este Rey, q. por antonomasia lhe chamaram o

Prudente, fazia de semelhantes favores feitos a esta gente, e juntamente o fim q. teve o Sr. Rey D. Sebastião. O Sr. Rey D. Henrique q. lhe succedeu, a prim.ª couza q. fez depois de haver tomado posse do Governo do Reyno, foi revogar o do Alv.ª q. passou o Sr. Rey D. Sebastião seo sobrinho para o q. alcançou o Breve do Papa, passado em Roma no anno 1579

Este escandalo Sr. se acrescenta com o donativo q. os Christãos novos offerecem por este perdão, ou em gratificação de se lhe conceder em Roma pela grande apparencia q. ha de com elle se comprar o rigor e zelo da fé; q.do não só somos obrigados a nos abster das obras q. contem alguma especie de mal como aconselha S. Paulo, mas de todas

aquellas q. a juizo de pessoas de autoridade virtude e letras. e zelo do serviço de Ds. e do bem commum, sam más, e reprovadas

S. Gregorio Papa, louvava mto. a ElRey por q. engeitou huma grande soma de dinheiro q. os judeos de Hespanha lhe offereciam por quebrar huma Ley q. no Conc. Tolet. capo. 14. se fizera contra elles a favor da Religiaõ Christã, e conclue o Santo Papa com estas palavras –

"Ita que filii: excellentissime fideli
"ter dicam quia libastio aurum Domino
"quod contra eum habere noluisti» –

Nas quaes palavras se diz bem claramente ser contra D. o dinheiro q. agora se offerece. O Pe. Fr. Jorge Quemasa confessor dos Reys catholicos, Varaõ de singulares virtudes e letras, vendo q. os

d.os Reys queriam acceitar certa soma de
dinheiro por lhe não confiscarem as fa
zendas, q. he caso menos grave. movido
do zelo da fé lhes disse com palavras
asperas q. por dinheiro vendiam 2.a vez
a N.o Sr. N. como fizeram os mesmos q.
o crucificaram, e pozeram naquella cruz
mostrando-lhe hum crucifixo q. para
este effeito trazia debaixo da capa, di
ante do qual se pozeram os Reys de jo
elhos agradecendo muito ao P.e Confes-
sor a resolução q. tomára para os des
viar daquelle máo proposito, e lhe
prometteram q. logo se desfaria o con
tracto como se desfez naquelle dia

Sendo Sr. este o juizo, e o parecer
universal dos Reys, Papas, Arcebis-
pos, Bispos, Inquisidores, Religiões

e Universidade de Coimbra, Nobreza do Reyno, Cameras e Povos de todo elle com justa razaõ esperamos q. V. A. deve formar este mesmo juizo, e determinar este negocio conforme a elle, e naõ consintir q. no tempo do governo de V. A. se introduza huma novidade taõ prejudicial ao serviço de D.s N. S. e ao augmento de sua fé sanctissima, e ao credito, e reputaçaõ do mesmo Reyno, sendo estes os bens espirituaes q. se seguem de naõ conceder favores graves, e liberdades, naõ sam menores os temporaes q. resultam ao Reyno em commum, e á Nobreza, e limpeza de seo sangue; por q. tornando esta gente a engrossar, e enriquecer, se uniráõ, e ajuntaráõ por cazamentos com os Nobres do Reyno, e essa Nobreza q. está ain

da livre destas misturas, não poderá
livrar-se dellas dentro em breves an-
nos, q̃ he ponto muito para conside
rar, e para remediar, como em vari
as consultas se disse a V. A. da Junta q̃ᵉ
q̃ V. A. mandou formar sobre o horren
do caso de Odivellas. E V. A. como ver
dadeiro pai e Sõr. deste Reyno, procu-
rou remediar e atalhar este damno
com huma Ley q̃ mandou se fizesse so-
bre estes casamentos, e com outras mui
tas Leys contra os christãos novos, e a
nenhuma se deu a sua devida exe-
cução. E não havendo isto ha tantos
annos se atrevem elles agora a pedir
perdão geral de seos judeismos, e he
resias, e mudança das Leys, e Regimen
tos, e estilos do Sto. Officio!

Não dê Sr V. A. ouvidos a semelhantes petições, e requerimentos, nem admita novidades em seos Reynos, q. nestas materias sam muito perjudiciaes, e arriscadas: procure V. A. imitar seos gloriosos progenitores fazendo conservar neste Reyno a pureza da fé e a observancia da Ley de Deos N. S. e de seos mandamentos q. com isto he certo q. o mesmo Sr. autor e conservador do Imperios, prosperará, e conservará o destes Reynos na pessoa de V. A. e de seos ligitimos descendentes —

O q. o conselho geral do Sto Offo pedi nesta sua carta he muito ajustado, e muito conveniente; e V. A como Principe tão catholico lhe deve mandar deferir na melhor forma a elle

e a este congresso do Estado Ecclesiasti
co, pois a cauza he huma toda, naõ
dando assenso, ou favor algum a este
requerimento dos christaõs novos
em Roma antes mandando-o im-
pedir naquella Curia pelo Residen
te de V. A. q̃ nella assiste. Escrevendo
V. A. nesta mesma forma ao P.e Santo
e á sagrada congregaçaõ dos Carde
aes do S.to Of.o, e ao Cardeal Protector
do Reyno; porq̃ conhecida a von-
tade de V. A. naõ se obrará nada
contra o serviço de D.s N. S. nem con
tra o S.to Tribunal do S.to Of.o destes
Reynos. E neste congresso temos as
sentado enviar pessoas a Roma
em nome de todos os Prelados deste
Reyno representar aos pés de S.mo

Pontifice as nossas razoẽs, e quanto se offende a Igreja de Portugal com estas novidades, e falsidade com q. os da naçaõ hebrea as procuram, querendo por esta via extirpar, e extinguir de todo o S.to Tribunal da fé neste Reyno, q. he, e foi sempre em todas as idades a sua pertençaõ. Tendo V. A. por infalivel q. se deixar correr este negocio ao desamparo, como vai, e naõ lhe mandar acôdir logo, como V. A. he obrigado, ou por modo algum favorecer esta pertençaõ dos homens de naçaõ hebrea, q. V. A. e nós, e todo o Reyno se perde e arruina, e o q. mais he para sintir, e chorar com lagrimas de sangue a mesma fé de N. S. Jesus X.o q.

professamos como ha muitos exem-
plos nas Divinas, e humanas letras
Lembrando juntamente a V. A. q. fi-
cará V. A. (não dando o remedio q.
procuramos a tantos males) violan
do o sagrado juramento q. recebeu
pondo as suas mãos nos S.tos Evange
lhos, e na mesma Cruz de Xº Sr N. q.
tomou posse do governo deste Rey-
no, quebrando os foros, privilegios
e Leys do mesmo Reyno q. prohibem
irem as cauzas a Roma de qualqr.
qualidade q. sejam, e em qualquer
instancia, e a serem julgadas por
Estrangeiros q. não conhecem as
nossas Leys, e os nossos costumes,
nem entendem a nossa lingoa, o
q. não só está estabelecido por nos-

sos Srēs. Reys predecessores de V. A. mas
confirmado pelos pelos Smos Pontifices
com mtas bullas. E parece Sr. q. fazen
do V. A. o contrario do q. lhe pedimos
com tanta constancia, e tão grande
zelo da fé q. nos quer V. A. obrigar
como por força a encontrarmos o
breve se vier (o q. Ds não permitta)
a favor da gente de nação, para
que não só o não executemos, mas
o procuremos annular como pas
sado contra as Leys de dirto com-
mum, e mais particular do Rey
no, foros, e liberdade delle; pois
nos toca como partes ligitimas
o faze-lo assim por ser nullo, e
subrepticio havido a nossa reve
lia com falsas informações sem

sermos ouvidos

Reprezentando tambem a V. A. q̃ a razão q̃ ha para na Inquisição de Roma se não provar o Judeismo por testemunhas singulares será m.to bo para aquella Inquisição; porq̃ a Sé Apostolica dezejando a conversão desta gente lhe permitiu a Judiaria publica naquella Cidade; para q̃ com as pregações q̃ os obrigam a ouvir, e com verem as ceremonias e ritos da Ley da graça se convertam á nossa S.ta fé, como succede muitas vezes: porem he certo q̃ se de Portugal, ou de outra parte, forem os de esta nação sendo christãos baptizados viver na judiaria, como judeos, serão queimados infalivelmente E assim os q̃ querem declarar-se nos

erros de sua crença, vam a outras judi
arias q̃ ha em Italia, como Liorne, e
Pisa, ou terras de Mouros ou Turcos, e
assim não ha occasião, nem necessida
de na Inquisição de Roma de se pro-
var, e castigar seo judeismo por teste-
munhas singulares como ha na In
quisição de Portugal, como ja fica con
siderado nesta Consulta; e em confir-
mação desta verdade he prova claris
sima q̃ o Papa Paulo 3.º q̃ instituio
a Inquisição de Portugal no anno de
1536 para q̃ se visse q̃ a Sé Apostolica
e Papa Romano, como Vigario de Xpto
tratava de conservar a fé contra toda
a apostasia, e herezia, vendo o grande
fructo q̃ faria este santo Tribunal em
Portugal, instituio poucos annos de-

pois para toda a christandade a q. ho
je ha em Roma á imitação da nossa
E se fora contra dir.^to ou demasia
do rigor a practica das testemunhas
singulares emendára nisto a de Por
tugal, ou ao menos o fizeram nesta
parte os Papas q. se seguiram, ou con
firmaram a de Roma -
Paulo 3.º q. a fez no bullario const.
34 Pio 4. Constituic. 39. Pio 5. Const. 17.
23. 24. Clem. 8. Const. 37 e nenhum del
les emendou, reformou, ou mudou
couza alguma nas Leys, regimentos
ou estilos da Inquisição de Portugal
e o q. mais he q. Xisto 5.º tão zelozo da
jurisdicção Apostolica na bulla q. fez
das congregações de Roma feitas pela
Sé Apostolica para todos os negocios

da christandade no anno de 1588 na const. 74. q. começa Immensa Aeterni Dei, no N.º 4. fallando da Inquisição geral de Roma no § In primis egr. diz q. pode a d.ª Inquisição, digo, Congregação fazer, e emendar em toda a christandade, o q. julgar ser conveniente, e teve por tão justificadas as Leys, Regimentos e estilos por q. procedem as Inquisições de Portugal q. remata no § ultimo com as palavras seguintes = In his autem omnibus nostra est intentio ne in officio Santæ Inquisitiones in regnis et dominiis Hespaniorum sedis Apostolica autoritate superioribus temporibus instituto ex que uberes in agrũ Domini fructus indies provenire conspicimus nobis aut succes-

soribus nostris inconsultis aliquid innovit. = E no fim do breve exhorta e encommenda o Papa aos Reys e Princepes christãos a favor das Leys, e observancia do Sto Offo da Inquisição –

Considere Sr. V. A. muito devagar nesta materia tendo só a Ds e ao seo Sto serviço por norte e guia de suas catholicas acções para não chorarmos nossa desgraça depois de succedida sem remedio: E não permitta V. A. q. por nossos peccados sejam mais poderosos quatro homens de nação castigados e penitenciados pelo Sto Offo do q. tantos Arcebispos, Bispos, e Prelados do Reyno, e todas as Inquisições, e a mais sã parte de todo o Reyno E o q. mais he, q. os Embaixadores

e Agentes, e Residentes de Roma costu-
mam levar nas suas instrucções q. pro
curem communicar muito familiarm.te
com os Cardeaes, ministros da congre
gação do S.to Of.o de Roma, e com as pesso
as mais suas familiares para vigiarem
e descobrirem se ha alguma queixa, pe
tição o Requerimento contra o livre ex-
ercicio, e recto ministerio do S.to Of.o de
Portugal, e q. achando q. ha alguma
couza, dêm logo conta ao Inquizidor
geral deste R.no p.a acodir, e o remedi
ar; com o q. se prova q.to os S.res Reys
deste R.no procuram a conservação da
fé, e do seo Santo Tribunal –

Parecer

Do Bispo Deão da Capella sobre
a materia desta Consulta –

Sendo certo q. o requerimento da gente de nação, he contra a pureza de nossa santa fé, serviço de D.s, e socego publico, pois pedir perdão geral e pertender mudança nas Leys da Inquisição, he pedir liberdade licenciosa para o Judeismo, e por elle hum continuo desprezo da verdadeira Ley de N.o S. N. e he pertender a total destruição do S.to Of.o Tribunal tam zeloso, e tão recto, verdadeira Columna da fé, e zelador da honra de D.s alheio de toda a cobiça: ainda q. estando certos, e podendo estar seguros q. daquelle ardente zelo da pureza da fé q. todos reconhecemos e veneramos em S.A. e sabemos foi já admiração em toda a Europa não possamos temer rezo

lução q̃ arrisque a fé, diminua o serviço de D.s e perturbe a paz publica, visto q̃. o Cons.o e Tribunal do S.to Of.o pedio a este Congresso (q̃. por ser toda de Bispos, cuja principal obrigação he zelar a fé, e serem juntamente conselheiros de hum Principe tão pio, e tão justo q̃ só quer lhe aconselhem o q̃. toque ao serviço de D.s e bem do Reyno) represente a S.A. q̃. D.s g.de a importancia de não serem favorecidos os Christãos novos. Parece ao Bispo Deão, q̃ os Bispos todos juntos prostrados aos Reaes pés de S.A. lhe devemos pedir com a instancia mais reverente, e mais efficaz, q̃. pois he Principe tão catholico, tão zelozo do bem de seos Reynos, e tão generoso em enriquecer de m.s aos seos Vassal

los, nos queira fazer duas m.ᵈ

A prim.ᵃ q. pois o abrazado amor q. S. A. tem aos Povos, e o incançavel cuidado, com q. procura a sua conservação lhe fez juntar em Cortes os tres Estados do Reyno para ajustar os meios mais uteis e efficazes p.ᵃ se conseguirem os seguros desta Monarchia e se firmar a paz q. os designios de Castella fazem sospeitosa, queira ser servido mandar considerar, q. não ficará segura a guarnição nas Praças, se ficar arriscada a reformação nas consciencias, e q. montará pouco todo o cuidado em nos acautelar para a invasão dos innimigos se houver algum descuido em evitar a indignação de D.ˢ contra os peccados

e assim para S. A. conseguir o fim q. pro
cura em assegurar em paz aos seos vas
sallos, deve assegurar o favor de Ds. man
dando impôr perpetuo silencio nos re
querimentos da gente de naçaõ orde
nando q. nenhum ministro lhe solici
te o seo favor para a gente de naçaõ
no seo requerimento –

E por q. se pode temer q. S. Pe. mal
informado pela gente de naçaõ haja
tomado alguma resoluçaõ em seo
favor, deve S. A. ser servido ordenar
ao seo Ministro residente em Roma
faça prezta. ao Smo. Pont. q. dar perdaõ ge
ral aos christs. novos deste Rno. he libertar
a todos pa. se depravarem na aposta
sia em q. vivem por sua contumacia
e q. variar os estilos com q. a Inqui

sição de Portugal se governa, he ir con
tra a regalia desta Corôa; pois as Leys
da Inquisição foram pedidas pelos Srs
Reys deste Rno. Assim q. por impedir
em seos Vassallos o crime de heresia
e por não perder as regalias de sua
Corôa, de todo aquelle modo q. os Sa-
grados Canones o permittem, fará
resistencia a q. se execute neste Rey-
no. o q. pela gente de nação S. Sde te-
ver determinado nesta materia, por
ser vontade da mesma Igreja, se im
pida aos q. procuram recurso contra
a pureza da fé, inteireza da justiça,
e contra os privilegios concedidos pe
la mma Sé Apostolica. E em consciencia
está S. A. obrigado a o fazer assim, &
q. sendo certo q. qdo as bullas Apcas trazem

injuria, damno, ou violencia, os Principes q. sam tão pios, tão catholicos e tão obedientes á Igreja como S. A. podim, e devem impedir a execução das taes bullas em q.to mandam representar ao Pontifice os damnos q. se seguem de os executarem; para q. melhor informados as revoguem. Obrigado está S.A. a impedir q. se dê execução ao q. o Papa houver resoluto a favor dos christãos novos, porq. não só será injurioso a toda a Nação Portuguesa, pois a infamaon; mas muito em particular será de injuria. e fará violencia ao Tribunal da S.ta Inq.ão ser-lhe-ka de injuria. infamando os rectos procedim.tos dos seos Ministros, havendo sido sempre os de maiores letras, re

lo, prudencia, e justiça. Far-lhe-ha vio
lencia desapossando-o das Santas Leys
com q. desde a sua creação se governa
e se lhe fará mayor injuria, e mais
manifesta violencia, se sem serem ou
vidos os Ministros daquelle Sto Tribunal
se tomar alguma resolução q. lhe seja
nociva, e tambem S. A. fica prejudica
do, revogando-se os privilegios conce
didos á sua Corôa

Deve tambem S. A. impedir se
dê a execução qualquer graça q. se
haja feito á gente de nação nestes
seos requerimtos por q. S. A está obriga
do a evitar o damno espiritual dos
seos Vassallos, e o temporal de seos Rei
nos. E tudo isto se segue qdo haja per
dão geral, ou á Inquisição se variem

os estillos; porq̃ he libertar para o judaismos aos christãos novos —

Por demonstração se prova q̃ os christãos novos não solicitam o perdão pelo dezejo de se reconciliarem com a Igreja, mas só com animo de se eximirem da pena, e da infamia, e por algum tempo viverem licenciosos por encobertos na culpa; porq̃ elles mesmos o confessaram assim no perdão de 1604. pois sendo depois delle innumeraveis os q̃ foram prezos; todos esses depozeram no Tribunal do Sᵗᵒ Offᵒ q̃ se não aproveitaram do perdão, mais q̃ para a liberdade do viver; porq̃ dando o Papa o perdão pᵃ os q̃ se arrependessem, e sacramentalmᵗᵉ se confessassem, elles se não confessaram; porq̃ nunca creram nesse

Sacramento, nem se disposeram para se converter; porq̃ jamais tiveram tenção de se apartarem do judeismo. E no auto q̃ agora se celebrou, vio S. A. claramente, q̃ havendo-se pedido perdão pª todos os christãos novos, em q̃ entraram os q̃ sahiram penitenciados, elles bem mostraram pelas suas confissões como eram indignos de todo o perdão; pois não só vemos muitos q̃ tinhamos em conta de bons christãos convencidos de hereges por suas proprias confissões, e por testemunho de seos pais, irmãos, mulheres, maridos, e filhos; mas o q̃ foi mais escandaloso, e q̃ nos deve pôr em peor fé com esta gente, foi q̃ vimos Religiosos, e Freiras hereges tão sacrile

gos q. açoutaram as imagens de Xº e su
a santissima, e purissima May. E
bem se provou a falsidade, e indig
nidade de se haver pedido o perdão
em seo nome, pois estando presos, o
não podiam pedir, e sahindo pro-
tervos o não podiam merecer: e estan
do já convencidos por hereges, não era
licito apadrinha-los. E como do per
dão se segue com tanta evidencia a
ruina espiritual dos chris. novos &.
q. se não tiverem mêdo ao castigo se
desenfrearão nos seos insultos, e des-
acatos q. interior, e exteriormente fa-
zem a Christo S.N. e aos seos sacramtos
obrigado está S.A a impedir se execute
o q. hade ser raiz de se conservarem
apostatas da nossa Sta fé alguns de seos

Vassallos. E se S. A. está obrigado a impedir o perdaõ, maior obrigaçaõ tem a impedir se variem os estilos da Sta Inquisiçaõ; porq. o perdaõ geral he perdoar por huma vez as penas merecidas pelas culpas, e o mudar as Leys da Inquisiçaõ, será fazer com q. jamais as apostasias tenham as suas merecidas penas; porq. se tendo os chris. novos por taõ rigorosas as Leys da Inquisiçaõ, ainda assim naõ deixam de ser judeos, seraõ publicamte. judeos, se houver outras Leys na Inquisiçaõ: e se agora sahem nos cadafalsos povos inteiros, todo o Rno se fará capaz de sahir nos cadafalsos. E como de se presumir esta mudança ou aquella graça, viu S. A. por expe_

riencia as perturbações, q̃ se começaram
a levantar nesta sua Republica, por
evitar esta perturbação, e damno tem
poral em seos Reynos, e a dissolução
espiritual em os christãos novos, es-
tá S. A. obrigado em consciencia a
impedir se execute qualq.r couza q̃ ha
jam conseguido a favor dos seos re-
querimentos, e mandar representar
ao Pontifice como elles eram indig
nos de serem admittidos, por serem
contra a pureza da fé, credito do seo
Tribunal, socego da Republica, e con-
tra os indultos Apostolicos concedi-
dos á petição dos Srês. Reys destes R.nos
porq̃ em S. A. impedir a execução
de q.l q.r destas graças, não só faz o q̃
pode mas o q̃ deve; p.r q̃ isso não he

querer intrometter-se com authorid.e ou pretexto a impedir a jurisdicção Ecclesiasticas; he querer informar me lhor ao Pontifice, e evitar os damnos inquietaçoes, e escandalos da sua Republica, e nestes casos he certo q. pode S.A. impedir a execução das bullas apostolicas; porq. os mesmos P.es querem q. em casos seme lhantes se não dê a execução as suas bullas. Cap. Ad aures de res criptis. cap. cum teneamur de pre bend. 5. aut si non potest ei sine scandalo providen. Azeved. l. 14 N.º29 tit. 3. lib. 1. nova Reop. Grot. due part 2 l. 3. cap. 25. N.º 8. v.º in cap. Qui resistit. 11. q. 3. Glor. in cap. 2. in obo Principe —

A 2ª merece q̃ devemos pedir e es
perar da grande christandade de S.
A. he q̃ naõ só dê licença ao Tribu
nal da Sta Inquisiçaõ pa q̃ mande
hum Ministro seo a Roma a se op
pôr a todo o requerimento, e perten
der derogaçaõ de todo o favor q̃ ha
ja alcançado a gente de naçaõ
contra o justo e exacto proceder
do Sto Offo ou variando-lhe as suas
santas Leys, ou injuriando-lhe os
seos ministros, mas ao q̃ a Inquisiçaõ
mandar a Roma, seja S. A. servido
de dar todo o seo Real amparo, on
de mande ao seo Residente assista
em tudo ao Ministro mandado pe
la Inquisiçaõ; porq̃ sendo S. A.
obrigado em consciencia a naõ

impedir a Inquisição mandar Ministro a Roma a tratar couzas espirituaes; pois o impedir esse recurso fora incorrer nas censuras da bulla da cêa, pareceria couza indecorosa á piedade de Principe tão pio, e á opinião de Reyno tão catholico, q. se visse nos Tribunaes da Igreja requerim.to concernente a conservação da fé proposto por hum Ministro da Inquisição de Portugal, e q. estando na mesma Côrte hum Residente do Principe de Portugal, não faça m.to publica e m.to efficazm.te fervorosa assistencia ao tal Ministro da Inquisição. E (o q. D.s não permitta) cauzaria grande escandalo no mun

do, e diminuiria a opinião tão justam.te
adequerida da christandade deste R.no
se se podesse imaginar q̃ para os negoci
os da fé, e augmentos da Religião q̃ fos-
se tratar hum Ministro do S.to Of.o podes-
se achar por Parte ao Residente de Portu
gal! Assim q̃ por S. A. evitar este irre
paravel descredito desta sua Monar-
chia (q̃ tanto o ama) deve mandar ex
pressamente ao seo Residente, q̃ faça
m.to publico ao mundo a boa compa
nhia q̃ faz á Inquiz.m no seo requerim.tos
E porq̃ os Bispos devemos todos
juntos representar ao Papa, como se-
ra prejudicial á pureza da nossa S.ta
fé, e ao bem espiritual das almas con-
ceder á gente de nação deste R.no per-
dão geral, ou variarem-se em algum

modo as justas, piedozas, e bem observa
das Leys com q. a Inquisição de Portu
gal se governa, as quaes os Smos. Pontifes.
declararam q. não queriam revogar, a
inda quando fizeram differentes Leys
para a Inquisição de Roma, e será im
possivel q. as revoguem, tanto q. lhe cons
tar. q. variadas as Leys da Inquisição
de Portugal, fica neste Rno. a fé de Jesus
Xº. tão arriscada q. em breves tempos
seram poucos os q. guardem a Ley E-
vangelica, e os Templos em hoje se pre
ga a fé de Xº. ficam arriscados a pas
sarem a ser Sinagogas em q. se pra-
tique a Ley de Moyses

Devemos tambem esperar de S. A.
q. pois he Princepe tão catholico, escre
va ao S. Pontifice, admitta o justo re-

querimento de toda a Igreja de Portu
gal juntamente com o q̃ lhe fará o
Tribunal da fé. representando-lhe S.A
q̃ elle tambem he parte no requerimᵗᵒ.
q̃ tem a Inquisição, e a Igreja de Por
tugal; pois tambem lhe pertence como
Principe catholico conservar a pureza
da fé em seos Vassallos e evitar a pertur
bação em os seos Reynos. E para se se-
gurar este socego, e aquella pureza he
necessario se não varem as Leys da
Inquisição, nem se dê perdão aos Xᵃᵒˢ
novos, e se estes se atreverem a pedir a
S.A. q̃ não só lhe não impedisse o recur
so, mas q̃ lhe desse o patrocinio. como
mais deve esperar toda a Igreja de Por-
tugal, e Tribunal da Sᵗᵃ fé, q̃ S.A. lhes dê
seo Real amparo, e lhes não impida

o seo Requerim.^to pois mais claramente
seria ir contra os sagrados Canones, o
impedir o recurso á Igreja, q. impedir
o recurso á gente de nação: e menos ra
zaõ tem os christaõs novos para perten
derem a protecçaõ do Princepe taõ ca_
tholico do q. os Bispos e Inquisidores
a tem para esperarem o favor de Prin
cepe taõ justo, e q. fiou de todos elles o
governo, e bem espiritual deste seo R.^no
e só assistindo V. A. aos Bispos, e aos
Inquisidores pode ficar certo q. procu_
ra o bem espiritual dos crist. novos,
porq. esse he só o fim por q. os Bispos
pugnaõ com tanto zelo, e os Inquisi
dores trabalhaõ com taõ incançavel
cuidado; e assim esperam todos des-
te R.^no q. sendo o coraçaõ de S. A. taõ

catholico, e tão desinteressado, não só mande apartar de sua R.l presença o presente requerimento da ~~parte~~ gente de nação, pois para ser illicito e injusto basta procurar-se offerecendo interesses, bem q. só o sam imaginados; porq. na verdade sam muito em prejuizo, não só da consciencia mas tambem da fazenda dos Vassallos e do mesmo Principe a quem se offerecem, mas q. tambem seja servido tomar debaixo da protecção do seo Real nome o requerim.to dos Bispos, e dos Inquisidores, pois só esse he fundado no verdadeiro zelo da christandade, e reputação deste ~~zelo~~ R.no e do seo Principe

O Bispo Deão

Parecer

do Bispo de Leiria, sobre a mesma materia

V. SSas tem dito tanto sobre a materia deste papel do Consº geral do Sto Offº, assim nas cartas q. escreveram a S.A. como nas q. escreveram a S.Sde q. não será facil achar razões de novo para mostrar ao Principe N.S. o grde aggravo q. faz á Nação Portugueza em commum, e mto em particular aos Srês Bispos com gravissima injuria dos Ministros do Sto Offº contra os quaes sam as queixas em remetter absolutamente aos Ministros do Sto Offº a resolução de hum negocio tão pezado, q. não vai nelle menos q. a segurança de nossa Sta Fé nestes Rnos mostran

do S. A. q. fiou mais dos Ministros Italianos, q. dos Portug.es seos naturaes, e Vassallos –

Conforme as Leys do R.no a pessoa q. leva algum negocio (ainda q. seja entre particulares) de prim.a instancia a Roma, encorre na pena de desnaturam.to q. he privar ao tal vassallo da natureza, ou naturalidade deste Reyno, fazendo-o indigno filho seo, desleal, e infiel a suas conveniencias. E por q. o tempo foi mostrando quão conveniente fora esta Ley se accrescentou por outras mandando-se q. em nenhuma instancia fossem a Roma as couzas profanas, e mixtas; e q. no R.no se resolvessem ultimamente todas e ainda se accrescentou isto mais; porq. nem as meram.te Ecclesiasticas, como saõ as beneficiaes, e matrimoniaes passam a

Roma em nenhuma instancia, e todas se terminam no Reyno.

Nesta pertenção dos homens de nação ninguem duvida q. sam os Srẽs. Bispos parte ligitima, e q. não só se remette a Roma na prim.ª instancia, mas sem os quererem ouvir, pedindo-elles instantem.te a remettem a Roma, p.ª la se resolver, sem haver quem acuda pela cauza de fé de D.s – Não duvidamos q. os Ministros de S. S.de tem todas as partes e qualidades necessarias, mas q.m os hade informar das nossas razões, das nossas Leys, dos nossos estillos estando tão perto os procuradores da gente de nação para serem ouvidos?

Parece q. he isto obrigar-nos por força a q. se vier a hum Breve a seo favor

o hajamos todos por nullo. e não só o não executemos. mas o encontremos, como passado patentem.te contra as Ley de Dir.to commum, e ainda mais das particulares do Reyno, e contra os foros, e liberdades delle.

Accrescenta-se q. conforme aos mesmos foros, e liberdades do R.no não podemos ser julgados por ministros estrangeiros. senão pelos mesmos nossos naturaes e esta foi a razão, porq. não se podendo vencer q. o Nuncio tivesse Auditor Portuguez. se tomou por meio q. ~~to~~masse Assesores portuguezes: de maneira q. com remetterem este negocio a Roma nos quebrantam os foros e liberdades deste Reyno q. ficam apontados, e sam os mais principaes q. o R.no tem. e q. elle. e os Srs Reys procuraram estabelecer com m.tos annos de requerim.to em

Roma com m.^{tas} Leys, e com m.^{tos} breves dos Papas –

He m.^{to} claro q. os Reys não devem nem podem alterar os foros, e liberdades dos seos R.^{nos} por q. o juraram em acto tão solemne, como he o de suas coroaçoẽs porq. antes do Reyno lhe jurar a fidelidade, e obediencia, juram elles postos de joelhos pela cruz, e pelos S.^{tos} Evangelhos em q. põe as mãos de guardar e manter a seos Vassallos seos foros, costumes, e liberdades

No anno de 1637. se queixaram os homens de nação a S. S.^{de} por hum papel semelhante em tudo ao q. agora se diz fizeram, pedindo o mesmo q. tambem agora pedem q.^{do} a emenda dos estilos, e regimentos remetteu S. S.^{de} a El Rey D.

Felippe 4.º e elle ao Inq.or g.l D. Fr.co de Castro
p.a q.e o communicasse ao S.to Of.o, como fez, e
lhe remetteu seo parecer pelo veneravel P.e M.e
fr. João de Vas.cos. Viu-se em Madrid no anno
seg.te em hũa junta de m.tos e m.to gr.des ministros
em q. entrou o m.mo veneravel P.e e com o q. al-
li pareceu, escreveu El Rey ao Papa, q. não
convinha ouvir, nem admitter aquellas pro-
postas, por serem contra a verdade, cheias
de cavilações, e cautelas, e contra o exercicio
e recto ministerio do S.to Of.o. El Rey agrade
ceu ao d.o P.e o q. nisto trabalhou, e por não
haver outra couza vaga em q. lhe fazer m.ce
o nomeou Bispo de Miranda, q. elle p.r sua
gr.de modestia não quiz aceitar. Isto mesmo
houve se fizera em outras occasiões, e is-
to mesmo fora conveniente se fizera nes-
ta. Ouvirá-nos S. A. Informá-se de nos

sas razoẽs, e vindo com seos olhos, e pal
pando com suas maõs a verdade, resol-
verá o q. fora mais conveniente ao servi-
ço de Ds e bem de seos Reynos, mas sem
nos ouvir, mandar remetter o negocio
a Roma entrega-lo a ministros q. naõ
tratam este gente, nem tem della conhe-
cimto q. nós experimentamos ha tantos
annos, nem sabem das nossas Leys, nẽ
de nossos regimentos, nem a razaõ q.
tivemos pa os fazer na forma em q. estam
he materia de grandissimo escandalo
e desconsolaçaõ!

O fim q. estes homens tem em seos
requerimentos, naõ he outra mais q. li-
vrar estes prezos q. proximamte se pren-
deram por serem entre elles os maiores
e os mais ricos, e de q. todos os mais

tem dependencia: e soltos elles, e todos ~~elles~~ os mais, enterrando as culpas, q. ate o dia do perdão tiverem commettido, continuarão mais livremente seos erros, e o q. peor he continuarem a obra de se unirem m.to com nosco, levando-nos os filhos, e as filhas p.a ao diante padecermos tão grande dor como he vermos arder em huma fogueira o nosso mesmo sangue por negar a Divindade em X.o S. N. E hade haver entre nós quem favoreça este intento!

Não pode haver maior affronta para a nação Portugueza, q. buscarem estes homens, q. pertendem este perdão, os mais reputados entre elles assim neste Reyno, como na Côrte de Roma, p.a accitarem o titulo de Procuradores deste nego-

cio, e nem aqui, nem naquella corte acharam hum só q̃ o quizesse acceitar, e vêr o mundo q̃ houvesse logo portuguezes christãos velhos, q̃ acceitaram este Offº e o exercitando com toda a fineza! Como nisso lhe fora a salvação e a honra!

Está o mundo tal q̃ pode haver q̃m diga, q̃ sam muito boas estas razões, mas q̃ não dam dinhº

Pouco antes de me vir de Leiria achei acazo hum papel entre outros em q̃ os ministros do Stº Offº q̃ o foram no tempo do perdão de El Rey D. Felippe 3º lhe pediam o dinheiro necessario para continuarem o seo ministerio; porq̃ nem tinham com q̃ sustentar os prezos pobres q̃ de novo se começaram a prender, nem com q̃ pagar aos ministros inferiores do

Sto Offo nem fazer as diligencias necessari
as dentro e fora da Corte, nem outros gas
tos meudos, e se lhe signalou huma par
tida muito consideravel de dinheiro pa
cobrarem cada anno na Alfandega
desta Cide e este requerimento deu occa
sião a segda investida q. se fez contra o
fisco em q. entraram alguns minis-
tros de opinião

He de crer q. isto mesmo succederá
agora se se alcançar o q. estes homens
pertendem, e com isso, e com o dinro q. de
novo cobraram dos presos, hade ser ma
ior o desembolso de S. A. q. o q. estes ho-
mens promettem fazer de suas casas
e sejamos mto certos, q. nem nós os ha
vemos de enganar em contas, nem
elles se ham de enganar cõ as nossas

A outra parte do requerim.to desta gente (a q. naõ sabemos este ainda deferido) he q. se emendem em algumas partes os regimentos e estilos do S.to Off.o e naõ podem chegar a mais o atrevimento e insolencia! Naõ se contentam com viverem na nossa terra, senaõ q. querem ser os mesmos q. emendem as nossas Leys! E os nossos regimentos! Como se nós foramos, e elles os naturaes! He couza encontrada quererem viver na nossa terra, mas não quererem viver com as nossas Leys! Se lhe não contentam, vam buscar outra terra, em q. vivam á sua vontade, e nenhum damno nos faram nisso, porq. ainda q. se lhes prohibisse sahirem-se do R.no sem licença era g.de

nos enganavamos com elles, parecendo nos q. levariam consigo fazendas, mas ja sabemos q. as q. possuem tem todos nas partes do Norte –

Hade haver nestes homens tanto atrevimento, ou em nós tanta miseria q. hade ter confiança na sinagoga de Amsterdam, q. he a maior q. sabemos em Europa, p.ª mandar offerecer a S.A. por mãos de hum Portuguez chris. velho grandes somas de din.º p.r q. os deixem viver em Portugal no exercicio livre de seos erros! Não admittiu o Principe N. S. (D.s o g.de m.s an.s) esta practica, e não descubro segredo, p.r q. ja q.do isto succedeu tinha deixado a Secretaria de Estado –

O Reg.to do cons.º g.l do S.to Of.º o fez o Ser.mo Sr. Infante D. Henrique, de Portug.l, Cardeal da

Igreja Romana, e Legado a Latere nestes Reynos, q. depois Rey delles, praticou-o, confirmou-o, e executou-o pouco tempo depois de feito o Cardeal Alberto Archiduque de Austria, e tambem Legado a Latere neste Reyno, sendo ambos estes Princepes Inquisidores geraes, ajudando-se de m.to particulares noticias, e de todos os homens de maiores letras, experiencia, e virtudes, q. floreciam naquelle tempo. Que cousa pode haver mais escandalosa q. quererem dois hom.s de nação cominheiros, regimentos feitos por taes pessoas!

He cousa m.to miseravel, q. não ha de bastar o curso de tantos an.s, a experiencia de tantos casos, a authoridade e zelo de tantos ministros, e sobre tudo

huma approvação tam geral no mundo, e tão merecida dos ministros do Sto Ofo de suas letras, de suas virtudes, de sua vida tão regulado em tudo o da sua obrigação para qualificar os regimtos daquelle Santo Tribunal

Os Bispos sam os Protomedicos das doenças da alma, e o bom medico não deixa fazer aos doentes o q. elles querem senão o q. convem para sua saude; e não he isto perder o respeito aos doentes antes mostra-lhe amor: que importa refrescar a boca com agoa fria no mais ardente da febre, se com isso lhe accrescenta o mal? Somos obrigados a dizer ao Principe N. S. (Ds no lo gde pr infinitos anos) e a seos ministros, tudo o q. lhes convem a elles, e a nós em ma

teria tão pezada para o interior, e p.ª o exterior. Somos certos q. a vontade do nosso Principe he mui unida com a razão; e q. se se desviar della não será por sua culpa, senão p.r nossa desgraça. Todos quantos aqui estamos somos creaturas de S. A., todos temos delle dependencias, e todas as razões pedem q. lhe demos gosto, e q. o servamos á sua satisfação, nunca pode haver razão p.ª o nosso intento ser outro

S.res andamos m.to cercados m.to unidos; não digo ja com homens de nação, senão com judeos, q. não se pode negar q. muitos delles o sam; andamos cercados de Lutheranos, e de Calvinistas, vigiemos m.to os nossos rebanhos, p.ª q. não succeda q. assim

como parece bem aos nossos naturaes
os seos trages, as suas palavras, os se-
os costumes lhes não pareçam bem os
de suas almas. E dá-me confiança
para fallar desta maneira o ser (a-
inda q. o mais indigno) o mais velho
da manada

Quando o Snr. D. João Manoel q. fa-
leceu Arcebispo desta Cid.e, tomou posse
do Bispado de Coimbra, fez huma pra-
tica a q. chamou Estação (q. era o no-
me q. os Bispos então davam a suas
pregações,) em q. referindo as prizões
dos homens de nação daquelle tem-
po (q. foram as mais q. nunca hou-
ve naquella Cid.e, e as de maiores, e
mais qualificadas pessoas pelas le-
tras, e pelos Lugares) encommendan

do muito o cuidado, e vigilancia cõ q. deviamos estar na pureza de nossa santa fé, disse com m.tas lagrimas suas, e do auditorio q. houvera santos a q Ds. revelara q. havia de entrar a hezeria em Portug.l Ds o livre por sua misericordia!

Nestas materias não ha couza leve, nem pequena, tudo he grande e tudo he grave, parecerá q. importa pouco huma palavra menos, conceder isto, ou conceder aqueloutro, e ás vezes vae nisso tudo, lidamos com gente m.to cautelosa, e m.to prevenida

Costumava dizer hum Ministro m.to velho, e m.to zelozo do bem commum, q. se guardassem m.to inteiram.te

os usos, e costumes do Rno q.do via conceder alguma couza leve em materia grave. Isto Sr. he o couro de Boi da Raynha Dido, de q. nasceu Carthago q. assolou a Italia, e assombrou a Roma; Isto, e o mais q. V. Sas saberaõ dizer mto melhor, me pareceu representar a V. A. sobre o q. refere este escripto do cons. geral, e pedir-mos-lhe com o maior affecto q. poder-mos, revogue a ordem q. mandou passar aos homens de naçaõ, e q. ordene ao Agente do Rno naõ falle mais, nem huma só palavra a favor dos homens de naçaõ nesta materia nem em outra. E ao papel do Sto Offo se deve responder agradecen-do-lhe mto a confiança q. faz de nós, e rogan-

do - lhe m.^te^ envie sem nenhuma
delaçaõ pessoa a Roma, tal que
possa, como convem, tratar de
negocios taõ grandes, por se en
tender que nisso consiste huma
grande parte do bom successo
dellas Lisboa a 18 de Fevereiro
de 1674

Bispo de Leiria

Segue-se outro parecer do Bispo de Martiria

Sobre a carta q. o sagrado Tribunal do Sto Offo escreveu ao Congresso do Estado Ecclesiastico, apontando as cousas q. se haviam de representar, e pedir a S. A. q. Ds gde sobre o recurso a Roma dos homens de nação hebrea; pareceu ao Bispo de Martiria q. S. A não podia impedir aos ditos homens o tal recurso, por lhe ser prohibido com graves censuras pelo direito canonico no cap. Quoniam de immunit. eccles. e pela Bulla da Cêa no cant. 14. como communte dizem os D D. com Castro palao No. 6. tract. Cens. d p. 3. punct. 14 No 16. § 3o. pars. e por esta razaõ lhe parece

tambem q. não pode S. A. sem incor
rer nas d.as censuras impedir ao Tri
bunal do S.to Of.o, q. recorra a S. S.de q.
D.s g.de, e q. mande ministro a repre
sentar-lhe os inconvenientes q. tem
p.a a fé, e p.a o R.no o conseguirem os
Hebreos em Roma o q. intentam; do
q. só S. S.de como Pastor supremo da
Igreja pode ser juiz –

Juntam.te lhe pareceu q. ainda
q. S. A. não possa impedir aos d.os he
breos o recurso ao S.mo Pontifice, e q.
possa, sendo necessario, promover
a sua petição, dizendo som.te q. po-
dem ser ouvidos q.do haja escrupulo
de q. não fazendo esta diligencia
fica impedindo o recurso negativa
m.te como dizem alguns D.D. q. de

nenhum modo deve, nem pode S. A. patrocinar, nem favorecer estes hom.ⁿˢ em ordem a conseguirem o perdão g.ˡ ou alterar se o modo com q. sam julgados neste R.ⁿᵒ, q. antes pode, e deve empregar todo o seo favor, e patrocinio no Sagrado Tribunal do S.ᵗᵒ Of.ᶜᵒ ajudando-o no seo recurso p.ª cõ S. S.ᵈᵉ como fizeram sempre em semelhantes occasioẽs os Serenissimos Reys de Portugal, seos gloriosos ascendentes: por ser este sagrado Tribunal a columna firmissima deste Reyno, não só no espiritual, senão tambem no temporal; pois he certo q. da pureza da fé, de q. tanto tratam os seos ministros depende totalm.ᵗᵉ a conservação das Monarchias, e sem ella se destroem

e se ruinam, como se prova com toda
a evidencia da sagrada Escriptura em
m.tos lugares, e a experiencia tem mos
trado pelos successos de toda a Europa
q. o Tribunal do S.to Off.o he só o unico
meio q. ha para se conservar nos Rey
nos pura a fé, e de q. S. A. assim o
faça, se não deve duvidar, pois he huã
Principe tão catholico, tam religioso
e tão pio, particularm.te tendo hum ex
emplo tão g.de e tão moderno no nosso
Ser.mo Rey D. João o 4.º q. D.s tem no Céo. seo
glorioso pae, q. tanto assistiu favoreceu
e amparou a este S.to Tribunal

E quanto ao q. contem a mesma
carta do S.to Off.o sobre se representarem
a S. A. os inconvenientes, q. tem o per
dão g.al q. os Hebreos intentam conseguir

lhe pareceu q̃ não podia ter duvida
esta materia por ser notorio Serv.º de D.s
e de S. A. nem este Bispo de Martiria,
sendo de parecer q̃. S. A. não pode
impedir o recurso dos hebreos a S. S.de
deixa de reconhecer q̃. tem o perdão
q.al inconvenientes, os quaes sem duvi
da apontaria, em cazo q̃. se lhe per-
guntasse se convinha ou não dar-se
este perdão: e ainda q̃. o S.to Off.o os deve
representar largamente a S. A. com
o amor, e zelo com q̃. costuma attender
ao serv.º de D.s, e bem do R.no supposto q̃. a
gora se lhe pergunta no Congresso Ec
clesiastico p.lo seo parecer sobre este pon
to, por não ser largo neste papel, a-
pontará hum inconveniente digno
na sua opinião de toda a adverten

cia, e de ser ponderado com gr.da con
sideração, e madureza

O inconveniente he, q. como os He
breos se pagam tanto de morarem nes
te R.no a quem, como se diz commum.te
chamam sua verd.a terra de promissão,
conseguindo o fim, q. pertendem, e não
temendo tanto o sag.do Trib.l do S.to Off.o por
não ser facil o descobrirem-se, e casti
garem-se as suas culpas, pois se per
dem com o perdão geral os fios della,
como he notorio, virão para este R.no
as innumeraveis familias, q. por to
dos os Estados, e Prov.as de Europa vi
vem espalhadas, conservando entre
si a lingua portugueza, e ensinan
do-a a seos filhos, como testemunham
todos os q. andaram por aquellas par-

tes, levados da esperança q̃ tem de vi-
rem morar á nossa terra, q̃ chamam
a sua patria; o q̃ naõ he ja hoje dis-
curso, mas certeza; porq̃ naõ ha m.^tos
dias, q̃ o vejo dizer a pessoa de respei-
to, e fidedigna, q̃ naõ havia duvida
de q̃ outo mil familias hebreas espe-
ravam conseguir em Roma os do seo
sangue, o q̃ pertendiam, para mu-
darem os seos domicilios a este R.^no e
sendo isto assim, como he crivel q̃
seja, e certifica q̃ hade ser, quem po-
de duvidar, de q̃ juntos estes hebreos
e outros muitos q̃ poderaõ vir depois
delles, aos q̃ ja moram entre nós, q̃
por nossos peccados por via dos caza
m.^tos se tem multiplicado tanto, q̃ sam
hoje a maior parte dos vassallos

desta Corôa, virá brevemente o Rno de Portugal a ser Rno de Judea, e não terá o Sto Offo em breve tempo ministros com q. se sirva, padecendo o mesmo damno os mais Tribunaes de S.A.

E o mais q. se pode temer he, q. como esta gente depois desta união se vir tão crescida no numero, sendo, como he, tão opulenta de dinheiro, e sobre tudo tão opposta á nossa Sta fé, movida, e animada do Demonio, inimigo mortal das almas catholicas se atreverá a levantar se, e fazer em Portugal o seo Imperio, de q. se seguirá o damno espiritual, e gravissimo de se prégar em Portugal publicamte a Ley de Moyses emmudecendo-se a Ley de Christo nosso Redemptor, de

quem os hebreos sam naturalmte inimi
gos, como tem mostrado no mundo
tantas, e tão escandalosas experiencias
em tantos, e tão sacrilegos casos, suc
cedendo isto, q̃ justamente se pode
temer, e de q̃ Ds nos livre, vêr-se-ha
com grde dôr nossa acabado o culto pu
blico da Religião verdadra no Rno mais
fiel a Ds mais puro, e mais catholico
q̃ tem a christandade, como foi sem
pre, e he este nosso Reyno —

Do grande temor q̃ se pode ter
deste imminente damno, q̃ se não he
certo, parece mais q̃ provavel, podem
ser boa prova, os Estados, e Provas do Nor
te, nas quaes floreceu tanto nos secu
los passados a fé catholica, e hoje se
vê lastimosamente nellas tão immu

decida, vendo-se a herezia tão exaltada por nenhuma outra cauza, senão pr. q. cresceram tanto no numero os hereges, q. excedendo aos catholicos os dominaram fazendo-os emmudecer e desterrar. Deste explo. q. parece tão ajustado ao nosso cazo se colhe o grde. perjuizo, q. se seguirá a este Rno. de se dar occasião a q. venham povoar as suas terras mais hebreos, q. os q. entre nós temos: e se he certo q. hão-de vir como agora ouvio elle Bispo de Martiria, dar por infallivel no Congresso Ecclesiastico - Não tendo té então taes noticias, tem por sem duvida q. será o perdão ql. ou outro qualquer favor q. aos hebreos se faça, com q. possam vir a perder o grde. medo, q. tem ao Sto. Offo. a

totl ruina deste Rno, no espiritual, e temporal

Este damno tanto pa ponderar, e temido teve sempre o Bispo de Martiria pr tão qe qe ainda entendendo, por assim lho haverem dito algumas pessoas, qe presumiu poderem saber desta materia, qe o perdão gl não havia de trazer para o Rno mais hebreus, lhe pareceu qe não convinha, e assim o dissera se se lhe perguntara, como disse, qe se não podia impedir recurso todas as vezes qe se lhe perguntou antes teve, e tem para si, qe com os homs de nação hebea, qe entre nós habitavam pois eram ja tantos no numero, parecia estar o Rno tão perigoso, qe se lhe podia temer huma ruina, e pa a evitar entendeu ja em outra occasião qe devia S.A. representar ao Smo Pontifice o

m.^to q. os d.^os hebreos se haviam multipli-
cado neste R.^no inficcionando por meio
dos cazamentos a limpeza do sangue
dos nossos naturaes; e p.^a q. este damno
se atalhasse, e a fé do R.^no se não puzes
se em perigo devia S. A. attendendo
ao bem de seos Vassallos, pedir ao Sm.^o
Pont.^e puzesse hum impedim.^to derim.^te
e indispensavel no modo q. podia ser
p.^a q. se não contrahissem cazam.^tos entre
hebreos, e christãos velhos; p.^a q. multi-
plicando estes à parte se não fizesse pelos
tempos futuros o R.^no todo hebreo, e achas
sem os deste sangue em todo o tempo
quem lhe resistisse aos castigasse q.^do se
attrevessem, ou delinquissem, e deste pa
recer, q. sempre teve, e fez chegar a no
ticia de S. A. o não poderam tirar num

ca algumas pessoas Doutas, com q. teve al-
gumas contendas sobre esta materia

Sendo este, como foi, o parecer do Bis-
po de Martiria, sem ter as noticias como
agora teve, de q. vinham com esta nova
occasião varias familias de hebreos p.
este Rno com mais forcosa razão fica en-
tendendo q. será a infallivel, e total
ruina delle, e conseguirem os hebreos em
Roma o perdão gl. e o mais q. pertendem
conseguir para não ficarem com tanto
temor do Sagd. Tribal. do Sto. Offo., e poderem
povoar as nossas terras semeando nel-
las a sua heresia. Por estas razões lhe
parece q. ainda q. S. A. como ja tem
dito, não pode impedir licitamte. q. os
hebreos recorram ao Smo. Pontifice com
os seos requerimtos. deve com tudo repre-

sentar-lhe, com toda a efficacia, o grande
risco em q. se põe a fé; e a conservação
deste Rno conseguindo os hebreos o fim
das suas pertenções, e pa tudo assis-
tir, e favorecer mto ao Sto Offo como se
espera do grde zelo, e piedade de tão
catholico e religioso Principe Lisboa
26 de Fevereiro de 1674

Fr. Bispo de Martiria

Carta do Bispo da Guarda Martim Ao de Mello, pa o Cardeal Protector —

Emmo e Revmo Sr.

Entre todas as causas em q. este
Rno implora o patrocinio de V. Emcia co-
mo a Protector seo, não pode haver
alguma mais justificada, e mais pia

q. aquella, em q. for interessada a pu-
reza da fé catholica, e com esta con-
fiança, recorre a V. Em.cia pedindo-lhe re-
medio na aflicção em q. se acha o Es-
tado Ecclesiastico desta Corôa –

Pertendem os hebreos perdão ge-
ral de todas as culpas, de heresia, e
apostasía comettidas desde o ult.o per-
dão g.al até agora, e q. neste R.no não se-
jam convencidos por testemunhas sin-
gulares, p.a p.r ellas se lhe poder impôr
pena ordinaria. Querem q. o perdão
g.l lhes deixe impunidas as culpas pas-
sadas, e q. a exclusão das testemunhas
lhe singulares lhes facilite as futuras
com impossibilitar as legitimas pro-
vas dellas, ficando elles com liberdade
p.a cometté-las, e os Tribunaes do S.to Of.

sem meios de reprimi-las, nem a-
inda de averigua-las –

Mostrou a experiencia dos perdões
geraes ja concedidos a esta gente q. não
haviam sido remedio pa o Judeismo
e q. o q. agora pertendem será infa-
livelmte meio de q. os homens de nação
hebrea persistam com mais soltura
na sua apostasia, como ja a Sancde
do Smo Pontce Pio 5.o reconheceu em se-
melhante pertenção. Foram sempre
os estillos do Sto Offo deste Rno inviola-
velmte observados sem alteração al-
guma approvados por justos, e san-
tos plos S. Pontifices da Igreja, e exerci-
tados neste Rno em perpetua, e sanc-
tissima defensa da fé catholica. A-
gora em offensa della, e a favor da

heresia pertende a gente hebrea q. o perdaõ geral se alcance, e o estilo do Sto Offo se altere, pa q. com o perdaõ gl fiquem sem castigo todas as culpas cometidas, e com a variedade do estilo lhes cresça a liberde de incorrer nellas

Reconhece com inexplicavel sentimto o Rno todo, q. conseguindo-se a pertençaõ da gente hebrea, se ateará nelle irreparavelmte a heresia, e se perderá a pureza da fé, e do sangue em gde parte dos Vassallos desta Coroã. Cresce mto esta magoa com a ~~in~~certeza de q. em varias partes do mundo estam mtos mil cazaes de Judeus professando o judeismo, oriundos deste Rno q. infalivelmte concorreraõ a inficciona-lo e corrompe-lo, restituindo-se a elle

se aq[te] impio requerim[to] se conseguisse

Com a prim[a] noticia deste perigo (das nossas Dioceses, adonde então nos achavamos) escrevemos então a S. Sant[de] expondo-lhe a espiritual ruina q. ameaçava a esta Corôa, se se lograsse o damnado intento da gente hebrea Agora q. nos achamos juntos nesta Côrte, repetimos a S. S[de] a mesma supplica, magoados da certeza de q. a gente de nação continua nessa Curia a mesma causa. He uniforme neste nosso sentim[to] o R[no] todo q. agora junto em Côrtes ha pedido ao Seren[mo] Principe N. S. q. D[s] g[de] obvie os damnos, a q. se encaminha o perverso animo daquella gente

Nesta afflicção, q. todos juntam[te]

sintimos, recorremos á protecção de V.
Em.^cia^ p.^a^ nos valer na deffensão de causa
tão pia, e tão digna de q. V. Em.^cia^ a favo-
reça: e firmem.^te^ esperamos, q. entre
as fortunas, q. a V. Em.^a^ deve esta Coroa
deve mais a V. Em.^a^ o inestimavel bene-
ficio de livra-la da perversão q. lhe pro-
cura a gente hebrea, com mais conti-
nuados e gloriosos augmentos da fé
catholica. D.^s^ gr.^de^ a V. Em.^a^ Lx.^a^ no Con-
gresso Eccl.^co^ em 13 de Março de 1674.

M. Bispo da Guarda

Carta

q. o Est.^do^ Ecc.^o^ j.^to^ em Cortes escreveu a
S. S.^de^ sobre o perdão g.^l^ q. pede a g.^te^
de nação

Beatis.^e^ Pater

Ubi primum ad aures nostras per-
venit nationis hebreæ gentem in his
Portugaliæ Regnis commorantem suo-
rum criminum, ac hæresum (in quas
quotidie labuntr) generalem venia si-
mul cum mutatione legum stilorum
a regiminum Tribunalis S.to officii a
V. S.te intendisse, statem omnes et nostris
Ecclesiis (ubi pro tunc residentes Epis-
copalia officia, ac onera quæ fragili-
bus nostrorum omnium humeris
sanctitas vestra imponere est dignata
tus, soliciti ad implere cupiebamus)
S.te Vestræ humiliter exposuimus gra-
vissima hujusmodi postulatis, intoo-
lui damna, nec ad alium finem
quam in catholica fidei detrimentum
ac judaicæ sectæ præsidium ab ho-

breis excogitata Evenit postea nos omnes Ecclesiarum Præsules ac pastores à Sereniss.º D. Petro, Eorum Regnorum Gubernatore ac Principe ad nuper indicta Cometia vocatos in Olyssiponensem hanc Curiam confluxisse, Deo sic, ut pie conjicimus disponente ut qui antea scorsum pro Ecclesia et Fidei catholicæ causa ad V. S.tis pedes preces obtuleramus; modo conjunctim imminentis periculi opportuna remedia flagitemos

A Castellæ Regnis hebræi expulsi tempore Joanis 2. nostrati Regis in hoc Regnum devenerunt quorum pluras licet paulo post ingressum sui perierint, et plures alii in varias mundi partis præsertim ad

Afros navegarent satisfecit aliquos hujus nationis viros inter nos habitaturos mansisse ut ad fidem catholicam ficte conversi exinde q.^e paucis elapsis annis extentius propagati non exiguam Regni partem et sanguine macularent, et perfidia corrumperent sic nomine duntaxat catholici verum professione judæi ipsi ac eorum successoris sanguinis ac perfidiæ hæredes, tot in catholicam fidem aqua semper sunt prævericati hæreses sacrilegia, aliaq.^e enormia crimina comisere ut Joanem 3.^m Christianissimus Lusitaniæ Regem coegerint a S. Pontifice Paulo 3. Tribunal S.^tæ Inquisitionis ad extirpandas hæbreorum hereses flagitari et ipsi

us Pontificis sanctitatem moverint
ut ejusdem Regis vottis annuere ac
hujusmodi Tribunal dignaret crea
re. Non alia a nascente Lusitana
Inquisitione ad hoc usq̃ tempora
fidei ministris extitit cura quam
Hebraeorum nequitias proflegandi, ip
sos qui non tam severe pro crimi-
num mentis puniendi, quam a fi
de devios velut aberrantes oves ad
Christi Domini et Romana Ecclã
causam revocandi. Non tamen
piis ministrorum fidei studiis res
pondit affectus quo frustratis In-
quisitorum vottis, judaica haeresis
indies multiplicata paternam sa-
chri Tribunalis clementiam illusit,
suplicia non expavit, et per totum

fere Lusitaniam ut cancer serpit.
Horum criminum generalem veni
am Hebreis Lusitaniæ comorantibus
summi Pontifices ter jam benevole
concesserunt, quibus hebrei gratiis
abutenter induraverunt cervicem
suam, et pejus operati sunt quæ
patres eorum. Nunc vero ut nefariam
sectam impunius et cautius profitean
tur non antiquis similem duntax-
at veniam sed sachri Tribunalis mu
tationem Legum, et consequentur ea
rum eversionem, non sine christia
ni nominis jactura ac Regni hujus
catholicorum omnium fidelissimi
injuria obtinere confessi, indignissi
mus heresis custodiendæ conatus, non
modo retinere, sed hujusmodi sup

plicatione propalare sunt ausi. Cum tamen longa experiencia innotuerit et jam pridem ex summi Pontificis Pii 5.º ad nostrum Sebastianum Regem rescriptis Lusitana Inquisitio deprehenderit, eis hebreorum postulatis annuiri minime opportere, eo quod usus ipse docuerat hujusmodi gratias non modo nihil profecisse quo facilius hebrei ad fidem catholicam redirent, sed ansam eis potius prebere liberius delinquenti et pertinatius in suis erroribus permanenti eosdem que inter filios propinquos et familiares ejusdem gentis disseminandi. Hoc de simulatis hebreorum precibus Ecclesia formavit judicium cum tamen per illud temporis pro sola generali ve

nia contendissent hebrei. longe vero hac opportunitate lamentabilior et perniciosior hac fieret infelicitas, si non modo venia generali obtenta verum etiam singularium tertium; ut hebrei presumunt, probatione exclusa, eorum heresis eo sergeret insolentius quo constaret difficilius et progrederet impunius

Nec spirituale modo damnum Beat.^{mo} Pater, hac hebreorum supplicatione contentam vitare contendimus, verum etiam temporali quod jam catholicorum fidei zelo ardentium perturbationes et tumultus hac Olisiponensi Curia experta et prava intentionis hebreorum

scandalo exciteri minantur certis
sime aventurum. Utrumque vero
eo veremur deplorabilius quo ex
perie mur comunius, si duo decim
milia hebraeorum familiae per in
fidelium ditiones dispersa ex Lusi-
tania oriunde venia generali et
sachri Tribunalis Legum mutatio-
ne concessis in lamentabile hoc
Regnum redierint, Lusitaniae gen
tis fidem, et sanguinem irrepara
biliter corruptura

Ea propter Beatiss. Pater ad sa
chros Sᵗᵉ vestrae pedes provoluti, tot
laborum et causam reconssemus
et remedium a Sᵗᵉ Vestrae paternali
clementia impetrari confidemus
piissimis Sᵗᵉ vestrae occulis proponi-

mus sachrum fidei Lusitanæ Tribu
nal a S. Pontifice Paulo 3.º piissime e-
rectum, ejus que regimen a S. Pontifi
cibus Pio 4.º Pio 5.º et Clemente 8.º sæpe
munifice comendatum, nec non ex
constitutione Sexti 5.º immutabiliter
observandum, humiliter memora
mus, non modo inconcussam Lusi
tanorum fidei quæsitorum in pro-
pugnanda fidei puritate constan
tiam ac nostrorum omnium in
hujusmodi catholicæ fidei discrimi
ne angustiam sed anteactos etiam
Lusitanorum labores quibus ipso-
rum Reges Sedis Appostolicæ obser
vantissimi filii christianæ Religio
nis amore accensi tot infidelium
nationes Romanæ Ecclesiæ acqui_

sierunt, et sanguinis pretio a Gen
tilium barbarie vendicarunt, quod
si tot Regalium Portugalie que he
resim q.a catholicam Fidem, et Roma
nam Sedem exhibita non recencire
mus obsequia unicus, quem Deus e-
ternum sospitet Serenissimi Dicti
Petri Lusitanie Principis sat. est
religiosa pietas, et ardens fidei zelus
ut Lusitanum Regnum sed Appostto
lico merito estimaretr. acceptum ac
piam nostrorum omnium Studi
um ad SS.m Vestre pedes apareret
confessum. Idcirco SS.m Vestre clemen
tia confidenter exposcimus et fir-
miter speramus quod nostrorum
omnium, imo et totius Regni hu
jus precibus dignet annuere Sachra

Inquisitionis Leges et regimen de
nuo confirmare hebrææ gentis hæ
reticos conatus reprimere, totam
que Lusitaniam judaica perfidia sec
tatoribus oppressam tranquilare
Sic Beatiss.º Pater sanctitatem ves
tram humiliter deprecamur eque
Appostolica sedis benevolentia ob-
noxi ac cuilibet sanctitatis vestræ
placito reverenter obtemperare
parati. Olisipone in ecclesiastico
conventu die XII. Martii Anno Do
mini M DC LXXIV.

Beatiss.º Pater

Ad S.ᵉ Vestræ pedes devoluti

Carta

q.ᵉ o mesmo Estado Ecclesiastico es-

creveu a congregação dos Cardeaes
sobre a mesma materia
Emminentis.e ac R.mi Domini
Sat esset comunis qua catholici om
nes tenemur erga puritatem fidei ob
servantiam ut in quocumque fidei dis
crimine Vestrarum Eminentiarum
protectionem confidenter constituere
mus implorare. Nunc vero eo ad id
Arctius obligamur, quo arctiori pas
toralis officii vinculo obstringamur,
et Judaica hebreorum temeritas inso
lentius progredit. Ea propter Eminen
tiorum vestrarum Religionis et fi
dei zelo abnixi imminentis hujus
Regni totius periculi et causam re
censemus et remedium consequi
speramus —

Post quam et Castellæ ditionibus hebræi expulsi in hoc Lusitaniæ Regnum advenerunt, tot tam ipsi quam eorum successores sanguinis et perfidiæ hæredis in catholicam fidem a qua semper sunt prevaricati, hæreses sachrilegia alia que enormia crimina comisere ut sumi ~~mi~~ Pontificis Pauli 3 sanctitatem moverint, sic flagitante Joanne 3. nostratis Christianisʼ Lusitaniæ Rege ut ipsius Regis studiis annuere, et ad extirpandas hæbreorum hæresis sachrum Inquisitionis Tribunal in hoc Regno dignaretr creare. non alia a nascentis Lusitaniæ Inquisitionis exordiis ad hæc usque tempora fidei ministris ex-

titit cura quam hebraeorum nequi
tias profligandi ipsos que non tam
severe pro criminum meritis pu_
niendi, quam a fide devios velut as
errantes oves ad christi Domini et
Romanae Ecclesiae ~~ov~~ caulam revocan
di non tamen piis fidei menes_
trorum ~~studiis~~ respondet efectus quo
frustratis Inquisitorum votis, Ju
daica heresis indies propagata
sachri Tribunalis clementium
illusit severitatem non expavit,
et non exiguam Lusitaniae partem
perniciosa ~~corr~~ corrupit. hebraeus ipsos a
vero declinantes paternali clemen
cia ad fidem allicere Romani Pon
tifices religiosissime exoptarunt
quam obrem eisdem omnium

comissorum criminum generalem
veniam jam tir benevole conces-
serunt quibus hebræi gratus abu
tentes, exinde que beneficiis reditē
obstinatiores novam antiquis
heresibus ingratitudinem en
numerarunt et in catholicam
fidem effrenices deleguerunt
Nunc vero ut nefariam sectam
impunices et cautius profitean
tur, non duntaxat antiquis
similem veniam sed sachri Tri
bunalis mutationem legum, et
consequentur earum eversionem
non sine christiani nominis et
Regni hujus injuria procurare
nituntur nec indignissimas eos
heresis custodiendæ conatus, non

modo retinere, verum etiam hu
jusmodi supplicatione aperire
vereantur Cum tamen S. Pontifex
Pius 5º hebreorum duritiem jam
pridem expertus sanctis.ᵐ ad Sebas
tianum nostratem Regem res-
criptis Lusitanum Regnum mo
verit hujusmodi gratias non mo
do nihil profecisse quo facilius
hebrei ad fidem catholicam redi
rent, sed ansam eis potius prabe
re liberius delinquendi & pertinacius in suis erroribus permanendi, eos de
riq̃ inter filios, propinquos, et
familiares ejusdem gentis liberi
us disseminandi. Quasi de si-
mulatis hebreorum precibus
summus ecclesie pastor illud
formavit judicium cum per

illud temporis pro sola generali
venia contendissent hebraei in
jurior sane hac opportunitate
extimabit hebraeorum temeritas
et longe deplorabilior hac fieret
infelicitas si non modo venia
generali obtenta, verum etiam
singularum testium ut he-
braei contendunt, probatione
exclusa, eorum haeresis eo
serperet insolentius que cons
taret dificilius et grassaretur
impunicus. Nec solum spiri
tuale damnum hac hebraeo-
rum supplicationis contentum
vitare intendimus verum
etiam temporale quod catholi

corum fidei zelo ardentium per
turbationes et tumultus hac Oli
siponensi Curia experti et pra
væ intentionis hebræorum scan
dalo excitati minantur certis
sime eventurum. Utrumque
vero eo veremur deplorabilius
quo experiemur comunius, si
duodecim milia hebræorum familia
per infidelium ditiones dispersæ, ex Lu
sitania oriunda, venia generali et
sachri Tribunalis legum mutatione
concessis, in lamentabile hoc regnum
redirent Lusitaniæ gentis fidem et
sanguinem irreparabiliter corruptu
ræ. Calamitatis hujus terrorem, et
causam Domine nostri Sanctitati
proponimus ac pro hujusmodi

fidei avertendo periculo non nostro-
rum omnium duntaxat sed totius Lu-
sitaniæ ad sachros ipsius pedes pre-
ces fundimus, feliciter (ut credimus)
comiserationem abtenturas se Emi-
nentiæ vestræ eo, quo solent, catho-
licæ fidei zelo ipsos piæ susceperint
protegendas Idcirco Eminentiarum
vestrarum pro causa fidei tuenda
religiorum implorat auxilium,
non modo nostrorum omnium
votum ac perpetuum Lusitanorum
fidei Quæsitorum in propugnanda
fidei charitate studium, verum etiam
totum hoc Lusitaniæ Regnum ca-
tholicorum omnium fidelissimum
nunc judaicus hebræorum ausibus
vehementer petitum ac Eminen-

tiarum vestrarum (ut confidemus) gratia liberandum apem quærit ipsum sachrum fidei Lusitanum Tribunal a S. Pontifice Paulo 3º piissime erectum cujus regimen ex constitutione Sixti 5. imutabiliter observandum, sæpe memifice comendatum modo evertere maleunt hebrei laxiorem (si ita obtingeret) peccandi licenciam accepturi. Hac propter Eminentissimi ac Rmi Domini ab Eminentiis vestris reverenter exposimus et firmiter ~~reverenter~~ speramus quod hæreticos hebræorum conatus dignentur cohibere sachrum que Lusitaniæ Inquisitionis Tribunal e jus que regimen stabilire, religio

sissimo illo fidei ardore, quo Eminentias vestras catholicam religionem protegere, ac pro ipsa custodienda sanctiss.e miramur invigilare. Ulisipone in Ecclesiastico conventu die XVI. Martii A.D. M.DC.LXXIV.

Consulta

q.e o Estado dos Povos junto em Cortes fez a S. A. insistindo no Requerim.to sobre o perdão geral

Por Decreto de 24 de Abril foi V. A. servido de insinuar a este Estado dos Povos, q.e V. A. mandava ao Residente da curia Romana q.e fizesse prez.te a S. S.de o commum sentimento de seos Vassallos, por ser meio mais

decoroso e effectivo q. o das cartas para
q. se pedia licença. E q. sobre o perdão
geral mandava V. A. dizer ao S. Pon
tifice, q. a gente de nação he odiosa,
e seos crimes escandalosos e abomi
naveis pª haver de alcançar o per-
dão geral, q. pertende; e q. na mu
dança dos estilos do Sto. Offo. q. S. Sde. ha
ja de considerar o q. lhe representam
os Bispos, e Inquisidores no tempo
em q. ouvir a gente de nação –

Com esta resolução de V. A fica
tão desanimada a nossa esperança
que não pode o nosso sentimento dei
xar de ler as suas letras com as nos
sas lagrimas, pois vemos quão inof
ficiosos sam para a piedade, e gran
deza de V. A. os rogos e os suspiros de

todos seos Vassallos, e Vassallos tão lea-
es, q̃ com o seo proprio sangue ani-
maram sempre as vidas dos seos Re-
ys, e q̃ hoje mais dignamente me-
recem o nome de portuguezes, pois
tanto fazem por não perderem o de
catholicos.

Quando Sr. as nossas lagrimas
tem tanto preço, q̃ se acompanham
do sangue de Jesus Chr. não pode V. A.
sem injuria deste sangue deixar de
attender ás nossas lagrimas. Não
pareça a V. A. indecoroso o nosso sen-
timento; porq̃ tendo tanto de reveren-
te, como de justificado, busca a V. A. co-
mo principe do mundo em huma
cauza q̃ o he do Rey do Céo. Toda
a nossa veneração não he igual á

Soberania de V. A. porq̃ inda q̃ de joe
lhos encaminhamos, indignamente
os nossos rogos a seos pes, mas como
he perciso articular o nosso sentimento
com vozes, pedimos a V. A. q̃ perdoan
do-nos qualquer excesso, nos ouça co
mo homem, q.^do o buscamos como Princepe

Pedimos a V. A. q̃ fosse servido de
mandar ver as consultas dos Tres
Estados pelos Tribunaes e Conselhos
p.^a q̃ se entendesse q̃ em hũa mate
ria tão grave se buscava o acerto por
todo o caminho, ao q̃ V. A. foi servido
de não deferir. Se V. A. presume q̃
seos Ministros lhe não dirão verdade
indignos sam de ser Ministros de V. A.
e de julgarem as vidas, honras, e as
fazendas de seos Vassallos: Se V. A. o

não presume, como pode deixar de ser conveniente não se ouvir a verdade! Basta p.a deixar escrupulosa a consciencia de V.A. ser esta huma opinião q. não tem author q. a defenda, q. não ha Tribunal em q. se visse, q. não ha Estado q. approve. Sirva-se V.A. de ouvir aos Bispos deste R.no q. para dizerem as verdades na materia da fé, lhes deu o Espirito S.to lingoas. Sirva-se V.A. de ouvir a seos Ministros q. para dizerem a verdade nas materias da Monarchia, lhe deu V.A. as vozes —.

Fie V.A. esta materia de D.s e de si; de D.s, ouvindo aos Bispos, q. nas cauzas divinas sam os seos oraculos, de si, ouvindo os seos Ministros, q. nas cauzas humanas, sam os seos

interpretes. Disse hum dia Carlos 8.º Rey de França, q. haviam poucos Reys Canonizados, por q. tiveram poucos Vassallos verdadeiros; p.ª V. A canonisar por Santa a mais gloriosa acção, acha V. A. em todos os seos Vassallos a verdade. Louvavel foi em Midas, e em Cayo Cesar; e em Portugal no Sr. Rey D. João o 2.º quererem regular suas acções pelo sentimento de seos Vassallos, introduzindo-se de noute disfarçados nos lugares mais humildes, p.ª assim acharem tão preciosa joya como a da verdade: hoje busca a V. A. em sua caza a verdade, e sentim.to de todos, q. maior gloria de V. A. q. lograr de dia o q. os outros Principes procuravam de noute! —

Entre o ouvir, e o crer vai tanta distancia, q.to vai do ouvido ao entendim.to; mas este colocou a natureza entre ambos os ouvidos, p.a q. naõ estivesse mais distante de hum do q. do outro. V. A. tem dado hum ouvido á opiniaõ singular; dê o outro á opiniaõ commum, e formando seos Reaes ouvidos balanças do dictamen mais justificado, faça fiel de seo proprio entendim.to q. preciso hade ser: peze mais o q. todos publicamente dizem, q. o q. poucos occultamente persuadem. Quando Alexandre Magno ouvia algum acusador, tapava hum ouvido, reservando-o p.a o acuzado. V. A. deu hum ouvido p.a a acuzaçaõ, dê outro para a deffensa

e mostrando-se tão grande em si mesmo, ficará maior q. Alexandre

A perversa, e abominavel, e escandalosa gente da nação hebrea, ingrata sempre aos beneficios de D.s, e infiel ao trato dos homens, fez publico ao Mundo, q. duas materias continha a sua petição sendo huma verdadr.a, e outra industriosa: perdão geral p.a suas sacrilegas apostasias, e relaxação dos estilos do S.to Of.o p.a viverem com liberdade de consciencia, livrando-os assim dos delictos prezentes, e canonizando aos delinquentes passados, q. se o procedim.to do S.to Of.o he injusto, q. ha sido hum Inq.or, senão hum tirranno! E q. ha sido cada Judeo relaxado, senão hum martyr! Até agora a espada de sua justiça debaixo

de huma Oliveira, era deffensa de huma cruz, e agora á sombra da mesma mizericordia pª q̃ não tenha defensa a cruz querem sem fios a espada. Indignos os julga V. A. do perdão q̃ elles não querem reconhecendo seos delictos escandalosos, e abominaveis, e para o castigo não tem escandado, nem abominação Não se deve perdoar por huma vez e deve-se perdoar pª sempre!

O perdão geral he huma graça de q̃ ao Stº Offº não resulta afronta; porq̃ sem se arguir de injusto o seo procedimento, basta q̃ os Judeos confessem seo peccado. Tres vezes se lhe tem concedido, e sempre a instancias de Reys; e se foi bem ou mal

Ds será o Juiz, e se o summo Pontif
o considera em breves annos torna
riam a mostrar q. q.do o peccado he
castigo naõ tem emenda o peccado
A relaxaçaõ do Sto Ofo he hum perdaõ
huã injuria de todos os seos ministros
hum escandalo de todos os catholicos
hum atrevimento q. merecia caste
gado como sacrilego, e condemna-
do como heretico —

Tem o Sto Ofo prezo christaõs ve
lhos, e de muito illustre sangue, nes
te Reyno, ninguem até agora teve
a ozadia de fallar da sua injus
tiça, e quatro judeos vis, baixos, e
infames, a quem V. A ouve confessar
cada anno, q. açoutam a Jesu Xo
tem confiança pararo tempo em

q̃ V. A. he Principe, arguirem de injusto o Tribunal da fé, a columna da Igreja, a admiraçaõ da Europa a honra da Portugal

Teve a Igreja de Dt. vinte Pontifices, depois q̃ ha Inquisiçaõ neste Reyno, e entre elles hum Pio, q̃ entaõ vimos na cadeira, e hoje ~~no~~ vemos ~~n~~aos altares. Teve Portugal outo Reys, e entre elles o Sr. Rey D. Joaõ o 4.º felizmte. acclamado contra o poder do Monarca das Herpanhas, duvidada a sua consideraçaõ dos Reys da Europa, naõ conhecida a sua Magde. pela cabeça da Igreja. Em tantos Pontifices, naõ houve justiça pa. se relaxarem estes estilos e em tantos trabalhos, naõ houve

aperto p.ª se admittirem estes inte-
resses

Nada he taõ pernicioso ás Ré-
publicas como a mudança nas Leys
assim o disse El Rey D. Affonso, o sabio
e assim o sentiu Plataõ; porq. a cor-
recçaõ de estilo inveterado por m.tos an
nos perturba mais do q. aproveita:
Para se mudarem as Leys humanas
poderá haver accidentes politicos
porq. o tempo tem dominio nas
Republicas; mas p.ª se mudarem
as Leys q. sam quase Divinas, naõ
ha circunstancias publicas; porq. a
variedade do tempo naõ impera
na Religiaõ. Pediam os de Creta
a seos Deoses, q. lhes naõ permittis
sem novidades na Républica; e os

Eginetas, e alguns Indios castigavam
cruelm.te quem era inventor de algu
ma mudança, muito menos se de
vem admitter as novidades nas
materias de Religião, perturba-se
a paz, altera-se a quietação, e des-
terra-se a felicidade. Ainda os
Gentios, como Cicero, conheceram
q. tudo o q. se innovava na Reli-
gião perdia as Republicas, e ar-
ruinava os Imperios

Quando os Principes alteram
o q. seos predecessores consintiram
contradizem-se a si mesmos, por
q. no q. não imitam em seos as-
cendentes, dam exemplo a seos
successores. Aconselhou Dagoberto
Rey de França a seo filho, q. guar

dasse o q. lhe havia mandado p.ª q.
os seos observassem a q. elle deixasse
estabelecido. Rey foi de Portugal o
Sr. Rey D. João o 3.º q. postulou a In=
quisição. Rey o Sr. Cardeal D. Hen-
rique, q. a estabeleceu; e Reys todos
os mais q. a conservaram: e o Sr.
D. João o 4.º Pai de V. A. tanto mai
or Rey q. Dagoberto, q.to V. A o será
maior q. Chilperico o 2.º

Intento foi sempre da Inquisi
ção de Roma sugeitar as suas Leys as
Inquisições de Hespanha. Em Castella
tem achado nos seos Reys invencivel
repugnancia, e em Portugal não me
nor resistencia: agora permitte V. A
o q. tantos Reys encontraram! Ain
da no temporal tem perjuizos esta

materia, e taes q̃ podera embarga-
la o Procurador da Coroa; porq̃ em
se alterarem as Leys da Inquisição
perjudicasse a regalia ao Fisco, e á
Republica

Não se persuada V. A. a q̃ em Ro-
ma não val m.to o poder dos homens.
Bastou a dependencia de Castella p.a
tantos Pontifices não conhecerem Reys
a seo Pay, e a seo Irmão de V. A., sen-
do ligitimamente nossos Reys, e da
mesma sorte não conhecerão a V. A.
Principe, se com a paz o não per-
mittira Castella.

Se a V. A. lhe tem dito q̃ houve
Reo no S.to Of.o q̃ padecesse injustam.te
mande V. A. buscar este processo, e
vê-lo por Ministros seculares, e del

le constará q̃ he author da mentira q̃. de esse R. affirmou a innocencia. Por verdade mande V. A. ver e examinar os mesmos Regimᵗᵒˢ. do Sᵗᵒ Offᵒ, e verá V. A. q̃. o q̃. nelles só pode encontrar a justiça era muita misericordia —

O Residente q̃. V. A. tem em Roma, declarou neste negº o seo empenho: a titulo de Ministro de V. A. he requerᵗᵉ dos christaõ novos, fez serviço de seo interesse. Os seos gastos de cada anno valem mais q̃. as suas mesadas, e a sua fazenda; por q̃. o q̃. elle tem naõ basta pª hũ mes de seo tratamᵗᵒ. O seo poder esta bem conhecido; e se he q̃. V. A. lho naõ concedeu, sendo seo Ministro, busca a sua fortuna debaixo de outro amparo. Naõ só pedimos a V. A. q̃ mande outro Residente pª

a Curia, mas q̃. a esta materia mande
hum Embaixador Extraordinario, e seja
huma das maiores pessoas de Portug.l
A despeza seja por nossa conta, cada
hum dará o q. tem particularm.te e to
dos em commum; e q.do não bastar a
nossa fazenda, o nosso din.o e o nosso
movel, nos venderemos por captivos
para Argel, por q. não ficará captivo
dos Mouros, q.m remir a fé de Jesu Xº. q.
de peior captiveiro foi nosso Redemptor

A V. A. temos dado hum milhão, e
se he necessario mais, daremos dous
quatro, e seis, e tudo q.to temos, cada hũ
viverá do seo trabalho, q̃. o nosso suor
hade fertilisar a terra em q̃. tanto
se deffende de christo a gloria. Não
ha interesse temporal p.a hum dam

no eterno, as nossas vidas, as nossas fazendas, e as nossas honras todas sam nada, a Ley de Ds. he tudo. Considere V. A. q. a prima. razaõ de estado a persuadiu o Diabo no Paraizo, nada nas materias da Religiaõ he indecente aos Princepes; porq. pa. com Ds. naõ ha Magestades. A luz da nossa fé, he a luz dos nossos olhos; e se elles com a mesma fé se acham offendidos, como V. A. os naõ verá chorosos!

Naõ attenda V. A. a estes mal formados characteres; porq. o lume da vista extinguese com a agua dos olhos a maõ treme, o entendimento vacila, o discurso titubêa, e o coraçaõ rebenta. Olhe S. A para Jesu Xo. e em seo sacratissimo corpo lêrá a matéa

de dos judeos, escrita em cinco chagas, e
cinco mil açoutes, a espada do Sto Offo he
a sua mesma cruz, e por isso aos ju-
deos parece tão mal a sua espada.

Veja S. A. q. nesta materia o Con
gresso dos Bispos he hum Concilio, e q.
a sua jurisdicção he dada por Ds: e em
qto V. A nos acha prostrados a seos pés
considere q. não pode ter igual gloria
sendo Principe, q. ser Principe destes
Vassallos; porq. estes corações de cêra
sam os q. defendem a V. A com peitos
de aço; pois não foram tão amantes
tão leaes, e tão valentes aquelles em
q. Carlos Federico achou o seo mu
ro de metal — S. Francisco 2 de
Maio de 1674.—

Mendo Foyos Pereira

Copia
da Consulta q. o Conselho geral do Sto. Off.o escreveu aos Prelados do R.no juntos em Côrtes.

He tão grande e notorio o Pastoral cuidado, e catholico zelo com q. V. S.as Ill.mas procuram conservar em seos subditos a pureza de nossa Sta. fé, e o bem espiritu al na salvação de suas almas, q. com as prim.as noticias do Requerimento dos cristãos novos deste R.no ao perdão g.l, e mudança do Regim.to e estilos do Sto. Off.o foram V. S.as Ill.mas escrever logo a S. A. q. D.s G.de pedindo-lhe fosse servido não admittir esta gente a requerim.to tão perjudicial à Religião catholica, e bem espiritual de seos Reynos, e foi tal a uniformidade dos animos de V. S. Ill.mas

nesta opposição, e sentimento, q. pareceu mais q. humano o impulso desta união tão conforme.

E como de presente vemos q. parece foi Ds. N. S. servido q. aquellas vontades, q. tão distantes no lugar se uniram assim no affecto para o mesmo fim, se juntassem agora na presença do mmo Principe em hum tão Illustre Congresso, nos podemos persuadir, q. seja pa com mais efficacia continuarem V.S. Illmas a mesma petição. Ainda q. não temos certeza de q. o Principe q. Ds gde mandasse assistir em seo nome, na Curia a esta pertenção, he com tudo certo q. esta gente a procura, e solicita incessantemte nella por todos os meios, e a res-

peito de seo empenho, e poder, poderão
ser menos licitos

S. A. não foi servido até agora con-
ceder-nos licença para mandar á Cu-
ria pessoa q. se opponha ao d.º requerim.to
e representar por nossa parte na Sagra-
da Congregação as nossas razões, e os in
convenientes q. se seguem de negocio de
tanta supposição, com q. cresce mais o
receio de q. os Christãos novos consigam
o que pertendem –

Nesta consideração, e na moral
certeza, de q. todo o effeito deste negocio
pende da vontade do Principe, e que
não assistindo, está a favor do d.º per-
dão ainda concedido pela Sé Aposto-
lica he m.to provavel q. não tenha effei-
to, nos pareceu pedir de novo a V. Al.

queiram representar a S. A. nesta occasi-
ão, em nome de todo esse Illmo Congres-
so, seja servido não só não dar ascenso
a este requerimto, mas mandá-lo tam
bem impedir naquella Curia pelo seo
Residente, onde reconhecida a sua von
tade se desanimará esta gente, e a
sagrada Congregação terá mais q. pon
derar nesta resolução — Ds. gde a V. S. Illma
mtos annos. Lisboa no Consº. gl. 13 de
Fevereiro de 1674 — Fr. Pedro de Maga
lhães = Manoel de Magalhães de
Manoel Pimentel de Souza = Pedro Me-
xia de Magalhães —

Copia

da Consta. q. o Estdo. da Nobreza jto. em
Cortes fez a S. A. sobre o perdão gl.

O Estado Ecclesiastico obrigado, e agrade

cido á Rl. piedade de V. A. tão singular na
resposta com q. deferiu ao Sto Off.o, e tão cle_
mente na resolução q. tomou em man
dar escrever ao Sto Padre, e ao seo Agente
pa q. no requerimento dos christãos no
vos se procedesse com toda a considera_
ção ao Serviço de D.s e ao clamor uni_
versal deste Reyno, animado de novo
com este principio da protecção de V. A.
q. esperavamos, nos pediu q. o ajudas-
semos a continuar nesta esperança, ro
gando outra vez humildemente, pa que
queira tomar a ultima resolução nesta
materia, q. por tantas demonstrações es
tá resplandecendo no Rl. animo de V. A.
E não sendo possivel q. nos escusemos
de continuar neste Santmo requerimto. nos a_
nima mto. a catholica disposição com q.

V. A. está de nos assistir, admittindo benignamente todas as instancias q. lhe fazemos, nos será licito pedir a V. A. q. para maior satisfação do Povo catholico deste Reyno pa maior honra do Estado Ecclesiastico, e para maior decoro do serviço de Ds queira V. A vencer-se nos escrupulos com q. professa a indispensavel obediencia ao S. Pontif. para entender q. pode sem defeito della declarar-se pela deffensa do Sto Offo; por q. requerendo os Xs novos com toda a liberdade, como se pode estranhar a V. A. q. com o christianiso do seo Reyno haja de requerer a justiça catholica, e impugnar o recurso dos Hebreus. Esta mesma repugnancia está V. A. praticando augustissimamte todos os dias contra os

christãos novos, não admittindo nem
guardando os Breves do Papa com que
sam dispensados pª tomar ✝ os habitos
sendo q. nas ordens militares ha o Ponti
fice tão superior, como nos estilos do Sto
ofº. Pois se V. A. como Mestre sobordina
do ao Sm̃o Pontifº attendendo á pureza
dos Cavalros e ao credito da ordem, pode
com justissima consciencia impugnar
os Breves Apostolicos, como não poderá
logo com maior razão impugnar co-
mo Principe Soberano os indultos dos
hebreos attendendo á honra, e conser
vação do seo Reyno, e ao serviço de Ds.-
queira V. A. nesta materia tão religiosa
antes ser exemplar do q. admittir exem
plos, não os offerecemos a V. A para o
persuadir, só lhos faremos prezentes

para os exceder

O Sr. Rey D. João o 3.º querendo o Papa Paulo 3.º conhecer do procedim.to do S.to Of.º no principio de sua creação, antes de qualificado com as experiencias do procedim.to e com os Breves de m.tos Pontifices q. lhe aprovaram, e ratificaram os seos estilos e Regimentos com tal empenho, q. nomeou hum Nuncio p.a q. viesse a Portugal com esta comissão, se lhe oppoz tão resolutam.te q. o Nuncio parou em Castella, e se não procedeu adiante com esta diligencia

Continuando no mesmo fervor mandou a D. Pedro de Menezes por Embaixador a Roma a oppor-se aos christãos novos q. pertendiam o perdão geral de suas culpas, e sendo q.

o haviam conseg.do se lhes tornou a recolher

O Sr. Rey D. Sebastião, escrevendo a Pio 5.º aquelle grd.e Pontifice Max.o na Cadeira de S. P.o e hoje na Igreja de D.s lhe pedio q. não admittisse o requerim.to dos christ.s novos sobre o indulto q. pertendiam de q. por tempo de dez annos podessem succeder nas fazendas os filhos dos relaxados porq. o não havia de guardar ainda q. conseguissem lhe foi respondido com termos de grande agradecim.to fazendo o Pontif.e particular ponderação das mesmas palavras com q. El Rey lhe dizia, q. havia de impugnar o seo Breve Apostolico p.a o louvar, e lhe estimar a resistencia —

O Imperador Carlos 5.º sabendo

q̃ se havia passado huma Bulla em detrim.to dos estilos do S.to Of.o e reforma ção delles, ordenou ao Seo Embaixador q̃ da sua parte dissesse ao S. Pontif.e q̃ a mandasse revogar; porq̃ naõ quizesse com esta occasiaõ pô-lo em perigo, nem dar-lhe causa para u zar de alguma desobediencia, q̃ fos se alheia de sua intençaõ porq̃ ha vendo-se aconselhado neste par ticular, estava determi.na.da nem con sintir, nem dar lugar a q̃ tal for ma de bulla se publicasse nos seos Reynos, e q̃ q̃ sobre tudo naõ bas tasse p.a com o Pontif.e este requerim.to lhe requeresse p.a maior justifica çaõ sua, o ouvisse em consistorio de Cardeaes p.a q̃ publicamente dicesse

e explicasse toda a sua resolução
Com esta Magestade, com este
valor, se zelou, e deffendeu sempre a
honra do S.to Off.o com maior gloria o deffen
derá V. A. agora; porq̃ triunfará de ma
ior opposição, e terá p.a o agradecim.to o ap
plauso de todo o Reyno. Queira V. A. se
guindo estes Principes christianis.os atten
dendo á Soberania do negocio incom-
paravel, como qualquer outro temporal
ou espiritual, e por fazer M. ao Estado
da Nobreza, deferir ao Ecclesiastico, e con
solar ao dos Povos; mandar nomear
Ministro, q̃ com titulo de Embaixador
va logo a representar a S. S.de a catholica
repugnancia de V. A. e a de todos seos
Vassallos, e com outras maiores expressõẽs
dignas da grandeza de V. A. e do seo

gr.de valor e respeito, para q. assim seja ponderado, e deferido do Pontif.e e dos Cardeaes, como foi o dos outros Principes ja nomeados. E como convem á mesma grandeza do negocio, q. se não trate com dependencia de outros q. o confundam e tambem por não incorrer em inconvenientes, e consequencias prejudiciaes, deve V. A escusar ao Residente Gar. de Abreu de Freitas, de tudo o q. tocar a esta negociação, mandando logo dar as cartas aos Prelados p.a q. as remettam pelo seo Agente na forma q. pedem E porq. se não retarde por falta de meios para os gastos desta Embaixada nós offerecemo-nos a V. A. a concorrer com o braço Ecclesiastico para o custo della, temendo a ira de D.s recorremos

aos pés de V. A. com grde confiança, os mi
seraveis com a fome q̃ os ameaça, os na
vegantes com os naufragios q̃ temem
o Rno todo com o contagio q̃ receia. Ulti
mamente com o Céo, e a terra desfeitos
em lagrimas, e em deluvios pedimos
a V. A. esta misericordia. S. Roque
em 22 de Abril de 1674.

Copia

de outra consulta do mesmo Estado
da Nobreza sobre a mma materia

O Estado da Nobreza prostrado humilde
mte aos Reaes pés de V. A. consolado, e de
ferido como desejava, se acha obrigado
aos applausos das piedosas resoluções
de V. A. e aos devidos agradecimtos da
sua christiannissima attenção con-

fessando com as vozes da experiencia os acertos deste beneficio. Publicará pª com o mundo a Soberania da prudencia de V.A. tão religiosamᵗᵉ acautelada, q̃ servindo-se da louvavel [im]pasciencia catholica, e desconsolação de seos Reynos, os quiz pertendentes no mesmo requerimᵗᵒ em q̃ os queria deferidos, tendo mais q̃ reprimir na sua Real piedade, q̃ no zelo de seos Vassallos. Todas as dilações foram passos para o negocio, todas as repugnancias foram memorias pª o Pontifice. Cada resolução de V.A. foi huma misericordia para nós, cada consulta nossa foi hum agradecimento pª V.A. mais pio qᵗᵒ mais rogado

Não houve acção em V. A. q. não fosse louvavel: o recurso ao Papa era de justiça, o deffender a honra do Sto. Offo. e a rectidão dos seos estilos, e regimto. era piedade religiosa o impugnar o perdão geral, foi abominar os sacrilegios, castigar as heresias, e exaltar a Christo

Não se mostrariam inflamados no zelo da fé os coraçoẽs dos catholicos se o reccio do perigo não tumultuara indiligencia pª o remedio, e fôra menos segura a resolução no Collegio dos Cardeaes, se fôra menos impugnada nos tres braços das Côrtes

Ultimamte. quiz V. A. com maravilhosa industria, q. acabasse de prescrever em seo felicissimo Reinado o abominavel escandalo q. perturbou

e inquietou o de tantos Principes, cu
rando por huma vez a peste da Igre
ja, soffreu todas todas as esperanças
aos christ.os novos, porq̃. houvessem de
ficar em todos os desenganos, permit
tiu-lhes q̃. se sahissem p.a Italia, com
a pertenção, mas fechou-lhes a porta
p.a q̃. não entrassem em Portugal
com o despacho.

Não foi accaso q̃. V. A. nos deferis
se em vespera do Espirito S.to, nem foi
consideração humana, foi mente Di
vina, foi influencia superior, porq̃.
havendo o Divino Espirito concorrido
com V. A. em todo este negocio, quiz
o Espirito S.to mostrar-nos com o seo
dia q̃. V. A. o governara com a sua
assistencia —

Louvavel eternamente será o Real nome de V. A. pª todos os seculos por esta incomparavel acção, tão catholica como politica, tao augusta como acclamada, immortal na eternidade das historias, será sempre exemplar e saudosa na memoria dos Principes, e terá V. A. para que o imitem tão larga, e numeroza descendencia, que sendo em numero como as estrellas do céo, serão os astros que influam, e resplandeçam sobre todo o dominio da terra. Assim o dezejamos todos, assim o ha Deos de permittir, assim o merece V. A. e assim o ha de ver — S. Roque 17 de Maio de 1674 —

Alexander Papa 7.

Dilectis filiis Inquisitoribus Regni Lusitaniæ

Dilecti filii salutem et Apostolicam benedictionem. Ex omni fide dignis viris audivimus Eduardum Queridam hebreum Lusitanum, qui nunc Londini comoratur, et olim in isto sancto Inquisitionis Tribunali penitus publice fuit magnam pecuniæ vim, et ingentes quum maritimorum que terrestium copiorum apparatus Hebreorum sumptibus comparandus eorum dem nomine istic oblaturum esse iis tamen conditionibus, et pactiis que vel audire turpe sit. 1.^m ut Hebreis locus tutus et comodus assignetr ingende Sinagoga ad quam

ex universo orbe liceat convenire. 2.^m^
quod omnibus judeizantibus sive de
latis, sive reis jam postulatis cum
omnimodo criminis abolitione, gene
ralis venia concedatr. 3.^m^ ut in pro
cessibus defensiones publicentr nomina
testium. Hec autem cum aliis non
minus iniquis postulatis que forte
peterentur credimus fore ut omnino
rejiciantur cum dubitare non possit
quum admissio hujus generis auxilio
rum, tanta cum omnipotentis dei
offensione longe plura majora que
damna quam ipsum bellum Reg-
num illi allatura esset easq. calami
tates invectura que differentr quoti
die in illis regionibus in quas per-
niciosa sectarum religioni catho-

lice adversantium licencia infeliciter ir
repsit. Porro autem quod plene non
credimus, si tractatibus talibus incho
antis aures preberi cerneritis, tunc pro
fecto vestra partes erunt ut inceptis
hujusmodi serio zelum illum qui sem
per proprius vester fuit opponatis,
illud q. pro certo habeatis quod pre_
ter novum meritum quod aliis tot
vestris erga sanctam fidem acores ut
magnus etiam cumulus accedet pe
nes Apostolicam sedem quo conatibus
piis vestris omni ope sua usque pres
to erit. Quare virtuti, manere q. vestro
dignos animos sumite et consuetam
vigilantiam fortitudinem et efficati-
am ad hibete quo religioni orthodoxe
consultum sit illi que tam contrariis

pactionibus pro velim more ac dig
nitate Lusitaniæ nominis nedium as
sensus verum etiam auditus omnes
denegets. Interim vos dilecti filii
religiosi laboribus vestris adjutorem
et protectorem Deum enixe precamur
Apostolicam q̃ benedictionem pera
menter impartimur. Datum Romæ
apud sancta Mariam mayorem
sub annulo piscatores die 3 Februarii
M.D.C.LxIII – Pontificatus nostris
anno octavo – A. Florentin

Desengano catholico sobre o
neg.º da gente de nação hebrea

He certo q̃ os Christãos novos descen
dentes do sangue hebreo, não pedem
nem pertendem perdão g.l porq̃ o per-

daõ geral he remedio para culpados
e elles querem remedio para innocen
tes. Assim supplicam; e só requer-
em q. o S. Ponf.e ouça as gravissimas
razões q. apresentaram, e as mande
examinar juntam.te com todas as ra-
zões em contrario, papeis, e requerim.tos
do S.to Of.o de Portugal, e depois de ouvi
das ambas as partes, julgue S. S.de o q.
for mais conveniente á fé, e justiça,
e aplique o remedio eficaz p.a q. em Por
tugal padeçam os culpados sem gra
vame dos innocentes, sejam queima
dos os Judeos, e hereges, mas estejam
seguros os catholicos, castigue-se o cri
me do judaismo, mas não se faça cri
me do sangue, escolha-se o trigo,
mas abraze-se a sizania —

Quem negará ser tal requerimento justissimo? He certo q̃ nesta causa, e razões de gravames não sam, nem podem ser juizes os Bispos, nem Inquisidores de Portugal; assim porq̃ em Portugal todos tem a boca fechada com mil temores a respeito da Inquisição como porq̃ os Inquisidores não dão ouvidos a nenhum requerimento, ou proposta, e se fecham com sua soberana potencia, sem admittir nenhuma razão nem de Christãos velhos, nem de christãos novos; alem de q̃ os d.os Inquiz.res e Bispos estam declarados partes formaes com seos procuradores em esta Curia de Roma, para contrariar a supplica da gente de nação, e nenhum direito permitte q̃ a partes

autoal, em q.to pende o litigio, seja juiz da sua parte contraria, razaõ porq. o S. Pont.e mandou inhibir aos Inquisidores os seos poderes, e autos da fé até se decidir esta demanda em esta Curia Romana

He certo q. o conhecim.to desta d.a cauza, ou se chame controversia sobre pontos concernentes á fé, ou seja litigio entre os Inquisidores, e christaõs novos sobre a forma dos estilos, e Leys da Inquisiçaõ, pertence privativam.te ao S. Pontif.e, e ao Supremo Tribunal da Sacra Congregaçaõ da Curia Romana, Universal Inquisiçaõ, onde se decidem todas as cauzas de nossa fé pelos Ministros maiores, mais zelosos, e mais desinteressados q. tem

o mundo, e estes Ministros Romanos daquelle Tribunal ao qual preside S. S.de sam os verdadeiros Ministros Apostolicos e o verd.ro Trib.l da fé catholica.

He certo q. em semelhantes cauzas, os Principes, Républicas, e Ministros seculares naõ podem intrometter-se, nem impedir o requerim.to e recurso á Sé Apostolica, e impedindo-o peçaõ contra o dir.to natural, e positivo, ficando encarregados em todos os damnos q. se podem seguir aos requerentes e incorrem nas censuras impostas em varios Canones, da Bolla da Cêa q. sam sabidos e manifestos.

He certo q. o S. Pontif.e tem mandado examinar, e ponderar as

pontos desta causa na sua Congre
gação do Sto. Offo. com a exactissima
diligencia, e circunspecta attenção
como negocio q. está nos olhos de
toda a Europa, e huma das maio
res causas q. teve a Igreja catholi
ca ha mtos. annos, de cuja direcção
pende o bem da fé, a administra
ção da justiça, a extincção do ju-
deismo, o remedio de tantas almas
e as utilidades de hum Rno. tão fi-
el, e benemerito da Igreja catholi
ca como he Portugal

He certo q. nos termos referidos
não pode valer ágente de nação
o seo direito, senão as suas razões
e a justiça q. tiverem, antes he des
marcada temeridade, e merece

ainda maior censura, dizer q. Supre
mo Tribunal da fé, e Inquisição
Romana, a qual he regra exem-
plar, e Cabeça de todas as Inquisi
ções do mundo, se corrompe com
dinheiro, e dá Sentenças, e tira jus
tiça, em semelhante materia por
algum respeito, e deviam os Inqui
sidores de Portugal castigar rigor
osamte a qm assim temerariamte fal
la, como he certo castigariam a qm
dissesse q. na Inquisição de Portu-
gal se julgavam as cauzas por
dinheiro ou respeitos –

Tambem he certissimo q. na
definição de sentenças de semelhan
tes cauzas, não pode o S. Pontifice
errar, assim por ser materia de

Leys Ecclesiasticas em ordem aos bons
costumes, como por ser controversia
sobre pontos concernentes á fé, e á jus
tiça em q. o S. Pontif.e (como assisti
do do S.to Trib.l) sempre acerta julgan
do, e difinindo —

O q. supposto, he finalmente cer-
tissimo q. nem o Princepe, nem os
Inquisidores, nem os Bispos de Por
tugal, nem outra pessoa alguma
catholica pode fazer questaõ, se de
ve obedecer-se no R.no de Portugal
ao q. o S. Pontif.e, e a Sup.ma Inquisiçaõ
de Roma decidir, e determinar so
bre a materia referida; nem otro
sim deve vir ao pensamento o
errado conselho de se resistir aos
Breves Apostolicos, nem ainda se

lhe pode replicar nos termos propos-
tos; porq̃. em semelhantes pontos
q̃. tocam á fé e justiça, e não sam
de graça, só se pode replicar q̃.do o
Papa procede mal informado, sem
ouvir nem examinar as razões
contrarias; porem consta q̃. a Su-
prema Inquisição, e o S. Pontif.e
tem ouvido, e bem examinado, e
ponderado tudo q̃.to se pode alle-
gar sobre os pontos deste negocio
pelo q̃. o q̃. nesta controversia, e
litigio se disser, ou seja pelos In-
quisidores, ou pelos requerentes
dos X.os novos, ninguem pode im-
pedir a execução dos Breves Pon-
tificios, nem replicar de novo
ou supplicar, pois da nova re-

plica; ou supplica, sam já pre
sentes ao S. Pontf.^e^ e á Sacra Con-
gregação, antes de se dicidir as
razões -

Adverte-se q̃. a fé catholica
he catholica por ser Romana, e
q̃. he scismatico desatino resistir
ao Pontifice com pretexto, e presum
pção de ser mais catholico, q̃. o Vi
gario de Christo, se he q̃. Portugal
não quer seguir o caminho de
Inglaterra

He cousa certa q̃. todos os con
trarios de Portugal, e parciaes de
Castella, contradizem, e impug
nam o intento da gente de nação
persuadindo-se q̃. assim tratam
da sua conveniencia, e ruina do

Portugal. O quem podera relatar em publico, o q̃ passa nesta materia! E quem podera retumbar em Portugal com huma voz de trovão pa. espertar os Portuguezes adormecidos com o dictame seguinte!

Se em Portugal pertenderam liberdade de consciencia, como em mtos Estados do Norte: se por não dar conta de huma couza meramte de fé, fosse desterrado o Supmo Ministro do Sto Offo como pouco ha succedeu em Genova: se se deputasse hum Ministro secular sem cuja approvação, o Tribunal Sto nenhuma couza pode decidir, como se faz em Veneza, teriam desculpa os Portuguezes: mas contradizer o q̃ o S. Pontfe julga ser mais conveniente, á justiça

e ao bem da fé, não pode ser zelo da fé, senão cegueira, delirio, e desatino intoleravel

Quem podera abrir os olhos ao desengano p.ª escolher, seguir, e abraçar o meio q̃ D.s offerece tão suave, e unico p.ª a salvação de tantas almas, e conservação de hum R.no tão catholico como he Portugal em recuperação de suas Conquistas, remedio de tanta infamia, e para extirpação do judeismo, e justificação da innocencia, e p.ª gloria de D.s e exaltação de nossa S.ta fé catholica –

Engano judaico contra o desengano de hũ author K. enganozo, e enganado

Querer com a breve sombra de hũa

negra capa cobrir a grandeza da terra de q. he filha a verdade, he tão impossivel a hum homem, como a hum Anjo com huma pequena Vieira esgotar o mar em huma cova; mas como a nossa natureza he tão fragil, q. diz Platão, q̃ a nossa alma vive preza em o carcere de duas vieiras como a ostra q. m.to seja tão infamem.te ingrata q. trate de romper aquellas mesmas redes de S. Pedro, q. no mais baixo lodo do mar pescando-a entre as prizões da culpa, a restituiu á liberd.e da graça

He certo q. os descendentes do sangue Hebreo não sam verdadeiram.te christãos; p.r q. assim o publica a experiencia, q. neste cazo faz prova p. tantas bocas, q.tos ham sido os confitem-

tes, e penitenciados desde o prim.º Concilio dos Apostolos, até o ultimo Auto da fé de nossos tempos; por q. esta, de seo principio infiel naçaõ, sempre na endurecida pedra de seo coraçaõ, occultou o sacrilego altar de suas idolatrias, servindo-lhe a nossa S.ta fé de espelho, em q. com enganoza apparencia, mostram fantasticam.te hum corpo catholico, ficando-lhe realmente no interior hum corpo heretico. Taõ antigo he nesta perfida gente o justificar-se innocente, primeiro q. se confessasse culpada, condemnando as Leys q. o condemnam, q. embargando na Curia a Bulla da creaçaõ do S.to Off.º por seo Procurador Duarte da Paz, q.de allegava a maior innocencia

para suspender o castigo, aceitou o perdaõ confessando o peccado. O mesmo succedeu depois de erecto o S.to Of.o quando articulando q̃ os R.R. prezos confessavaõ pelo aborrecim.to dos carceres p.lo rigor dos tormentos, e pelas sugestões dos Ministros, consedendo-se-lhes perdaõ, confessaram os prezos, e os soltos serem judeos sem Ministros, sem tormentos, e sem carceres. Este Paladeaõ Troiano, fraudelento, vôlto á nossa religiaõ, occulta em si a ruina da militante Jerusalem, naõ quer entrar na Inquisiçaõ pelas patentes portas; porq̃ intenta derubar-lhe os levantados muros; e q̃ haja Sinaõ, depois de ser prezo como Grego, e solto como Troiano, que quie este monstro de enganos, cujas

cinzas haõ de ser incendios; mas q. m.to
q.de sempre as Raposas andaram em com
panhia com as serpentes.

He certo q̃ em Portugal temos ro
novos a bocas fechadas, só para confes-
sarem suas culpas porq̃. p.a as suas bla,
femimias e queixas estiveram sempre
taõ abertas q̃. desde a erecçaõ do S.to Of.o
naõ fizeram estes caẽs mais q̃ morder
na pedra q̃ he fundam.to da nossa fé
ladrar á vara q̃ he simbolo da me
thor justiça. Ja no tempo do Sr Car
deal Infante, intentou o surdo dente
desta voraz traça, chegar aos fios de
huma purpura sagrada, e Soberana
q̃. os desta naçaõ sam caẽs de Ar-
chilao, q̃ despedaçam Euripedes p.r
q̃ matou hum caõ; e gr.de lastima se

rá q̃ haja algum Ciro q̃ lhe dê culto porq̃ lhe deu o sustento, q̃ ja hum politico disse, q̃ o manto da Religiaõ cobria muitas vezes o interesse. Os Inquisidores Apostolicos estam sempre taõ inclinados a ouvirem com piedosas orelhas ao R. penitente, q̃ em cada hum se verifica aquelle geroglifico, em q̃ os Lacedemonios pintaram o seo Apollo com quatro orelhas, e quatro maõs; porq̃ multiplicando ouvidos pᵃ o remedio de culpados, se acrescentam maõs para levantarem os cahidos. Poco direito vê quem affirma q̃ nenhum direito permitte, q̃ os Inquisidores sejam partes, e q̃ naõ podem mandar procuradores a Roma sendo juizes, por q̃ sendo a sua ju_

risdicção suprema, e immediata ao S. Pontif.e ainda dependendo a defeza, a podem exercitar sem consideração a serem partes, porq. a cauza não he só em particular sua, mas em commum da fé, termos em q. não pode deixar de continuar a jurisdicção, não obstante o litigio. O mesmo procede nos Bispos, attenta a qualid. da cauza, mandar Procuradores a deffender a sua resolução, porq. não he materia de suspeição, ou regressão porq. ainda os Ministros, e julgadores inferiores podem mandar deffender as suas resoluçoẽs, o q. tambem procede no grão da appellação. Mas o certo he q. os entendim.tos com odio sam como os olhos com nevoa

He certo q̃ o S. Pontf.e, como ordinario dos ordinarios, Bispo dos Bispos, cuja Diocesi he o Universo, he Juiz supremo nesta materia, e quem nella duvidar seo poder será sacrilego, mas naõ quem duvida sobre o effeito da intençaõ, e da vontade: porq̃ conforme o dir.to he licito dizer este temerario autor q̃ os Ministros Romanos sam só os verdadeiros Ministros, e q̃ o Tribunal da Inquisiçaõ Suprema insinua q̃ os Bispos Inquisidores naõ sam Ministros verdadeiros, e q̃ o Tribunal da Inquisiçaõ deste Reyno, naõ he verdadeiro Tribunal, he heretico, pr. q̃ quem duvida sua jurisdicçaõ, duvida a mesma do Pontifice: mas como os Bispos, e Inquisidores sam na terra Atalayas do Ceo, os Pastores do Rebanho de

S. Pedro, os Agricultores da Ceára de Christo: mal pode a Atalaya parecer bem ao Inimigo q̃ prendeu: o Pastor, ao Lobo a quem ferio, o Agricultor a cizania q̃ arrancou.

He certo q̃ nestes cazo não podem os Principes seculares encontrar as resoluções do S. Pontifice: porq̃ nesta materia não devem imperar, senão obedecer; mas he sem duvida q̃ nas Leys Pontificias podem supplicar sus pendendo a execução por cauza racio nal, e assim o afferma o melhor au tor da Compª sendo opinião de S. Tho mas, referida por Solto, q̃ a Ley q̃ of fende a saude commũ, e a utilidade publica se não deve guardar; porq̃ como a conservação seja natural

e a Ley escrita, não de força, a Ley na
tural, antes della a tome; porq. o Legis
lador não her.^a da naturereza, justam.^te
pode o Principe evitar o damno, q. lhe
cauzar o damno, q. lhe cauzar a Ley
q. he perniciosa á sua conservação. De
exemplos semelhantes estam cheias
as chronicas dos Reys mais catholicos
No Perdão q. o Papa Clemente 7.º conce-
deu a esta gente, supplicou por seo
Embaixador o Sr. Rey D. João o 3.º e não
houve effeito o d.º perdão: e o mesmo
Sr. Rey mandou deter em Castella o Nun
cio, pelo qual o Papa Paulo 3.º mandava
visitar as Inquisições d.^to Reyno, e não
teve effeito a d.^a vizita; estes agora tão
obediente fieis catholicos sam os q. pre
garam ao mundo q. as constituições

Pontificias se naõ deviam guardar sem
serem approvadas pelos Principes secula
res; porq̃ só deviam ter vigor onde o
Papa tinha jurisdicçaõ temporal; as-
sim se viu no moto de Pio 5.º sobre
as usuras —

He certo q̃ mandando o S. Ponti
fice examinar, e ponderar esta causa
na Congregaçaõ, q̃ na sua Sentença
teraõ os Christaõs novos o seo desen-
gano, mandando-se observar os rectos
judiciaes, e inveterados estatutos do S.to Of.º
assim se enxugaraõ as lagrimas dos
olhos catholicos de toda a Europa, que
aggravados, e offendidos choram q̃ a
nevoa da mentira queira offuscar
o sol da verdade, e q̃ o fumo da per
fidia queira obscurecer a luz da fé,

porq̃ já no divino e religioso achava ca
lumnia, q̃ argüe em offensa dos homens
e do mesmo D.s mas se neste particular
se vira o animo interior dos homens, q.to
veneno se acharia no vazo dos mesmos
remedios? E q.e este Protheo, q̃ tão vari
as formas tem tomado no mundo, nes
ta, em pelle de Cordeiro, veste hum cora
ção de tigre, e quando se remonta Aguia
com as azas abertas, buscando o Céo, he
p.a baxar mais violenta, e ensanguen-
tar as unhas na terra; pois no mal
dos fieis, busca o bem da fé; no fim
da Ley, o principio da justiça; na rui
na da christandade, a extincção do
judeismo; no veneno a triaga; na mor
te a vida, fazendo-se Procurador das
utilidades deste R.no cujo beneficio vo-

luntario tem renunciado o Clero, a Nobreza, e Povos, em solemne juramento de Côrtes.

He certo q. injustamente affirma este author temerario, q. em Portugal se considera, q. o din.º dos Christaõs novos faz melhor acondicionada a sua causa p.ª a Sagrada Congregação; porq. este atrevimento so tiveram os christaos novos, pois mandando o Papa Paulo 3.º visitar as Inquisiçoes deste Rno por hũ Nuncio Apostolico, disseram com maliciosa jactancia, q. vinha assalariado com o seo din.º, e q. venceram na Curia as difficuldades da causa, como por carta de El Rey D. João o 3.º constou ao S. Pontifice, q. no Castello de S. Angelo mandou prender a Diogo Fern.z

q. no officio de proc.or succedeu a Duarte da
Paz. O q em Portugal se entende he
q. os Christaõs novos dam aos seos de-
fensores as lanças de prata, com q. o
oraculo de Apollo Philêo disse a Felippe
de Macedonia, q. sempre seria vencedor, ..
q. nestes Reynos ha m.tos Sacerdotes dos tres
Deoses do ouro, q. veneraram os Gentios, e
agora mais q. os Athenienses podem os
Portuguezes chamar ao dinheiro curuja
pois só vimos entrar em alguns templos
e apagar as luzes, q. sam culto a Deos
entre as sombras, e dizerem como o servo
de Gelipo, q. debaxo das telhas de seo Sr.
dormiam m.tas curujas; mas q. m.to se ja
em hum Apostolo de Christo se viu q.
o zelo era interesse; pois querendo apro
veitar o unguento p.a os pobres vendeu

a Christo por dinheiro, q. até na Compª.
de Jesus souberam os Judeos comprar
hum Apostolo.

He certo q. em defeza de tudo o q.
o S. Pontifce. deferir nas materias da fé es-
gotarão os Portuguezes com gloriosa cons
tancia o sangue de suas veias; mas dar
forma ao processar dos hereges não he
definição da fé, q. a ser assim crere-
mos no dirto. canonico, e não poderá
o Pontifice alterá-lo, revogando-o q.
lhe parece; e se o S. Pontifce. não pode
errar em dar forma aos Estatutos do
S. Offº. por serem Leys canonicas em or
dem aos bons costumes sobre pontos
concernentes á fé, segue-se consequen
temte. q. os Estatutos do Stº. Offº. não podem
ter erro, pois foram estabelecidos com

authoridade Apostolica, e approvados pr. tantos S. Pontifices. Infalivel he q̃ se em Portugal houvesse quem sentis se mal da sagrada Congregação, q̃ seria castigado com demonstração publica, q̃ bem sabe o author deste engano, q̃ a espada do Sto Offo tem dous cortes, hum para Christaõs novos, outro para Christaõs velhos —

Adverte-se desnecessariamte q̃ a fé he catholica por ser Romana; prq̃ ao S. Pontfe veneramos por Vigario de Christo, e confessamos por fatuas, leves, e erradas todas aquellas proposiçoens q̃ elle condemnar, e seos Ministros Apostolicos, e tanto em Portugal se naõ quer seguir o caminho de Inglaterra, q̃ nem em suas conquistas quer vêr semeadas

as sizanias de suas falsas doutrinas
nem os espinhos de seos scismaticos
dogmas, entregando Pernambuco a
os Holanderes, como pareceu a hum
catholico politico

He certo ser contrario a Portugal, e
parcial de Castella quem favorece o
negocio da gente de nação; assim se ve-
rifica por mais evidentes razoẽs do q. in
sinua este Author, q. tanto se emprenha
dos Misterios, q. veio a parir monstros.

Se dezeja voz de trovaõ, he porq. sabe
q. confundindo as vezes com os trovoẽs
hade haver raios, e terramotos, mas
se a voz he de trovaõ sôa mt.º, e naõ
diz nada. Voz he trovaõ a deste au-
thor e como pª a Igreja o seo idioma
foi sempre de ruinas, q. mt.º tendo lin-

goa de raio, tenha voz de trovaõ.

Castella, e França procuram o seo proveito com o damno de Portugal, mas he couza redicula q̃. este author estando em Roma, queira saber mais das nossas conveniencias, q̃. o nosso Principe q̃. os Conselheiros de Estado, e q̃. todos os seos Ministros q̃ᵈᵒ. estava cerca de Palacio foi sempre cauza de tantas politicas, e naufragios —

Em Portugal naõ se pertendeu liberdade de consciencia; porq̃. ainda q̃. se aconselhou ao Sr. Rey D. João o 4º. por dictames estrangeiros, q̃. algum portuguez naturalisou em Amsterdam pondo os olhos na fé, naõ deu ouvidos á politica, e menos agora os dará á mentira resuscitando do Reyno

da verdade. Com a obediencia de Portugal á Sé Apostolica, naõ ha comparaçaõ em todos os Rnos e Republicas catholicas; por q. estar Portugal trinta e quatro annos sem Bispos. e sem a cabeça da Igreja, dar ouvidos aos Embaixadores de seo ligitimo Rey, naõ vacilarem as columnas da firmeza com o peso das opiniões. he caso q. naõ tem exemplo em todas as historias do mundo. Naõ se dissimule tão christianissimo este author Apostolico, q. se olharmos attentamente para o seo simulado intento, o teremos como a Pega com o pescoço branco, e a cauda negra.

Quem poderia abrir os olhos ao

engano, applicando-lhe na verdade o
seo colirio, para q. se visse q. esta mon-
truora efigie tem a cabeça de Mulher.
Corpo de caõ, voz de homem, cenha
de Leaõ, e cauda de serpente; mas a
pedra q. he Pedro tem sette olhos pa
vêr; o seo baculo he vara q. tem
olhos pa vigiar, e assim conhecido
o engano, publicará a voz do Sto Sto
pela boca da Igreja q. os ministros
do Sto Offo sam os pes, e as maõs da
cadeira Romana, as columna da
Igreja militante, os defensores da
Jerusalem Catholica, e expugna-
dores da Babilonia heretica

~~~~~~

Copia de la carta del Sor.
Arzobispo de Sevilla para
~~~~~~

su Santidad = 1687.

Bmo P.dre

Alabo de todo mi corazon la
divina Providencia, por q. entre las
singulares misericordias q. ha he-
cho a su Sta Yglesia en el glorioso
Pontificado de V. P. le ha concedido
las de darle tanta luz para conocer,
condenar, y castigar los detestables er
rores, y abominables delictos del per
fido Molinos, q. su infernal ocul
ta malicia supo celar con tan
diabolico disimulo del conocimi
ento de muchos, en cuyo desgracia
do numero entro yo. Pero conso
landome de q. haya llegado este
deseado dia en q. livre de los pe
ligros de su falsa engañosa comu

nicacion (q. me ha preservado solo
por su bondad la misericordia
del Altisimo) deteste a los sacrosan
tos pies de V. B.d tan execrandas mal
dades, y errores, como lo hago, con
todo el animo, suplicando a V. S.d
con humilde, y reverente rendi-
miento q. se digne de mandarme
dirigir a q.to pudiere conducir a la
mayor veneracion de resolucion
tan santa, y a q.to me pudiere fa-
cilitar mas remoto de semejantes
escollos el exacto cumplimiento
de las formidables obligaciones de
mi peligroso ministerio aseguran
do mi proprio aprovechamiento
y el beneficio de las almas q. V. B.d
me tiene encomendadas, como

sea mas del agrado y servicio de Dios, q. es lo que con todo el corazon instantem.te deseo, y q. nó me falte la Apostolica Bendicion de V. S.d q. pros trado a sus B.mos pies obsequiosamente imploro, rogando sin cesar à la Divina clemencia g.de y prospere a V. S. felicisimos años en su amor, y gracia para universal luz de su catholica Yglesia, y terror de todos sus inimigos ~

Breve de S. S.de para os Inquisidores deste Reyno sobre o Requerim.to da gente de Nação

Innocencio Papa

Amados filhos saude, e Apostolica benção — Muito contra nossa vontade nos resolvemos a suspender a authoridade do Inquisidor g.l do R.no de Portugal, e dos outros Inquisidores por elle deputados, restituindo-a aos Bispos, q̃ de dir.to compete; obrigados porem a tomar este conselho pela pertinacia do mesmo Inquisidor, o qual posto q̃ conhecendo bem ter recebido de nós toda sua authoridade, e q̃ esta não he sugeita a outro algum poder, com tudo sempre resistiu a nossos mandados nas materias pertencentes ao m.mo Tribunal; as quaes couzas, se vós como era bem as tivereis entendido antes de chegar a assignar, de nenhum modo duvidamos q̃ nas cartas a nós escritas, ura-

rieis de outros termos. e voltarieis as vossas queixas a outra parte. principalmte tendo nós provido a q. a sagrada Inquisição não recebesse detrimento algum, devolvendo toda a jurisdicção aos Bispos, a quem de dirto pertence, não deixaremos com tudo de attender qto for razão a vossas preces, e o q. for conveniente prover. e decretar para o futuro examinaremos diligentemte com o auxilio da Divina graça plo cuidado mui particular q. sempre havemos de ter desse religiosissimo, e clarissimo Rmo e a todos com gde affecto vos concedemos apostolica benção. Dada em Roma, em S. Pedro, debaixo do annel do Pescador aos 13 de Fevro de 1680. do nosso Pontefice an. 4. Mario Spinola

Carta Pastoral D. Jayme de Palafox y Cardona p.r La gracia de D.s y de la S.ta Sede Apost.ca Arzobispo de Sevilla, del Cons.o de S. M. &c.a A todos sus amados hijos los fieles de la Ciud.d y Arzobisp.do salud en N. S. Jesu Christo q.e es verdad. salud

La sagrada y formidable obligacion, en q.e la Divina Providencia p.r sus inescrutables é incomprehensibles juicios, ha puesto ntra debilidad con el Pastoral cuidado deste mistico rebaño de Sevilla y su Diocesi (1) in

(1) Pastor est? Attende nequid te praetereat eorum, quae ad obeundum munus istud Pastorale, attinet. Hoc porró quae tandem sunt! Palabundum pecus, et erratrium convertito, quod conquassatum est, et contritum coligato quod egrotum sanato. S. Basil. Hom.! in Deuter. 15. 9.

citã incesantem.te pr. la Di
vina Misericordia nuestra
omision, y nglìgencia, á
q. nó olvide (como pudiera
temerse de ntrã miseria) la
atencion de desear á ntras
ovejas las creces de sus may
ores augmentos, alentando
la á procurar su mayor
utilidad, y á no cesar un
punto en el desvelo de mi
rar por ellas (q. nó las ena
genó el Sor., q.do se las encomen
dó á su primer Vicario S.
Po. (2) diciendole = Apacien
ta mis ovejas) y á clamar
instantemente con voces,
como de trompeta (3) q. nó

(2) Pasce oves meas. Joann. 21-17.

(3) clama necesses: quasi Tuba, exalta vocem tuam. Isaie. 58-1.

sirvan de alagar los oydos
sinó de prevenir para la
batalla, contra los vicios, los
corazones de nuestros ama
dos hijos á la Ley de buenos
soldados de Jesu Christo (4).

Y siendo el primer cui
dado del Pastor ir delante
con el explō., y con la voz (5)
mostrando a sus ovejas
los saludables pastos deq̃
han de usar, y apartando
las de los inutiles, y mu-
cho más de los nocivos:
pues si por ntro descuido
perece el pecador, nos ame
naza aquella terrible sen
tencia (6) con q̃. el univer

(4) Sicut bonus miles Christi Jesu. 2 ad Thimot. 2. 3.

(5) Ante eas vadit. Joann. 10. 4.

(6) Sanguinem ejus de manu tua requiram Ezec. 3. 18.

sal Sor dice, q. hade pedir
nos cuenta de su sangre.
A esta causa, aunq. ntra in
suficiencia nos detenia,
por otra p.te la caridad nos
apremiava á apascentar
las, y á traherlas al conoci
miento verdadero de ntro
amantisimo Padre Dios, y
subministrarles todos los
medios q. juzgavamos mas
á proposito para el espi
ritual aprovechamiento
de sus almas.

Mas el Demonio, ene
migo de nuestro bien p.a
malograr tan sagrado in
tento, tomó p.r instrum.to

á aquel hijo de perdicion
hipocrita astutisimo, mons
truo de vicios, y de errores
Miguel de Molinos. q. visti
endo pr. muchos años (7) pi
el de oveja, y capa de Pastor
nó solo se hizo estimar
santo en sus costumbres,
siendo torpisimo, sinó
tambien maestro espiri
tual ~~y~~ é illustrado de
Dios, siendo herege perni
ciosisimo -

A qtos. engañó su caute
la? Quantos le entregaron
la direccion de sus cons
ciencias creyendo hallar
en sus maximas (8) la

(7) Veniunt ad vos in vestimentis ovium: intrinsecus autem sunt cupila paces. Matth. 7 15.

(8) Est via, quæ videtur homini justa: novissima autem ejus ducuntad mortem. Proverb. 14. 12 -

mas segura senda p.ª el Cie
lo! O quantas almas sencillas
pervertió su malicia! Quan
tas deseosas de alcanzar la
perfeccion, atrahidas de las
falsas promesas, y alagüe
ñas voces desta infernal
Sirena, empezaron a seguir
sus consejos al principio, y
en la apariencia buenos,
y al volver sobre si, se ha-
llaron en un abismo de
miserias! Y lo que causa ma
ior dolor, quantos, no Po-
pulares, sinó Varones gr.des asi
en letras como en espiritu y
dignidad en la Yglesia (9)
Santa, fueron mañosam.te

(9)
Filii Sion incliti, et amicti auro primo, quomodo reputati sunt in vasa testea, opus manuum figuli
Treen. 4. 2.

introducidos á aquellos dic
tamenes, q. facilm.te se podian
equivocar con doctrinas ca
tholicas, y aun de altisima
perfeccion el camino inte
rior, y mistico de la oracion
mental, y contemplacion:
de los quales algunos, acaso
despues, con maior daño
y peligro, han persistido
en tener por buena aquella
senda q. siguieron, y en q.
ni pretendieron, ni descu
brieron las malicias, q. su
detestable autor, de indus
tria, les encobria! Ynfeli
ces, q. por nó confesar que
erraron alguna vez, y er-

ran siempre: y por nó a-
treverse á despreciar un pun
tillo vano de honra, la pier
den toda, y quedan notados
con eterna infamia, y caen
en perniciosas heregias; pu
es por no parecer inconstan
tes, se hacen pertinaces en
el error. Sentencia admi
rable (10) de aquel gran
Pontifice Pio 2. en la retra
tacion de los escritos q. ha
bia publicado contra Euge
nio 4.º a favor del concilia
bulo de Basilea: aunq. q.do
escribió, a demas de la bue
na intencion, obró con dic
tamen probable, de q. era

(10)
Mortem quidam pri
us sibi conciverint
quam videri velint
aliquando male sen
sisse. et non nulli ne
vel ad horam videan
tur errasse, semper
errant: et dum vel
minimam tolerari
honoris jacturam ne
queunt: totum abji
ciunt. et perpetua no
tantur infamia. et
in pessimas prolaben
tur hæreses: qui. ap
pareant inconstantes
pertinaces efficiun
tur Pius 2. in Bulla
Retrac. tom. 4. Con
cil. part. 1. p. 738.
Ympresion de Colo
nia año 1618.–

ligitimo aquel concilio. Y en esta accion dexó á la posteridad un ilustrisimo exemplo de adquirir la verdadera honra, por la confesion, y abolicion de los primeros yerros -

Pero ya, gracias infinitas sean dadas al Altisimo, de quien viene (11) todo don bueno, y perfecto, como de su original fuente, y Padre de las luces, yá N. SS. P. y Señor Innocencio 11. Vicario de Christo, sucessor de S. Pedro, unica regla, y Juez infalible de la verdad catholica (cuyo

(11) Omne datum optimum et omne donum perfectum de sursum est descendens á Patre luminum. Epistol, Jacobi. 1-17 -

hijos obedientes, y rendidos somos, y nos profesaremos hta. el ultimo aliento) nos ha manifestado los lazos escondidos entre aquellas mentidas flores. Los erro-res y heregias, que debajo de aquellas voces, artificio-samente compuestas se encerraban, y astutamte. se esparcian pa. corrupte-la de la catholica fé, rui-na de la piedad, y rela-xacion de las costumbres christianas. Y nó conten-tandose su ardiente zelo con el Decreto (12) q. publi-có la Santa grãl. Inquisi-

(12) El Decreto de la Sta. Ynquisicion Romana. su data 28 de Agosto de 1687 -

cion Romana (y S. P. aprobó y
confirmó) en q. se condem-
nan, y prohiben todos los
libros, obras, escritos, y pa
peles del Molinos, y en es-
pecial sesenta y ocho pro
posiciones sospechosas, te-
merarias, escandalosas, he
reticas, y de todas mane-
ras perniciosas; juntamte
con el castigo, y sentencia
q. se le dió al dho. Molinos
(13) leyendo sus causas en
publico auto de fé; y pu-
blicando sus infames cos
tumbres, y maximas di
abolicas ahora nuevamte
ha expedido una Bulla

(13)
El Auto de Fe á 3 de
Septiembre de 1687.
en el Convento de la
Minerva. La nueva
Bula de S. P. Celestis
Pastor. su data 13.
de Noviembre de 1687

en q. con toda plenitud de
la authoridad apostolica,
p.a perpetua memoria, con
demna, y prohibe las d.as 68.
proposiciones, confirman
do las mismas censuras
de ellas; y repite la prohi
bicion de todos los libros,
obras, escritos, y papeles del
malvado Molinos. Con es
te nuevo cuidado nos advier
te S. S.d q. ningun desvelo
sobra. y q. nó es ocioso re
petir muchas veces la con
denacion, y prohibicion
de tan dañosa semilla
de errores, p.a extirparla
y arrancarla de raiz, y

cortar el paso al maligno humor q. como fatal cancer (14) ocultamente iba ocupando muchos miembros del cuerpo mistico de la Iglesia, tanto mas peligroso q.to en lo exterior no daba indicios de malignidad

(14) Quorum sermo, velut cancer, serpit. secunda Timot. 2.17.

Nós, pues, acordandonos q. en algun tiempo fuimos del numero de los engañados, q. estubimos en persuacion de q. el Molinos era virtuoso en grado heroico. y maestro gr.de de espiritu, y por tal le aplaudiamos: q. creiamos ser su doctrina la mas a pro

posito pª guiar almas á la
perfeccion: y en esta supo
sicion procurabamos exten
derla, y acreditarla hacien
do imprimir repetidas veces
el falaz libro de la guia es
piritual: si bien ayudó
mucho á engañar nuestra
ignorancia, verle aprobado
alabado encarecidamte. y con
subidos elogios, por sugetos
eminentes en letras, asi esco
lasticas, como misticas, en
dignidad, en authoridad
en magisterio de espiritu
y experiencia del camino
interior de la santa ora-
cion, no solo en Roma, sino

en muchas otras Provinci
as. cuyos pareceres jusgava
mos q. aseguraban bastan
tem.te nuestro dictamen, pu
es á vista de sugetos tan
gigantes, eramos mui pig
meos (15) Y lo q.e aora mas
cordialm.te sintimos, qua
dos de ese dictamen erra
do, recomendamos dho. li
bro con una carta pastoral
nuestra, impresa en Paler-
mo el año de 1681, y seg.da ves
en Sevilla el de 1685. en
la qual aconsejavamos
su freqüente leccion. y el
sequito de su doctrina.
Yá con esta nueva, y celes_

(15)
Degenere Gygantes
quibus comparati, qua
si locustæ videbamur
Num. 13. 34.

tial luz, reconociendo la
antes oculta malicia, qui
sieramos con nuestras la
grimas borrar todas sus
letras, y quitar de los en-
tendimientos, y memorias
de los hombres la dhã. car-
ta, u consejo. Ojala no hu
biera dado tinta la plu-
ma! Que aunq. dirigida
de buen zelo, reparta le-
tras de muerte, en vez de
recetas de vida. Dios q. co-
noce los corazones, sabe
nuestra intencion, ama
dos hijos, su misericordia
perdona facil los yerros, q
(16) con ignorancia se cometen.

(16) Misericordiam consecutus sum, quia ignorans feci 1. ad Timot. 1. 13.

Mas como quien dio veneno, creyendo q. brindava con un saludable, y delicioso cordial, luego q. conoce su error, debe con presteza deshacerlo, sin q. le valga ya la escusa de su buena intencion; antes la hace sospechosa, si nó procura con todo esfuerzo estorvar el daño q. pudo ocasionar su incauto yerro: (17) asi nosotros habiendo convidado á nuestras ovejas con la doctrina, q. juzgavamos ser provechosa Antidoto: ahora q. conocemos havea sido (contra nuestra inten

(17)
In misericordia tantum Dei, spes nostra sita est, quæ super omnia opera ejus elucet. Sed haud quaquam satis fuerunt. Divinam misericordiam implorare et dicere: Parce Domine parce peccatis nostris, nisi pro viribus vulnera, quæ inflixim[u]s, veritate curate annutamur. Pius II ubi supra.

cion, y deseo) mortal gong.
advertimos. exhortamos, cla_
mamos á todos, q. detesten tan
pestilente libro. y las sobre
dichas proposiciones. y doc
trina de su perverso autor
y se aparten de todo aque_
llo. q. aun de mui lejos pue
de ser ocasionado á rosarse
con semejantes engaños. No
quiera Ds. q. algunos peque_
ñuelos, ó menos instruidos
ó por ventura otros mali
ciosos. puedan armarse con
tra la verdad. con escudo
de nuestro nombre, y au_
thoridad del lugar q. ocu_
pamos. y le recibimos de

Dios, nó pª destruicion (18) si nó pª edificacion! Protestamos al q. tal hiciere, q. gravisimamᵗᵉ nos agravia y se declara inimigo de la Yglesia, y por tanto inimigo nuestro.

Y yá q. nó ayamos alcanzado aquel primer grado de la felicidad (19) q. consiste en nó haber errado, nos acogemos al segundo, q. es retractar el yerro conocido. Pero q. hombre hay q. nó yerre? Quien tan prevenido q. no dexe algun resquicio á lo menos de inadvertencia, ó

(18) In edificationem, et non in destructionem 2. ad Corint. 10. 8.

(19) Primus felicitatis gradus est non delinquere secundus, delicta cognoscere. Illic currit innocentia integra, et illibata, quæ servet. Huc accedet medella, quæ sanet. S. Ciprian. l. 1. Epist. 3 Nazianc. orat. 2. in Juliane.

ignorancia. Enemigo astuto todos erraron (dice el Profeta) hablaron falsidades. (20) y mas q. todos. el perverso engañador Molinos. Detestad pues, sus errores ó fieles hijos nuestros, y de la Sta. Iglesia Romana. columna, y firmamte. de la verdad (21).

Oid el silvo de nuestro Pastor, q. amoroso os llama á la observancia punctual de los mandamtos. divinos, unica segura puerta pa. la vida eterna. (22) cierto testimonio del amor q. debeis á Ds á quien mas perfectamte. ama (23) el q. mas exacta

(20) Erraberunt ab utero, locutus sum falsa. Psalm. 57-4.

(21) Ecclesia, quo est columna et firmamentum veritatis. 1. ad Timot. 3. 15.

(22) Si vis ad vitam ingredi, serva mandata. Math. 19. 17-

(23) Siquis diligit me sermonem meum servavit et pater meus diligit eum. Joann. 14-23-

mente guarda sus preceptos
Escuchad la voz de vtrā. ma
dre q. es Ley pª los hijos obedi
entes. (24) y Ley infalible en
sus enseñanzas, y sagrados
Ritos. Asi adquirireis la co
rona y el collar rico, q. ador
ne la perfeccion de vues-
tras virtudes; pues fuera
de la enseñanza de la Ygle
sia, como nó hay salud, no
puede haber verdadera per
feccion. Frequentad los
Santos Sacramentos, en q.
se comunica la sangre de
Jesu Christo, pª dar espiri
to de vida á sus fieles. Hu
id los pecados, serpientes

(24)
Audi, fili mi discipli
nam patris tui, et ne
dimittas legem, matris
tuo: ut addatur coro
na capiti tuo, et tor
ques collo tuo. Prob.
1-8-

(25)
Quasi à facie Colubri, fuge peccatum. Eccles. 21–2

ponzoñosas, q̃. roban la vida de la gracia: (25) Aspirad á la perfeccion christiana, por el exercicio de las virtudes, y principalmᵗᵉ. pʳ. el ardiente amor de Dios, é infinito bien. Llamad á las puertas de su misericordia, con voces, con afectos, con deseos. Empleense las atenciones del corazon, y las voces de los labios, en pedir luz, y soccorros de gracia a su piedad; q̃. acompañadas del interno fervor, y alentadas de las obras, tendran valor pᵃ. abrir el Cielo, y de

sus tesoros conseguir copiosa lluvia de bendiciones. (26).

Y nos, como Ministro, aunq indigno, de tan Sobno Sr. os damos ntra pastoral bendn en el nbre del Pe y del Ho y del Espto Sto y mio, y solo Dios verdadero, e imortal (27) á quien sea la honra, y gloria por todos los siglos de los siglos. Amen. Sevilla en nuestro Palacio Arzobispal, y Abril 6 de 1688-

Jayme, Arzobispo de Sevilla

(26) Benedictionem dabit Legislator Psalm. 83-7

(27) Regi seculorum immortali, soli Deo honor et gloria. 1 Timot. 1-17-

Copia verdadera de una carta escrita por Su Santidad al Christianisimo Rey de Francia

A nuestro carisimo hijo Luis, Rey Christianisimo de Francia

Innocencio Papa XI

Carisimo hijo en Christo. Por dos cartas nuestras habemos manifestado a V. Mag.d clara y largamente q.
aun estando á lo q. testifican todos los escritores de Francia, é instrumentos de los Archivos Reales, es injurioso á la libertad ecclesiastica contrario á todo Derecho, Divino, y humano, y ageno de la perpetua

costumbre, y exemplos de los Reyes vues
tros predecesores, el edicto q. sieta años
decretó V. M. ó mandó decretar, q. la
costumbre llamada Regalia, de guar
dar en su secreto los fructos de las Y-
glesias vacantes, se extienda en aque
las Yglesias, q. nunca estivieron suge-
tas á semejante cargo –

En las dhas cartas asi por la
obligacion de ntro Officio Pastoral,
como por el paternal cuidado, q.
tenemos de la salud eterna de V. M.
le rogavamos q. mandara abrogar,
y anular el dicho Decreto, y á la ver-
dad es tanta la razon q. trahe consi
go la misma causa, y tan buena la
opinion q. tenemos de la rectitud, y
grandeza del Rl. animo de V. M. que

nos persuadimos, q̃. restituidas las cosas com brevidad á su primer estado habia de aliviar deste nuevo cuidado en negocio tan grave nuestro corazon affligido con otros negocios de la universal Yglesia

Pero despues de muchos meses, q̃ para mayor prueba de nuestra longanimidad, han corrido desde las ultimas cartas hasta ahora nó tenemos de ellas respuesta, ni experimentamos algun fruto; antes bien por cartas de muchos sabemos por cosa cierta, q̃. de cada dia se va poniendo la materia de peor condicion, y q̃. por causa de la dicha Regalia se impiden las colaciones, y Canonicas Instituciones de los Beneficios

se atropela la authoridad de los obis-
pos, se perturban el orden y la disci
plina Ecclesiastica, y se introduce
finalmente por la potestad secular
una nueva praxe, contraria á la
antigua, y divina institucion de
la Yglesia, y esto ya á las claras, y
sin recelo —

Nó repitimos aqui, por nó de-
cirlo muchas veces, q.tos escandalos, y que-
rellas, y quantos menoscabos se opinan al
clero gallicano, y q. borrasca amenaza con
tal exemplo á la Yglesia universal; q. des
doro se sigue al nombre y sangre de V. M.
y q. daños á su Real conciencia; pues bas-
tantem.te los hemos significado con las car-
tas antecedentes, y por si mismos se
manifiestan harto —

Con todo eso. el paternal amor, sincero y lleno pa. con V. M. y á su dilatadisimo Reyno, nó nos sufre callar á la vista de tan grde. agravio de la honra de Dios, y de tan grave riesgo de V. Magd. sinó q. nos vemos obligados á rogar otra vez, y pedir á V. M. con intimo afecto de nuestro corazon, y por las entrañas de Jesu Christo q. acordandose de las palavras del mismo Christo á los Prelados de su Yglesia = Qui vós audit me audit = que exa mas oirnos á nosotros, q. en lugar de Padre amantisimo, damos estos avisos verdaderos, y saludables, q. á los hijos de perdicion, y desidencia, q. solamente saben del torreno y con consejos, al parecer provechosos; pero á la verdad perniciosos arruinan los fundamentos de ese esclarecido

Rno asegurados en la reverencia de las cosas sagradas, y con la defensa de la autoridad, y derechos de la Yglesia: los quales si quisieran ser tales, quales piden que sean su dignidad, y la singular benignidad de los beneficios de V. M. debieran antes imitar la fidelidad y entereza de aquellos q. habiendo ocupado el mismo Puesto, segun se refiere en las historias del Clero Galicano, algunas veces en semejante caso avisaron libremte. á los Reyes predecesores de V. M. q. se acordasen, q. entre lo q. religiosamente juraron q.do p.a entrar en el Gobierno del Rno. y fueron ungidos con el oleo sacro, fué q. miraran con todo cuidado y estudio por la gloria de Dios, y q. estarian siempre aparejados p.a defender los de:

rechos y libertades de su Sta Yglesia hasta dar por eso su sangre, y vida

Considere V. M. q. la vida de los mortales es breve, miserable, y caduca, particularm.te la de los Principes, y Reyes, los quales q.do sean llamados al rigoroso juicio de D.s, compareceran en él, sin guardias, sin acompañam.tos y sin algunas insignias de la potencia y dignidad Real, desarmados, y destituidos de todo humano presidio, p.a dar cuenta de todas las acciones de su vida al Juez q. penetra los corazones, á quien nada se le esconde, ni es acceptador de personas, y tiene poder p.a enviarlos al Infierno, donde los poderosos seran poderosamente atormentados

En el siglo pasado hubo un Obispo

en Francia, q. en una junta de Prelados y grandes Sres. de la Corte, dijo al Rey Henrique 3.º con ocasion de un perjuicio semejante, q. se intentava contra el Clero Galicano, ser cosa observada, q. nunca se habian acabado en Francia las familias de sangre Rl., sinó q.do los Reyes habian comenzado á usurparse las nominaciones de beneficios q. nó les pertenecian, de lo qual estubo tan lejos S. Luis Rey, mas insigne con la gloria de la humildad christiana, q. con la altura de la dignidad Real, q. las rebajó, aun q.do de grado se las ofrecian, y aun con authoridad Pontificia.

En tiempos antiguos, y aun hasta en los nuestros se vió en los obispos de Francia esta libertad Apostolica de hablar sin temor, y sin otra espe-

ranza q̃ la de Dios, lo q̃ nó solamente lo tubieron por bien los Reyes, si nó q̃ escuchavon tan gratamente los consejos de los Obispos, q̃ consiguieron estos por eso pª aquellos, y para si mucha alabanza, y para la causa de Dios el buen successo q̃ deseavan, quedando firmes, e inconcusos del concilio gral Lugdunense, de manera, q̃ como se refiere en nuestros anales, algunos Reyes, con Decreto publico trataron de impios, y sacrilegos á los q̃ pª alguna razon pretendian estender la regalia á las Yglesias q̃ no la tenian de costumbre —

Este nuevo accidente q̃ vemos en nuestros dias, lo sentimos tanto mas quanto mejor sabemos, q̃ entre otras señaladas prendas de su Rl. animo

ninguna cosa lleva V. M. mas delante de sus ojos, q. el zelo de justicia, y estudio del servicio de Ds. por cuyo respecto ha publicado tan pios y saludables decretos; y al presente obra tantas, y tan catholicas acciones, con grde. gloria de su nombre, y consuelo de todos los buenos, destruyendo las Sinagogas, y Templos de los hereges de calidad, q. se grangea pa. el cielo, nó menores trofeos de la Religion, conservada y promovida, q. para la tierra los de muchas barbaras naciones conquistadas; pero es menester tenerse mucha cuenta, no sea q. lo q. edifica, y obra la mano derecha, q. es la innata piedad de V. M. lo destruya la siniestra, q. son los consejos impios, y cavilosos de los

q. llaman á las tinieblas luz, y á la
luz tinieblas, amonestandonos el o-
raculo Apostolico, q. el q̄ falte en al-
go, se haze reo de todo

Tan poco faltaron en esta occa
sion en Francia algunos, ni falta
rian muchos mas entre nuestros
hijos los Obispos, varones constantes
y zeladores de la Ley de Ds., y liber-
tad ecclesiastica, pa. tratar ante V. M
con igual valor, y espiritu esa gra-
visimo negocio, nó solo de todo el Rey
no de Francia, sinó comun tambien
á la Universal Yglesia; pero á algunos
les haze callar el miedo á su parecer
justo, y digno de perdon, aunque á
nuestro parecer demasiado, y nó sola
mente injurioso á su oficio Episcopal

y tambien á su magnanimidad, y rec-
titud, esperando hasta q. nuestro rendi-
miento alcance de la filial obediencia
de V. M. á nuestra S. Sede la justicia que
ellos nó se atreven a pedir en favor de
sus Iglesias.—

Por tanto debe reconocer V. M. en
esta nuestra carta, el justo dolor, y rue-
gos de todos ellos, y lo q. mas es, la vo-
luntad de Dios, q. por boca nuestra
habla, y amonesta seriamente á V. M.
q. en todo caso procure hacer corrigir
y enmendar por su Decreto Rl., todo lo
que por occasion de su Edicto ha resul-
tado en agravio de los derechos, y liber-
tad de la Iglesia, que de otra manera
tememos mucho nó llegue á experimen-
tar V. M. el castigo de la ira de Dios

q. por otras cartas le hemos anunciado
y por esta otra, y tercera ves contra
nuestra voluntad, por lo q. toca al
cargo q. de V. M. tenemos, sintiendo esas
amenazas de Dios en nuestro corazon
claramente se lo anunciamos -

Nosotros ciertamente, ni instaremos
mas por cartas este negocio, ni tar
daremos en aplicar à tan grave y
peligroso mal los remedios propios de
la potestad q. Dios diò, y q. nò podria
mos omitir sin faltar gravisimamen
te al aprecio de nuestro Oficio Aposto
lico, sin q. nos detenga el temor de
daños algunos, ni peligros, ni tempes
tad alguna, por cruel, y horrible que
sea, pues para eso somos, y nò estima
mos mas nuestra vida, q. nuestra alma

y entendiendo bien q. se han de padecer con animo, nó solamente fuerte, sinó igual, las tribulaciones por la justicia, de las quales conviene tambien gloriarnos en la cruz de N. S. J. C. con el q.l al fin se lo habrá de averiguar V. M. y nó con nosotros, y con él nó hay otra sabiduria, ni consejo, ni potencia que aproveche —

Nosotros despues de haber cumplido con las obligaciones de nuestro ministerio, plantando, y regando, como conviene, esperaremos el fructo de la mano de Dios, al qual continua, e cuidadosam.te rogamos q. dé fuerza, y suficiencia á nuestras palabras, y ultimas exhortaciones, inclinando el animo de V. M. a consejos saludables, con q. V.

M. pueda merecer mucho, y nosotros alegrarnos, y todas las cosas de V. M. proseguir de cada dia con mayor felicidad, y los Pueblos sugetos á su dominio, florecer, gozando una perpetua y dichosa paz, y damos a V. Magestad la bendicion Apostolica. Dada en Roma a 29 de Junio de 1630.

A resposta de El Rey de França, retardada, e ambigua, traduzida de frances em italiano, e de italiano em portuguez, sem differença do original na substancia, he nesta forma

Sanctissimo Padre. O Breve de V. S.de expedido em 29 de Dezembro

passado, nos foi dado em Março do prezente anno; e posto q. o nosso filial respeito para com V. S.de nos obriga não dilatar-lhe o manifestar-lhe a nossa intenção sobre o theor do d.o Breve, com tudo tive p.r mais acertado explicarlhe por boca do nosso Primo o Cardeal de Estrée, o q.l presto partirá para essa Curia, bem informado do dezejo q. temos de contribuir com todas as couzas ao bem, e vantagens da Igreja: e persuadido q. se não pode fazer alguma couza grande para gloria de Deos, e augmento da Religião Catholica, senão por meio de huma continua, e perfeita intelligencia entre V. S.de e nós, q. não duvidamos e ache a V. S.de com as disposições, q. podemos prometternos do affecto paternal

de V. Sª Rogamos a Dˢ Sanct.ᵐᵒ Padre q. conserve a V. Sª por largos annos para o governo da nossa Sta. Madre Igreja. Escripta Fontanallo a 21 de Junho de 1630 —

Resposta q̃ o Conselho Geral do S.to Off.o de Lisboa dêu ao Princepe D. Pedro no anno de 1673 sobre o perdão geral, e mais couzas q̃ pediam os christaõs novos –

O Duque Arcebispo Inquisidor Grãl communicou a todas as Inquisições do Reyno (como he costume fazer se nas materias de mayor importancia) e ultimamente se viu neste Cons.o a proposta q̃ a gente de nação fez a V.A. pedindo q̃ pela falta da verdade q̃ ha nas accusações de alguũs christaõs novos, se lhes conceda perdaõ geral por esta vez, e se soltem livremente todos os prezos, e q̃ sejam julgados no S.to Tribunal da Inquisição, assim como o S.to Padre os julga-

em Roma. E que em quanto estas cou-
zas se naõ ajustam, naõ se facam pri
zoẽs, nem Autos da Fé; offerecendo cõ
pretextos q. parecem pios algumas con
tribuiçoẽs para varios effeitos

E depois de se ponderarem todas
estas couzas com aquella madura con
sideraçaõ, q. pede o mayor negocio que
jamais teve a Inquisiçaõ, pondo os
olhos só no augmento de N. Sta Fé catho
lica, e na gloria do nome de V. A. Pa-
receu uniformemente a todos os Minis
tros do Sto Off.o q. esta gente naõ pode pe
dir o q. pede, nem dar o q. offerece: o
primeiro, porq. naõ he justo; o seg.do por
q. ha de sahir de huma exacçaõ iniqua
e sobre naõ ser licito receber-se-lhe o
q. promette he impossivel satisfazer à

obrigação –

Propoem a V. A. este negocio para q̃
o não contradiga, ou athorize com o Smo.
Ponte.; mas qdo S. Sde. mal informado o
queira fazer, V. A. licitamente o hade im
pugnar; porq̃ no tempo prezente o per-
dão das culpas, a remissão das ~~culpas~~
penas, a alteração das ~~penas~~ Leys, he con
tra a conservação do Reyno, contra o Re-
al credito de V. A. e não devem os Prince
pes concorrer no desserviço de Ds. no per-
juizo da Republica, no descredito da sua
opinião

A razão q. allegam para se lhes conce
der o q. pedem, he a falta de verdade q. ha
da parte de alguma gente de nação em
suas accusações originada de alguns res
peitos, e intentos menos rectos, e não he-

ella esta por q. no Sto. Offo. onde por seos
Regim.tos igualmente se averigua o crime
q. a innocencia, e se propende mais pa
ra a piedade q. para o rigor, e se apu_
ra a verdade q. he possivel nos huma_
nos termos, pois recebe todos os papeis
q. se dam a favor dos prezos, e soltos, e
examina fielmente a verdade delles
he facil fazerem-se-lhes prezente os res
peitos, e menos rectos intentos de q. se te_
mem ou se fingem as falsidades. E a_
inda q. em algum cazo as houvesse
ordinariamente sam contra os chris-
taõs velhos, e naõ os christaõs novos
q. estes por experiencia consta q. nas con
fissoẽs, e apresentaçoẽs verificam huns
o q. dizem os outros; e se amam de sorte
q. mais se encobrem, do q. se delatam; e

de haver falsidades em alguma occasiaõ
se naõ pode formar regra q̃ sempre as ha
porq̃ ella se naõ forma do q̃ raras vezes
succede, e das q̃ se souberam consta q̃ o
Sto Off.o as averigua, e castiga, e sabe quaes
sam os innocentes, e quaes os hereges, e qua
es os falsarios; nem he de crer q̃ D.s per-
mitta q̃ no Tribunal onde se procura
a pureza da fé, prevaleça a mentira con
tra a verdade, q.do se fazem as mais exac
tas diligencias para separar huma das
outra. E assim usando o Sto Off.o de todos
os meios para livrar os innocentes, cas
tigando os falsarios, segundo a disposi-
çaõ dos Sagrados Canones, e Leys do R.no
naõ he necessario recorrer a estes remedios
q̃ sam para amparar a culpa, e naõ
para deffender a innocencia; porq̃ o per-

daõ geral, e os outros meios não impedem
as falsidades, se houver accusaçoẽs, impe
dem q. haja delatores, para q. não haja
delator, q. os Ministros do Sto Off. os não pro
curam vexar, e só obram segundo julgam
mais importante para o bem de suas al
mas. Na occasiaõ das Juntas passadas
naõ foram de voto do exterminio; porq
naõ era conveniente ao seo bem espiritu
al: e agora não sam de voto do perdaõ
porq he impeditivo daquelle bem, e com
dispendio d'alma naõ ha interesse al-
gum no mundo: e bem se vê q. este fim
he só dos christaõs novos; pois sendo
muitos mais os crimes, contra os quaes
procede a Inquisiçaõ na mesma forma
q. no Judaismo, ninguem pede q. nos
outros haja perdoẽs, nem se mudem os

estillos, e se naõ queixam delles, nem os mesmos culpados, porq. regularmente naõ encobrem suas culpas, nem se queixam dos meios, porq. as averiguam. Os christaõs novos porem, q. tratam de as esconder, procuram com todas as instancias os meios com q. se naõ possam descubrir

Varios sam os fins com q. os christaõs novos entram neste requerimento destruir ou profanar o Sto. Off.o salvar os cabedaes q. hoje naõ tem por seguros nas terras do Norte; mostrar ao mundo, q. quando os ameaçava hũ total exterminio, conseguem hum perdaõ geral, q. naõ sejam presos e os delinquentes soltos, q. sahiam livres os q. estam presos, e temem se

jam castigados: e como muitos sam os de maior credito, e cabedal do Reyno, procuram os q̃ com elles tem parentesco, amizade, dependencia, ou interesse, q̃ a todo o custo sejam postos em sua liberdade, porq̃ os naõ delatem a elles. E naõ he justo q̃ por fins de tanta iniquidade lhes concedam aquelles favores q̃ só mereciam quando os procurassem para salvaçaõ de suas almas —

Naõ se pode duvidar q̃ as penas se naõ perdoam por razoẽs humanas, mas só se remittem por motivos espirituaes, para q̃ se evitem as offensas de Deos se pode naõ remitter os castigos desta gente; porem

ella não procura os perdões para se emen-
dar das culpas; porq̃ se assim fôra não
tivera delinguido depois de tantos uzara sin
ceramente das aprezentações, e dos editos de
graça, o q̃ não faz; porq̃ cautelosamente pr
tende evitar os damnos, sem deixar os er
ros: os perdões geraes perdoam a culpa
e a pena só com a confissão sacramental
os editos da graça perdoam a pena e a cul
pa por meio da confissão judicial, e pois
(como se tem experimentado) não querem
ou não uzam dos editos em que precede
confissão em juizo com manifestação dos
cumplices, e procuram os perdões em q̃ a
não ha, bem se conhece q̃ tratam de occul-
tar os crimes, e não remediar as almas,
q̃ pretendem a impunidade, e não a sal-
vação

Depois q̃ infaustamᵗᵉ entraram em Portugal os Hebreos expulsos de Castella q̃ o Sr. Rey D. Manoel com louvavel zelo e reprovada obra fez baptizar, quatro perdões geraes se lhe concederam. Hum q̃ naõ teve effeito antes de fundada a Inquisiçaõ pelo S. Pontifice Clemente 7. o qual confirmou, e de novo concedeu o Papa Paulo 3.º com o motivo de q̃ a conversaõ daquelles, e de seos filhos e netos naõ fôra totalmᵗᵉ voluntaria, nem elles baptizados com toda a vontade de seos pais, e lhes faltou perfeita instrucçaõ nas couzas da fé. Outro pelo mesmo S. Pontifice Paulo 3. para os novamᵗᵉ convertidos, e seos descendentes pelos crimes antigos naõ ficarem sugeitos ás penas q̃ entaõ se declararam mais severas; porq̃ o bem da Igreja pedia q̃ os

procedimentos do Sto Offo fossem regulados
pelas disposiçoẽs dos Sagrados Canones –
O 4.º e ultimo (por mais q. se expendam
outras cauzas) porq. os Christaõs novos com
subrepçoẽs, e obrepçoẽs, e fingimentos in
formaram fraudulentamente ao S. Pontife
Clemente 8. dizendo q. no Reyno seria de
edificaçaõ sem escandalo, como affirma
o Arcebispo de Licora D. Joze de Mello, que
naquelle tempo era Agente deste Reyno
na Curia Romana, e porq. as repetidas
instancias de El Rey D. Felippe 3.º induzido
e mal aconselhado lhe fizeram aquellas
violencias q. costumam os importunos ro
gos principalmte de hum Princepe que
tem dependente de sua piedade e de suas
armas o Estado da Igreja –

Nos tres primeiros houve justas cau

zas para serem concedidos; e se o 4.º foi reputado por injusto, não ha razão p.ª q. a seo exemplo se conceda outro q. de nenhuma sorte pode ser justificado antes reprovado e escandaloso; se os tres primeiros foram concedidos por serem involuntariamente baptizados, e informem.te instruidos, antes de se lhe aggravarem as penas para q. não se obstinassem nas culpas, hoje q. sem violencia recebem o baptismo, e tem instrucção sufficiente, q. persistem nos erros, e se lhe não aggravam os castigos, e o S.to Off.º procede segundo os breves q. teve, e esta gente abusa incorregivelm.te da misericordia, durando obstinadam.te na sua perfidia, não ha razão alguma para q. se lhe concedam mais nem de prezente ha, nem se pode consi-

derar bem espiritual q̃. faça mais pondero
sas as deliberaçoẽs da indulgencia q̃. as u
tilidades do castigo, como sam a satisfação
das offensas feitas a honra de Ds., e sua I
greja, e aos proxos., e não facilitar o crime
com o perdaõ, e cohibir aos delinquentes
com as penas: e assim se naõ deve per
doar áquella gente q̃. tantas vezes tem
sido relapsa — E ainda q̃. a relapsia
regularmte. se considera só no segdo. lapso de
cada pessoa particular, tambem se pode
considerar nos repetidos lapsos desta commu
nidade de gente, depois de terem engana
do a Igreja tantas vezes, e continuado em
suas culpas com incorrigibilidade taõ
escandalosa, naõ se deve ella deixar
enganar outra: assim como no segdo. lap
so naõ perdoa a herege particular, sen

do q. tenha a utilidade de lhe descubrir os cum
plices assim no 4.º lapso se não deve perdoar
esta comunidade de gente q. procura o per
dão para os occultar, principalm.te quando
o não lhe perdoar he ajustar com a Ley
e o perdoar-lhe, conceder-lhe hum privi
legio, e gente tão cega, e tão obstinada
em q. he como natural e propensão a
reincidencia do crime do judeismo, he
indigna da benignidade de perdões, e de
ve ser tratada com toda a severidade dos
castigos; se castigados delinquem, q. fa-
ram perdoados! E se se não devem per
doar as culpas comettidas contra a Re
publica, como se hão de perdoar as
q. sam comettidas em odio do m.mo Deos!

Ou os christãos novos sam innocen
tes, ou criminosos, ou se duvida se sam

criminosos ou innocentes, e nesta duvida ham de ser reputados por catholicos. se sam innocentes não necessitam de perdão, se sam criminosos, não se lhes pode vender, se se reputam por catholicos não he justo q. sejam assim vexados, q. nem á innocencia, nem ao crime, nem á presumpção da boa fé se pode vender o perdão; porq. a innocencia deve ser favorecida, a culpa castigada, e quando esta se perdoasse, havia de ser pelo bem espiritual dos delinquentes, e não por interesse temporal dos Principes. De sorte q. o ~~Principes~~ perdão fosse graça, e não mercancia; porq. do contrario resulta o justissimo escandalo dos fieis, fomentado com queixas dos mesmos hereges de q. lhes não perdoam senão quando se

fintam: se elles merecem o perdão, havia de se lhes dar gratuito, e não vendido; porq̃ a negociação do din.ro se não deve admittir em nenhum negocio da Igreja; mas bem se mostra q̃ elles não merecem os perdões da Igreja, pois se não aproveitaram delles, e sendo condição p.a q̃ podessem lograr o ultimo, confessassem-se sacramentalm.te se entende (na forma q̃ he possivel) q̃ raro ou nenhum foi o q̃ se confessou. Do edito da graça, q̃ contra sua vontade se publicou no anno de 1627 não uzaram mais q̃ 16 pessoas, 12 q̃ se apresentaram em Lx.a 4 em Evora, e todas indiciadas nas Inquisições, sendo q̃ no tempo do Edito haviam m.tos hereges; e todos os q̃ prenderam depois confessaram q̃ o eram na

quelle tempo; como tambem o foi antes
e depois do perdaõ geral hum homem q̃
se relaxou á Justiça Secular no ultimo
auto da fé q̃ se celebrou nesta Cidade, de
q̃ tudo consta q̃ os perdoẽs naõ extinguem
os crimes, antes do ultimo a esta parte;
cresceu mais o do Judeismo, como se eu
em taõ numerosos autos da fé; e nelles
tantos confessos, tantos relapsos, tantos
convictos, e pertinazes, tantos profitentes
e transfugos, q̃ sendo fingidos catholicos
em Portugal, mostram e confessam q̃ sam
verdadeiros judeos em todas as partes do
mundo. E constando taõ evidentemᵗᵉ q̃
sam incorrigiveis, devem-se-lhes negar
os perdoẽs, pois q̃ da indulgencia á in
corrigibilidᵉ, faz-se participante da sua
culpa

Se na occasiaõ do ultimo perdaõ geral nos pulpitos, nas praças, no intimo das Religioẽs, nas practicas das pessoas zelozas se naõ ouviam senaõ clamores lamentaçoẽs, lembranças de privaçoẽs de coroãs, temores dos castigos do céo authorisados com as sagradas letras de Reys favorecidos de D.s q. por remetterem as penas da infidelidade, ou idolatria foram castigados pelo m.mo Sr. q. será na occasiaõ prezente. Se os christaõs velhos pios e zelosos da Religiaõ christã, e do bem do proximo verem favorecer aos christaõs novos inimigos do sangue catholico, e do Santiss.o nome de Christo Sr. nosso, haõ de assegurar neste favor a dessolaçaõ desta Monarchia. He de crer q. os Estados do Reyno assim

como pediram q. se revogasse o Alvará da
izempçaõ do Fisco, pessaõ se naõ conceda
o perdaõ geral; e q. os Prelados das Igre
jas q. por direito, e breves Apostolicos tem
comulativa com os Inquisidores toda a
jurisdicçaõ sobre o conhecimento do cri
me da herezia, e suas dependencias,
em cujas Diocesis ha grande numero
de Christaõs novos, de q. elles tem melhor
conhecimento ~~do crime da herezia, e su~~
~~as dependencias, em cujas Diocesis~~ e ex
periencia clamem ao Céo, e á terra, se
esta resoluçaõ se tomar sem os ouvirem
o q. se naõ pode fazer, pois he desviar
os negocios da Igreja dos supremos Mi
nistros della, e he de recear q. os Povos
rompam nos tumultos e alterações
q. se principiaram em Coimbra

q.de os christãos novos prezos, e delinquentes, eram perdoados e soltos, e q. se repita o lastimoso successo q. entre elles e os christãos velhos houve no tempo do Sr. Rey D. Manoel. E tudo cessará com se lhes não conceder o q. pedem, nem se lhes vender a impunidade da heregia q. querem comprar; e para se lhes não consintir, deve ser o maior fundamento ser certo q. não fique sem suspeita de q. a favorece aquelle, quer por interesses temporaes a não castiga: e não faltou ja quem nestes termos dissesse q. o vender o perdão era facilitar o crime, e q. quem o fazia incorria nas penas impostas pelos S. Pontifices Bonifacio 8. e Gregorio 13. contra os q. dão favor, ajuda, ou conselho para se alcançarem as graças

da Sé Apostolica por dinheiro —

He sem controversia q̃ no crime da
herezia se naõ pode comprar a impu-
nidade, e ainda q̃ se affirme q̃ o dinᵒ
se naõ recebe pelas remissões das cul-
pas, [?] mas pela composiçaõ das fazen
das, este subterfugio naõ segura a cons
ciencia porq̃ elle se dá por q̃ V. A. inter
ponha a sua authoridade, ou se não op
ponha á concessaõ, o q̃ lhe naõ he decen
te, nem licito, nem pode fazer contra
cto de transacçaõ, porq̃ a confiscaçaõ naõ
respeita a sua utilidade, mas ao casti-
go do crime, e fazendo V. A. este contrac
to, revoga as justissimas leys q̃ ha con
tra a herezia, ou as faz revogar a S. Sᵈᵉ
sem justas cauzas; porq̃ os interesses do
dinheiro o não sam sendo iniquos

contingentes. e inverosimeis, e sobre tudo
não tem a utilidade q. delles se recebe
riam proporção com a q. se recebe da
observancia das Leys ordenadas a exal
tação da fé, e conservação da nobreza,
no qual cazo peccam os Princepes gravis
simam.te dispensando, ou revogando as
ditas Leys, e sam obrigados a guarda-las
= quo ad vim directivam = sem venderem
a pena da confiscação aos hereges delin
quentes, nem se concertarem sobre ella
com os q. hão-de delinquir. Se os Mi-
nistros de Justiça não podem fazer avan
ças sobre as penas com os delinquentes,
tambem as não podem fazer os Prince-
pes, q. ainda q. não sam sugeitos á co-
erção das suas Leys, sam obrigados á
direcção dellas, e de tal sorte he esta o-

brigação. q. quem vende, ou se compõe so
bre as penas incorre nos delictos q. se co-
mettem com a segurança de não incor-
rer nellas, e igualmente hão de dar con
ta a D.s os delinquentes, e os consentido-
res, q. neste caso devem restituir á Re-
publica e aos particulares os damnos q.
da venda, e da imposição, e da impuni
dade lhe resultaram. E ainda q. se q.ra
dizer q. se podem fazer composiçoẽs so-
bre as penas dos delictos ja comettidos, o
textos, e Doutores q. para isso allegão fa
lam nas composiçoẽs feitas pelos partic
culares offendidos, e não nos Ministros
e Principes q. devem fazer justiça, e par
ticularm.te se limita aquella regra no
crime da herezia; por q. ninguem se
pode compôr pelas injurias feitas a D.s

e no cazo desta proposta se perdoam as
passadas, e as futuras; porq. o perdaõ
geral vende aquellas, e a alteraçaõ das
Leys vende a estas.

Bem perdoa o crime futuro quem
impede q. elle se inquira, e se julgue co-
mo he conveniente a exaltaçaõ da fé, e
extirpaçaõ da herezia. A estas razoes
accrescem outras, q. por evitar delaçaõ
se naõ expendem; mas he m.to para con
siderar (se o perdaõ se conceder) a infa
mia q. se ha de renovar em m.tas fami
lias, de cujos defeitos, ou se duvida, ou
se naõ sabe, a quem os christaos novos
q. tem feito politica de inficcionar a to
dos, haõ de suscitar afrontas obrigan
do-os a fintas, como succedeu no ulti
mo perdaõ de q. resultou hum grande

simo sentimento no Reyno, retirando-se m.tas pessoas para partes onde nunca mais foram vistas, morrendo muitas de pena de se verem deshonradas, e não he justo suscitar-se em prejuizo da Nobreza o defeito q. se podia extinguir da memoria das gentes com grande utilidade temporal, e espiritual, pois ficariam sem labeo as pessoas em q. elle se esquece, e ignorando elles o vicio do sangue, he m.to verosimil q. não cometessem o crime a q. de algum modo elle as inclina —

Tambem não he admissivel serem julgados na Inquisição de Portugal assim como sam do S. P.e em Roma, pois o mesmo he pedir q. se reduzam as couzas a estes termos q. dizer q. se extinga, de todo o S.to Of.o Com a exclusiva das

testemunhas singulares se conservaria o
culto o judaismo, e ficaria impossibilita
do o procedimento da Inquisição. Este
requerimto fizeram ja por mtas vezes, e ul
timamente em tempo de El Rey Felippe
o 4º mas não o conseguiram; porq̃ o ac
tivo zelo dos Ministros do Sto Offo assistido
do favor de Ds foi mais poderoso q̃ as
cavilosas negociaçoẽs desta gente, e q̃ os
lucrosos patrocinios de seos parciaes, e
não houve força, nem razão com q̃ se
podessem convencer os fundamentos do
Sto Offo na immutabilidade de suas Leys
sendo entre outros mtos q̃ houve para ella
se não reduzirem aos termos das de Cas
tella, serem as de Portugal justissimas
praticadas pelo Inquisidor Pº Alvz Pa
rados q̃ o havia sido naquelle Reyno

e pelo Inquisidor geral D. Antonio de Mattos
q. nelle foi do Supremo Consº. ambos muito
doutos, e experimentados, pios, e zelozos,
entendendo cada qual, q. ainda q. na-
quelles Reynos practicaram outros estilos
os nossos eram convenientes neste; e por
esta razaõ deviam ser inalteraveis, por
q. as Leys para os mesmos crimes naõ
sam as mesmas em todos os Reynos, nel-
les se castigam segundos os tempos, os
lugares, as circunstancias, e os delin-
quentes o requerem esta verdade, va
riedade vem a ser justificaçaõ —

Serem diversas as Leys humanas
neste, ou naquelle caso, naõ he discordar
dos Divinos dogmas da Igreja q. em ne-
nhuma parte pelo zelo dos Principes
pela piedade dos Portuguezes, pela vi-

gilancia das Inquisiçoes sam elles obser-
vados com mais religiosa pureza q̃ em
Portugal, de mais q̃ sendo as Leys porq̃
se governam as Inquisições approvadas
pelos S. Pontifices, ainda q̃ sejam diver-
sas das q̃ se observam na Curia Roma-
na, nem por isso ficam disformes da
cabeça da Igreja; porq̃ a mesma ca-
beça catholica manda ao corpo mis-
tico deste Reyno aquelles espiritos q̃ lhe
parecem convenientes para a vida es-
piritual ajustando com madura, e
prudente deliberação as Leys ás Provin-
cias em q̃ se hão de observar, e os cas-
tigos aos delinquentes q̃ se hão de pu-
nir. Revogando o S.to P. Greg.o 8. hum
Breve q̃ se havia impetrado para fi-
carem por tempo de dez annos i-

zentos da confiscacaõ os bens dos comprehen
didos no crime do judeismo, diz q. o revo-
ga por q. sabendo o Sr. Rey D. Henrique
pelo larguissimo tempo em q. louvavel-
mente exercitara o Offº de Inquisidor ge-
ral; e pela grande experiencia q. tinha
dos negocios de fé, com q. penas, com q.
remedios se havia de castigar, e exter-
minar a perfidia judaica, pedia, e ap-
provava a dita revogação, assim da mes
ma sorte sendo os estillos da Inquisição
de Portugal nascidos com a erecção del-
la, approvados por tantos Pontifices, es-
tabelecidos por tantos Inquisidores ge-
raes, e practicados por tantos Ministros
da Inquisição, os quaes sabem os es-
tillos, e as penas com q. se ha de pro-
ceder, e castigar a herezia, bem se con

vence pela identidade da razão a mente do S. Pontifice q̃ conforme as Leys q̃ neste Reyno se praticam, se deve proceder, e não segundo a dos outros: nem he justo, q̃ todas as q̃ ha em hum se pratiquem nos mais de outra sorte seriam injustas todas as q̃ ha hoje differentes das outras, e se as das Inquisições se houvessem de conformar bom era q̃ se reduzissem todas as de Portugal q̃ sam as mais exactas, e as materias da fé pedem q̃ se tratem com o maior aperto e exacção

Se não he reprehensivel alterarem-se os Estatutos humanos quando o pede a variedade dos tempo condenavel será alterarem-se os estillos da Inquisição q̃ ha maiores razões para se observarem se elles em seos principios foram in

troduzidos pelos fundamentos de Dirᵗᵒ. e Breves Apostolicos, estabelecidos pelos S. Pontifices e ultimamente confirmados por El Rey Felippe 4º. em Carta escripta em 20 de Dezembro de 1633 ao Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, dizendo-lhe qᵉ. eram muito justificados, e conforme a Dirᵗᵒ., e segundo o pediam os tempos, e como taes os reconhecia e approvava, q. razão pode haver para q̃ se altere agora, e se conceda a gente de nação, o q̃ sempre foi razão, qᵉ. se lhe negasse De sorte grassa hoje o perfido judeismo neste (só por esta cauza) miseravel Reyno q. q.ᵈᵒ na Inquisição não houvera as rectas, e justificadas Leys, e instrucções q. nella se observam, se deviam ellas de promulgar em estes termos, e fôra louvavel accrescentar o rigor das Leys para castigar o crime q. crys

ce nestes Reynos, e será reprehensivel mo-
dera-las; porq̃ a moderação do rigor fará
q̃ o crime se augmente. nenhuma couza
he relaxar as Leys, senaõ facilitar as cul
pas; porq̃ o perdaõ ~~das culpas~~ do peccado
he incentivo delle como se ~~tem~~ experimenta
do tantas vezes, e ultimamente com o Al-
vará da izempçaõ do Fisco, pois todas as
prizoẽs q̃ se fizeram desde entaõ athé agora
foram resultas da liberdade, e confiança
em q̃ pôz a gente de naçaõ o vêr-se livre
daquella pena —

Se V. A. tem razaõ e justiça para naõ
admittir neste Reyno muitas couzas q̃ per-
tende a Sé Apostolica. e justificadamente
naõ quiz acceitar os Breves de moto proprio
e resistir ainda aos mandados de propa
ganda, e outros q̃ encontram as Reaes ju

risdicções bem se convence q̃ não he justo q̃ tudo o q̃ se faz em Roma se pratique em Portugal, pois juridicamente se resiste neste Reyno a muitas cousas que se procuram introduzir daquella curia: e se a favor da regalia se conservam os estillos como se hão de extinguir em odio da fé. Dizer-se q̃ se não ceda nos privilegios Reaes, e q̃ se ceda nos da Religião, he proposta não só indigna de se fazer; mas de se ouvir; e se a fazem os herejes, não a devem ouvir os catholicos, e muito menos hum Principe dotado do singular zelo da fé catholica como V. A. —

Se se não admittirem as testemunhas singulares, as quaes sam admissiveis neste Reyno por razoẽs especiaes, e porq̃ só nelles grassa o judeismo oc-

culto. o q. não ha em Roma, extinguir-se
hão os meios de inquirir e de averiguar
He certo q. o S.to Of.o não procede nem con-
demna por ellas q.do sam obstativas. e diver-
sificativas do crime, mas q.do sam cumu-
lativas de declaração protestativa do judeis
mo, nos quaes termos as approva o dir.to e
as admitte a practica como contestes do
mesmo crime; porq. nos q. tem trato suc
cessivo as testemunhas q. depõe do tempo
mais moderno, de algum modo contestam
com as do antigo, e por esta razão sam
admittidas no crime de judeismo, q. tem
continuação de tempo, e como na Inqui
sição de Roma se convence por duas
testemunhas q. depõe contestemente, e
em Portugal por grande numero, com
qualidade q. singularm.te testemunham

e os Juizes sempre devam estar pela verda
de dos Autos, e esta se supponha maior; co
mo se pratica no S.to Of.o no grande nume
ro, e qualidade de testemunhas singulares
no tempo e lugar cumulativas do crime,
do q. em duas contestes no crime. no lugar
e no tempo, e mais facil seja conjurarem-se
duas para jurarem com contestação do q. m.tas
para deporem da singularidade, justam.te
sam admittidas nestes termos as testemu
nhas singulares como mais verosimeis
e verdadeiras. E tambem para se evitar
aquelle grande damno q. se ha de seguir
se se não admittirem, pois seria absurdo
mui pernicioso poder hum herege perver-
ter huma Cidade, e hum Reyno ensinan-
seos erros singularmente a cada huma
pessoa só. e depois de pervertidas to-das,

não poderem estas depondo da perversão provar q̃ elle as pervertera; porq̃ ainda q̃ eram comulativas do mesmo crime, e_ ram singulares no lugar, e no tempo. Se a prova dellas se não admittir, não ha_ verá alguma, e essa razão bastava p.ª q̃- ellas se admittam; porq̃ a respeito da publica utilidade, as provas se devem fa cilitar, e não impedir, e q.do as não ha regu lares, bastam as possiveis. Se assim o con seguirem, q̃ não sejam convencidos por ellas, tendo infalivel noticia, como com ef feito tem, q̃ os q̃ se lhe publicam, sam sin gulares no lugar, e no tempo, nenhuns hão de confessar; porq̃ certamente sabem q̃ os não hão de convencer

Se o dir.to admittiu as pessoas me nos idoneas tambem se devem admittir

as testemunhas singulares neste crime q̃
he occulto e atroz. e sendo elle desta quali-
dade, os delinquentes sagazes e acautelados
importando ao bem espiritual, e tempo-
ral q̃. se castiguem, precizamente he ne-
cessario q̃ se admittam aquellas provas
sem as quaes elle se naõ pode provar, po-
is esta cautelosa gente desde o principio
da Inquisiçaõ começou a confessar com
todas as cavilações q̃. lhes ensinou seo a-
nimo fraudulento, e hoje confessa com to-
das aquellas q̃ de mais a mais lhe en-
sinou com o tempo a sua maliciosa ob-
servaçaõ, singularisando as pessoas p.a
elidirem ou debilitarem as provas com
tal cuidado, e inverosimilidade q̃. os da
mesma familia, q̃ vivem e se commu-
nicam na Ley de Moyses dentro em

huma mesma caza singularisam huns a
os outros nas suas declarações, e ou se de
clarem singularm.te ou singularm.te depo
nham sempre he malicia q. deve frau
dar com a prova das testemunhas singu
lares, pois não pode haver outra

Se o crime do adulterio, se o da Si-
monia confidencial, se a solitação no
acto sacramental; se o delicto nefando
da Sodomia, se introduzir em Castella
se a conspiração contra a Magestade hu
mana, se prova com estas testemunhas
como se não hade provar o crime de
Lesa-Magestade-Divina, q. he maior q.
todos estes! Quem não admittir esta
prova, por força hade confessar em con
sequencia q. estima mais as couraas dos
Principes, q. as de Deos, e não pode elle

favorecer a quem o não estima. q.do quer ser amado de todo o coração, com toda a alma e superiormente a todas as creaturas –

Assim como não he practicavel alterarem-se as Leys e estillos, não he admissivel deixar de fazer prisões, e autos da fé porq. alem de q. o Juiz não pode estudiosam.te delatar a sentença para q. o R. consiga o perdão, constando da mesma proposta q. pelo temor das prisões se pede q. ellas se não façam, não se podem ellas impedir, q.do haja accasião de as executar porq. quem por algum modo procurar q. se não prendam os culpados, e favorecer este intento impede e perturba o recto ministerio do S.to Of.o e incorre nas penas, e censuras de dir.to e Breves Apostolicos, passados contra seos impe-

dientes e perturbadores. O mesmo motivo
com q. pedem q. não haja prisões, e q. se
não prendam os delinquentes soltos, tem
para pedirem q. se não façam autos
porq. se não castiguem os delinquentes
prezos; e como tanto se impede, e per-
turba o procedimento do Sto Offo não cas
tigando estes, como não prendendo aque
les pelos mesmos fundamentos q. se não
podem impedir as prisões, se não po-
dem impedir os autos, e incorrem em
iguaes censuras os q. impedem ambas
estas couzas porq. huma e outra vem
a ser em favor dos criminosos, e im-
punidade dos crimes

As mesmas razoẽs q. se dam con
tra os q. procuram impedir as prisões
e os autos militam tambem contra

os Inquisidores; porq̃ sendo defensores da fé pelo seo instituto, naõ devem ceder da defensa della por nenhum respeito e as censuras q̃ sam impostas aos q̃ impedem o procedimento do S.to Off.o lhes sam impostas, a elles se impedem, e pervertem a rectidaõ do seo procedimento Estes fundamentos, escriptos pelo Inquisidor Geral D. Fernaõ Martins Mr.! a ElRey de Castella, o obrigaram no mesmo tempo q̃ elle por semelhantes instancias e offertas desejava q̃ os autos se dilatassem a escrever ao mesmo Inquisidor Geral q̃ se fizesse; porq̃ naõ queria impedir a execuçaõ da Justiça, principalmente nas cousas da fé E ainda q̃ se diga q̃ o q̃ se defere naõ se tira, naõ he assim quando das de-

lações se seguem inconvinientes, como sam
as fugas dos pronunciados a prisaõ, q.do os
haja, e outros q. pertencem ao segredo da
Inquisição. Sobre estas razoẽs ha mais
algumas de naõ pequeno escrupulo q.
sam urgentes para naõ se dilatarem
os autos. O S.to Of.o naõ os faz, nem os
deixa de fazer por razoẽs particulares
celebra-as q.do estam despachadas as cau
zas dos prezos, e he convenientε ao bem
da fé, segundo suas instrucçoẽs e estillos
e chegadas as couzas a estes termos, sen
do justo q. se ha innocentes se soltem,
q. os reduzidos se absolvam, os pertina
zes se castiguem, como se pode fazer
sem gravissimo encargo da consciencia
cia, q. por esperar perdaõ para os cul
pados q. naõ querem confessar sua

culpa judicialmente estejam por absolver e soltar os reduzidos, e innocentes.' De q. se segue o impio absurdo de padecerem os bons em utilidade dos máos. E desta dilação recibe tambem o fisco Real hum gravissimo damno, alimentando os pobres em quanto estam prezos, e como o numero destes seja sempre muito maior q. o dos ricos, he o dispendio mto. grde. Quando as dilações sam em favor da fé sam justas, e convenientes, mas qdo. sam (como agora) em favor da heregia, sam intoleraveis, e escandalosas, e se deve impedir com o zelo e constancia que pede a cauza de Deos –

E não he de menos consideração a gloria q. hade faltar ao catholico nome de V. A. alterando-se os inviolaveis estilos

do S.to Of.o q. por espaço de 137 annos até o
tempo prezente se observaram como sagra-
dos; e permittir o q. não fizeram os Reys.
seos antecessores admittindo, como se lhe pe
de, o perdaõ geral, sem as justas cauzas
referidas nos primeiros tres breves q. ago-
ra não ha: e se Felippe 3.o procurou o 4.o
com sinistras informaçoẽs, e importunos
rogos q. se equiparam a grandes violen-
cias, o q. fez hum Rey intruzo não he ex-
emplo para hum Principe originario
principalmente q.do no facto houve iniqui
dade, e escandalo, e tanto o reconheceu
assim o mesmo Rey, e q. esta gente era in
digna de todo o favor, q. negou a benção
a seo filho Felippe 4.o e a seos successores
se mais o ouvisse na materia do fisco
pronosticando infelicidades aos q. neste

negocio lhe dessem ouvidos; porq. o não lhe
admittir estas practicas era conforme com
a disposição dos sagrados Canones, e com o
q. convinha á conservação da fé. E ha-
vendo-se ha tão pouco tempo convocado
huma Junta para a expulsão dos Chris-
tãos novos, passado Decretos para seos casti-
gos, buscado arbitrios para se não viciar
a nobreza mal accuita a instancia sera
passando do extremo da severidade ao
maior extremo do favor, conceder-lhe a-
quelles com q. todas as d.as diligencias se con
tradizem e frustram; pois em consequencia
delles o crime se hade encobrir, e a nobre-
za se hade viciar, e perverter. o mesmo
segredo hade ser meio para seo augmento
e vindo para o Reyno os Christãos novos
versados nas synagogas do mundo, hão

de ensinar com maior authoridade e effi-
cacia, e persuação os q̄ vivem entre nós; e
será cada hum dos restituidos hum Dog
matista para os mais dos seos q̄ vivem
em Portugal. Com sua industria, e
riqueza viciarão a maior parte dos Por
tuguezes, se vierem os auzentes q̄ se acham
tão enriquecidos: e certos de não serem
confiscados, multiplicar-se-hão os caza-
mentos, pois faltando o temor das con-
fiscações e sambenitos q̄ até agora conte-
ve os christãos velhos mais generosos, em
breves tempos virão os Christãos novos a
serem tantos q̄ com a identidade de san-
gue falte quem inquira do crime, e tão
poderosos q̄ intentem com a ruina da Mo-
narquia a subversão da fé.

Sendo isto assim, não deve V. A. con

sintir q̃ se peore o q̃ pode fazer q̃ se reme
deie, se até agora lhe não foi possivel con-
seguir o remedio, evite q.to he possivel o dam-
ao q̃ he obrigado como defensor da fé, como
protector da nobreza, as quaes deve conser-
var com o risco da fazenda, e da vida. E
não se diga q̃ se faz azilo aquelle R.no em
q̃ Christo Sr̃ nosso desse a seo 1.º Rey, q̃ queria
estabelecer o seo Imperio nelle —

Não consinta V. A. q̃ se perca da re-
ligiosa esperança dos homens, o glorioso
complemento de tão memoravel profecia
o q̃ succederá se os christãos novos conse-
guirem seos intentos; por q̃ não hade Xpo
n. Sr. estabelecer seo Imperio em hum R.no
q̃ em pouco tempo por observancia da
Ley de Moyses virá a ser Judea, e ja
os Christãos novos o tem por sua terra

de promissaõ

Supposto q. elles offerecem estas som-
mas para maior gloria de D.s e exaltaçaõ
da fé de Jesu christo, este pretexto naõ
pode justificar a indulgencia, porque
contem em si iniquidade manifesta, sen-
do escandaloso subterfugio dizer q. dam
as contribuiçoẽs para maior gloria de
Deos, e exaltaçaõ da fé, q.do só contribuem
em odio da fé, e offensa de D. para lu-
crarem os delinquentes, e fazerem seos
erros impuniveis. Que importará man-
dar á India a converter as naçoẽs gen-
tias em contingencia, e ficarem Portu-
gal vivendo no judaismo os christaõs
novos! Bem se vê q. he esta certeza de
serviço de D.s, e q. se naõ deve antepôr á-
quella contingencia do bem da fé, por-

q̃ não está primeiro a contingente con
versão dos gentios q̃ o perciro castigo dos
judeos q̃ entre nós sam fingidos catholi-
cos, e muito menos remettendo-se lhe a
pena por dinheiro, q̃to Ds não quer q̃ se
lhe façam sacrificios dos bens q̃ manda
queimar em castigo da Idolatria. Cas-
tigou Saul, porq̃ se reservaram alguns
bens de Amalec, tirou o Reyno aos descen
dentes de Gad, porq̃ se mostrou interes
seiro com os bens de Acas, foi castigado
o Exercito de Josue, porq̃ Achen tocou
no anathema de Jericó —

Se os christãos novos se aproveitam
das necessidades do Estado para consegui
rem os intentos de sua protervia, e frau
dulentamente procuram os apertos
fazendo q̃ se lhes não mandem com

missoẽs, e escondendo os cabedaes para
q. a pobreza do Reyno seja torcedor pa.
a ruina do Sto. Offo. reza V. A. da sua pro
posta para melhorar os proprios in
teresses, e pois elles tem dinheiro pa. com
prarem o perdaõ das culpas, e estabele
cimto. das heregias. finte-os V. A. pa. conser
vaçaõ do Reyno, e propagaçaõ da fé q.
a isso se obrigaram elles pelo contracto
q. fizeram com o Sr. Rey D. Manoel, q.
lhes deu liberdade, e os deixou ficar no
Reyno, e pelo q. se negam ao fisco em
confidencias, e conluyos, e ganham com
usuras nos contractos e rendas Reaes
sam devedores á fazenda de V. A. de ma
iores quantias, e assim o aconselhou o
Abbade cluniacense a El Rey de França
dizendo-lhe q. tomasse o dinheiro aos Ju

deos enzuneiros, e o applicasse á guerra q̃ fazia em favor da fé. Tire V. A. delles o q̃ licitamente lhe pode tirar por tributo e naõ se venda o q̃ se naõ pode vender sem grande encargo da consciencia. Se aquelle Vice-Rey da India D. Constantino de Bragança naõ quiz (achando-se o Estado da India em gr.de falta de din.ro) dar o execravel, e abominavel dente de hum animal q̃ os gentios resgatavam por grande preço, por q̃ lhes servia de Idolo, e com catholico zelo o mandou queimar diante dos Embaixadores q̃ faziam a offerta, naõ hade V. A. consintir q̃ por utilidade alguma se venda o perdaõ geral, e se arruine o propugnaculo da fé, de q̃ haõ de resultar tantas offensas de D.s ficando sem castigo as herezias

e com segurança os hereges. q̃ com estes
favores se haõ de conformar mais em
seos erros; porq̃ como o tem na Ley de
Mouses em ordem aos bens temporaes
haõ de attribuir sua felicidade á sua
crença em confirmaçaõ do Judeismo

Nem todos os Christaõs novos deste
Reyno fazem esta proposta, os q̃ a fazem
sam os culpados, e os interessados com os
prezos, q̃ os innocentes naõ tem p.ª q̃ que-
rer, nem procurar estas couzas, antes
devem protestar, e impedir o perdaõ por
q̃ o beneficio naõ se confere ao invito
e naõ pode haver mayor iniquidade
q̃ pelo q̃ delinquiram os culpados, ha-
verem de pagar os innocentes. E tendo
este Reyno m.tas familias da naçaõ mui
catholicas, e em q̃ naõ houve pessoas

prezas, por força haõ de abrigar muitos innocentes q̃ paguem p.ª a impunidade dos criminosos, e assim em cazo q̃ fôra licito o perdaõ naõ haviam de ser fintadas mais q̃ aquellas pessoas q̃ com exacta diligencia, e certeza infalivel constasse q̃ o pediam, e queriam uzar delle porq̃ contra estes ha vehementissimas presumpçoẽs q̃ sam hereges, q̃ de fora de outra sorte succederia o q̃ no anno de 1605 em q̃ os Procuradores dos christaõs novos, e seos sequases assignaram e fingiram muitos nomes suppostos, sendo q̃ foram muitas mais as pessoas q̃ deixaram de assignar q̃ as q̃ assignaram do q̃ resultou fazerem os bons hum gr.de dispendio em utilidade dos máos, ficando estes gozando da impunidade, e per=

severança do crime com menor contribui
ção, e aquelles concorrendo a propria af
fronta na utilidade alheia, e com grdes
sommas de dinheiro, o q̃ he contra toda
a razão, porq̃ a pena dos crimes não de
ve passar de seos authores

De mais q̃ elles não hão de dar o q̃ue
promettem, porq̃ assim succedeu sempre
e ha pouco tempo se viu no q̃ promette-
ram pela izempção do fisco a q̃ notoria
mte não satisfizeram, e q.do houveram de
dar o q̃ offerecem ainda assim ficavam
mercadores, porq̃ he mto menos q̃ o fisco
de q̃ totalmente se izemptam. E posto q̃
pontualmte houvessem de dar satisfação
á promessa, em nenhum caso era con
veniente se lhe acceitasse este dinheiro
por se não poder esperar q̃ com elle

se melhorassem as faltas do Reyno, antes
deviamos temer grandes castigos do céo p.
q. D.s falla aos homens pelos successos, e ven-
do-se os exitos infelices q. tiveram as expe-
dições a q. se applicou o dinheiro por q. se
venderam os favores aos christãos novos,
manifestamente declara o mesmo Sr. q.
elles lhe não sam agradaveis. A perda
de El Rey D. Sebastião se attribue a q. a Ar-
mada da jornada de Africa se aprestou
com o dinheiro q. deu esta gente pela i-
zempção do decenio. A armada em q.
ía para a India o Conde da Feira se per-
deu por ser aprestada com o dinheiro
do perdão, e pela mesma causa fizeram
naufragio as náos em q. vinha o Vice-
Rey Ayres de Saldanha. No mesmo
dia em q. El Rey firmou o contracto

da concessaõ do perdaõ, se perderam tres ga
leões q̄ vinham das Indias com innumera
veis sommas de prata; de sorte q̄ os interes
ses do perdaõ se malograram, e sobre isso
se castigaram com innumeraveis perdas
de q̄ pia, e prudentemente se pode ante
ver q̄ o que se procura para recuperaçaõ
da India, seja para total ruina daquelle
Estado. E ninguem se persuada q̄ o dinhei
ro porq̄ se perdoam as offensas cometidas
contra Christo Sr. N. pode ser meio de victo
rias, só será fatal instrumento de ruinas.

Naõ só se perdeu tudo aquillo a que
o dinheiro se applicou, mas, fazendo Deos
manifestos seos juizos, naõ tiveram bom
successo os Ministros superiores, e inferio
res q̄ concorreram para o perdaõ, ou
com a commissaõ, ou com a actividade

aconselhando, ou não se lhe oppondo, ou assistindo as execuções. Observou-se q. o S. Pontif.e Clemente 8. q. o concedeu, não durou quatro meses depois da publicação, e q. certo Sr. q. por dinheiro q. lhe deram fez diligencia para q. se concedesse, faleceu primeiro q. o S. Pontif.e. Huns Ministros acabaram privados de seos officios, outros com apertadissimas enfermidades, alguns em dilatadissimos desterros, não só não lograram os exactores o q. adquiriram, mas perderam o q. tinham grangeado, não ficando alguns dos Procuradores, ou factores daquelle negocio, sem evidente castigo do Céo. =

Estes exemplos, e as razões referidas convencem q. V. A. não deve admittir a proposta da gente de nação, pois q. por estes fundamentos q. representaram a El_

Rey Felippe 4.º as Inquisições, os Prelados mais zelozos deste Reyno, o Inquisidor G.l de Castella, e o confessor do mesmo Rey, e outras pessoas de muita piedade, letras, e prudencia se lhe negou o perdaõ q. com apertadas diligencias pediram desde a era de 1621 até a de 1626 e ultimamente se mandou não fossem mais ouvidos nestes particulares. E por cartas escrita ao Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, mandou o mesmo Rey q. todos os Memoriaes q. se lhe representassem, ou a qualquer de seos conselhos, assim de queixas como de requerimentos pertencentes ao S.to Of.o se remettessem ao d.o Inquisidor Geral pela grande satisfaçaõ q. tinha delle, e dos Tribunaes, onde a Deos, e a elle se faziam grandes serviços. o q. tudo confirmou o Sr. Rey D. Joaõ o 4.º de saudoza

memoria glorioso Pai de V. A. e isso bastava p.
se pôr perpetuo silencio nesta materia. E pois
agora a torna a suscitar o innimigo commũ
das almas, hade V. A. ser servido q. ella se
naõ resolva por Ministros sómente politi-
cos; porq. ainda q. sejam zelozos, pios, e
prudentes, naõ he de sua profissaõ, e po-
dem aprovar a utilidade que se considera
sem reparar no escrupulo que tem

Sendo Vice-Rey da India Mathias de
Albuquerque, e havendo grandes differen-
ças entre dous Inquisidores daquelle Estado
foi elle á Inquisiçaõ, e com sua authori-
dade os fez amigos; do q. se tomou assento
por todos assignado, e esperando q. El Rey
lhe o agradicesse, elle se deu por mal ser-
vido: elle mandou q. se rompesse o assento
e signal q. tinha feito, porq. naõ ficasse

memoria de q. as pessoas Seculares se in-
trometteiam nos negocios do S.to Of.o com o
q. se prova q. estes se devem tratar com os
Prelados do Reyno, e com os seos proprios
Ministros q. os professam por estudo, e o sa-
bem por experiencia, e naõ tem interesse
algum de se opporem a estes favores mais
q. o de satisfazerem á obrigaçaõ de seos of-
ficios, e ao descargo de suas consciencias

Taõ apertadas e perciras sam as su-
as Leys, q. constrangeram aquelle Inqui-
sidor geral do Reyno de Hespanha D. Tho
mas de Torquemada, confessor dos Reys
catholicos D. Fernando, e D. Izabel, tendo
noticia q. queriam q. se concedesse per-
daõ aos Christaõs novos daquelles Rey
nos, a q. fosse á prezença dos Reys com
a imagem de Christo S. N. crucificado, e

lhes disse da parte do mesmo Sr. q. o naõ
tornassem a vender, a qual acçaõ obrou
com elles tanto, q. o perdaõ se naõ conce-
deu, nem naquelles Reynos houve até ago
ra algum oppondo-se a outro o Cardial
Inquisidor geral D. Francisco Ximenes. E
nem q. se exemptasse da Inquisiçaõ de Hes
panha hum Hespanhol a quem favore
cia El Rey D. Fernando de Napoles, quiz
admittir o mesmo Inquisidor Geral Fr.
Thomas de Torquemada; e notificando-se
lhe o Breve da dita izempçaõ, respondeo, q
porq. El Rey o procurava, favorecendo por
aquelle modo a heregia, naõ teria as felici
dades q. dezejava, e assim succedeu verifi
cando-se a cominaçaõ daquelle Prelado
que no mundo teve taõ grande reputa
çaõ de Santidade —

O q̃ com menores cauzas fizeram estes Inquisidores geraes de Hespanha e os de Portugal, fazemos nós agora com razões superabundantes, pois os daquelle Reyno impediram q̃ se naõ concedesse o perdaõ q̃ nunca houve, os deste q̃ se naõ tornasse a dar o q̃ ja se tinha dado: nós, q̃ se naõ admitta outro sobre tantos, pois a gente de Naçaõ quanto mais perdoada he mais endurecida, e tem mostrado q̃ a sua incorrigibilidade he indigna de toda a indulgencia. Assim o representamos a V. A da parte de Christo S. N. de quem he esta cauza, e da alta Providencia, e infinita misericordia do mesmo Sr. esperamos q̃ V. A deferindo com Rl indiferença e razões taõ justificadas, e desatendendo com animo desenganado, pio, e generozo as falsas utilidades q̃ se offerecem pelo

perdaõ geral de q. tantas espirituaes ruinas
haõ de provir a esta Monarquia, tome os ex-
emplos daquelles Reys catholicos, pois taõ jus
tamente pode tomar os seos renomes

Se o S.to Pontifice Pio 5.o escreveu ao Sr. Rey
D. Sebastiaõ, q. era mais digno de louvor por de-
rogar as graças q. tinham alcançado os chris
taõs novos, do q. o Sr. Rey D. Joaõ o 3.o por lhas
haver concedido esperando q. se emendassem
faça V. A. naõ consintindo, nem authori-
sando os favores q. pede esta gente (q. como
se tem mostrado, naõ tem emenda antes
pertinacia) acçoẽs dignas de as louvar na
gloria este S.to Pontifice assim como louvou
as daquelle Rey no mundo, e naõ queira V.
A. mayor credito da verdade q. lhe fallamos
q. estar este S.to Padre aprovando-a no céo, po
is he a mesma q. elle disse em semelhan-

te, e ainda em menos apertada occasião na
terra

Estas razões com toda a submissão
e reverencia offerecemos humildemente pros
trados aos Reaes pés de V. A. pedindo-lhe que
se digne de as considerar com aquella pieda
de catholica que pede materia tão impor
tante á Religião christã, sendo prezente
a V. A. que quem lhe aconselha com es-
te meio a utilidade temporal por razão
de Estado lhe persuade (ainda que não
seja este o seo intento) a espiritual ru_
ina deste Reyno, e que destrua o Santo
Officio, que os Reys seos predecessores es_
tabeleceram, e conservaram até agora
com tanto augmento da fé, e gloria
sua: e que não he bem que no mun
do por onde gloriosamente vôa a in_

signe fama da grande piedade de V. A. se ouçam os catholicos clamores, e piedosos gemidos de q. no seo governo se alteraram os santos estilos da Inquisição, e se perdoa por dinheiro aos christãos novos incorrigiveis, e como taes indignos da paternal benevolencia da Sé Apostolica, e da Real benignidade de V. A.

E quando (o que Deos não permitta) esta practica va por diante sam o Duque Inquisidor geral, e os Ministros do Santo Officio, obrigados a dar plenaria conta de tudo a Sua Santidade, representando-lhe o estado das couzas, e os grandes perjuizos que destas concessões hão de resultar contra a exaltação da fé, e extirpação da heresia, e sem duvida ouvindo o Santo Pontifice nossas jus-

tificadas razões não prevalecerão a ellas as fraudulentas imposturas dos christãos novos; por q. à Sé Apostolica lhe sam presentes a justiça, e rectidão de nossos procedimentos. E nem V. A. deve impedir o recurso ao S. Pontif. pois contra nós o não impede á gente de nação, nem elle q. nestas materias, não só benignam.te nos ouve, mas paternalm.te nos consulta; no lo hade negar q.do o buscamos p.a a conservação da fé, para castigo da Igreja, para maior bem deste Reyno, e mais insigne nome de V. A.

Fr. Pedro de Magalhaes — Man.el de Magalhaes de Menezes — Alexandre da Silva — Man.el Pimentel de Souza — Fernão Correa de Lacerda —

Carta

que o Bispo de Lamego D. Luis de Souza
escreveu a S. A. sobre o perdaõ geral
que pede a gente de naçaõ Hebrea
em 15 de Sepbro de 1673

Senhor

Publicou-se a noticia de q. a gente de
naçaõ Hebrea intentava impetrar perdaõ
geral de suas culpas, e entre as pessoas q.
podem ter parte neste requerimento saõ as
dos Bispos a q. pode dar maior cuidado, p.
concorrer nelles de mais da razaõ commũ
q. todos temos de procurar os bens espirituaes
do proximo, a especial das obrigaçoẽs do
proprio officio

- Reconheço q. a Religiaõ e piedade que
todos veneramos em V. A. faz desnecessaria

tôda a outra diligencia q. se encaminha a desviar os damnos espirituaes da Republica, e q. o catholico zelo de V. A. hade ser sempre a mais infalivel segurança, não só de que a fé se conserve com suma pureza nestes Reynos, mas q. em gloriosas conquistas se extenda por muitos outros, imitando, e excedendo V. A. o catholico cuidado com q. seos christiannissimos ascendentes procuraram dilatar a fé por tantas partes do mundo –

Mas porq. o perdaõ geral q. a gente de naçaõ pede, comprehende os mesmos culpados, em quem os Bispos tem a jurisdicçaõ ordinaria, e de cujas almas haõ de dar a Deos estreita conta, me pareceu q. para satisfazer ao fim desta occupaçaõ, q. V. A. foi servido dar-me devia pro

por a V. A. o q̃. nesta materia me occorre

Naõ intento persuadir de novo a V. A. q̃. obvie os damnos q̃. podem seguir-se deste requerim.^to porq̃. he certo q̃. o ardente zelo de V. A. os terá mais convenientemente prevenido, mas devo mostrar q̃. naõ falto eu a obrigaçaõ de dezejar evitallo

Pertendem os homens de naçaõ se lhe conceda perdaõ geral para todos os culpados como q̃. se até este tempo naõ tivessem delinquido, e que naõ hajam de ser julgados por convencidos por testemunhas singulares, para por ellas se lhes impor penas ordinarias, assim como se pratica na Inquisiçaõ de Roma -

Involve esta pertençaõ contra nossa religiaõ aquelles mesmos inconvenientes q̃. na ultima occasiaõ semelhante, q̃. em Portu-

gal houve, deram cuidado a toda a christandade deste Reyno. Por esta cauza foram a Madrid os Arcebispos persuadidos dos Bispos seos companheiros; escreveram todos os Tribunaes do Reyno, e como cabeça delle a Camera de Lisboa de q. foram Missionarios Martim Glz. da Camera, e o Dor. Bartholomeu da Fonceca. A todos pareceu este negocio de tam grande e importante prejuizo, q. com todas as forças procuraram estorva-lo, fazendo instantissimos requerimentos a El Rey de Castella q. então estava intruso no governo deste Reyno. Agora he infalivel q. o Cons.o gr.l do S. Off.o e os Prelados do Reyno proporão a V. A. com igual instancia os inconvenientes q. ha nesta materia, com o q. me pareceu q. hum era em consciencia obrigado a imitar o seo zelo,

e q̃ quando não fizesse esta diligencia me cen-
suraria esta falta a catholica advertencia de V. A.

Não pertence á minha obrigação pro-
por a V. A. os damnos q̃ deste requerimento
da gente de nação se seguem contra a poli-
tica, por ter V. A. Ministros, e Tribunaes a
quem a razão publica do Estado especial-
mente toca, e q̃ nelle poderão discursar com
mais authoridade, e sufficiencia, com o q̃
só considerarei os inconvenientes q̃ podem
encontrar a consciencia, e o bem das almas
dos subditos desta Corôa; e se fallar tam-
bem nos damnos temporaes q̃ podem resul-
tar á Republica, será só pela parte q̃ to-
cam a consciencia, e nos termos em q̃ dei-
xar de evita-los pode encarrega-la

Não intento mostrar (nem se podia
dizer) q̃ os perdões geraes concedidos á gente

de naçaõ Hebrea, de sua natureza involvem damnos contra a nossa religiaõ; porq̃ vemos q̃ os S. Pontif.es Clemente 7.º Paulo 3.º e Clemente 8.º concederam perdoẽs geraes aos Hebreos deste Reyno, e he certo q̃ os S. Pontifices naõ prejudicam, antes com santo e paternal zelo amparam, deffendem, e conservam a pureza da fé catholica, e a verdadeira religiaõ da Igreja Romana, e q̃ para concederem aquelles perdoẽs tiveram mui justa cauza.(1.)

Tambem naõ he, nem podia ser o meo animo afirmar q̃ o naõ se haverem os Judeos por convencidos para se lhes impor pena ordinaria pela prova q̃ contra elles resulta de testemunhas singulares, he absolutamente damnoso á pureza da fé; pois he certo q̃ nas inquirições de Castella

e na de Roma nas quaes se trata mui
fervorosamente da fé catholica se não
admitte a prova(2) de testemunhas sin-
gulares para se impor aos R.R. por ella
pena ordinaria. Ao q. accresce ser opi-
nião mui seguida (3) q. testemunhas sin
gulares não provam concludentemente
a herezia

Nem tambem intento (nem seria
licito) provar q. absolutamente, e em todo
o cazo devia V.A. negar á gente Hebrea a
licença q. pede para recorrer a Roma, e
impedir q. se conseguisse o fim da d.a licen
ça; por q. sendo o S. Pontifice supremo
Juiz, e Pastor a quem toca o poder remitir
as penas estabelecidas contra os hereges,
não era inconveniente, antes seria licito
q. elles pedissem perdão ao Supremo Pai

espiritual, e q. houvessem de consegui-lo q.do esta supplica fosse feita com animo sincero, e nascida do arrependimento, nem della se seguisse damno: no qual caso teria a gente de nação justo requerim.to nem V. A. naquelles termos lhe podia sem (4) escrupulo grave impedir o recurso

O q. som.te me persuado he, q. no presente estado das couzas, depois de tantos perdões geraes concedidos á gente de nação Hebrea sem nella haver emenda, depois de ser tão notoria a sua contumacia, e tão cuidadoza em procurar encobrir a sua heregia para mais livremente haver de continua-la, sendo moralmente certo q. o requerimento da gente de nação se encaminha som.te a se lhe não castigarem as culpas passadas, e se lhe não descu-

brirem as futuras, considerando outro sim
que ficando ellas sem castigo, e com mais
dificuldade o poderem averiguar-se, he in
falivel q̃ mais licenciosamente contravirão
os judaisantes a sua heresia, e ficará nossa
Sta fé mais offendida, e menos pura a ob-
servancia da religião nesta Corôa. Nestes
termos (q̃ procurarei mostrar sam os pre-
sentes) e nestas circunstancias me persua
do q̃ o perjuizo q̃ se segue á nossa fé catho
lica, da concessão da licença, de q̃ a gente
de nação trata, deve mover a consciencia
de V. A. não só a negar a dita licença,
mas a impedir positivamte q̃ o fim della se consiga

Os motivos desta minha persuação se
reduzem a dous pontos. O primeiro he
o da abrigação da consciencia q̃ os Prin
cepes tem de evitar os damnos espirituaes

e temporaes das suas Republicas. O 2.º consis
te em mostrar q̃ na pertenção da gente He
brea se involvem os mesmos damnos que
os Principes sam obrigados a impedir. Do
primeiro ponto escreveram sempre com
suma circumspecção não só os Theologos, e
Jurisconsultos, mas todos os SS. Padres, e Con
cilios da Igreja, e ainda a Sagrada Escrip
tura. Ainda assim tratarei delle com ma
is brevidade q̃. do seg.do porq̃ a catholica
observancia de V. A. faz superflua a persu
asão desta doutrina, podendo ser huns tos
documentos della. O 2.º q̃ he o principal
proporei com mais largueza com o pre
supposto de entender q̃ as obrigações de
consciencia me constrangem a fazello
e de julgar q̃ sendo V. A. hum Principe
tão justo, haverá por bem q̃ eu procure

dar satisfação ao Officio de q. V. A. por sua
grandeza me tem encarregado

Serem obrigados os Principes a evitar
nos seos Reynos as offensas de Deos, e da ver
dadeira religião, he doutrina tão commum
e certa q. nunca entre os Authores (5) ca_
tholicos chegou a ter duvida. Achamos
esta obrigação não só particularizada nos
Principes, mas commum a todos os prox
imos na Sagrada (6) Escriptura, onde
propondo-se no Ecclesiastico o compendio
da segunda taboa da Ley do Decalogo, q.
Dº por hum anjo publicou em Sina, se
dirige toda ella á obrigação de evitar
ao proximo quaesquer damnos, princi_
palmente os espirituaes, por serem os
mais nocivos, e mais dignos de preser
vados. Esta mesma doutrina commum

aos Principes, e a todos nos propoem tambem o tx.º sagrado, particularizado nos Principes a quem no psalmo segundo (conforme a interpretação dos SS. PP.) manda D.s q. attentamente procurem q. na sua Monarquia se conserve a verdadeira religião com toda a pureza, impedindo, e castigando asperamente as offensas della, e os advertẽ D.s dos castigos q. poderão ter da Divina Vara quando deixem de evitar nos seos Dominios as culpas q. contra a religião cometem os Vassallos

A mesma verdade confirmaram sempre os sagrados Concilios (7) da Igreja catholica. O Concilio Toledano terc. obriga aos Principes a q. exterminem de todas as suas Provincias a Idolatria, e o mesmo determinaram depois os Con=

cilios Toletanos 12. e 16. O Concilio Cartaginen
se 5. dispos q̃. se requeresse ao Emperador
destruisse as cinzas da idolatria q̃. nas suas
Provincias se conservava, e igualmente se
acha o mesmo Decreto no Concilio Africano
Mais apertadamente, e com mais coacção p.
os Principes catholicos nos propõe esta dou
trina o Concilio Toletano 6. q̃. determina
q̃. todos os Principes que chegarem a sentar
se no Real Throno de sua Monarchia hão
de protestar como religioso Sacramento q̃.
não consintirão nella pessoa alguma que
não seja verdadeiramente catholica, e lhes
comina o Concilio castigos de pena eterna
quando não satisfaçam a esta obrigação sua
Menores obrigações concorrem nas pessoas
particulares que nos Supremos Principes
e ainda assim ordenou seriamente o Con-

cilio Eliberitº q̃ todos os fieis q̃ tivessem cre-
ados infieis devertissem com todo o cuidado
q̃ elles naõ conservassem o culto de al-
gum idolo profano

Confirma o Direito Canonico està o-
brigaçaõ (8) dos Principes prohibindo a e-
recçaõ de novas Sinagogas, e exaltaçaõ
das antigas: e dispondo severamente que
nenhum Principe permitta aos Sarrace
nos invocarem o seo falsissimo Profeta Ma
foma, nem peregrinarem à sua sepultu
ra pela obrigaçaõ q̃ aos Principes toca
de defenderem a pureza da Igreja Romana

Nem nesta verdade descrepa o direito
civil do Canonico, antes no Direito Civil re
conheceram, e publicaram sempre os Em
peradores a obrigaçaõ de defenderem a ver
dadeira religiaõ Romana (9). Com este

intento declararam os Emperadores Theodosio, Graciano. e Valenciano q̃ nenhuma outra Religião queriam q̃ se observasse nas Provincias q̃ lhes estavam sugeitas, senão a q̃ Christo Sr. N. e S. Pedro seo successor deixaram á sua Igreja. Igual desposição nos deixaram os Emperadores Arcadio, e Honorio, a q̃ accrescem.^tes muitas Leys, com q̃ o Emperador Theodosio (10) condemnou a todos os observantes dos falsos Deoses. A Theodosio imitou Justinianno (11) e para q̃ estas Leys comnosco, e com todos os Princepes Christãos tivessem mais religiosa authoridade, as approvaram como Dogma catholico S. Ambrosio (12) e Santo Agostinho.

Esta mesma obrigação dos Princepes lhes impõe a sagrada, e saudavel doutrina dos Santos Padres (13). S. Gregorio

Nazianzeno reprova taõ eficazmente a per missaõ de falsas Seitas, q̃ chega a dizer que permittirem os Principes os Dogmas hereti cos, he approva-los, e ainda preferi-los aos catholicos. Esta mesma permissaõ repro-vam S. Hilario escrevendo a Constancio Emperador Ariano. S. Agostinho escrevendo a Bonifacio, e reprehendendo a Gaudencio e exhortando severamente ao Conde Olim pio publique, e execute as Leys Imperato-rias estabelecidas contra os Donatistas, e o mesmo se refere de S. João Evangelista, S. Antonio Abade, S. Policarpo, S. Leão Papa e S. Gregorio Magno.

Entre os Religiosos exemplares dos S.tos Pa dres, sam nesta materia mais illustres os de S. Ambrosio[14], e S. Joaõ Chrisostomo (15). Falsa mente persuadido o Emperador Gracianno

por enganos de sua Mai a Emperatriz Justi-
na de professaõ Ariana, mandou a S. Am-
brosio q. permittisse aos Arianos hum Tem-
plo. a q. com valerosissimo zelo resistio o
Santo, condenando a Graciano aquelle pre-
ceito, e expondo-lhe aquelle a obrigaçaõ q
tinha de destruir a herezia, e defender a
Igreja catholica. Igual resistencia em
pertençaõ semelhante acharam em S. Joaõ
Chrisostomo, o Duque Gainas, e o Emperador
Arcadio q. intercedia pelo Duque aos quais
S. Joaõ Chrisostomo exhortou para o patroci-
nio da religiaõ verdadeira, cuja defensa, e
conservaçaõ lhes tocava —

Confirmam os Theologos a generalida-
de desta verdadeira doutrina com os exem-
plos dos mais perfeitos Principes q. teve o mun-
do, naõ só catholicos, mas ainda gentios

q. guiados sómente do natural dictame da razaõ, dezejaram com cuidadozo zelo satisfazer ás obrigações de seo estado. Mandaram os Emperadores Constantino (16), e Joviano (17) fechar os Templos dos Idolos, e cessar a idolatria: depois ordenou o Emperador Theodosio (18), q. de todo fossem destruidos aquelles profanos templos. Naõ poderiam obrigar ao Emperador Segismundo ás destruições de muitas batalhas perdidas para dar aos Hussitas (19) liberdade de consciencia, nem o referido Emperador Jovinianno (20) quiz aceitar o Governo da sua Monarchia sem q. a obrigacaõ de todos os Vassallos della abraçassem a fe catholica. Postumo (21) Principe Ethnico nada obrava, senaõ o q. se persuadia q. contentava aos Deoses. Cayo Figulo se privou

do Consulado de França, e Scipião Narseia-
do de Carsirano só por haverem por ignoran-
cia offendido as ceremonias q. reputavam
sagradas. Seria nimiedade referir os m.tos
exemplos, q. conforme a este mesmo assump-
to refere Baronio (22) dos Emperadores Mar-
ciano, Justiniano, Aureliano, Graciano, Justi-
no, Carlos Magno, e de muitos outros mo-
narchas, em quem seguir a religião foi a
maior, e a mais continuada empreza, q.
proseguiram em todo o tempo q. regeram
a monarchia, e todos efficazmente mostrão
a obrigação q. occorre aos supremos Prin-
cepes de q. a religião os tenha por defensores

Alguns monarchas (23) houveram q.
o mundo reputa por Principes perfeitos, q.
movidos de pouco efficazes pretextos, dei-
xaram de castigar em algum tempo as

offensas da religião, como foram Constantino 1.º, Valenciano 1.º, Valenciano 2.º, e Theodosio 1.º; mas estes mesmos foram documento de sua obrigação, e da de todos os Princepes no reconhecimento de seo primeiro engano, e na publicidade com q̃ mostraram o arrependimento delle; porq̃ todos os favores q̃ antes haviam feito aos hereges, converteram em dar-lhes asperissimos castigos em decretarem Leys contra seos dogmas, em enviallos a desterros, parecendo-lhes q̃ tôdas estas demonstrações eram precizas, não só para conservação da religião verdadeira, mas tambem para q̃ aquella permissão da herezia ficasse descontada com se procurar a extincção della, e por este modo restituida, e satisfeita a religiosa obrigação em q̃ os havia posto a Monarquia

Louvavel foi nestes Principes o arrependimento depois do engano, mas seria mais conforme à consciencia, q̃ elle não houvesse procedido a favor da herezia, sendo certo q̃ ainda depois de cessar aquelle descuido era já impossivel impedirem-se os damnos q̃ haviam precedido em todo o tempo q̃ lhe tardou o remedio.

Parece q̃ quiz D.s mostrar a obrigação q̃ ha nos Principes de defender a fé catholica, advertindo-os com q̃ os castigos q̃ deu aos q̃ faltaram a ella: Assim o mostrou na apressada morte do Emperador Constancio (24) acerrimo deffensor da seita de Arrio e na misterioza ferida de q̃ morreu Juliano (25), Emperador Valente (26) foi abrazado pelos barbaros por mover armas contra a Igreja, e pela mesma cauza foi

Basilio morto em Capadocia, em poder de seo mais infesto contrario o Emperador Zeno

Nota Bocio (27) q̃. nunca Reyno algum christaõ se arruinou, se não por se offender nelle a verdadeira religiaõ. A idolatria devidiu a Solomaõ o Reyno, e despojou a Jeroboaõ do Principado. O Scisma com q̃. se dividiram da Igreja Romana os Gregos, os fez sentir mizeravel ~~sujeição~~ servidaõ na sujeiçaõ dos Mouros. Os Hespanhoes pela desobediencia q̃. Vitizita teve ao S. Pontifice, e por outros iguaes peccados sintiram o pezadissimo jugo do captiveiro dos Barbaros

Igualm.te q̃. D. castiga os Principes q̃. offendem a Religiaõ catholica, favorece, e ajuda aos (28) q̃. procuram conserva-la. Pelayo com Exercito mui debil, mas com fe muito constante alcancou a liberdade

da servidaõ dos Mouros, destruindo lhes in-
numeraveis copias de barbaros. Poucos, mas
mui catholicos Capitaẽs, q. seguiam a fé re-
tirados em Asturias, e em Cantabria desba-
rataram facilmente a todos os inimigos
com q. a seita de Mafoma se oppunha á
fé catholica naquelles tempos. Naõ ex-
ponho m.tos outros exemplos q. se lê na
sagrada Escriptura de Reys catholicos, e
milagrosam.te favorecidos, q. familiarm.te
achados, me pareceu superfluo o refe-
ri-los.

A razaõ Theologica, e fundamental
desta ~~razaõ~~ obrigaçaõ dos Principes he
porq. (como diz S. Thomas (29)) em qual-
quer Republica humana, ainda por for-
ça da razaõ, e Ley natural se deve obser-
var a verdadeira Religiaõ: de q. se segue

q̃ nos Principes ha poder directivo para poder obrigar aos subditos a q̃ a observem e em consequencia tambem ha poder coercivo para obriga-los, por q̃ sem este seria inutil o directivo

Desta razaõ se infere, q̃ os Principes naõ só podem mas devem estorvar positivam.te nos seos Reynos toda a occasiaõ de herezias, infedelidades, e de outros semelhantes peccados porq̃ este poder directivo, e coercivo q̃ existe nos Principes de D.s teve o principio, e por D.s foi communicado como diz o Apostolo S. Paulo (30) e o poder q̃ Deos communica, como diz o mesmo Apostolo, todo tem por fim a gloria de D.s. E como he certo que os Principes sam obrigados a governar a Republica conforme ao fim do pro-

der q̃ tem nella, segue-se q̃ sam obriga
dos aceitar as herezias, e infidelidades da
sua Monarchia

Confirma-se esta razão porq̃ he in
falivel q̃ os Principes devem satisfazer ao
fim do poder q̃ nelles ha, e naõ pode
satisfazer-se este fim sem os Principes pro
curarem mui cuidadosamente (31) da
pureza da Religiaõ christã. A ultima
razaõ disto he porq̃ o fim daquelle po
der he governarem os Principes as Re
publicas quanto possivel for em paz, e
justiça, e conformidade com as virtu
des moraes: e naõ pode haver nas Re
publicas aquella justiça, e aquella con
formidade sem se observar, e offerecer
a D.s o verdadeiro culto q̃ lhe he devido
e consecutivamente sem esta circunstan

cia naõ podem satisfazer os Principes ao fim do poder q. D. lhes ha communicado: e como os Principes sam obrigados a procurar este fim, he infalivel consequencia q. sam obrigados a procurar os augmentos, e evitar as offensas da Religiaõ catholica —

Mostram estes fundamentos a obrigaçaõ q. toca aos Principes de evitarem os damnos espirituaes nos seos Reynos mas como os inconvenientes q. poderá introduzir o requerimento da gente de naçaõ, sam naõ só prejudiciaes á Igreja senaõ tambem á republica; he necessario para fundamento do segundo ponto de q. logo heide tratar suppôr tambem brevemente q. os Principes sam em consciencia obrigados a obviar

nos seos Reynos naõ só os damnos espi
rituaes, mas tambem os politicos que
perturbam a concordia, e socego publi
co dos Vassallos. E tambem esta verdade
he doutrina taõ commum, q. passam
os authores por ella, mais suppondo-a
(32) q. provando-a

Ensina esta verdade a sagrada Es-
criptura no Psalmo 40 (33) onde confor-
me a interpretaçaõ de S. Jeronimo se
explica, q. a principal obrigaçaõ dos
Principes Supremos he a de evitar as
descommodidades dos Vassallos. E se de
duz do Capº. 34 do Exodo, e de muitos
outros lugares do texto sagrado

He na sagrada escriptura frequen
temente achado o louvor dos Principes
que exercitam esta virtude. Louva

se por esta cauza a Moyses (34) q. a pezar das oppressões q. lhe fazia Faraó Impio Rey do Egipto, insistia com elle para livrar ao Povo do captiveiro, q. no mesmo tempo (35) em q. o Povo murmurava contra elle, orava a D.s pelo Povo. Louva-se a Samuel (36) q. sendo Juiz de Israel ia buscar a Berhel, a Galgala, e a Marphataos homens q. podiam necessitar delle para os deixar remediados com mais facilidade. Louva-se (37) a David, q. vendo q. hum Anjo vinha a castigar aos seos Vassallos se lhe offereceu para receber em si os castigos

Com motivo contrario censuraram as divinas letras aos Princepes q. antigamente se descuidaram do bem

commum das Republicas. Censura-se a (38) Eli, por ser remisso em acautelar os damnos de que eram causa, e cumplices seos filhos — Censura-se a (39) Roboão que perdeu parte do Reyno por querer nimiamente grava-lo. Censuram-se finalmente em geral (40) todos os Monarchas, Prelados, e quaesquer outros superiores Ecclesiasticos, e Seculares, que como Pastores descuidados e Medicos imperitos, deixam perder os gados, e arriscam aos enfermos

Concordam nesta doutrina os SS. Padres, S.to Izidoro (41) Pelusiota, escrevendo ao Emperador Theodosio, lhe diz que a primeira regra que deve observar hum Monar-

cha, he a de procurar as utilidades da Republica - Iguaes documentos nos dá São Basilio Magno, São Dionisio Areopagita, Sto Ambrosio São Basilio Seleuco, Procopio, e Cassiodoro

Tambem assim o confirmão as Constituições de hum, e outro direito - No Canonico (42) diz o Summo Pontifice Innocencio 4º que he devida no Officio do Principado vigiar as commodidades dos Subditos, divertir-lhe os encargos, e remover-lhe os escandalos - São Hyeronimo diz que he proprio dos Principes, procurar o socego dos subditos, e livrar das molestias aos opprimidos - Corroboram estas verdade em mui

tos Decretos (que naõ he necessario expender) Sto. Izidoro, e os Pontifices Leaõ 4º. e Joaõ 8º.

No Direito Civil se acham semelhantes documentos, entre os quaes he principal o do Emperador Justinianno (43) que dispôz, que a utilidade publica dos Vassallos se preferis se sempre á particular dos Princepes, de quem diz que he propriedade, e obrigaçaõ solicitar os commodos vassallos. Concordaram com Justinianno os Jurisconsultos (44) e os Emperadores (45) Arcadio, e Honorio, e El Rey de Castella D. Affonso o sabio (46) repetindo em suas santas Leys aquellas mesmas disposiçoẽs —

O genuino fundamento (reduzido a poucas palavras) porque aos Principes taõ precizamente toca por obrigaçaõ de sua consciencia evitar os damnos, e discordias da Republica: he, por que a esse cuidado os constrange a Ley do Principado; e por que esse he o fim a que a sua jurisdicçaõ se deve encaminhar e o para que Deos, e as Republicas lhes communicaram o poder

Tenho proposto a V. A. o que a Sagrada Escriptura, os Concilios, os Santos Padres, e os Escriptores catholicos uniformemente advertem, tratando das obrigacoẽs dos Principes, com a brevidade que me deixou possivel a muita largue

za, com que tratam desta materia to
dos os A. A. — E todo este discurso ha
sido superfluo, considerado o catholi
co zelo de V. A. em quem he tão af
fectuoso o exercicio destas virtudes,
que com o exemplo dellas podera
eu argumentar mais efficazmente
se fallára com outros Principes

Mas fez precizo a ordem deste
papel o deixar em geral supposta
a obrigação de consciencia commum
a todos os Principes de evitar os da
mnos espirituaes, e temporaes da Re
publica, para assim ficar mais co-
herente, e haver de mostrar, que do
Requerimento da Gente de Nação
se seguem aquelles mesmos damnos
espirituaes e politicos que os Prince

pes em consciencia sam obrigados
a acautelar, e impedir. Este he o se-
gundo, e principal ponto a que se
dirige o meo intento, e para que
com a humildade devida, peço de
novo a attenção de V. A. esperando
que V. A. por sua grandeza accite
por disculpa da insufficiencia com
que entro a fallar em tão grave ma
teria, a obrigação com que me acho
de propo-la, e o dezejo que tenho de
que não possa haver diminuição
alguma na observancia da Fé catho
lica nestes Reynos de V. A.

Parece-me infallivel que aquel
les mesmos damnos espirituaes, e
politicos, que até agora discursei
deviam os Principes por obrigação

da consciencia evitar em qualquer Republica, se seguem do prezente Requerimento da gente hebrea

Pertende esta gente perdaõ geral da culpa da heresia, e esta impunidade, nenhuma outra couza (47) he mais que ficar com mais licença para mais livremente haver de contiua-la. Saõ Cyprianno diz que conceder facilmente perdoẽs aos culpados he largar-lhes as redeas, para que com toda a liberdade sejam viciosos. Santo Ambrosio diz que o perdaõ do peccado he incentivo para comettello de novo. Saõ Joaõ Chrisostomo diz que sempre cresce a culpa em quanto a suspensaõ do castigo a apadrinha. A mesma doutrina nos propõe

Santo Agostinho Nazianzeno, Clemente Alexandrino, Origenes, São Leão e São Bernardo

Por esta causa, para que achando-se os homens sem castigos, não continuassem com mais indignas solturas, constituiram os direitos canonicos (48) e Civil (49) contra os hereges e sacrilegos, constituições asperissimas, e santas = Nem estas Leys foram só approvadas pelos homens que as decretaram, senão tambem estabelecidas por Deos Legislador supremo, e infinitamente justo -

No Testamento velho (50) no Livro do Levitico, e no Deutoronomio manda Deos castigar com pena de morte, a quem faltar á Reli-

gião. No Livro dos Numeros man
dou a Moyses que enforcasse aos Ju
deos, que haviam adorado aos ~~filhos~~
Deoses das filhas de Moab, e venera
do ao Idolo Belfegor. O mesmo Moy
ses mandou matar a muitos mil
Israelitas por haverem adorado a hũ
Bezerro, e com semelhante causa
matou Matatias a hum Judeo por
sacrificar a hum Idolo

Igualmente no Testamento novo
(51) diz Christo, que o que escandali
sar com impiedades a Republicas, de
ve ser morto, e lançado no mar = O
Apostolo São Paulo castigou com cegui
ra a hum Pseudo Propheta, que des
viado da Religião procurara perver
ter ao Proconsul; e no Apocalipse re_

prehende Deos aos Prelados, que deixa
ram hereges sem castigos

A pena de fogo(52), achamos ex
plicada no Evangelho, adonde Christo
mandou castigar com chamas aos q.
se apartavam delle pelas culpas. Nas
Epistolas de São Paulo, que metha-
phoricamente declara esta verdade
dizendo se devem queimar as terras
que produzem espinhos _ No capº. 26.
dos Numeros de que consta, que man
dou Deos fogo para abrazar aos im
pios _ A mesma doutrina se lê em
muitos outros lugares da Sagrada Es-
criptura, em que as heresias, e idola-
trias se acham severissimamente cas
tigadas

Não estabeleceu Deos, e Decreta

ram tambem os homens as Leys contra os hereges só para que ellas tivessem castigo, senaõ tambem para q. o castigo lhe servisse de remedio, e este he, e foi sempre o principal intento (53) da Igreja, e de seos Ministros, castigarem aos herejes, naõ para os terem opprimidos, senaõ para os verem melhorados _ El Rey Salomaõ (54) e o Propheta & Isaias, dizem que o castigo melhora o entendimento, e que a falta delle o peora, e com esta doutrina castigam aos Judaisantes os Ministros da Igreja, procurando que o entendimento se lhe melhore para que deixem a herezia, e advertindo-os com o castigo a que naõ permaneçam nella _

Sendo o castigo o remedio mais efficaz das culpas, e constando de tantos sagrados oraculos, que a falta delle he infalivel meio de serem mais continuados, necessariamente se segue que o perdaõ geral da herezia, será forcoza couza de que os homens de gente de naçaõ encorram nella com mais soltura. Se sendo castigados em tantos autos da fé, com desterros, com fogueiras e com muitas outras penitencias, as faz desprezar todas a contumacia com que amam os seos crimes, a que impiedades se naõ animaraõ, alcançando a impunidade delles? Se se atrevem a taõ enormes culpas, achando-se castigados

a que se não confiarão favorecidos? Como pode livrar-se de escrupulo o haver de dissimular-se com o seo vicio e suspender-se o castigo que a Sagrada Escriptura, os Concilios, e os Santos Padres deixaram á heresia por remedio? –

Foi sempre a gente de nação hebrea a mais obstinada (55) que o mundo teve, e a que com mais firmeza persistiu na sua pertinacia, como consta de muitos lugares da sagrada Escriptura – Em gente de tão porfiada contumacia; em que não he bastante remedio a pena, como o será a clemencia, e a brandura? –

Quando Clemente settimo conce-

deu o primeiro perdaõ geral aos hebreos deste Reyno declarou (56) aquelle Pontifice que ficariam elles indignos de segundo perdaõ, se depois daquelle primeiro concedido persistissem no seo erro, como consta da Bulla do mesmo Pontifice Clemente Settimo, confirmada e publicada depois por Paulo Terceiro – Naõ obstante esta advertencia continuaram os hebreos na sua apostasia, e depois daquelle primeiro perdaõ, alcançaram mais dous perdões geraes para naõ serem castigados por ella – He de reparar que ja no tempo daquelle primeiro perdaõ, achou o Pontifice, que teria inconvenientes conceder-se segundo

pois como naõ seraõ agora mais gra
ves; sendo depois concididos mais dous
perdoẽs geraes, continuando sempre
a Gente de Naçaõ os seos erros, e fazen
do-se com a sua obstinaçaõ mais in
digna de lhe serem perdoados?

Deos summamente justo, naõ per
doa as culpas, sem preceder arrepen
dimento dellas; nem os homens (como
observa (57) Roxas) devem perdoa-las a
quem naõ chega a conhece-las = A
Igreja Catholica, nem ainda ao foro
exterior concede, nem concedeu em
algum tempo, o perdaõ de culpas, e
penas, senaõ ao que tem demonstraçoẽs
de arrependido, como expressamente
affirmou o Papa Gelasio (58). Como
logo pode ser justificada a pertençaõ

da Gente de Naçaõ, pedindo o perdaõ de humas culpas sempre repetidas, sempre obstinadas, e nunca reconhecidas?

He vulgar axioma de Direito (39) que a reincidencia da culpa, a faz digna de maior pena — Santo Thomas, assigna quatro cauzas porque he justo, que em qualquer peccado cresça o castigo: a primeira, he a graveza da culpa; a segunda, o costume de commette-la; a terceira, e quarta, sam o gosto, e facilidade com que se exercita — E neste mesmo tempo, em que todas estas circunstancias, e principalmente a frequencia da herezia fazia justa que ella fosse castigada com maior aspereza, pertende a gen

te de Nação, que lhe seja totalmente perdoada? Quando a repetição do peccado a faz mais perjudicial á fé catholica, havia de ficar a herezia, livre da correcção da Igreja?

Foi sempre a liberdade de consciencia abominada de todos os Authores (60) catholicos, e a principal razão porque aquella liberdade se abomina, he porque a impunidade das seitas contrarias á Religião catholica, deixa mais livre e em consequencia mais ateada a herezia – Este he o damno que se segue da liberdade de consciencia, e este o que traz consigo a impunidade da culpa –

He de reparar que a liberdade de consciencia, que nos Reynos catholicos he viciosa, e inhonesta, nos Reynos que

tem Principes hereges (61) he util, e honestissima _ He inhonesta nos Reynos catholicos; porque dá occasiaõ a que naõ sendo castigada a heresia, se continue com mais licença, e nos Reynos de hereges he honestissima; porque naõ sendo punida a Religiaõ catholica fica mais livres a profissaõ della; e mais capaz de communica-la _ Por esta cauza dezejamos os catholicos que em Inglaterra, e em outras Prov.^{as} dominadas por Principes hereges, haja liberdade de consciencia, para que naõ sendo os verdadeiros feeis castigados, satisfaçam mais religiozamente á obrigaçaõ de catholicos _ E com intento contrario dezejava Juliano apostata, que entre os catholicos houvesse liberdade de conscien

cia (62) para que naõ sendo punida a sua seita, podessesse multiplicar-se a herezia —

Se dezejamos os catholicos, que entre os hereges se naõ castigue a profissaõ catholica; por que reconhecemos, que por este meio ficarà a fé mais dilatada, como pode desconhecer-se que ficarà com perigo igualmente evidente a herezia, se entre os catholicos deixar de ser castigada? — Esse Juliano apostata hereziarcha para fazer guerra à Igreja dezejava que os Ministros della naõ castigassem a herezia, como podemos duvidar, que desta impunidade que pertende a Gente de Naçaõ, se seguiram consideraveis prejuizos à Religiaõ catholica?

Não soffrem os Lutheranos (63) que fiquem sem castigo, os que não seguem sua errada Seita, porque julgam que ficarem impunidos os que não querem professa-la, he meio de extingui-la. Igualmente castigavam os Gentios (64) aos que não veneravam os seos Deoses falsos — Quando no tempo do Testamento velho, florecia entre os Judeos a verdadeira Religião, tambem (65) não passavam sem castigo, os que offendiam aquelle culto — Todos julgaram que para a sua Ley ter mais puntuaes observantes, era preciso castigar aos transgressores. Pois como pode ser licito, ou como pode não ser dannozo, que se não haja de applicar á conservação da Religião catholica a mesma

cautela, com que os hebreos tratavam da Moizayca, os Pagaõs da Gentilica, e com que os Lutheranos intentam esta belecer a heretica —

Reconhece que a liberdade de consciencia, de que tratei athé agora, e o perdaõ geral, que pertende a Gente Hebrea, ha esta differença, que a liberdade de consciencia, naõ sómente naõ faz cazo das culpas passadas, mas tambem se estende ás futuras; e o perdaõ geral naõ impede que hajam de ser castigadas as futuras, ainda que se perdoem as passadas — Mas nem esta differença livra de inconvenientes a pertençaõ da gente hebrea, porque, para que as culpas futuras se facilitem, ja he efficaz motivo que as pas

sadas se perdoem (66). – Assim o dizem Santo Ambrosio, S. Cypriano, S. João Chrisostomo, e se deduz dos mais Santos Padres, que neste papel tenho allegado – Quanto mais que esta differença, prova sómente que não induzirá o perdaõ geral tantos damnos a Religião catholica, como causaria permetter-se á gente de nação liberdade de consciencia; mas não tira que hajam de occasionar-se todos os prejuizos que se seguem da impunidade da culpa

A esta razaõ accresce, que se bem consideramos o interior do intento com que a gente de naçaõ pede o perdão geral constará com evidencia, que não tem só por fim o perdaõ das

culpas passadas, se não tambem as facilidada para as futuras; por isso pedem os homens de nação, que não hajam de ser convencidos por testemunhas singulares; por que sendo difficil a prova de testemunhas totalmente contestes, ficará mais difficultozo de averiguar se o judeismo, e elles mais livres, para poderem exercitalo

De mais de que o perdaõ geral de sua natureza de tal sorte perdoa as culpas passadas, que de algum modo tira o horror ás futuras; por que huma das immunidades que o perdaõ geral tras consigo, he que os Hebreos, que uzarem desta graça, ainda que depois tornem a cahir na mes-

ma culpa antes de nova abjuração, se
não hão por relapsos (67) nella, com
o que ficam livres do castigo da rela
psia, que he a culpa, que costuma cas
tigar-se com maior pena (68): e com a
certeza de que ainda que reincidam em
seos erros, não hão de ser julgados co
mo relapsos, continuarão nos mesmos
peccados com aquella soltura, com que
o fazem os que ainda não foram con
vencidos

Faz o perdão geral que se ex-
tingão todos os processos (69) informa
çoẽs, provas, e denunciações que se
hão feito contra os Christãos novos de
heresias, apostasias, e blasfemias, de
tal sorte, que por aquelles processos
não possam ser no tempo futuro ac

accuzados, nem ainda se tome delles algum indicio, para que esta presump-cão possa considerar-se na averiguação de algum crime futuro — Pois como pode negar-se que o requerimento, que propoẽ esta mal intencionada gente lhe favorece o crime futuro? Ou como he de crer do seo animo que não será este o seo principal intento?

Sempre o fim por que esta gente pedio perdoẽs geraes, foi para que com elles houvesse de ficar o judaismo mais occulto, e podesse continuar-se sem o temor do castigo, e sendo o dezejo de reconciliar-se com a Igreja; o pretexto que faria o seo requerimento justo, nunca foi este o seo intento — Assim se julgou ja uniformemente no tempo

de El Rey D. João o 3.º tendo a gente de nação semelhante requerimento ao que agora propõe, e o entendeu assim o mesmo Rey como consta de huma carta sua escrita ao Papa Paulo 3.º — O mesmo se entendeu nos Reynados de El Rey D. Sebastião, e de El Rey D. Henrique, como consta de hũ Breve (70) do Papa Pio 5.º enviado a El Rey D. Sebastião passado em Julho 10 do anno de 1568. e de outro Breve que o Papa Gregorio 13.º remetteu a El Rey D. Henrique, passado em 6 de Outubro de 1579 —

He muito para notar que nestes mesmos Breves referem os mesmos Pontifices que áquelles Reys pedira a gente de nação permissão, e interces-

soẽs para conseguir perdaõ geral, e que elles com santo zelo lhe negaram este favor dando por razaõ que naõ era o perdaõ remedio para os Judeos se converterem á fé catholica, antes seria ~~razaõ~~ occasiaõ de persistirem com mais liberdade na heresia, e de a ensinarem a seos filhos, seos parentes, e seos creados, com muito maior soltura. Estas mesmas razoẽs, que haviam proposto aquelles Principes approvaram os Summos Pontifices nos seos Breves, reconhecendo que o intento desta gente, era só o de exercitar mais livremente a sua apostasia. Tam antigo, e qualificado he o juizo que neste Reyno se forma do máo animo, e errado fim com que os ho

mens de nação pertenderem que as culpas se lhe perdoem

O intento que esta gente sempre teve de querer com estes perdões dissimular a sua culpa, e não reconciliar-se com a Igreja se fez mais manifesto com as innumeraveis confissões que fizeram os Judeos que foram comprehendidos depois de todos os perdões geraes, por que ainda suppostos os perdões para elles viverem reconciliados com a Igreja (71) deviam ao menos confessar sacramentalmente a sua culpa, e conforme depuzeram sempre os mesmos Hebreos, nunca a seos confessores declararam esta culpa, e ficaram persistindo na mesma apostasia.

logo o intento com que pediram per-
doẽs della naõ foi com animo de se
reduzirem ao gremio da Igreja catho
lica, se naõ com dezejo de encobrir
e continuar mais livremente a here
sia

Este mesmo intento, que entaõ
teve esta gente, he o com que agora
pede novo perdaõ: assim o mostra
naõ só a experiencia do tempo pas-
sado, senaõ tambem a presumpçaõ
de direito, que sempre presume (72)
contra aquelle, que he costumado a
delinquir em culpa semelhante.
He conhecida regra para sempre,
para o tempo futuro se presume
máo, o que huma vez o foi. Como
logo sendo esta gente a mais obsti

nada no seo erro não terá contra
si a presumpção que o direito tem
contra qualquer culpado? Como a
incorrigibilidade que ha mostrado
no Judeismo não fará crêr que he
seo principal intento he dissimu
la-lo no tempo futuro?

A occasião que os perdões geraes
deram á gente hebrea, para que a
busando daquella clemencia da I-
greja procurassem encobrir com el
les a sua heresia se conhece com e
videncia no differente numero de
culpados, que sahiram nos Autos-
da-fé proximos ao ultimo perdão
geral que se celebraram antes, e de
pois delle; e faltando nos que se
celebraram em Coimbra de que eu

tenho mais noticia pelos annos que assisti naquella Cidade, consta que nos dous autos immediatamente antecedentes ao ultimo perdaõ geral, sahiram outenta pessoas, em outro cento e desesette, todas por culpas de judeismo — E logo nos autos que se seguiram ao perdaõ se diminuiram tanto os culpados, que no primeiro auto seguinte sahiram só duas pessoas, e no segundo sette, e igualmente, e igualmente constaram de pouco numero os que immediatamente se foram seguindo, e o mesmo succederia nos autos, que naquelles tempos houvesse nessa Côrte de Lisboa, e na Cidade de Evora, de que tenho menos noticia —

Não foi naquelles autos que se seguiram ao perdão geral menos o numero dos penitenciados, por serem os culpados menos, por que constou das mesmas confissões dos que depois foram comprehendidos, que todos os hebreos haviam depois do perdão perseverado no judeismo, assim como o haviam feito, até aquelle tempo; mas como o perdão geral fez que no Sto Officio se quebrasse o fio da ordem dos processos, e impedio que se puxassem pelas culpas dos que estavam denunciados, poderam os homens de nação conseguir que as suas heresias estivessem occultas em todos os annos que depois foram precizos para os Tribunaes do Sto

Off.º tomarem novas noticias

Esta mesma commodidade tão preju
dicial á nossa fé catholica, que a gente
de nação então experimentou, he a pa
ra que agora pede novo perdão, e ven
do que nunca, como neste tempo, hou
ve no Reyno tantos culpados, e que
nunca nos Carceres do S.to Off.º estiveram
tantos prezos querem que esta multi
dão, e que estas culpas se reduzam á
quelle mesmo estado em que depois
do ultimo perdão geral estiveram, sen
do tantas, e tão exercitadas as heresi
as, sem haver informaçoẽs judiciaes
por que podessem ser castigados –

He circunstancia digna de repa
ro, que no mesmo tempo em que a
gente de nação pede perdão de here

sia estam continuamente reincidindo nella – S. Isidoro (74) diz que he zombar da consciencia mostrar arrependimento, e não deixar de commette-la. Como havemos de entender que a gente de nação pede este perdão com arrependimento, se no mesmo tempo em que o pede está judeisando? Ou como pode ser o perdão justo, em quem com se não apartar da culpa o está desmerecendo? Notorio he, diz Sto Izidoro que não tem intento de se emendar quem ainda q.do protesta o arrependimento, não deixa de delinquir –

Quando o intento da gente de nação fora emendar-se, e reconciliar-se com a Igreja, e não

continuar mais livremente a heresia superflua lhe seria o requerimento que agora intenta por que nas Inquisiçoes deste Reyno achariam infalivelmente muito facil remedio - Todos os Inquisidores geraes de Portugal (75); e na falta delles o Conselho geral do S.to Off.o por virtude das Bulas concedidas ao mesmo Tribunal tem poder (76) para que havendo cauza que assim o pessa, conceda aos Christaõs novos o favor, a que os A.A. chamam tempo de graça, que he determinar certo (77) tempo dentro do qual se concedem muitas largas immunidades aos herejes apostatas, e judeisantes que voluntariamente confessarem seos cri-

mes. —

As principaes immunidades e favores que alcançam os que vem reconciliar-se com a Igreja no tempo da graça, sam perdoar-lhes (78) as penas de morte, de prizaõ, e de confiscaçaõ de bens; e he taõ abundante esta indulgencia, que se concede no dito tempo da graça, que gozam della até os relapsos (79) e ainda os heresiarcas (80), e dogmatistas verdadeiramente arrependidos, naõ estando denunciados.

Ainda fóra do tempo da graça tem os hebreos o remedio apportuno em todo o tempo na benignidade com que os recebe o Sto Offo porque conforme refere Souza, a

todos os que naõ estam judicialmente culpados que confessam diante dos Inquisidores a sua culpa admittem os Ministros do Sto Ofo ao gremio da Igreja, sem lhes confiscarem os bens, nem ainda se lhes impôr pena publica com que ficam livres até do reparo que podiam ter de fazerem notoria a sua heresia

Tendo a gente de naçaõ taõ faceis, e efficazes meios para reconciliar-se com a Igreja, claro he que pertenderem o perdaõ geral, naõ he com animo de conseguir esta reconciliaçaõ, por que para a conseguir lhe naõ era necessario intentarem hum remedio taõ difficultozo, e com tantas razoẽs para lhe ser negado

desprezando tantos outros remedios que com toda a facilidade podem achar nas Inquisições deste Reyno. Todos os interesses espirituaes que o perdaõ geral pode grangear aos Christaõs novos, podem elles facilmente conseguir ser perdaõ geral, logo o intento com que pedem o dito perdaõ naõ he por dezejo que tenham de interesse algum espiritual.

Nem tambem pode nascer este requerimento só do intento de evitarem as confiscações de seos bens, porque tambem para ~~qua~~ esta confiscação tem facil remedio, se antes de judicialmente culpados confessarem o seo erro (82); logo outro he o intento desta pertençaõ, e naõ pode ser outro

senaõ o mesmo que sempre teve esta gente em todas as occasioẽs que pedio perdoẽs, que foi dissimular o seo judeismo, e querer mais livremente continua-lo principalmente tendo por si este discurso as experiencias, e presumpçoẽs de direito que tenho considerado

Faz mais efficaz esta presumpçaõ o ver-se que nem os homens de naçaõ allegam cousa alguma relevante (e que socegue a consciencia) para que o perdaõ geral haja de conceder-se-lhe, nem nesta occasiaõ concorre motivo algum dos que houve nos tempos passados, quando os perdoẽs geraes lhe foram concedidos

Tres perdoẽs geraes se tem concedido

aos Judeos deste Reyno, depois que
nelle entraram – O 1.º concedeu o
S. Pontifice Clemente 7. – o 2.º Pau-
lo 3.º – e o 3.º Clemente 8.º – As
cauzas que moveram aquelles Pon-
tifices a estas concessões foram as
seguintes –

Para se conceder o primeiro
perdaõ geral se considerou (83) que
os hebreos que neste Reyno se haviam
convertido, o fizeram quase cons-
trangido, e naõ de todo voluntari-
os: que os filhos dos convertidos se
haviam baptizado contra vontade
de seos pais: que huns e outros
foram pouco instruidos nos mis-
terios da fé: que a elles se lhes
havia assegurado, que nos vinte

annos seguintes não seriam castiga-
dos pela culpa do Judeismo - Que sen-
do a conversão tão moderna, e es-
tando nellas a fé tão arreigada, po-
deria exasperar-los o castigo para a
deixarem de todo - que conhecendo
a benignidade da Igreja, de que an-
tes não haviam tido experiencia, e
vendo a clemencia com que trata
va a os arrependidos a buscariam
mais facilmente os culpados, e que
finalmente poderiam queixar-se
os violentamente baptizados de que
se lhes impunha o mesmo castigo
que se dá aos apostatas em quem
o baptismo foi de todo voluntario

A causa porque o S. Pontifi-
ce Paulo 3.º concedeu segunda vez

o perdaõ geral (como consta da mesma (84) Bulla) foi por querer reduzir a os termos de Direito ó modo de se proceder contra o Judeismo nas Inquisiçoẽs deste Reyno; porque até aquelle tempo procediam os Inquisidores com muita mais moderaçaõ contra os delinquentes e pedindo o bem da Igreja q. se procedesse contra elles com a severidade que o Direito dispõi, para que os novamente convertidos se naõ queixassem de que logo os sugeitavam a Leys mais rigorosas, lhes perdoou o S. Pontifice todas as culpas passadas

Para o 3.º perdaõ geral que concedeu Clemente 8.º assignou a Bulla do mesmo Pontifice (85) tres causas — A prim.ª he a exacçaõ com q. se executa

vam nos hereges as penas contra elles estabelecidas. A segunda foi considerar se que os descendentes dos hebreos desesperados de q. lhes naõ seria perdoada a culpa, naõ tratariam nunca do remedio della, e a continuariam com maior soltura — A 3.ª foi julgar-se que concedendo-se o perdaõ viriam todos os Judeos ausentes para este Reyno, onde viviriam conservando a verdadeira religiaõ ja apartados do Judeismo

Estas foram as cauzas que deram occasiam áquelles tres perdões geraes como exprimem as Bullas em que foram passados, e nenhuma das que entaõ concorreram pode agora allegar a gente de naçaõ neste seo requerimento —

Não se pode allegar cauza alguma das porque Clemente 7. concedeu o primeiro perdaõ geral; porque nenhum dos homens de naçaõ destes Reyno professou a fé violentado, nem foi baptisado a pesar de seos pais, nem lhes faltou bastante instrucçaõ da fé, nem se lhes ha feito promessa de lhe ficar impunida a culpa, nem sam de novo convertidos, nem lhes faltã experiencia da clemencia com q. a Igreja trata aos reconciliados

Tambem lhes falta a occasiaõ com q. segunda vez concedeu o perdaõ geral o S. Pontifice Paulo 3.º porque naõ há agora, como entaõ houve introducçaõ alguma no modo de procederem as Inquisiçoẽs contra o Judeis-

mo – Continuaram-se os mesmos castigos, que ha cento e trinta e sette annos foram notorios, e successivamente praticados – Com que não podem os hebreos ter a queixa de que não tiveram noticia quando commetteram a culpa –

No que toca ao 3.º perdão, insinua Fr. Antonio de Souza (86) nos seos aforismos que os importunos rogos com que o S. Pontifice Clemente 8.º foi instado para conceder aquella ~~concessão~~ perdão geral fizeram menos voluntaria aquella concessão, com o que por esta parte poderá cessar o argumento que podia agora tomar a gente de nação dos motivos que então por sua parte allegou – Mas

ainda se esta razaõ he notoria que naõ favorece aos Judeos neste requerimento contra alguma das q. entaõ se propuzeram a Clemente 8.° –

Quanto á primeira de que se concedeu o perdaõ da heresia pela exacçaõ com que ella se castigava, he verosimil que tivesse a S.de de Clemente outros muitos justificados motivos de que se persuadisse; por que sendo Supremo Pastor, e taõ zelozo conservador da fé catholica, he certo que naõ estranharia que os Ministros da Igreja observassem as mais Leys que os Pontifices seos predecessores haviam estabelecido contra a herezia, antes que com santissimo zelo acharia digno de louvar que os

Inquiridores administrassem inteira justiça em defensa da fé catholica de que a Sant.de de Clemente era suprema cabeça -

E ainda quando a exacção dos castigos désse então cauza áquelle perdão geral o não podia ser agora para o que pede a gente hebrea; porque os mesmos castigos q. então poderiam considerar-se immoderados (sendo certamente justissimos) sam agora precizos, vendo-se que desde aquelle tempo até agora os fez mais necessarios á obstinação da culpa, sendo certo que a repetição do delicto deve fazer o castigo mais rigorozo como fica observado -

Accrescenta-se que os Ministros

da Igreja de tal sorte castigam, que não procuram os discommodos, senão sómente a emenda dos culpados — Castigar aos obstinados não os faz queixosos, nem he aborrece-los, antes fallando catholicamente os devia deixar agradecidos, porque he ama-los — Molesta o Medico ao enfermo, e castiga o Pai ao filho descomedido, e S. Agostinho (88) diz que isto mesmo he amar o Pai ao filho, e o Medico a o enfermo — S. Jeronimo (89) diz que castigar os delitos com que Deos se offende, não he rigor, senão piedade E S.to Agostinho diz que he clemencia atar ao frenetico para que se não precipite, e despertar do somno ao doente para que o letargo o não mate-

Quanto mais rigorosos seriam com os Hebreos os Ministros da Igreja se os deixassem permanecer na sua apostasia? Quanto menor he a pena temporal que a Igreja saudavelmente lhe applica, que a eterna de que procura livra-los com a emenda da culpa? S. Jeronimo (91) escrevendo contra os Pelagianos afirma que o meio mais violento de tirar aos herejes a vida he deixa-los endurecer na sua errada seita = Não podem os homens de nação justamente pedir que se lhe não puna o peccado por ~~não~~ ser immoderada a exacção do castigo, havendo de lhe faltar nelle o seo mais util remedio = Antes quando allequem esta causa

mostraram com mais evidencia a sua apostasia, confessando que só procuram livrar-se do castigo que os aparta della.

Quando ainda se concedesse (o que não ha) que sam immodera das as penas com que os Ministros da Igreja punem a herezia, ainda então não seria essa circunstancia causa bastante para que os castigos houvessem de suspender-se, porque para ser racional a suspensão dos castigos, não basta que elles sejam immoderados; mas he necessario que tambem sejam injustos. Os mais asperos castigos que dispôz a Divina Providencia sam os com que eternamente se atormentam

os dannados he infalivel que ha nel-
les summa aspereza, mas ninguem
pode arguilos de injustiça – Tam-
bem nas Leys humanas se acham
castigos mui vehementes applica-
dos a delictos enormes, e não podem
justamente queixar-se delles os delin-
quentes, nem se proveria bastantem.te
aos delictos, se houvessem de suspen-
der-se só por rigorosos ainda sendo
merecidos – Mostra esta razão que
não seria cauza para se conceder
perdão geral a exacção da pena-
ainda quando fosse immoderada
e com mais efficacia prova que não
pode ser cauza, sendo o castigo que
applica a Igreja muito menor do
que merece a heresia –

Tambem naõ ha agora motivo de se conceder perdaõ aos Judeos a consideraçaõ de que desconfiando de serem perdoados, ficaraõ mais ensurdecidos, que foi a 2.ª cauza que se allegou para o 3.º perdaõ q. Clemente 8.º concedeu; porque fica largamente mostrando que com a gente hebrea naõ he remedio o perdaõ da culpa, e que só o poderá ser o castigo della = O mesmo perdaõ geral, que Clemente 8.º concedeu por esta cauza, mostra que naõ pode ella agora ser efficaz porq. constou da experiencia q. a continuaçaõ do Judeismo, q. se temia da desconfiança de naõ ser perdoado se naõ emendou com o perdaõ, antes

depois delle não só continuou mas cresceu - Como poderá buscar-se como cautella da heresia o remedio que não lhe aproveitou nunca? Ou como poderá aproveitar agora a clemencia que precizamente fará, e fez sempre peccar aos Hebreos com muito maior confiança (92)? Todos os lugares da Sagrada Escriptura, dos Stos Padres, e dos Concilios, que tenho ponderado confirmam que não pode ser cauza para se dar o perdão o allegar-se q. será util faltar o castigo, por isso não mostra de novo este mesmo intento, que ja largamente fica provado -

O terceiro e ultimo pretexto que se allegou no perdão concedido por Clemente 8.º q. foi o crer-se que com

elle viriam para o Reyno os Judeos auzentes, e q. nelle viveriam aparta dos dos seos crimes, poderia ter efficacia naquelle tempo em q. seria menor a experiencia da obstinaçaõ Judaica, e naõ constaria de tantos damnos familiares os q. cauza a communicaçaõ desta gente à Religiaõ catholica — Mas no tempo prezente o haverem de vir os Judeos auzentes para o Reyno, naõ facilita, antes difficulta a sua pertençaõ, porque seria cauza de ficar esta Corôa muito mais inficcionada, e nella a purreza da fé mais offendida —

O primeiro cuidado desta errada gente he ensinar a seos (93) filhos, e a seos parentes, e a todas as mais

pessoas a que se persuadem que poderaõ perverter os falsos dogmas de sua judaica Seitã, procurando accrescentar o numero dos que vivem nella. Ja no Evangelho de S. Matheus (94) os arguiu deste vicio Xp.to Sr. nosso e o estam elles continuamente confessando sem poder acabar de aparta-los desta pertinacia a demonstraçaõ do castigo, pois que outra couza seria recolherem se para o Reyno os Judeos auzentes senaõ virem para elle novos mestres da Ley Moysaica, e novos perturbadores da Religiaõ Catholica? Os hebreos que viessem deixariam muito mais crescido o numero das heresias neste Reyno, e os que estam no Reyno teriam prontamente quem

lhes desse, e communicasse as falsas doutrinas, que os auzentes estam actualmente professando nas Synagogas

Nada he taõ prejudicial à pureza da Religiaõ, como a communicaçaõ das pessoas que sam contrarias a ella. Por isso os Emperadores (95) Valenciano, Graciano, Theodosio, Arcadio, e Honorio prohibiram a communicaçaõ ~~das pessoas que sam~~ com os hereges, como occasiaõ domestica dos delictos muito enormes – Por isso S. Cyprianno (96) exhorta aos catholicos que se apartem delles, e o S. Pontifice (97) Alexandre 3.º diz que trata-los familiarmente he evidente peri

go da participaçaõ do seo crime.

Acha-se esta mesma advertencia mui repetida na Escriptura Sagrada (98). No Exodo mandou Moyses aos Israelitas que se dividissem dos Infieis, e Idolatras, por se lhes naõ communicarem as suas culpas. No Ecclesiastico se declara que ao que tratar ao soberbo, se lhe communicará o mesmo peccado; e se prohibe o consorcio das mulheres aliunigenas, e Idolatras, para que com o seo commercio se naõ aprenda o mesmo vicio. No Paralepomen reprehendia Jehu ao Pio Rey Josaphat de que fizesse pactos com Acham Impio Rey de Israel. E igualmente no Evangelho se dispõe que os Judeos naõ tivessem

trato com os Samaritanos; por q̃. aquel
les eram infieis, e estes quase hereges
Esta mesma he a perpetua dou-
trina do Aposto S. Paulo em todas as
suas (99) Epistolas. Mandou aos Ro
manos se apartassem dos q̃. seguiam
erradas doutrinas, para que os inno-
centes se não enganassem com elles.
Reprehendeu aos Galatas de que falsa
mente persuadidos passassem do Evan-
gelho ao Judeismo affirmou q̃. para
a corrupçaõ da pureza catholica basta
va pouca mistura de heresia, e excla
mava dezejando vêr apartados aos q̃.
perturbavam aos fieis com ella. Ad-
moestou severissimamente se evitassem
as vãs communicaçoẽs com os here-
ges, cuja conversaçaõ, diz o Apostolo

que he como Cancer contagiosissimo, q. irremediavel, e insensivelmente cor rompe o corpo humano –

Entre todos os documentos da Sagrada Escriptura parece mais efficaz para o meo intento o de S. João (100) na Epistola 2. onde para encarecer o perigo que involve a communicação com os hereges, affirma que he tão prejudicial, e que deve tanto evitar-se q. passou a dizer que ainda saudá-los cortezmente he communicar com elles no seo crime – E se tão exterior communicação basta para causar perigo, que damnos não occasionaria a introducção de tantos Judeos aurentes deste Reyno? Havendo de estar sempre inficcionando-o, procurando-o

perverter com o seo contagio, e corrompendo-o como Cancer, como diz o Apostolo (101) S. Paulo.

Quanto nas Synagogas he mais livre, e mais exercitada a profissaõ que os Judeos auzentes estaõ fazendo da Ley Judaica, tanto he mais para temer o perigo de que vindo para o Reyno poderaõ perverte-lo mais com ella. Ordenaram El Rey D. Joaõ o 3.º e El Rey D. Manoel, que nenhuma pessoa das desta gente sahisse deste Reyno, para que de fora delle naõ trouxessem novas seitas e viessem mais doutrinados nas suas, e com mais capacidade de poder ensina-las - Confirmou esta Ley El Rey D. Sebastiaõ no anno 1567

e ainda q. depois a alterou na occasião da jornada de Africa, a restituio depois ao mesmo vigor antigo El Rey de Castella D. Felippe 2.º q. então havia usurpado este Reyno, revocando aquella Ley ultima q. El Rey D. Sebastião havia feito, e confirmando a primeira, q. El Rey D. João o 3.º e El Rey D. Manoel haviam promulgado

De maneira q. por todos aquelles Principes, e por todas as consultas, e informações, q. precederam áquellas Leys se julgou uniformem.te q. bastava q. os homens de nação sahissem fora do Reyno para prudentemente se temer q. quando voltassem trouxessem novos dogmas com q. procurassem desencaminha-lo, e q. era justo, q. com aquellas Leys se acautelasse este damno – E se para se

semearem novas doutrinas contrarias
á fé Catholica bastava q. os q. sahissem
do Reyno, e voltassem a elle tivessem as
sistido só de passagem nas Synagogas
notorio he q. traria consigo mais pre
judicial communicação os ausentes q.
a maior parte da vida tem passado nel
las, huns aprendendo, e outros ensinan
do seos falsos ritos e ceremonias

Faz-se horrivel a communicação
dos homens de nação auzentes q. viri
am para o Reyno considerando-se q. não
só vinham a inficciona-lo os auzentes
mas q. tambem havia de continuar-se
o seo damno em todos seos successores -
Acham-se actualmente conforme as in
telligencias mais verosimeis perto de
doze mil cazaes oriundos deste Reyno

q. em terras livres estam professando (a
o menos os mais delles) o Judeismo. E
se o perdaõ geral lhes facilitasse o virem
para este Reyno, naõ só ficaria elle
exposto aos damnos q. lhe occasionari
am os q. viessem, senaõ aos q. causa
riam os q. se multiplicassem.

Setenta (102) foram os hebreos q. en
traram em Egipto, e nos annos q. este
veram no captivº. multiplicaram tanto
q. foram seis centos mil os q. sahiram
para caminharem pelo deserto, sem
entrarem neste numero nem as
mulheres nem os decrepitos, nem os
menores de vinte annos. Não foi ex
traordinariamente numeroso o povo
hebreo q. expulso de Castella ficou nes
te Reyno em tempo (104) de El Rey

D. João o 2.º e ainda assim com sua multiplicação se ha inficcionado grᵈᵉ parte do Reyno, e se hão povoado as Synagogas do mundo – Ja em Portugal he lastima commum o muito q. ha crescido e se ha communicado a nação hebrea – Que seria se crescessem doze mil cazaes a fazer maior esta queixa, não só com menos credito da Nação Portugueza, mas com mais multiplicadas offensas da fé catholica?

Tambem he circunstancia digna de advertencia q. destes Judeos auzentes ainda q. todos poderão dezejar o perdão, nenhum o pede, nem protesta emenda, nem os christãos novos que agora intercedem pelo perdão podem

assegura-la, porq̃ he impossivel q̃ lhes
conste do arrependimento de todas, e de
cada huma das pessoas oriundas do
Reyno. q̃ em varias partes do mundo
estam professando o Judeismo. He
certo, como fica advertido, q̃ nem Deos
nem a Igreja no fôro exterior perdôa
a culpa senaõ ao arrependido. E
donde consta q̃ os Judeos auzentes es-
tam arrependidos, para haverem de
ser admittidos, e havidos por perdoa
dos? Quer a gente Hebrea, q̃ todos os
de sua naçaõ sejam tumultuariam.te
comprehendidos nesta Graça, e não só
aquelles q̃ antes dellas a estam pedin
do perseverando na culpa, senão tam
bem os auzentes q̃ demais de não pe
direm a graça nem protestarem a

emenda, he moralmente certo q̃ ain
da depois do perdaõ concedido esta
riam professando publicamente o ju
deismo em todo o tempo q̃ tardassem
em se recolher a este Reyno! O que
notoriamente encontra os dictames
da consciencia, e ainda o estillo que
no fôro exterior observou (105) sem
pre a Igreja catholica –

Segue-se deste discurso q̃ o ha
verem de vir os Judeos auzentes para o
Reyno, sendo o perdaõ geral concedido
naõ he cauza porq̃ o perdaõ deva al-
cançar-se, senaõ por q̃ haja de impe-
dir-se por ser hum dos graves damnos
q̃ o presente requerimento da gente he
brea pode occasionar á fé catholica
desta Corôa.

E se nem esta cauza, nem alguma outra das q. se allegaram quando os perdões geraes se concederam tem agora a seo favor a gente de nação, q. cauza pode ser a q. agora os incita mais q. a q. sempre tiveram de querer persistir com mais segredo, e soltura na heresia fazendo-a com a dissimulação mais venenosa (106)? Intentam continuar nella com mais licença, e trazer para o Reyno novos dogmatistas q. procurem pegar-nos o contagio de suas culpas. Querem q. nelles fiquem impunidas, e nós sejamos os castigados com a communicação dellas. Diz David (107) q. com o castigo do impio se alegrará o justo, mas q. lastima seria ver-se o impio sem castigo, e castiga-

do o justo com a perigosa familiarida
de do impio!

Propuz até agora os damnos es-
pirituaes q. se seguem do requerimen
to da gente de nação pela parte q. to
ca ao perdaõ geral, e igualmente se se-
guem graves inconvenientes de não ha
verem de ser os hebreos convencidos pa
ra se lhes impor pena ordinaria por
testemunhas singulares q. he a seg.da
parte da sua pertenção

He Sentença commum de muitos
e gravissimos (108) authores q. as teste
munhas singulares q. depõe de actos
particulares da mesma heresia, sendo
tantas, e taes em qualidade, e mais
circunstancias, q. suprام a singula
ridade q. nellas se acha provam con

cludentemente a heresia —

He alheio do meo instituto dispu
tar agora e expender os fundamentos
desta opiniaõ basta q̃. naõ possa ne-
gar-se a sua probabilidade, e a justi
ficaçaõ com q̃. se segue sendo quali
ficada de tantos e taõ graves Autho
res juristas, e Theologos, entre os quaes
affirmam alguns q̃. o costume (109) e
estilo com q̃. esta opiniaõ se pratica
faz q̃. neste Reyno naõ possa ja ha-
ver nella controversia — Mas o q̃. pro
curo mostrar sam os inconvenientes
q̃. se seguiraõ se este modo de proce
der, por testemunhas singulares nas
Inquisiçoẽs deste Reyno, se alterasse
agora no crime de Judeismo —

He esta pertençaõ dos christaõs

novos injusta, e pouco catholica. He injusta por ser contra o estillo legitimamente prescripto, praticado nas Inquisições deste Reyno desde o anno de 1536 o qual estilo fez passar esta opinião a direito consuetudinario, q. sempre deve ser ponctualmente observado

He pouco catholica por q. o fim com q. a gente de nação dezeja alterar este estillo, e innovar o modo de se processar o seo erro, he para q. elle possa ficar occulto e impunido. Ja destas novidades q. se procuram introduzir nas materias pertencentes á religião, e q. cedem em prejuizo della se queixavam (111) S. Jeronimo, Tertulianno, S. Hilario Optato, e Sto Agostinho –

Pertendem os Hebreos, q̃ excluidas as testemunhas singulares se naõ pos sa provar o seo crime sem grandes difficuldade. O crime da heresia na turalmente tem prova difficultoza (112) principalmente neste Reyno em q̃ os homens de naçaõ com temor dos mi nistros do Sᵗᵒ Offᵒ judeisam com mui ta cautela. E se agora se naõ admit tissem testemunhas singulares, naõ sendo facil have-las sempre contestes ficaria a heresia com mais difficil prova, e os hebreos mais confiados para persistir nella, e este he o fim desta sua pertençaõ, procurando por este modo perjudicar a Religiaõ ca tholica

Se se ~~expedissem~~ excluissem as

testemunhas singulares, poderia facil-
mente hum Dogmatista communicar
a sua errada Seita com cada huma
das pessoas q. em huma Cidade a pro
fessam, e ainda aos q. a naõ profes-
sam poderia ensinar-lha, prégala
e persuadi-la: e se usar da cautela
de fazer estes actos sem mais testemu
nhas q. a pessoa com q. singularm.te
os exercita continuará em perverter
huma Cidade inteira, sem ter con-
tra si concludente prova – E excluidas
as testemunhas singulares, e faltan
do as contestes, por mais q. obstinada
mente continue nas suas infidelida
des ficará inculpavel nos Tribunaes
dos homens. Naõ pode desconhecer
se ser este hum grave inconveniente

contra a pureza de nossa fé catholica, e esse he o q̃ intenta, e o q̃ se seguiria, se se lograsse a pertenção da gente hebrea

Ja antigamente em tempo do S. Pontifice Paulo 3.º teve esta gente o mesmo requerimento, e dezejosa de não ser em Portugal julgada por testemunhas singulares o rogou assim ao S. Pontifice q̃ logo desprezou, e avaliou mal o seo rogo, conhecendo a malicia do seo intento,

Prezente era ao S. Pont.e Paulo 3.º q̃ na Inquisição de Roma se não impunha, por testemunhas singulares, pena ordin.a Prezente lhe era q̃ se observava o mesmo nas Inquisições de Castella — Igualmente lhe foram presentes as razões por q̃ a gente de nação então pertendia q̃ em Portugal

houvesse o mesmo estilo q. necessariamente haõ de ser as mesmas com que agora intentam altera-lo - E ainda assim naõ admittiu, antes reprovou o seo requerimento, encaminhado sómente a favorecerem, e encobrirem o judaismo -

Tres vezes concederam os S.^s Pontifices perdoẽs geraes aos hebreos deste Reyno, mas nunca lhe concederam (ainda q. os judeos o pediram) q. naõ fossem nelle julgados por testemunhas singulares - Parece q. sempre lhes foi notorio, q. neste Reyno era especialmente necessario observar-se o presente estilo, e q. os homens de naçaõ naõ tinham intento em procurar altera-lo, mais q. o de dezejar-

rem dissimular o seo erro.

Esta repugnancia q. a pretenção da gente hebrea achou no S. Pontfe. Paulo 3º. e a noticia, e consentimento com q. os S. Pontifices tem authorisado o estilo que neste particular observam as Inquisições deste Reyno; não só mostram a sem razão, e damnado intento com q. os hebreos procuram altera-lo; mas tambem calificam a observancia com q. deve guardar-se este estilo, por ser opinião commum, q. ainda não sendo legitimamente prescripto, bastaria o consentimento do Principe para o deixar (115) qualificado.

Não he só o crime da heresia o em que se admittem testemunhas singulares por concludente prova.

Admittem-se no crime de Lesa-Magestade humana (116) de q. val o argumento (117) para a Lesa-Magestade-Divina. Admittem-se no da usura (118) e no da Simonia (119). O mesmo succede no crime de Sodomia solvitante (120) por huma Bulla de Gregorio 15. passada a 30 de Agosto 1562 E ainda q. houvesse duvida se esta Bulla estava recebida nos Reynos de Hespanha. Agora ja he infallivel que está recebida, e assim consta da praxe sempre usada. E igual argumento se pode fazer de muitas outras culpas, em q. as testemunhas singulares sam admittidas

A enormidade destes crimes, e a necessidade de se pôr remedio nelles

fez preciso o admittirem-se nelles, por concludente prova testemunhas singulares porq̃. de outro modo os facilitaria a difficuldade da prova, e sem ella ficariam imtimidos e mais continuados — E se a exclusaõ das testemunhas singulares facilitaria aquelles delictos, como no da heresia se naõ haõ de considerar os mesmos damnos? Como hade ser licito que se naõ applique a obviar as offensas da Mag.de Divina aquella mesma cautella com q̃. justamente intentamos evitar as da lesa Mag.de humana? Pode nunca ser justo q̃. para se commetter a culpa da heresia, se dê a mesma occasiaõ q̃. se procura impedir em outros delictos de tanto menor graveza.

A differença q̃. ha entre os estillos praticados nas Inquiziçoẽs de Roma, Castella

e Portugal neste ponto das testemunhas sin
gulares toda consiste em q. o estillo q. em
Portugal se observa, he mais efficaz para con
vencer, e remediar a heresia. E será honesto
q. se reprove este estillo só por ser mais ex
acto em preservar do Judaismo? Ha-de ser
causa de altera-lo, a q. o devia ser de conser-
va-lo e de deffende-lo? Todo o fim porq. El-
Rey D. João o 3.º procurou, e a Sé Apostolica
concedeu o Tribunal do S.to Officio neste Reyno
foi para q. as heresias se descubrissem, e cas
tigassem. este fim he o q. direitamente encon
tra a Gente hebrea, e o q. dezeja se não consi
ga, querendo q. as heresias com o perdão se
não castiguem, e q. com a exclusão das tes
temunhas singulares se dissimulem —

Como pode ouvir-se hum requerimento
tão injusto q. não tem mais fim q. a liber

dade do judaismo? Como pode justificar-
se, q. achando-se de huma parte o Sagrado
Tribunal do Sto Offo procurando com Santo
Zelo todos os seos Ministros averiguar e reme-
diar a heresia, e oppondo-se da outra o
malicioso, e damnado intento da gente hebrea
insistindo em encobri-la, e mais soltamen-
te continua-la se hajam de favorecer os fau-
tores, e cumplices da heresia, e se hajam de
desamparar os deffensores da Fé Catholica? Hão
de deixar livres os Apostatas para persistirem
na sua obstinada seita, e atar-se as mãos, e
atar-se as mãos aos Ministros da Igreja pa-
ra não impedi-la, nem ainda averigua-la?
Hão-de dar-se novas occasiões aos judeos
de ampararem o seo erro; e tirar-se aos
Ministros do Sto Offo os meios de poder re-

mediá-lo? Firmemente espero eu no catholico zelo de V. A. q. naõ permittirá se veja nestes seos Reynos disgraça taõ lastimosa

Naõ sam só os damnos espirituaes os q. fazem injusta a pertençaõ da gente hebrea, senaõ tambem os politicos q. envolve contra a Republica, q. proporei sem exceder o meo intento q. naõ passa de considerar os encargos de consciencia q. pode haver nesta pertençaõ; mas como tambem ha escrupulo gravissimo naõ se evitarem os damnos temporaes da Republica com esta causa, e só pela parte em q. nelles pode ficar a consciencia encarregada me attreverei a representa-los

a V. A.

Resultando da pertenção da gente de nação se se conseguisse o ficar (como tenho considerado) a heresia mais intro duzida e facilitada, he consequencia in fallivel, q. da introducção da heresia se seguiria o damno commum ainda temporal, da Republica. Observam pa ra este intento os Theologos q. nascia a heresia da (123) soberba, e q. da sober- ba se origina a discordia (124) de q. in ferem q. resulta a discordia da heresia. E o quanto prejudicial sejam a desuniaõ e discordia á Republica, he dictame taõ certo, e taõ vulgarmte. achado, e reco- nhecido q. nao necessita de provado, bas te para q. esta verdade se venera naõ só como politica, mas como sagrado

q. seja christo (125) o principal author
della affirmando q. será assolada a Repu
blica q. as discordias tiverem dividido.

Se se arma a heresia contra a sagra
da tranquilidade da Igreja, como se não
atreverá a da Republica? O Pe Pe Hur-
tado de Mendoza (126) author igualmente
catholico e douto diz q. não ha ariete
de metal mais vehemente, e q. possa com
bater os muros da Republica com mais
efficacia do q. a communicação da dou-
trina heretica, e se a pertenção dos hebreos
abre caminho a ser esta pertenção mais
continuada igualmente facilitará a rui
na dos muros da Republica.

Todas as circunstancias q. ponde
rei até agora de q. esta pertenção deixa
va a heresia mais dissimulada, e mais

solta, de q. traria para o Reyno novos
dogmatistas para mestres della de q. nos
Successores dos hebreos auzentes q. se reco
lhessem a esta Corôa, ficaria ella mais
inficcionada, e mais multiplicada a-
quella Seita, sam efficazes provas da
perturbação e perjuizos da Republica -
S. Paulo (127) escrevendo aos Ephesios para
nos explicar a unidade de nossa fé, diz
q. temos hum Senhor, huma fé e hum
baptismo - Toda esta unidade catholica
offende a gente hebrea, e sem a unidade
da fé não pode conservar-se (128) a paz
publica -

He vulgar advertencia dos S.tos Padres, en
sinarem-nos (129) a infalivel certeza de q.
as offensas da Religião não só prejudici
aes á Republicas catholicas, senão tambem

à politica – S. João Chrisostomo, diz, q. a im
moderação dos peccados he cauza da confu
são dos Povos – S. Leão, diz, q. a paz publi
ca consiste só na união Evangelica – Na
zianzeno, diz, q. nada faz tão discordes os
animos, como o desvio dos Divinos preceitos
E S. Jeronimo conclue com dizer q. he im
possivel não haver dissenções mui preju
diciaes onde houver diversidade de Leys.

E passando destes argumentos dou
trinaes aos das experiencias, q. costumam
ser de mais efficacia nas materias me
ram.te humanas, achar-se-ha q. sam
notoria demonstração desta verdade, as
disgraças q. vio e chorou o mundo todo
das Republicas, e Monarchias q. os herejes
com as suas seitas perturbaram, e ainda
destruiram – Assim o testemunham (130) as

sedições q̃. os Arianos fomentaram em todo o Oriente, as q̃. no Imperio Romano levantaram os Iconomachos, e Albigenses, as destruições a q̃. deram cauza os Donatistas em Africa, os Hussitas em Bolonia, os Calvenistas em Flandes, em Inglaterra, em França, e em Polonia, e os Lutheranos em Alemanha - Todas estas Monarchias, conforme a variedade dos tempos a tiveram tambem na fortuna, mas nunca a sentiram tão adversa como soffrendo as perturbações q̃. lhes occasionou a communicação da heresia

Entre os exemplares dos damnos q̃. cauza a communicação dos herejes, hes mais conforme ao intento presente, o q̃. succedeu no Imperio de Alemanha com os sequases de Luthero (131) cujas impieda-

des humas vezes punio, e outras dissimu
lou o Imperador Carlos 5.º Em q̃. he de
reparar q̃. sendo os Lutheranos tolerados
pelo Imperador no anno de 1532. resul-
tou desta tolerancia perturbarem toda A-
lemanha com injurias, libellos, e livros
hereticos contra o Imperador, e contra o
Papa. Depois no anno de 1541. forman
do o Imperador com elles nova concor-
dia, nasceo desta o fazerem-lhe no anno
de 1546. hũa cruel guerra. Sendo os
hereges nella vencidos, tornou depois
o Imperador nos annos de 1547 e de 1548
a fazer com elles novos concertos, e tam-
bem foram estes cauza de novos dam
nos na invasaõ q̃. no anno de 1552 fi
zeram os Lutheranos contra o Impe-
rador Carlos 5.º e contra todos os Estados

catholicos

Constrangeo esta guerra a q̃. de novo se fizessem com os Lutheranos pacções para elles mui uteis, e q̃ para os Catholicos reputou o mundo pouco decorosas com pretexto de q̃. os lutheranos deixariam de provocar aos catholicos com mais offensas; mas nem assim se suspenderam as q̃. os hereges sempre fomentaram, antes de novo fizeram aos Estados da Igreja usurpações injustissimas e a todos os Catholicos novas violencias

Deve especialmente ponderar-se nestes successos, q̃ entaõ causaram os hereges á Republica maiores damnos, quando estiveram mais favorecidos – Entaõ a perturbaram com mais sediciosos tumultos quando se viram mais perdoados. Estes sam os lastimosos effeitos q̃ sentem

as Republicas quando nellas se concede o perdaõ das heresias —

Nem he necessario allegar exemplos q̃ fizeram herejes professores de outras Seitas, sendo conhecidas as sedições q̃ tantas vezes moveram os mesmos judeos professores da Ley de Moises antes da vinda de Christo S. N. começaram de practicar a sua rebeliaõ quando vinham pelo (132) deserto — Depois se rebelaram contra o Imperador Adriano (133) contra ElRey Egica (134) e contra Constantino Magno (135) e sua Mãe S. Helena procurando sempre a total destruiçaõ da Republica —

Foram os judeos expulsos de quase todos os Reynos Christaõs do (136) mundo, e he de notar q̃ naõ foram lan

çados só pelos damnos espirituaes q̃. introduziam contra a fé catholica, senaõ tambem pelos, espirituaes, digo, temporaes com q̃. alteravam e offendiam a Republica – No anno de 1345 – os lançou de Alemanha o Imperador Henrique por achar q̃. elles tinham lançado veneno nas fontes e nos rios, e em toda a outra parte de q̃. costumava tirar-se agoa para beber-se – Segunda vez foram lançados de Alemanha pelo Imperador Frederico, por se achar, q̃. elles em odio de nossa S.ta fé, e da Republica, compravam em segredo crianças christãs, para lhe tirarem a vida – Por iguaes ou semelhantes causas foram expulsos os judeos pelos Reys Duarte 1.º de Inglaterra, Felippe 2.º e Felippe Augusto de França, e ultimamente pelos Reys D. Fernando, e D. Izabel de Castel-

la - De maneira q. sempre esta mal inten
cionada gente foi contraria, não só à fé ca-
tholica, mas ainda à fé politica, e sempre
a fizeram digna de que os Principes a evitas
sem não só os damnos da Religião, mas
os da Republica -

Procuram com summo cuidado os
Principes evitar nas suas Republicas as
usuras, os homecidios, os furtos, os adulterios,
e outros semelhantes delictos - E sam os
Principes obrigados a evita-los (137) não só
por q. sam offensas de Deos, mas porq. con
sintidos, destruirão os Vassallos, e perturbarão
os Povos, e sendo tanto mais abominavel a
culpa da heresia, e occasionando tanto may
ores damnos à Republica, notorio he q. he
muito mais forçoza a razão de impedi-la
por todos os meios possiveis com muito

mayor cautella, q̃. a com q̃. procura obvi-
ar-se qualquer outra culpa =

He observação commum, q̃. em toda
a Republica (138) christã se deve procurar
a conservação da tranquilidade ecclesiastica
e da politica = A tranquilidade ecclesiastica
consiste na unidade da fé; e a politica no
prudente governo da Republica, e na admi-
nistração da Justiça - Os homecidas, os adul-
teros, os usurarios, e os mais comprehendidos
em semelhantes vicios perturbam huma
e outra, a ecclesiastica offendendo immedia
tamente à fé catholica, e a politica intro
duzindo discordias, e sedições na Republi-
ca, e daqui se infere quanto mais efficaz
motivo, e quanto maior razão ha nos
Principes para não terem dissimulação
ou tollerancia alguma com os hereges, q̃.

com os mais delinquentes, e para q̃ sendo os mais inviolavelmente castigados, o não hajam de ser os herejes, sendo mais gravemente peccaminosos, e cauza de tantos mayores damnos não só espirituaes, mas politicos.

Dá novo fundamento á verdade de todo este discurso a communissima doutrina dos Theologos (139) q̃ uniformemente, seguindo a S. Thomas, dizem q̃ só então he licito aos Principes não impedir ou tolerar alguma liberdade aos hereges quando desta permissaõ, ou se segue bem mayor q̃ o mal q̃ se permitte, ou se evita maior mal. Por este motivo podem licitamente os Principes com urgentissima cauza conceder ainda liberdade de consciencia, quando sem ella se segui

ria maior damno espiritual, como seria a rebelião de hereges poderosos, de quem prudentemente se temesse q. irritados sujeitariam os Estados em q. se professa a fé catholica, deixando nelle a heresia mais dilatada ou quando da tollerancia dos hereges resulta bem espiritual mayor que o mal daquella permissão, como seria, quando com ella ouvessem de ficar mais hereges convertidos do q. fossem os tolerados —

Todos concordam em q. naquelles dous cazos he licito aos Principes permittir alguma liberdade aos herejes, e q. fora daquelles cazos nunca he licito, e he notorio q. no requerimento da gente Hebrea não concorre circunstancia alguma das q. sómente podiam fazer honesto o tolera-la Não concorre a primeira circunstancia,

porq̃ he tão certo q̃ de se não permetter o damno q̃ os hebreos intentão se não segue maior perjuizo espiritual, q̃ antes se seguem muitas utilidades catholicas e todas as q̃ sempre acharam os S.mos Pontifices, os Concilios, e S.tos Padres, na extirpações das heresias

Tambem he evidente q̃ não tem os hebreos por si neste seo requerimento a segunda circunstancia q̃ tenho ponderado, porq̃ tambem de se ponderar esta pertenção, não resulta bem espiritual algum, antes se facilita o mal da heresia, q̃ não he mal de qualquer modo senão raiz de todos os males, como lhe chamaram S. Ambrosio, e S.to Agostinho De modo q̃ para se permittir o fim da pertenção da gente de nação, era ne=

cessario seguir-se mayor bem, q̃ o mal
da permissaõ, ou evitar-se maior mal
e para naõ se permetter, bastava q̃ nem
se seguisse bem espiritual, nem se evitas
se maior mal pois com quanto mais
efficaz razaõ se naõ deverá permetter no
cazo prezente, sendo o q̃ se segue o mai
or mal q̃ he o da heresia, e sendo o q̃ se
evita o maior bem q̃ he o da pureza
da fé catholica.

Desta doutrina se segue q̃ naõ po
de fazer licito o permetter-se ou favore
cer-se ou favorecer-se a pertençaõ da gen
te hebrea por algum donativo de dinhei
ro, ou por outro algum bem temporal
q̃ poderaõ offerecer os christaõs novos pa
ra as necessidades comuns, assim o
fizeram em occasiaõ semelhante em

tempo de El Rey Felippe 3.º porq̃ para
se cohonestar esta permissaõ de q̃. resul
tam tantos damnos espirituaes só pode
raõ ser justo motivos os dous q̃. ficam
ponderados de se evitar maior mal es
piritual, ou conseguir-se maior bem
e ambos sam mui alheios da contri
buiçaõ q̃. poderaõ offerecer os christãos
novos.

Cazos ha em q̃. o bem temporal
das republicas faz licito, o q̃. sem essa
circunstancia, o naõ fora, mas isto
nunca succede quando o bem tempo
ral concorre com o espiritual, porq̃
nesta conferencia sempre o espiritual
(140) precede, nem isto he só doutrina
commum, senaõ verdade evangelica
q̃. Christo S. N. nos ensinou por (141) S.

joão. De maneira q̃. quando se teme, q̃. de fazer algum favor, ou dar alguma permissão aos hereges se poderá seguir algum damno da fé catholica, em nenhum cazo he licito aos Principes dar aquella permissão, ainda q̃. de a dar se consiga a (142) conquista de todo hum Reyno, ou de a negar se siga a perda delle. E se os largos interesses de huma Monarchia inteira não bastão para fazer licita permissão alguã aos hereges q̃. seja occasião de se offendia a fé catholica como bastaria tão desigual lucro, qual seria sempre o do dinheiro e contribuição que offerece a gente hebrea?

Em toda a necessidade grave espiritual da Republica he obrigação de consciencia soccorre-la, e procurar livra-la daquelle perigo, ainda com risco de

damno (143) temporal proprio. De q. se segue q. se para reduzir a gente hebrea e se obviar o perigo da perversão fosse util e necessario q. V.A. despendesse com os judeos sua Real fazenda, era V. A. em consciencia obrigado a despende-la para q. nā se ateasse a heresia. Pois quanto maior e mais apertada será a obrigação da consciencia q. constranja a se não aceitar huã contribuição, cuja offerta tem fim tão vicioso, q. só encaminha a continuação do judaismo.

Nem pode dizer-se q. no caso presente não ha necessidade espiritual grave porq. ainda q. a não haja a respeito da gente hebrea, a ha todavia a respeito da Republica — Não ha necessidade grave espiritual para a gente hebrea

porq̃ este mesmo perigo de se alear a heresia, he o q̃ a gente de nação nesta occasiaõ mais dezeja, e solicita, e naõ ha necessidade grave q̃ tal se considere, sendo voluntaria (144) e procurada da ~~gente~~ pessoa q̃ asente, mas para a Republica a quem esta pertençaõ he violenta, e a quem seria summamente prejudicial o fim della estando (se lograsse o seo intento a gente hebrea) em notorio perigo de se dilatar mais a heresia e sendo provavel q̃ se lhe seguirá todo este damno se lhe naõ valer o patrocinio de V. A. he muito provavel q̃ nestes termos deve reputar-se por necessidade grave espiritual q̃ V. A. he em consciencia obrigado a impedir.

Entaõ se reputa a necessidade por-

grave (145) quando nella ha risco de
consideravel damno, q̃ naõ pode evitar
se sem favor atheio, e isto mesmo con
corre no presente cazo, porq̃ reconhece-
mos o perigo de q̃ cresça a heresia, e
considerado o poder, e intelligencias q̃
a gente de naçaõ tem em Roma, ve-
mos q̃ lograrà sua intençaõ damna
da se se lhe naõ oppuzer o catholico
zelo de V. A. He doutrina constante
q̃ o persuadir-se nos povos a heresia pe
los professores della he necessidade gra
ve (146) espiritual da Republica, e q̃ ain
da havendo de sentir graves damnos
temporaes, sam especialmente os Prin
cepes (e communmente todos) obriga
dos a evita-la. Esta he a preferencia
q̃ a Religiaõ tem aos bens temporaes

e huma das cauzas por q. não pode ser licito aceitar os donativos por mais copiosos q. sejam os q. a gente de nação offerece, vendo viciados com o perversissimo fim de q. o judeismo se dilate -

Prova esta razão, q. se não podia fazer licito o favorecer esta pertenção ainda quando ella ser admittida resultassem grandes interesses temporaes da Republica; mas este negocio está em mui differente estado, porq. ainda excluindo-se do cazo prezente (para o q. reconheceu q. ha (148) argumentos ainda q. não concludentes) a necessidade grave basta para a obrigação de evitar os peccados do proximo o poder de fazer sem notavel detrimento temporal proprio, o q. com tanta clareza

se vê neste negocio, q. até temporalmen
te he detestavel, e damnoso não pelas
razões q. neste papel tenho considerado
dos damnos q. a heresia introduz na
Republica, senão tambem por q. o di
nheiro q. offerece a gente hebrea pri
varia a V. A. de muito maior quan
tia q. nas confiscações se lucra, e he
sempre certa sobre ser recebida com
boa consciencia –

Todas as contribuições q. a gente
de nação offerece para conseguir o
perdão importam menos quantia
q. a q. ha de resultar á Fazenda de V.
A. das confiscações dos culpados se o
perdão se não conseguir, o q. he facil
de conhecer, considerados os grossos ca-
bedaes dos q. actualmente estam pre

zos q. poderam sahir culpados, e dos muitos q. neste ha com consideravel fazenda, de q. se estam prendendo muitos cada dia. Com estes cabedaes poderá V.A. mais facilmente acudir a suas conquistas, e reparar a India de cuja conservação, de cuja conservação se finge especialmente zelosa aquella hebrea e se não bastarem estes cabedaes, menos bastarão as contribuições desta gente, sendo de tanto menor estimação q. as q. resultam das confiscações –

V. A. (assim como todos os Principes) he obrigado a executar nos Judeos a pena de confiscação de todos seos bens nem (150) V. A. podia em consciencia, ainda q. quizesse, dimittir-lhe esta fazenda, ou parte della; por q. a con-

fiscação foi por direito imposta aos
hereges, naõ só em favor do Fisco Real
mas muito principalmente a favor
da fé, por castigo da heresia, e para
emenda della; e ainda q. V. A. pelo
q. lhe toca podesse ceder do direito q.
tem a esta Fazenda, naõ pode desis-
tir da execuçaõ della pela parte por
q. a confiscaçaõ favorece a fé catholica
E sendo de tanto maior quantia o lu-
cro das confiscações, do q. poderá ser
o q. offerecem os Judeos; e havendo aquel
les interesses de levar-se com boa con-
sciencia, e estes com graves encargos
della, seria couza lastimosa q. se
houvessem de desprezar os maiores
interesses q. com boa consciencia se
podem e devem receber; e se houvessem

de receber os menores, q̃ nunca com
boa consciencia se podem acceitar.

Havendo de fazer-se a contribui-
ção, q̃ esta gente offerece, he certo q̃
haviam de concorrer para ella todos
os homens de nação, em q̃ he prova
vel, q̃ entrassem não só os culpados,
mas tambem alguns innocentes, e por
huns e outros, involve esta contribuição
inconvenientes graves; porq̃ pelo q̃ toca
aos innocentes seria a exacção da contri
buição injustissima, porq̃ era obrigar
aos q̃ não haviam incorrido na here
sia com a mesma igualdade com q̃ se
executam os comprehendidos nella, e
constrangi-los ~~nella~~ a pagar para hu
ma finta, a q̃ elles não podiam ser
obrigados pela nação, senão pela culpa.

E pelo q̃ toca aos culpados, he notorio q̃ estes ja naõ tem fazenda, q̃ livremente possam offerecer a V. A. por q̃ os hereges incorrem em confiscaçaõ de seos bens, naõ só desde o tempo em q̃ a confiscaçaõ se lhes declara por Sentença, senaõ desde o dia, em q̃ commetteram a heresia (151), pois como podem os culpados offerecer contribuiçaõ ou donativo algum, senaõ sendo da fazenda, q̃ rigorosamente fallando, ja naõ podem reputar (152) sua, e q̃ ja por direito he toda de V. A.? Isto naõ era fazer serviço a V. A. ou offerecer contribuiçaõ gratuita, antes seria diminuir a fazenda de V. A. tida a quantia em q̃ a confiscada houvesse de exceder a de q̃ agora fazem

promessa

He tambem de reparar, como ja te
nho considerado, q̃ havendo perdão ge
ral, he infallivel q̃ muitos annos de
pois delle hão de ser muito poucos
os judicialmente convencidos, princi
palmente se se houvesse de excluir
as testemunhas singulares, não por
serem menos os culpados, mas por
ficár muito difficultoso o poder con
vence-los, como mostrou a experien
cia dos perdões passados. E consecuti
vamente havendo poucos judicialmᵗᵉ
convencidos digo comprehendidos, tam
bem não haverá confiscados, de q̃
resultará, (demais de ficar sem cas-
tigo a heresia) ficar defraudada a
Fazenda de V. A. em tudo q̃ haviam

de render as confiscaçoẽs dos culpados
q̃ havendo perdaõ geral, naõ poderaõ
ser convencidos, e he certo q̃ durará
este detrimento do fisco Real em todos
os annos em q̃ a vizinhança do per-
daõ trouxer ao judaismo encoberto, e
fazem necessarios para tornarem os
Ministros do S. Offº a tomar novas no-
ticias do Judaismo —

De maneira q̃ o q̃ intentaõ a
gente de naçaõ, naõ he fazer a V.A
serviço algum senaõ (sobre quererem
encobrir a sua heresia) tratarem tam
bem de sua temporal conveniencia
querendo-se ficar com toda a fazen
da, q̃ pela heresia haõ de ver perdi
da, e q̃ V. A. lhe acceite muito pou-
ca parte della, havendo-se de ficar

os christãos novos com toda a outra. Querem q. pareça serviço, e não damno offerecerem parte da fazenda, em q. pela confiscação não terão couza alguma, e usurparem para si a maior quantia q. já por direito he toda de V. A.

Deveramos estudar todos os Vassallos de V. A. meios por q. V. A. podesse licitamente lucrar os interesses q. pertencem ao Fisco, quando em recebe-los V. A podesse haver escrupulo, mas havendo escrupulo em não recebe-los e maior escrupulo em receber o dinheiro com q. os christãos novos querem compensa-los, não percebo como possa ser licito, ou conveniente dermittirem-se os grossos cabe

dacis q̃ por direito pertencem à Fazenda da Corôa para se receberem menores com encargos de consciencia —

Acrescenta o escrupulo esta contribuição, e disposição dos Sm.os Pontifices Bonifacio (153) 8.º e Gregorio (154) 13.º q̃ prohibiram q̃ nenhuma pessoa de qualq.r qualidade, ou grão q̃ fosse, fizesse contracto, ou promessa, ou desse dadiva para se impetrar graça alguma da Sé Apostolica. Assim o dispuzeram aquelles Pontifices, sob pena de excomunião assim reservada, q̃ só na hora da morte podesse ser absoluta, e ainda para se impetrar a absolvição (155) della, he necessario q̃ se restitua aos pobres toda a quantia que se tiver recebido pela impetração da graça, sobre

ser nulla a mesma graça (156) que por estes meios foi concedida. E he tão escrupulosa esta materia q. para se incorrer esta censura não he preciso q. com effeito se dê a dadiva, mas basta q. se prometta (157), e se aceite a promessa, nem he necessario q. esta seja expressa, mas basta q. seja paliada (158) occulta, ou por qualquer outro modo feita —

Não obstante esta prohibição da Sé Apostolica, estam os homens de nação fazendo promessas de donativos, para facilitarem os meios de alcançar a graça q. pretendem, com o q. no mesmo tempo em q. pedem perdão da heresia estam publicamente comettendo nova culpa; e

incorrendo nas gravissimas penas, e censuras com q̃ os S.mos Pontifices prohibiram estas promessas = Bastaria este desprezo das censuras da Igreja para as fazer incapazes do beneficio que intentam alcançar da Sé Apostolica, ainda quando por tantos outros motivos não foram indignos desta graça

Mas ainda assim não reparo em q̃ desprezem as censuras huns homens que por suas confissões publicam que não crêm nellas. O q̃ he de reparar he q̃ estas censuras não só comprehendem a quem faz a dadiva para facilitar a graça da Sé Apostolica, senaõ tambem a pessoa q̃ recebe (159) a dadiva, não só

a quem faz a promessa, mas tambem a q.^m^
a acceita (160); pois como pode naõ ser en-
cargo de consciencia acceitar-se huma con-
tribuiçaõ ou promessa della, q. sobre ser
por outros titulos injustissima, he offere-
cida sem mais causa q. de facilitar os
meios de se conseguir o perdaõ da Sé Apos
tolica! Que he totalmente o mesmo acto
q. os S.^mos^ Pontifices com graves penas
tem prohibido. –

Nem pode dizer-se q. sendo V. A.
Principe supremo, naõ fica comprehen
dido naquellas constituições; porq. ain-
da quando os Principes Supremos se
naõ comprehendam nelles quanto á
pena, he infallivel q. se comprehendem
(161) quanto á culpa, q. he o q. bastaria
para se encarregar a consciencia de

V. A. quando V. A. acceitasse esta contribui
ição q̃ offerece a gente hebrea, o q̃ Deos
naõ permitta!

Dizem estes homens, q̃ offerecem
esta contribuição muito principalmente
para se procurar a exaltação da fé nas
Conquistas deste Reyno. E haverá quem
creia q̃ he este o seo animo! Procuraõ
com pretextos honestos corar hum acto
illicito, e com falsa demonstração de zelo
dissimular o escandalo. Esta foi sem
~~[illegible]~~ nenhuma differença a mesma ma
licia com q̃ Calvino e Luthero procuraram
semear a heresia na maior parte da
Europa; porq̃ como na primeira ori-
gem das suas Seitas haviam poucos
seguidores dellas, procuraram com pretex
tos de Religiaõ attrahir os animos,

para q̃ affeiçoando-as com este engano
podessem mais facilmente introduzir
a heresia com titulo de zelo –

Dizem os homens de nação q̃. of
ferecem este dinheiro, não como agra
decimento, digo, preço do beneficio, se não
como agradecimento: he quererem fazer
illusorias as prohibiçoēs Apostolicas, e
sómente na apparencia, e não na rea
lidade acudir ás penas dellas. A offer
ta q̃. se faz antes da graça, e sómente
por cauza della, não he offerta (162) gra
tuita, senão hum manifesto contracto
em q̃. se dá huma couza para q̃. se
faça outra – Isto he o q̃. conthem a con
tribuição q̃. offerece a gente hebrea, e is
to he o mesmo q̃. prohibe a Sé Apostolica

Estas foram as cauzas por q̃. muitos

Principes (163) justamente desprezaram grandes quantias de dinheiro, q. os judeos lhes offereceram em occasioẽs similhantes. Desprezou Ricaredo grandes interesses q. esta gente lhe offereceu para alcançar a relaxação de hum decreto do Concilio Toledano — Iguais promessas fizeram aos Reys D. Fernando o Catholico, e D. Felippe 2º. de Castella, e a El Rey D. João o 3º. de Portugal, e todos com igual zelo, naõ sòmente naõ acceitaram mas reprehenderam —

Outros Principes houveram q. receberam dinheiro dos homens de nacaõ hebrea por cauzas em q. tambem podia encarregar-se a consciencia, como foram El Rey D. Sebastiaõ, q. acceitou dos judeos cem mil cruzados para q. se lhe perdo-

assim as confiscações por tempo de dez annos, e ElRey de Castella D. Felippe 3.º q. recebeu hũ milhaõ, q. offereceu, e pagou esta mesma gente para conseguir permissaõ para ou tro perdaõ semelhante ao q. agora pede. Mas estes exemplos naõ favorecem, antes encontram o poder receber-se esta con tribuiçaõ; porq. em ambos aquelles Prin cepes parece q. quiz Deos mostrar com e vidência, q. naõ favorecia, antes castiga va convençaõ taõ illicita. El Rey D. Se bastiaõ se perdeu na lastimosa batalha de Africa para cujas despezas aceitou aquella quantia. El Rey D. Felippe perdeu os Galeões, q. com aquelle dinhei ro havia preparado para a India; e foi naquelles tempos observaçaõ com mum, q. no mesmo dia em q. aquelle

Rey assignou aos Judeos a graça, lhe fizeram naufragio tres Galeões de prata q. vinham de Indias de Castella –

Queixavam-se (mas falsamente) os hereges em tempo de S.to Agostinho, q. os catholicos lhes usurpavam as fazendas, e S.to Agostinho (164) dezejava q. elles recebessem as dos catholicos, se esse fosse o meio para deixarem as heresias. Este he o zelo q. todos esperamos da Religiaõ e generosidade de V. A. naõ acceitar com encargos de consciencia dinheiro aos Judeos para q. se percam, senaõ dar-lhe mui liberalmente para q. se convertam –

Nem tira o escrupulo, q. pode cauzar esta materia, o dizer-se q. V. A. naõ pode negar licença para o recur

so q. a gente de nação pede, por q. V. A.
não só pode, mas deve no caso prezen
te negar a licença, q. se pede para o
recurso, nem pode haver escrupulos
em nega-la, antes todo o encargo de
consciencia consiste em concede-la — A
razão desta verdade se deduz da infal
livel obrigação dos Principes q. devem
de justiça, e em consciencia não obrar
couza alguma contra (165) o bem com
mum da Republica — E ja fica mos
trado, q. o recurso q. a gente de nação
pede, e o fim a q. o encaminha he
contrario ao bem espiritual, e tempo
ral desta Corôa —

Accresce a esta razão q. os Prin
cipes (como geralmente todos) são
obrigados a evitar o escandalo (166) ac

tivo, ainda indirecto, de q. se segue ruina do proximo; e no cazo presente mal se pode deixar de considerar a razaõ de escandalo activo indirecto; porq. este todo consiste (167) em se fazer, ou ommittir huma acçaõ de q. se conhece, ou provavelmente se presume q. se seguirá della o peccado alheio, e da concessaõ da licença para o recurso, e de conseguir o fim delle, he mais q. provavel, q. se seguiraõ todas as offensas de Deos q. tenho considerado

Nem diminue este escrupulo o poder dizer-se q. a concessaõ da licença para o recurso de sua natureza he justa, e q. para o escandalo

he necessario q̃ a acçaõ, com q̃ se in-
corre nelle seja viciosa. Nem tam-
bem o diminue o ser infallivel q̃ a ten
çaõ de V. A. nunca havia de ser, de
querer dar cauza a culpa alguma
da gente hebrea; porq̃ para se in-
correr no escandalo indirecto, q̃ to-
dos somos obrigados a evitar, naõ
he necessario q̃ a acçaõ seja viciosa
(168) de sua natureza, e q̃ a directa
tençaõ de quem dá o escandalo, se-
ja de obrigar, ou induzir ao pecca
do alheio.

Naõ he acçaõ de sua natureza
viciosa vender hum cordeiro ao he-
rege, e he peccado de escandalo (170)
(sem justissima cauza) vender-lho
quando se conhece provavelmente

q. usará delle em algum sacreficio pro
fano. licito he comer carne na quares
ma. a quem o faz com justa cauza.
e he peccado de escandalo (171) o come
la se se fizer em occasiaõ em q. se pre
suma q. esse exemplo seja motivo de
q. outros quebrem o preceito –

Nem tambem he necessario pa
ra o escandalo indirecto o naõ se in
tentar expressamente a culpa do prox
imo quando se conhece q. se seguirá
a culpa alheia da acçaõ q. se obra. Po
derá hum varaõ honestissimo ter em
caza huma occasiaõ de q. o Povo se es-
candelise, e ainda q. naõ intente pro-
vocar o proximo a peccado. e ainda q.
elle naõ pegue nem com o pensamen
to. he obrigado em consciencia (172) a

evitar a occasião do escandalo. Vejo
q. duvidam os authores se o peccado q
nestes termos se incorre he propria
mente escandalo; mas todos concor=
dam em q. se incorre peccado, q. he
o q. basta para fazer justo escrupulo
Do mesmo modo não he illicita
antes de sua natureza honesta a li
cença para o recurso q. pede a gen
te de nação, nem a catholica tenção
de V. A. podia ser nunca de dar oc-
casião á heresia, antes he infalivel
q. antes será de exterpa-la e exten
gui-la; mas isso não faz q. conhe-
cendo-se q. se seguirá do recurso da-
mno espiritual do proximo, cesse a
obrigação de impedi-lo, ainda quan
do a intenção de V. A. não seja

(como he certo q. não he) de occasiõ-
o na-lo —

He doutrina sem duvida q.
hum dos principios q. fazem as ac-
çoẽs honestas, ou illicitas, sam as
circunstancias (173) q. se acham nel-
las, a mesma acção que hoje he ho-
nesta, e ainda a mesma q. he boa
de sua natureza, poderá amanhã
com differentes circunstancias ser
illicita; Licita he, e boa de sua
natureza a acção de dar licença
aos Vassallos para recorrerem á
Sé Apostolica, mas quando nesta
permissaõ concorrem as circunstan-
cias de se seguir della damno es-
piritual da Republica, ou com
a mesma permissaõ se dá occasiaõ

a q̃ aquelle damno se siga, não pode ser licita esta licença.

Nem para fazer justo escrupulo a concessão desta licença, he necessario que se considerem todos os futuros damnos q̃ tenho ponderado em se haver de dilatar a heresia; mas basta o conhecer-se que o mesmo requerimento do recurso he em si illicito porq̃ o vicia a damnada tenção com q̃ a gente de nação entra neste negocio e o máo (174) fim da liberdade do judaismo a q̃ procura encaminha-lo, termos em q̃ não he licito cooperar; antes he obrigação acudir ao peccado do proximo.

Deve tambem advertir-se que a gente de nação pede ao S. Pontifice a relaxação de humas Leys, para cuja dispensa-

ção não tem cauza alguma justa, antes
ha muitas justissimas para que se lhe
não conceda; e quando a dispensação
se pede sem justa cauza, pecca o Superi
or (175) que a concede; pecca o Subdito
(176) q. a procura, pecca o interessado q. a a-
ceita (177). Pois como pode ser verosimil q
V. A. seja obrigado a cooperar e favorecer
ao requerimento de huma dispensação
q. poderá fazer justo escrupulo ao Papa
para a não conceder, q. certamente en
carregará a consciencia de quem a per-
tender, e he provavel q. encarregará ain
da a de quem a acceitar

As razões q. tenho proposto me
persuadem a q. não só não deve V. A.
dar a licença q. a gente de nação pede;
mas q. em consciencia deve V. A. nega-

la, e procurar impedir q̃ se alcance o fim della, nem creio q̃ contra esta verdade ha razaõ alguma que vagarosamente considerada possa ser efficaz. Mas porq̃ ouvi q̃ o principal escrupulo q̃ se ha proposto a V. A. he fundado em dizer-se q̃ V. A. conforme a disposiçaõ da Bulla da Cêa, naõ pode sem encargo de sua consciencia impedir a gente de naçaõ o recurso ao Papa, me pareceu representar a V. A. q̃ nos termos presentes da pertençaõ da gente Hebrea, naõ ha motivo para se julgar q̃ este caso he comprehendido nas prohibiçoes daquella Bulla.

Tres Canones contheem a Bulla da Cêa de q̃ se pode tirar algum argumento para se fazer escrupuloso o

impedir á gente Hebrea o recurso á Sé Apostolica. Convem a saber, o Canon. 9. o 12. e o 13. Supponho q̃. o argumento q̃. se faz a favor do recurso se não funda no canon 9. por q̃. ainda que nelle excomungam e anathematizam os Pontifices aos q̃. molestam e opprimem aos q̃. vão a Roma, todavia nesta Censura, como consta do mesmo Canon, se comprehendem sómente os q̃. no caminho matam, mutilam, ou despojam, ou prendem ou detem aos q̃. vão ou voltam da Sé Apostolica, e os q̃. sem jurisdicção julgam, ou com alguma daquellas acções castigam aos mesmos peregrinos em quanto assistem na Curia.

Todas estas acções são mui alheias do presente caso, e totalmente diversas da negação da licença para o recurso

No Canon 12. se prohibe o matar, fazer percussão, e despojar dos bens e assim mais que qualquer pessoa por si, ou por outrem directamente, ou indirectamente committa, execute, e procure que se comettam aquelles delictos, ou de soccorro, conselho, ou favor a quem houver de comettelos. As pessoas contra quem estes delictos não devem commetterse, e a favor de quem se prohibem sam os q. recorrem à Curia Romana sobre suas cauzas, ou as proseguem, ou procuram nellas os que fazem negocios, os Advogados, os Procuradores, os Agentes, os Deputados sobre as mesmas cauzas, e os juizes dellas

Todo este Canon se encaminha a favorecer

aos que recorrem a Sé Apostolica, e a obviar que o recurso se não impida, mas tambem he evidente que delle se não pode deduzir argumento que faça escrupulosa a negação da licença q. pede a gente de nação; porque a negação desta licença não he acção alguma das q. ficam nomeadas e no Canon se acham prohibidas, e he doutrina constante q. na materia das censuras, por ser penal e odiosa, se hão de interpretar strictamente (173) as palavras q. as proferem, e q. se não podem extender as censuras ás acções q. se não exprimem.

O 13.º Canon he o principal q. nesta materia pode allegar-se, e supponho q. este sera o unico daquella Bulla de que se tome argumento para julgar se q. poderá encarregar-se a consciencia impedindo-se o recurso

porq̃ na terceira parte do mesmo Canon
excommungam, e anathematizam os S. Pon-
tifices a todos os q̃ directa, ou indirectamen
te, prohibirem, ou determinarem, ou dispu
zerem q̃ pessoa alguma não recorra à
Curia Romana para tratar de suas cau-
zas ou impetrar graças algumas da
Sé Apostolica

Esta disposição do Canon q̃ creio dará
motivo a parecer encargo de consciencia
impedir-se o recurso so poderá fazer
escrupulo se se não conferir a doutrina
do Canon com o presente cazo: porq̃ fei
ta esta conferencia, julgo q̃ nas presen_
tes circunstancias não ha alguma neste
Canon que comprehenda este cazo, e faça
justo escrupulo, ou q̃ haja de diminuir
os que mais arazoadamente se envol-
vem em se não impedir este reque

rimento, e se favorecer o recurso, o q. me persuadem ser infalliveis as razões q. ja proponho.

He doutrina não só commum mas supposta entre os Authores q. comentaõ a Bulla da cea, e trataõ destas censuras com q. nos Canones 12. e 13 se excomungam os q. impedem o recurso ao Papa q. para se incorrer nestas censuras he (179) necessario q. o recurso se impida com animo injusto, e sem justa cauza. Como logo pode considerar se q. incorreria V. A. nesta censura em negar a licença para este recurso, tendo tantas e tão justas cauzas de impedillo e havendo de faze-lo, não com animo injusto, mas catholico e santo, fundado no justissimo zelo de q. se não abra de novo o Judaismo

Demais desta razão he axioma vulgar
q. o Pontifice não intenta com estas censuras
prejudicar ao direito de de (180) ninguem
de q. se segue q. quando alguem usando de
seo direito impede o q. recorre a Roma, não
incorre nesta censura; porq. o usar cada
hum de seo direito he licito: e a excomu-
nhão, não cahe senão sobre acto (181) pec-
caminoso. Por esta cauza prohibindo o
Canon 12. da mesma Bulla q. ninguem
mate ao q. recorre á Se Apostolica, se li-
cra ainda assim daquella censura quem
matar (ao q. recorre) em sua necessaria
(182) defensão, e não só em defensa da
vida, mas tambem da honra (183), e
ainda em defeza dos bens proprios (134)
principalmente se elles forem de grande
valor, e se não podessem por outro mo

do recuperar. E muitos authores estendem esta doutrina, e querem q̃ seja verdadeira naõ só quando se deffende a vida e fazenda (135) propria, senaõ ainda quando se deffende a vida, e fazenda do proximo. Em todos estes cazos ainda q̃ alguem impida matando ao q̃ recorre a Sé Apostolica naõ fica innodado nesta censura, por q̃. o livra deste castigo a acçaõ licita de usar de seo direito

Pela mesma cauza naõ incorre nesta censura quem mata ao (136) Banido q̃ vae á Sé Apostolica a buscar recurso, nem o q̃. accuza ao q̃ recorre de alguem (137) verdadeiro crime, ainda que da accusaçaõ lhe resulte o impedir-se o recurso, e ficar o accusado despojado de seos bens, e ainda da vida.

Tambem lucra destas censuras o bem commum da Republica, e direito q̃. tem os Principes para procurar defende-la. E esse he o motivo porq̃ excomungando se no 8 Canon da mesma Bulla da Cea a todos os q̃ impedem, e exprimem aos q̃. levam mantimentos a Roma, se lucra ainda assim desta censura o Principe q̃. com justa causa impede levarem-se aquelles mantimentos para que não faltem na sua Provincia (188), por q̃. não he o intento do Pontifice privar aos Principes do direito q̃. tem de evitar os damnos politicos das suas terras nem eximi-los da obrigação q̃. tem de impasallas. E he notorio q̃. a razão de usar cada qual do seo direito q̃. evita o incorrer-se na censura

do Canon 8 ou do Canon 12 ou de qual
quer outro, igualmente lucra de se in
correr a do Canon 13 porq. igualmente
em huns, e em outros não foi o intento
do Papa privar aos homens do justissimo
acto de usar cada qual do seo direito

De maneira q. para se incorrer
a censura, importa aos q. impedem o
recurso, não basta q. elle se impida de
qualquer modo, mas he necessario q.
se impida por acto injusto, illicito, e pec
caminoso. Por isso se livra daquella cen
sura o q. impede o recurso sem animo
injusto, e com justa causa, o q. impede
usando do seo direito, o q. impede satis
fazendo a obrigação de tratar do bem
publico. E se basta para livrar da cen
sura qualquer daquelles fundamentos

quanto mais seguramente estará V. A. livre della na occasião presente em que concorrem todos juntos? Concorrem as justas cauzas q. tenho ponderado para não ser digno de favorecido este requerimento. Concorre o não proceder V. A. nelle com animo injusto, senão com intento catholico e Santo. Concorre o usar V. A. do direito q. tem para justamente deffender os damnos da sua Monarchia. Concorre finalmente a obrigação de se evitarem os prejuizos espirituaes e temporaes da Republica.

Acrescento q. he opinião muito provavel, e de gravissimos authores, q. para se não incorrer na censura imposta aos q. impedem o recurso á Sé Apostolica, basta q. o q. recorre (189) o

faça injustamente; e tão bem esta cir=
cunstancia concorre no caso presente
com grande notoriedade, pois he tão
conhecido o injusto animo, e preju
dicialissimo intento com q. a gente
de nação pertende este recurso

He tambem certo (nem neste pon
to sei q. haja ou possa haver opini
aõ em contrario) q. excusa da censu_
ra o grave damno, ou detrimento da
vida, ou fama, ou de outros bens de or
dem superior, ou qualquer outra cau_
za, q. verdadeiramente seja racional
por q. todos estes damnos tirram da
observancia da Ley, q. com damno gra
ve naõ obriga, e em consequencia tam
bem excusaõ de se incorrer a censura.
E concorrendo no intento com q. se

impede este recurso os damnos do bem da ordem mais superior, qual he o espiritual, não creio q. ha causa para q. a presente materia se não comprehenda na generalidade desta doutrina

Deve notar-se q. o primeiro, e principal intento deste Canon 13. he prohibir com gravissimas censuras, q. não haja appellaçoẽs dos Juizes Ecclesiasticos para os Seculares, e q. estes não examinem, detenhaõ, ou impedam as Letras Apostolicas, e não obstante esta disposição do Canon, he opinião commum entre os Authores (principalmente entre os de Portugal, e Castella) q. em alguns casos (q. não he necessario apontar) he licito o recurso (190) á Coroã e q. a obrigação, e direito q. ha nos Prin

cazes de acudir ás occasiões em q̃ se faz manifesta violencia os livra de incorrerem nesta censura, e assim o vemos praticar cada dia.

Igualmente vemos praticado examinarem-se as letras Apostolicas, e não póde negar-se q̃ em alguns (191) casos (guardando-se sempre a summa reverencia q̃ devemos ao S. Pontifice) he licito examina-las quando conforme as circunstancias occorrentes se seguirem damnos da pronta execução dellas. Do mesmo modo não incorrem nestas censuras os Bispos (192) q̃ com justas causas (q̃ devem propor ao Pontifice) dilatam a execução das Letras Apostolicas.

Se em todos estes casos basta para nós reconhecermos livres da censura o

bem temporal da Republica; porq̃ não he
o intento do Papa destrui-la, como não
bastará para livrar da censura o bem
da Igreja catholica, de cuja conservação
os Principes tratão com tanta maior di
ligencia. Todo o intento porq̃ se institu
io (193) a Bulla da Cêa foi para bem dos
dos fieis, para augmento da christanda
de, para maior veneração da Igreja, pa
ra mais punctual observancia da disci
plina Ecclesiastica; pois como podem ve
rosimilmente tomar se argumentos da
Bulla para que a Igreja se offenda?
Poderemos crer q̃ seria o animo dos S.mos
Pontifices atar as mãos aos Principes chris
tãos para não procurarem obviar os da
mnos da fé catholica? Para permittirem
os meios de dilatar a heresia? Para

naõ impedirem as perturbaçoẽs da Republi
ca! Para naõ poderem deixar de favorecer
aos q̃ querem perverte-la! Naõ pode formar
se este juizo do Sanctissimo cuidado com
q̃ os Pontifices zelosos do bem da Igreja pas
saram aquella Bulla.

Para recurso semelhante pedio a gen
te de naçaõ licença a El Rey D. Sebastiaõ,
e supposto q̃ aquelle Rey alguns annos de
pois, com a occasiaõ da infeliz jornada
de Africa permittio aos Christaõs novos q̃
podessem impetrar e naõ se lhe confiscarem
as fazendas por tempo de dez annos, toda
via naquelles primeiros, em q̃ antecedem
temente lhe havia feito a gente de naçaõ
aquelle requerimento, naõ somente lhe
naõ deu a licença q̃ pertendia mas es
creveu ao Papa Pio 5. expondo-lhe os pre

juizos, principalmente espirituaes q̃ se involviam naquella materia.

Ja então havia o 13. Canon (195) da Bulla da Cea, e El Rey D. Sebastião impugnou o recurso, e o requerimento q̃ a gente de nação queria expôr á Sé Apostolica. Mas q̃ se seguiu desta resistencia? Estranhou accaso o S. Pontifice a El Rey D. Sebastião aquella repugnancia? Declarou q̃ se havia El Rey innodado no 13 Canon daquella Bulla? Entendeu q̃ havia faltado ás obrigaçoes de sua consciencia? Differentissima foi a acceitação q̃ aquella acção achou no S. Pontifice, q̃ não somente não estranhou a opposição q̃ El Rey fez áquelle requerimento, mas louvou o catholico zelo cuidado com q̃ tratou de impedi-lo. Entendeu q̃ era dig

no de louvor o zelo de perservar ao Reyno da heresia: e q. hum acto q. tenha fim taõ honesto, naõ devia reputar-se por compre hendido nas censuras da Igreja, sendo so encaminhado a maior veneraçaõ e respei to della. Com o q. parece fica notorio q. se naõ comprehende o presente caso naquel le Canon 13. nem delle se pode tirar ar gumento q. de cauza (nas prezentes cir cunstancias) a alguem escrupulo.

Alguns outros argumentos podem fazer-se a favor do perdaõ geral, que me pareceu naõ propor por naõ te rem alguma efficacia, e os q. podia ha ver de q. se cuidasse tinham alguma ficam soltos no discurso deste papel. Pode todavia haver ainda neste particu lar huma duvida q. he digno de ser

satisfeita, o q̃ daõ causa os diversos parece-
res q̃ poderá haver sobre esta materia.
Por q̃ havendo nella opiniões diversas, hu-
ma q̃ julga licito o favorecer V. A. a per-
tençaõ do perdaõ geral, e outra q̃ affirma
q̃ sem escrupulo naõ pode V. A. favorece-
la poderá parecer q̃ saõ provaveis am-
bas, e q̃ com boa consciencia se pode se-
guir qualquer dellas –

Para se mostrar q̃ a opiniaõ q̃
poderá dizer q̃ he justo favorecer V. A.
a pertençaõ do perdaõ geral, naõ tem
a probabilidade q̃ baste para q̃ na pra-
xe deva seguir-se, era necessaria muito
mais larga disputa, do q̃ o ha sido to-
do este discurso. E so brevemente represe-
sento a V. A. q̃ ja nas razões (de q̃ ha
muitas copias) q̃ os Prelados e Inquisições

deste Reyno por sua parte offereceram a
ElRey D. Felippe 3.º de Castella na ultima
occasiaõ em q. a gente de naçaõ pediu per
daõ geral, se propoz áquelle Rey, q. a opi-
niaõ que favorecia a gente de naçaõ en
volvia a tantos encargos de consciencia
q. naõ ficava a opiniaõ contraria com
(196) probabilidade alguma. Fizeram
se aquellas razoẽs na Cidade de Coimbra
com o parecer dos grandes Lentes q. tinha
aquella Escolla, e pareceu-lhes q. naõ che
gava nem a ser provavel a opiniaõ q.
favorecia o damnado intento da gente
hebrea. E se ja naquelles tempos esta opi
niaõ se naõ reputou provavel, parece q.
mais forcozo argumento terá contra si
agora, e q. mais justamente deixara es
crupulosa a consciencia depois da,

obstinação desta gente haver com novas experiencias feito a sua pertenção mais injusta, e mostrado com mais evidencia q. nenhuma outra couza intenta, mais q. a liberdade da heresia

As doutrinas communs tambem persuadem q. não deve julgar-se aquella opinião por practicamente provavel; por q. para ter probabilidade practica (q. nestes termos era precizo) não basta q. o entendimento ache motivos (ainda quando ache alguns) q. absolutamente julgue racionaveis, mas era tambem (197) necessario q. houvesse razões para q. com dictame practico da prudencia julgasse, q. a pertenção e intento da gente hebrea, e a acção de interceder por ella eram justas, licitas, e hones-

tas, não só absolutamente, mas neste tem
po neste caso, e nestas circunstancias. E
não sei como nestas circunstancias, nes
te caso, e neste tempo com o perigo de
tantas offensas da fe catholica, e de tantos
inconvenientes temporaes para a Repu-
blica, possa julgar-se q. he honesta, li
cita, e justa a pertenção, e tenção da gen
te hebrea, e a diligencia de interceder
por ella!..

Ao menos parece q. não pode
negar-se q. todos os prejuizos espirituaes
e temporaes, q. ficão ponderados, fazem
ao menos duvidosa a probabilidade pra
tica da opinião contraria em tal for-
ma, q. para segui-la se acha a cons
ciencia practicamente duvidosa. e he
certo q. todas as vezes q. a consciencia

tem duvida practica não he licito obrar o (193) acto de que se duvida

Não parece verosimil, q̃ quando o conhecimento dos perigos, e offensa de D.s q̃ se seguem do intento da gente de nação, não façam certo q̃ não he licito favorecer o seo requerimento, ao menos não façam duvida de se he, ou não he licito o acto de favorece-lo, e logo o entendimento practicamente duvide, he obrigação de consciencia o abster delle

E ainda dado caso q̃ a opinião contraria fora absolutamente provavel e ainda mais provavel q̃ a q̃ neste papel tenho seguido, ainda assim não parecia licito o usar della neste caso, porq̃ ainda q̃ muitas vezes he licito

obrar conforme a opiniaõ provavel dei-
xada a mais provavel. e mais segura
todavia esta doutrina se limita quan
do de se seguir a opiniaõ menos segu
ra, naõ resulta offender-se a charida
de (199) e damnificar-se o proximo, por
q̃ entaõ he obrigacaõ de consciencia se-
guir-se a opiniaõ mais segura. E co-
mo fica provado. q̃ por obrigaçaõ de
charidade (e ainda de justiça) he V. A
obrigado a naõ patrocinar, e a impedir
o requerimento da gente hebrea, segue
se q̃ ainda quando a opiniaõ contra
ria fora provavel, e ainda mais pro-
vavel q̃ a q̃ tenho seguido, naõ pare
cia licito o poder-se uzar della neste
prezente cazo –

Accresce q̃ na conferencia de o

pinioẽs contrarias, sempre he justo q̃ se ellejam as mais conformes ao res-peito da Igreja (200) as mais pias, e as q̃ forem mais convenientes a se evitar o perigo da salvação das almas, e parece notorio q̃ na q̃ tenho propos-to concorrem todas estas circunstan-cias

Reconheço q̃ estas ultimas doutri-nas tem algumas excepçoẽs com que poder impugnar-se, mas he certo q̃ se o referi-las e disputa-las não fo-ra nimiedade, se mostraria com fa-cilidade, q̃ nenhuma podia adequar-se ao caso presente por q̃ todas pro-cedem em termos em q̃ ou não he tão infallivel a ruina do proximo ou he menor a obrigação de procu-

rar evita-lo. E de qualquer modo naõ parece conveniente recorrer a soluções engenhozas em huma materia pratica, para se haver de sustentar huma opiniaõ contraria a outra infalivelm.te mais seguida, mais pia, mais util á pureza da fé catholica, e á veneraçaõ da Igreja, mais conforme ao respeito q. se deve ao Veneravel Tribunal do S. Officio mais conveniente ao bem publico, e credito do Reyno —

Senhor, tenho representado a V. A os inconvenientes espirituaes, e temporais, q̃ precizamente se seguiraõ se a gente de naçaõ conseguir o intento de q. se lhe conceda perdaõ geral e varie o estillo do S. Officio; e sem duvida seraõ maiores, e mais evidentes

os damnos q. involve este negocio q. os q.
tenho proposto a V. A. porq. não saberia
expo-los a minha insufficiencia. O reconhe
cimento q. della tenho, e a summa grave
za desta cauza, me obriga a rogar hu
mildemente a V. A. queira por serviço
de Deos mandar mais vagarosamen
te communica-la com pessoas q. com
mais conhecimento e letras (q. as pou
cas q. em mim reconheço) possam
resolve-la. Os Prelados do Reyno,
(201) e os Ministros do S.to Off.o sam os
a q. este grande negocio mais interior
mente toca, e a elles incumbe o infor
mar mais especialmente a V. A. por
q. sendo igualmente com os outros Vas
sallos a desejar os interesses publicos
desta Corôa, sam particularmente De

putados para procurarem o bem da Igreja, e assim como sempre foram ouvidos nos negocios q. houve semelhantes ao de q. agora se trata devem esperar da grandeza de V. A. q. nesta occasião lhe fará a mesma honra.

Tambem com a Cidade de Coimbra, cabeça e Mai das Letras deste Reyno, communicaram o Serenissimos Reys predecessores de V. A. os negocios publicos mais importantes q. houve nesta corôa: e nenhũ podia ser mais grave do que este em que vae interessado o respeito da fé catholica, e o zelo que tenho de que V. A. seja neste particular

mui cabalmente informado, me faz dezejar o ver examinado naquella escolla este negocio, e o justo motivo que nelle pode haver de escrupulo

Ultimamente peço a V. A. com toda a humildade que posso, me faça Mercê perdoar-me algum excesso, se accaso inadvertidamente cahi nelle nas razões que tenho proposto, sendo certo que não só as obrigaçoẽs do Lugar que occupo mas tambem as de Vassallo a quem V. A. tem honrado tanto, me animam a representar a V. A.

o meo sentimento. E do chris
tão e santo zelo de V. A. espero
que nesta tão importante ma
teria tome V. A a resolução que
for mais conforme à catholi
ca piedade q. todos veneramos
em V. A., e q. seja meio esta
pertenção da gente hebrea de
conhecer o mundo em mais hu
ma experiencia o religioso cui-
dado com que V. A trata da ex
tincção da heresia, e do augmen
to da fé catholica — Deos guarde
a Real Pessoa de V. A. Lamego, e
de Setembro 15. de 1673 —

Memorial

q. deu a S. A. q. D.s g.de o Bispo de Leiria, na Villa de Aljubarota sobre o perdaõ geral q. pertende a gente de naçaõ —

Senhor

O Bispo de Leyria (q. he o Prelado mais vezinho á Côrte) constrangido da maior obrigaçaõ de seo Officio, e da de ser creatura de V.A. e de seos gloriosissimos Pais, representa a V.A. com a maior humildade e acatamento q. pode, e com o grande sentimento q. pede a materia deste papel, q. sendo elle (como sam os mais Bispos) parte legitima em qualquer couza, q. toque á pureza, e bom governo de nossa S.ta Fé catholica (alem de outras muitas razões) por serem os Bispos Inquisidores mais antigos em q. reside a jurisdicçaõ ordinaria, e sem cujo voto, os Inquisidores q. a tem delegada, naõ podem julgar pre-

ro alguem; e sendo os Bispos só os em q̃ consiste
e se representa todo o Estado Ecclesiastico destes Rey
nos; e sendo costume ouvi-los nas materias des-
ta qualidade, soube elle Bispo q̃. V. A., mal in-
formado se resolvera a conceder à gente de na
ção dos Christãos novos, licença para haverem
de S. Sde. hum perdão geral de todas as culpas
de Judeismo, assim para os q̃. estão prezos, como pa
ra todos os delictos semelhantes daquella nação
q̃. tiverem commettido até o dia da concessão da
graça.

Pede o Bispo a V. A. lhe perdoe qualquer
couza, se parecer aspera neste papel, consideran
do q̃. he dita por hum Prelado de settenta e
cinco annos, e q̃. governa a lingoa, a obrigação
e o amor com q̃. esteve aos Reaes pés de V. A. e
dos Serenissimos Reys q̃. Ds. haja, vinte e outo
annos, alem de perto de vinte, q̃. tinha de Mi-

nistro, quando o escolheram para ser Secretario de Estado, e Escrivaõ da Puridade q. tambem serviu.

Foi a elle Bispo muito estranha esta resolução de V. A. porq. he muito bem lembrado que V. A. mandou ha muito pouco tempo convocar huma Junta grande em q. entraram dous Arcebispos, e cinco ou mais Bispos, e os maiores Titulos do Reyno com Letrados Theologos, e Juristas escolhidos entre os mais da Côrte, para castigar, extinguir e diminuir por todos os meios q. fossem possiveis os desta nação q. vivem neste Reyno, e suas Conquistas, parecendo mais leves os castigos q. lhes dá o Sto. Offo. dos q. pede a razão, e a justiça, e se começou a execução do q. alli se resolveu com differentes Leys, todas em affronta, detestação, e extincção daquella gente: e agora vê elle Bispo mudado este

santo zelo, e justo rigor, em hum favor taõ mal merecido, e taõ mal recebido de todos os q. christã, e catholicamente o consideram, accrescentando á magoa o haver V. A. concedido esta graça á vista do successo proximo de Galliza, taõ lamentavel para a christandade; e o peor e mais feio será se alguns dos Ministros daquella grande Junta q. os julgaram merecedores de taõ grandes castigos, sejam os mesmos q. agora os julgam por merecedores de taõ grandes castigos, digo, beneficio, servindo-lhe, e dando-lhe os mesmos autos jurisdicçaõ para absolver e condemnar.

Porq. até agora naõ houve couza alguma q. podesse mudar ou alterar o processo de hum para outro caso, se naõ he dizerem que compraram estes homens com dinheiro este

favor. A mais torpe couza, e a mais condem
nada pelas Leys Divinas e Humanas, e muito
em particular pelas destes Reynos, he vender
o Juiz (o q. ellas fizeram fiel balança da jus
tiça das partes) as sentenças das cauzas que
houver de julgar; diz o Fiscal ao Juiz, con-
demna este homem; porq. sendo filho de
Christo ensinado e creado em sua caza, e remi
do com seo sangue, se rebelou contra elle respon
de o Juiz: naõ posso, antes o absolvo; porq. me
comprou a sua Sentença; e se isto he torpe
em huma só, q. será absolver em commum
huma Naçaõ q. pode ser em tantas senten
ças, quantas sam as pessoas? E he hum
crime geral com muitas circunstancias,
mayores ás vezes (se pode ser) q. o mesmo
delicto; e isto cegamente sem vêr, nem sa
ber o q. absolve. Pode haver hum Reo, que

negasse a Divindade em Christo Sr. N., e que
não passasse a mayor escandalo seo delicto
E pode haver outro q. se confesse, q. alem
daquelle delicto, esbofeteou, e cuspiu o rosto
sachratissimo das Imagens de Christo S. N.
e de sua Mai Sanctissima; pois estas inju
rias e outras muito maiores q. a imagina
ção considera, mas a lingua as não pode pro-
nunciar, heide perdoar sem saber o q. per
dou! Sem ouvir a Ds. ou a quem cre seo
lugar deffende a sua cauza, negando-lhe
a elle mesmo o primeiro preceito, q. nos man
dou guardar neste mundo! Como pode-
rão os Ministros condemnar hum Ministro
impuro, á vista desta resolução de V. A.! E
como poderá haver justiça nos Ministros, e
bom governo na Republica com hum
exemplo tão prejudicial!

Não faltará quem diga a V. A. q. não foi esta a primeira vez, q. esta culpa se commetteu no mundo. Assim he Senhor; mas esta escusa he o fundamento mais forte para fugir-mos e abominar-mos (ainda com o pensamento) tão execravel pensamento, digo, delicto: e ficará clara esta razão apontando os cazos em q. se comettеu. Deixando os perdoẽs dos Três Reis D. Manoel, e D. João o 3.º q. converteram estes homens á fé quase por força, e lhes perdoarem por estarem ainda muito fracos na fé, e por convir assim á mesma fé com conselho dos Ministros q. procuravam arreiga-la em seos coraçoẽs. Nos tempos mais adiante tendo elles ja tempo de conhecerem a verdade, e a mentira, foi o Principe q. primeiro concedeu graças a esses homens

por dinheiro. El Rey D. Sebastião acceitan
do por certos favores q. lhes fez nas confisca-
ções de suas fazendas, cem mil cruzados
para ajudar com elles sua ruina naquel
la infeliz jornada de Africa: perdeu-se e suc
cedendo-lhe El Rey D. Henrique, seo Tio, hũa
das primeiras couzas q. fez em seo governo
foi, revogar o Alvará daquella graça, en-
tendendo fora a cauza daquelle lamentavel
successo daquelle Principe.

O Segundo exemplo foi o de El Rey Dom
Felippe terceiro, q. recebendo hum milhaõ
por outro perdaõ geral semelhante ao q.
V. A. agora lhes concede, a saber, cem mil
cruzados para repartirem por Ministros
(q. até esta torpeza teve a graça) e nove
centos para huma Armada, ouvi eu
naquella occasiaõ ao Bispo do Porto que

ultimamente falleceu (q. já agora he tempo para podermos fallar em suas couzas, como de hum homem tão favorecido de Deos) q. não tinha lastima dos Ministros q. entraram nisto, porq. Deos os havia de castigar mas q. a tinha muito grande das pessoas q. sem culpa alguma da sua parte se haviam de embarcar na Armada; porq. tudo se havia de perder; e assim succedeu como o vimos com muitas lagrimas de todo o Reyno; e lá se foram em breve tempo com ruins fins os conselheiros desta maldade, o milhão q. cobraram, e a Armada que fizeram.

Chegou este Rey á hora da morte, e conhecendo nella os desenganos (como costuma ser) andando ás voltas lidando na cama com as ancias, e angustias da

quella hora, lhe ouviram dizer por vezes: Mizeravel de mim, q. por seguir ruins conselhos, estou em risco de perder-me. Assim o referem as relações impressas de sua morte.

Alem destes damnos fez tambem outros aquella triste graça, e foram os motins em q. se soltou o Reyno: particularmente Lisboa, e Coimbra: nesta foi devaçar com grande estrondo o Conde de Miranda, Henrique de Souza, Governador então da Rellação do Porto: e na outra tiraram devassas differentes Ministros q. duraram muito tempo, e muito mais os livramentos dos culpados.

Deu-se tambem commissão aos mesmos homens a q. se fez a graça para lançarem e tirarem pelos de sua nação

aquelle dinheiro, e o fizeram de maneira, q. se
não ouvia naquelle tempo outra couza mais
q. queixas de christãos velhos a q. elles fintavam
em dinheiro como se foram christãos novos
e foi tão poderozo este embaraço, q. obrigou
a El Rey a nomear tres Ministros de muita
authoridade para julgarem estas queixas
e averiguarem a limpeza de cada hum —

O terceiro exemplo foi de El Rey q. Deos
tem, gloriosissimo Pai de V. A. da Patria, e
de todos q. o servimos, e conhecemos que mal
aconselhado concedeu a estes homens a
graça sobre as confiscações, semelhante
ao exemplo de El Rey D. Sebastião. Não
vimos interesse algum temporal, q. se ga-
nhasse com esta resolução; os espirituaes
sabe Ds., e os successos adiante nos mos-
trarão, q. se não ganhou nada na repu-

putação. Ja tem dado conta a D.s os q. deram estes conselhos tão encontrados com a grande piedade e pureza da intenção daquelle grande Rey, e apertou a Raynha N. S. e aos Ministros, tanto as contradicções e escrupulos desta graça, q. foi ella servida de a revogar por outro Alvará seo

Ja estes Principes tiveram os pretextos a q. chamaram razões, para intentarem aquellas novidades, q. foram estar hum empenhado com todo o seo poder, e com sua R.l Pessoa em huma guerra contra os inimigos da fé, e em exaltação, e acrescentamento della. O outro estar por muitas partes da Monarchia apertado dos hereges com muitas Praças ganhadas, principalmente na India, arriscada a se perder de todo, e as novaes-

christandades q̃ se tinham feito, e se iam fazendo naquelle Estado. E o ultimo estar cercado de guerra não só na circumferencia de todo o Reyno, mas em todas as partes de suas Conquistas.

Porem V. A. a quem Ds. fez a M. de o pôr singularmente em paz entre os mais Principes da Europa, reconhecido, unido, amado, e invejado delles. V. A a quem Ds. fez todas as mais mercês, q̃ o desejo de V. A. podia pertender, lhe hade pagar cõ favorecer, ajudar, e amparar seos inimigos, e os nossos! Não seja assim por reverencia de Deos. —

Os exemplos q̃ ficam apontados sam mais para escarmentar, q̃ para seguir e sam os q̃ mais me obrigam a pedir a V. A. seja servido não querer desprezar

tantos agouros, e parecerá fatalidade q. à
vista destes successos persuadam a V. A. po-
de tirar utilidade, donde todos tiraram
grandes damnos. V. A. nos conhece a to-
dos melhor q. todos, e sabe muito bem qua-
es sam os Conselheiros q. deve seguir, e qua-
es os de q. deve fugir.

Não podem os Principes achar des-
culpa para com D.s de seguirem conselhos
particulares em materias communs; por
q. não sam elles os caminhos, q. D.s lhe
deu para se governarem, senaõ os Tribu-
naes, e Conselhos communs do Reyno. He
obrigaçaõ ouvir a cada hum conforme
aos negocios para q. he creado, e isto ain
da q. errem os conselhos; por q. neste caso
haõ de elles de ser os q. haõ de dar conta
a D.s e não o Principe, q. ouvidos elles po-

derá escolher com fim justo o que lhe parecer melhor.

Fie V. A. em Ds. e espere nelle, q. he amigo fiel, e não espere nem se fie de homens em q. tudo he engano, e seja muito certo q. o seo dinheiro, não só nos não hade aproveitar, mas como mal ganhado hade botar a perder o nosso bem ganhado.

Não consinta q. se vendão por dinheiro tão sujo as affrontas do nosso Ds. Entenda q. todas estas offertas sam manifestos enganos, que faze-los he o estado e exercicio desta gente.

Dirão a V. A. q. he conveniente neste embaraço das guerras de Europa, e principalmente dos Hollandezes cobrar nas Conquistas o q. nos tem levado, e estam possuindo com grandes ganhos seos, e

perdas nossas. Senhor este fim está
todo nas mãos de Deos, e pouco ou na-
da nas mãos dos homens — Seja prova
perder-mos o Brazil; hum Estado tão grande, e
tão rico desta Corôa, fizeram pelo cobrar os Reys
de Castella as despezas e as Armadas q. vio o
mundo desintranhou-se esta Corôa, e aquellou-
tra com grandes soccorros por continuar e
accrescentar aquella guerra sem afrouxar
mas não mostrou nada tudo isto. Quiz Ds.
N. S. q. sem Armada, sem Exercito, e sem
despeza restitui-lo, lançando fora delle
aquelles innimigos tão poderosos; e ainda
q. nesta occasião se assignalaram tanto
como sabemos fidalgos muito honrados
q. sendo muito illustres por seo sangue, o
sam muito mais por seos feitos, e por
seo incomparavel valor. Tambem Deos

querendo mostrar q. isto era obra somente sua tomou por instrumento o Camarão, e Henrique Dias. Quem cuidara q. com 30 annos de guerra nos haviamos de livrar de hum contendor tão poderozo no mundo! E quaze todos estes annos sem outra ajuda mais, q. nosso sangue, vidas, e fazendas, obrigando nossos innimigos, a q. nos viessem rogar com a paz a nossa mesma caza! Trazendo Padrinhos, q. foi o Embaixador de Inglaterra em nome de seo Rey, para q. os quizessemos ouvir, e admitter. Fazer guerra, e comotter emprezas por meios encontrados com o serviço de D.s he perder tudo, e perder-nos a nós.

Promettem a V. A. quinhentos mil cruzados, e huma Armada, nos prezos q. hoje estam nos carceres do Santo Officio

se merecem ser condemnados, e confiscados
ainda q̃. não sejam todos, tem V. A. com Leys
justas e Santas, dadas por Deos, muito ma
iores sommas, e as terá ao diante com os soc
corros do fisco, q̃ sempre (como V. A. achará
se o procurar) acudiu ao Reyno em suas
necessidades, e apertos com grandes som-
mas. E seja V. A. outro sim muito certo
q̃. todas estas offertas sam muito contra a
honra de Deos, contra a da Nação Portugue
za, e ainda mais contra a dos Ministros
q̃. dam a V. A. estes conselhos. E sobre tudo
peço humilissimamente a V. A. seja servido
de ouvir sobre esta materia aos Prelados a
quem mais directamente toca, e eu como
mais vezinho, e a quem primeiro chegam
estas novas, e q̃. com a boa vinda de V. A. por
esta parte tenho occasião de lhe representar

o meo sentimento, o faço deixando em suas Reaes mãos este memorial; e por mim, e pelos meos fico pedindo a Ds. (e elle sabe que com as lagrimas nos olhos) q. no-los abra e dê luz de verdade para q. a conheçamos e evitemos nossa ruina, antes q. ella chegue e a naõ possamos remediar. Em Leyria 6 de Agosto de 1673 –

Memorial

que deu a S. A. o Conde da Ericeira sobre o perdão geral

O maior credito da fidelidade de hum Vassallo, he a certeza de q. consiste a sua opiniaõ, e o seo interesse na felicidade, e conservaçaõ do seo Principe, e firme nesta fé, vota sem lisonja, e aconselha sem ambicaõ,

vicios q. costumam escurecer todas as luzes do entendimento. Com o seguro desta proposição, crendo q. V. A. não desconhece o grande affecto com q. sempre me entreguei ao serviço de V. A. me resolvi a discursar o cazo presente, vendo q. involve consequencias tão importantes, q. convem muito ao credito, e governo de V. A o acerto da ultima resolução, q. hade ser a q. approve, ou q. condemne todas as acções succedidas neste negocio

Não trato de ponderar se foi necessaria, ou intempestiva a permissão, q. se divulga, q. V. A. concedeu aos christãos novos de recorrerem ao S.^mo Pontifice para poderem ser com o perdão geral restituidos os ausentes a este Reyno, e absoltos das culpas passadas os q. assistem nelle, sem a qual

naõ podiam elles tratar esta materia; por-
q. ja V. A. tem ouvido os pareceres dos Mi-
nistros e Theologos, q. lhe aconselharam ser
licita esta concessaõ, e juntamente o clamor
dos q. seguem a opiniaõ contraria dizendo
q. V. A. pode ter escrupulo de se intrometter
nas materias q. tocam ao S.to Off.o e no seo
procedimento estabelecido ha perto de du-
zentos annos com repetidos breves, e appro
vaçoẽs dos S.mos Pontifices. E q. se acearo o tem-
po tivesse corrompido alguns institutos, e o
rigor dos processos fosse em damno da re-
ducçaõ dos christaõs novos, q. se pretende,
devia ser esta materia ventilada entre o
S. Pontifice, V. A. e o S.to Of.o sem intervençaõ
dos Christaõs novos; e q. se o aperto do Reyno
obriga a V. A. a lhe permittir este indulto, q.
he melhor valer-se V. A. das fazendas dos

seos Vassallos, q. todos voluntariamente lhe offerecem. q. do dinheiro dos christaõs novos, infelice por repetidas experiencias a todos os Principes, q. por este meio usaram delle.

Só pondero os dous pontos principaes q. de presente existem nesta materia; q. vem a ser, o como V.A. deve proceder contra os q. barbara, e atrevidamente tem profanado o decoro do Governo, e o procedimento dos seos Ministros. E se he precizo derogar, ou naõ o Decreto passado a favor dos christaõs novos, fundamento de todas as alteraçoẽs e insolencias succedidas.

Em quanto, Senhor, á primeira proposiçaõ, entendo q. ainda q. em todas as Monarchias se julgou sempre por remedio mais util para extinguir as satiras, naõ fazer cazo dellas, permittindo-se em Ro-

na duas estatuas q. as publicam, e em Fran-
ça cantarem-se cançoês contra El Rey, e seos Mi-
nistros no cazo presente sondando as consequen-
cias q. involve materia tão importante, será
conveniente examinar-se exactamente a o-
rigem das vozes q. se lançaram, e proce-
der-se contra os culpados com exemplar
castigo; porq. se o zelo da fé, e o fervor do
Povo foram só os q. clamaram, podera-se
pela intenção perdoar o excesso; porem re-
conhecendo-se quase distinctamente, q. co-
bertos com a capa da Religião (pretexto
de q. usaram sempre os maiores perturba-
dores das Monarchias) os amigos fingidos
e os innimigos domesticos, sam os incita-
dores do desasocego, parece preciso atalhar
se este damno, para q. se não augmente
com a dissimulação, e fique depois impos-

sivel de extinguir o q. agora será facil de remediar –

Conseguida (como he certo q. succederá) sem embaraço esta primeira idéa, e tendo mostrado V. A. ao mundo, q. pode sem dependencia de algum accidente castigar os desacertos de seos Vassallos, fica V. A. com o animo livre para ponderar o damno q. se poderá seguir a esta Monarchia, e a felicidade do Governo de V. A. se V. A. não revogar a permissão concedida aos Christãos novos

Por Decreto Divino he, Senhor, esta Nação aborrecida do genero humano, e em nenhuma do mundo pode fazer mais effeito este impulso interior, q. na Portugueza, assim por exceder a todas no zelo da fé, o q. publicam as mais

remotas partes da terra como pelo dano infalivelmente, experimentado com tantas circunstancias por tantos seculos: e por esta razão parece está V. A. obrigado a prevenir os males q. nos ameaçam se acaso (o q. D. não permitta) vierem a viver nos mesmos Lugares, animos por tantas cauzas encontrados; e quando não houvera outra razão mais forçoza q não ser justo augmentar V. A. neste Reyno as familias da mesma nação; q. os gloriosos antecessores de V. A. procuraram com tanta diligencia extinguir, parece q. esta bastava, para q. V. A. com igual, e prudente animo alterasse o Decreto de admitter os Christãos novos assim como revogou ha tão pouco tempo a resolução de lançar todos deste Reyno (em parte impracticavel e rigoroza). Pois se pou

cas familias de menos de duzentos annos a esta parte tem multiplicado tanto, q̃. farão muitas acrescentadas a estas? E naõ he justo, Senhor, q̃. nos enganem as promessas por q̃. os cabedaes q̃. offerecem sam bons moveis q̃. se gastam; e o assento q̃. pertendem tomar neste Reyno, sam males de raiz que ficam; e elles costumam ser taõ destros na subtileza da mercancia q̃. exercitam q̃. sempre as suas offertas sam thesouros sonhados, e trazem consigo as perdas que com seo damno expirimentam os q̃. com elles tratam.

Mas eu quero convencer-me nesta parte, e dar o escrupulo por tirado, e a ganancia por certa: Porem he tal o horror, tal o assombro, q̃. se tem introduzido nos animos zelosos, e amantes da conservação, e

prosperidade de V. A. só com a primeira noticia deste negocio, q. ainda q. elle fôra o ultimo remedio desta Monarchia, devia V. A. desprezá-lo; por q. tenho por mais util perigar hum Reyno por commum consentimento de todos os Vassallos, q. permanecer por caminhos extraordinarios contra a vontade dos subditos. Dizia Thomé Pinheiro da Veiga, excellente cortezão, a S. Mag.^de^ que está em gloria; q. se não cançasse em rodear as praças de baluartes, e cortinas, que se queria segurar o Reyno, q. as fortificasse de huma flor q. chamam Bem-me-queres; por q. o melhor parapeito dos Principes he o amor firme dos seos Vassallos.

Se depois de vencidas tantas difficuldades, caminhamos até agora tão felizmente, para q. he desviar-nos da estrada

nem fugir-mos do vento, prospero q. nos leva
a porto seguro. Athe as azas de cera voando
com mediania pintaram os antigos seguras
e pelo contrario arriscadas as q. se remonta
ram: se naõ veja V. A. se em quanto naõ
houve q. arguir, se houve quem falasse, e
tanto q. se achou no sentimento commum
o caminho aberto, quantas bocas se abri-
ram, nos peitos corrompidos. Cerre-as
V. A., Sr., revogando esta ordem, e mostre
nesta acçaõ ao mundo a segurança, com
q. permanece na maõ de V. A. o leme do
Governo, naõ podendo haver tormenta
em q. perigue. Conservem-se os estilos
do Sto Offo sem alteraçaõ, pois nos tem livra
do pela Mizericordia de Ds da ultima rui
na. Mereçemos os favores do ceo sem mu
dança de Leys, pois com estas q. professa

mos até agora os logramos sobrenaturaes ha trinta e tres annos. Se o Reyno tem aperto, alente-se com as nossas fazendas, escusaremos o superfluo, para acudir ao util, e vere V. A. do affecto dos seos Vassallos, q. sem duvida se hade augmentar se se virem livres dos novos hospedes q. tanto receiam. E posso assegurar a V. A. por razão natural, e piedosa q. serão sem conto as felicidades, q. V. A. hade lograr, assim no augmento da successão, q. tanto dezejamos, como na extincção das conquistas e firmeza da paz.

Copia

da primeira carta q. o Bispo da Guarda, o Dor. Martim Affonso de Mello, escreveu a S. A. sobre o Pdão Gl. em 4 de Agosto de 1673.

Ainda q. do grande zelo do serviço de Deos N. S. e do bem da Christandade destes Reynos, q. sempre conheci, e experimentei em V. A. principalmente na occasião do horrendo curo de Odivellas, em q. V. A. mandou formar huma Junta dos mayores Ministros deste Reyno, e de quase todos os Prelados delle, em q. V. A. foi servido q. hum servisse de Secretario, estou certmo q. não defirirá V. A. a pretenção da gente de nação, concedendo-lhe licença para procurarem perdão geral de suas culpas do S. Pontifice; contudo me pareceu obrigação propria minha, como Prelado, e Bispo desta Igreja lembrar a V. A. q. se não deve, nem pode tomar neste negocio resolução alguma sem q. primeiro sejam ouvidos todos os Prelados, aos quaes tanto, e tão intrinseca

mente toca esta materia, pois vai nella a
conservação da fé e salvação das almas, de
quem hão de dar tão estreita conta a Deos
N. S. E nesta cauza tão commum a todos
me sinto eu muito particularmente obriga-
do lembrar este negocio a V. A. por ser hum
dos Bispos deste Reyno, q. servi no Tribu-
nal do S.to Off.o mais de 32 annos nos quaes
tive noticia das maldades, herezias, e
sacrilegios q. continuamente a gente de
nação está commettendo, e tenho entendido
e penetrado os modos, e cautellas com q.
encobrem seo judaismo, e procedem nas
suas causas, estando V. A. certo q. não pe-
dem esta graça com animo de se emen-
darem, senão para continuarem mais li-
vremente em suas herezias, pois concedi-
do o perdão geral (o qual D.s N. S. não

permitta) se naõ podem castigar suas cul
pas passadas, nem descubrir as futuras, im
possibilitando-se por esta maneira o pro-
cedimento do S.to Off.o mudando-se os estilos, e
occultando-se as herezias em taõ notorio, e
lamentavel prejuizo de nossa S.ta fé catholica
e descredito destes Reynos, q. só por haver nelles
este S.to Tribunal, he entre todos os da christan
dade o mais catholico. Lembrando tam
bem a V.A. q. só por naõ seguir o exem-
plo de El Rey de Castella, naõ havia V.A.
de dar ouvidos a semelhante practica, po-
is nunca ella foi admittida de Rey Portu-
guez por interesses temporaes, e o Castelha
no q. a acceitou, e os donativos de dinhei
ro, q. por este respeito lhe deram os de
naçaõ, perdeu na grande Armada, q. com
aquelle dinheiro mandou fazer para

restaurar a India de q. foi General o Con
de da Feira, e depois perdeu tambem o
mesmo Reyno: por q. D.s nosso Senhor como
he a mesma justiça, não deixa sem casti-
gos muito exemplares os Principes, q. nas
materias de Religião permittem o q. não de-
vem, de q. ha muitos exemplos na Sagra
da Escriptura. Eu por Vassallo, e tão obriga
do de V. A. dezejo q. V. A. conserve este Imperio
com dilatados annos de V. A. vida, e com m.tos
successores, e sentirei muito q. V. A. desobri
gue a D.s N. S. com esta acção para q. se
não continuem nestes Reynos de V. A. as
felicidades q. lhe dezejamos. A V. A. he pre
sente a liberdade com q. votei sempre em
todas as materias; nesta devo fallar a
V. A. com mayor, por ser de tanta con
sideração; e assim me não estranhe V. A.

a izenção, nem enter da V. A. q̃ fica discul-
pado com o q̃ fizer o S.mo Pontifice; porq̃
como esta gente he tão rica, e poderoza, e
tem tantas valias, pode-se crer q̃ alcan-
çarão esta graça subrepticiamente, e assim
só em V. A. está todo o nosso remedio, e toda
a nossa esperança, para q̃ como mais
mimoso filho da Igreja catholica, e tão
zelozo da honra de D.s N. S. não admitta,
nem consinta em seos Reynos, tão noci-
vo, e prejudicial perdão. E ao menos de-
ve V. A. ouvir primeiro o Conselho Geral
do S.to Of.o a quem principalmente toca
este negocio, e aos Prelados e Bispos do Rey-
no convocados em algum lugar certo, e
capaz, e os Tribunaes Reaes de V. A. e o seo
Conselho de Estado, e aos Povos juntos em
Côrtes, por se não arriscarem no Reyno

inquietaçoes, motins, e desgraças; e com isso resolva V. A. o q̃ for mais conveniente ao serviço de Deos, e conservaçaõ da Religiaõ catholica, e honra e credito da nossa Naçaõ Portugueza.

Assim o espero, e assim o peço muito humildemente a V. A. — A pessoa de V. A. g.de D.o Gu.a 4 de Ag.to de 1673 —

Copia

da segunda Carta q̃ o Bispo da Guarda o D.or Martim Affonso de Mello escreveu a S. A. sobre o perdaõ geral em 29 de Ag.to 1673

Huma carta recebi de V. A. por via do Correio desta Cidade em Domingo 27 deste mes, escrita na Villa das Caldas,

em 7 do mesmo, na qual me faz V. A. m. de me
dizer, q̃ a Inquizição escreveu aos Prelados do
Reyno, sobre a pertenção, q̃ tem com S. S.ᵈᵉ a gen
te de nação; e q̃ ainda q̃ o fara prudentemen
te, com tudo, q̃ pareceu a V. A. avizar-me que
não convinha me sahisse deste meo Bispado
para melhor encaminhar tudo o q̃ tocar ao
bem das almas, e quietação espiritual, e tem
poral destes Vassallos de V. A. O Conselho
geral do S.ᵗᵒ Off.ᵒ me escreveu sobre este nego
cio da pertenção q̃ a gente de nação hebrea
tem em Roma com o S.ᵗᵒ Padre, implorando
a minha deligencia, e o meo zelo assim pa
ra representar a V. A. os grandissimos in
convenientes, q̃ resultam á nossa fé catholi
ca, e ao bem publico destes Reynos, de se con
cederem, a esta gente, as graças, q̃ procuram
como para escrever a S. S.ᵈᵉ os damnos, e pre

juizos da nossa sagrada Religião, e os poucos favores q̃ merece esta gente tão proter-vamente inferir a V.S.ª N. S. e representar juntamente o justo e rectissimo procedimento do S.to Off.º em castigar suas abominaveis maldades. A estas diligencias sou eu obrigado acudir, ainda sem o S.to Off.º mo persuadir, por Prelado, e Bispo desta Igreja e por haver servido no Tribunal da Inquisição 32. annos continuos, nos quaes experimentei as maldades, heresias, e judaismos desta gente, e adquiri todas as noticias de suas cautelas, e traças com q̃ sempre estam procurando fugir o castigo q̃ merecem: e ingenuamente confesso a V. A. q̃ nenhuma couza deixarei de fazer em ordem a impedir esta pretenção dos homens de nação, ainda que seja ir desta Cidade em q̃ me acho, lan-

çar-me aos pés de S. S.de e representar-lhe pes
soalmente as razões, e fundamentos q̃ ha
para lhe naõ deferir; por q̃ este negocio
he o maior e o mais prejudicial q̃ pode
considerar-se contra nossa S.ta fé, e contra
o bem espiritual, e temporal destes Reynos
de V. A. e o q̃ os Bispos como successores dos
Sagrados Apostolos tem obrigação acudir,
e zelar ainda com risco das proprias vi
das. E quem a V. A. com o pretexto de bem
publico, lhe persuade q̃ pode dar consenti
mento a esta pretenção, e q̃ V. A. he obri
gado a conformar-se com o q̃ fizer o S. P.e
naõ lhe aconselha a V. A. o q̃ convem, e o q̃
V. A. como taõ catholico Principe, he obriga
do a obrar; por q̃ he certo, infallivel, e de
fé, q̃ V. A. naõ pode fazer hum peccado
mortal, ainda q̃ seja necessario faze-lo

por se não destruirem, e arruinarem os seos Reynos, logo menos poderá V. A. dar favor para nelles entrarem 12000 cazaes de Judeos, q̃ os mais delles estam judaizando nas terras livres do Norte em suas Sinagogas, para commetterem neste Reyno cada dia duzentas mil herezias contra nossa S.ta Fé: nem menos livra a V. A. de peccado a graça, ou graças q̃ S. S.de conceder a esta gente; porq̃ bem se sabe, q̃ sam subrepticias, e falsas, alcançadas com menos verdadeiras informaçoẽs, e por caminhos muito illicitos (como elles mesmos andam publicando). Pouco tempo ha q̃ V. A. com o seo costumado zelo do serviço de D.s e do bem publico destes Reynos, mandava com effeito expulsar delles a esta gente, como a V. A. he prezente, e consta das copias

de muitas consultas q̃ tenho em minha mão, e cujos originaes estam na Secretaria de Estado: pois, Senhor, se a V. A., e a todos os seos maiores Ministros então lhes pareceu, q̃ convinha ao serviço de D.s e bem publico destes Reynos, lançar delles tanta quantidade de gente, ainda levando todos os seos cabedaes, sem q̃ fosse impedimento para esta resolução, considerar-se q̃ as Villas, e Cidades do Reyno ficariam destituidas de seos moradores e desertas, e privadas de tantos proveitos temporaes, só por não arruinar a fé, e Religião q̃ professamos, e a limpeza do Reyno com a mistura desta gente, como agora (havendo isto ha quatro dias) procuramos tanto o contrario, q̃ não só os não queremos expulsar, mas antes metter de novo em

tre nós tantos milhares destes homens com
tão notavel risco da Religião e salvação das
almas e damno tão evidente e manifesto
de virmos todos em brevissimos annos a pa-
decer os defeitos desta infecta nação com re-
ceio provavel de poder prevalecer a falsa Ley
de Moyses, sem se lhe poder dar castigo al-
gum! O zelo e piedade de V. A. conheço eu,
e venero muito, e nunca duvidarei delle;
mas sinto nalma dar V. A ouvidos a esta
pertenção, arriscando V. A com as nações
catholicas da Europa seo inclito Nome, e
para com Deos N. S. o seo Imperio, q. tão
he certo depender de sua poderosa mão.
V. A tambem conhece o meu amor, com
q. amo, e zelo a sua conservação da vida
e das felicidades do Imperio de V. A. e
tambem conhece a liberdade com q. costu

me dever, e aconselhar o q̃ entendo, pois
não ha muitos annos, q̃ diante de hum
Rey tão voluntario, e violento, e no tempo
de hum governo tão insolente, votei contra
hum tão poderoso valido, a favor de V. A.
guiado somente do dictame da justiça
e razão, sem nenhum outro respeito hu-
mano, e assim não se deve crer agora de
mim, q̃ depois de premeado, e honrado,
e favorecido de V. A. deixe de lhe aconse-
lhar a verdade, e de dezejar a V. A. todas as
maiores felicidades do mundo. E quanto,
Sr., a ir a essa Cidade, confesso a V. A. q̃
me tem muito duvidoso, e perplexo, to-
mar neste particular, resolução; porq̃
por huma parte me parecia q̃ o devia
fazer, e q̃ esta he huma das cauzas, e
dellas a mais principal, e mais justifi

cada para os Bispos se sustentarem das suas Igrejas, pois he em favor e ajuda da Igreja universal, a q. todos devem acodir; e por outra parte me parecia não devia desamparar nesta occasião estas Ovelhas q. me estam encarregadas, nem este Bispado, cujos Vassallos, e moradores: com a presumpção sómente de se poder conceder este perdão aos Christãos novos, andam muito alterados, e creio q. se não foram as minhas diligencias, e as esperanças q. lhes dou, q. V. A. não ha de permittir couza q. seja em damno de nossa sagrada Religião, nem q. prejudique a estes Reynos de V. A. ja tiveram brotado nalgumas furias muito prejudiciaes á quietação publica. Eu, Sr. espero, e confio do zelo de V. A. e da sua

piedade, e grande christandade que considere, e pondere com muito sincero animo estas razões, e ponho a D.s por testemunha, q̃ sam nascidas do zelo de sua fé sanctissima, e do amor com q̃ desejo, q̃ V.A. como tão catholico, e perfeito Principe ordene suas acções, e trate do governo destes Reynos, e conveniencias de seos Vassallos, e tenho fortissimas esperanças em Deos Nosso Senhor, cuja he a cousa que hade concorrer com V.A. para entender, e para obrar o que for mais conveniente, e seguro ao seo Santo Serviço — A pessoa de V.A. g.de N.S. por m.tos an.s —

Guarda 29 de Agosto de 1673 —

Copia

da carta q̃ o Bispo da Guarda escre
veu a S. S.^de sobre o perdaõ geral em
29 de Agosto de 1673.

Beatissimo Padre

Nestes Reynos, e Senhorios de Portu-
gal, por nossos peccados, ha muita quan
tidade de gente de naçaõ hebrea, a qual
debaixo do nome de christaõs, e com a fingi
da hypocresia do sagrado baptismo q̃ re-
cebem, commettem occultamente muitas
herezias, sacrilegios, e execraçoẽs abomi-
naveis contra nossa S.^ta fe catholica, e
sagrada Religiaõ christã, de q̃ V. S.^de he
cabeça; e ainda q̃ o sagrado Tribunal
do S.^to Off.^o da Inquisiçaõ vigia, e castiga
tudo com notavel cuidado, e vigilancia
he muito mais efficaz a sua malicia

e cautella com q. se pretendem livrar
das penas de suas maldades: e de pre-
sente vendo-se muitos prezos nos car-
ceres do Sto Ofo e não achando meios
para ~~se~~ evadir os castigos q. merecem
por suas enormes culpas, procuram alcançar de
V. Santde hum perdão geral de todas el-
las, e outras graças muito prejudici-
aes ao serviço de Deos N. S. e recto proce-
dimento do Sto Ofo da Inquisição (cousa
não só indigna de V. Sde a conceder,
mas ainda de ouvir) pois sendo esta
gente obrigada pelo baptismo a guar-
dar a fé catholica q. abraçaram, o fa-
zem tanto pelo contrario, q. se tem ex-
perimentado neste Reyno, q. nenhum

q̃ tem alguma parte deste sangue a-
guarda como se vê em infinito nume
ro delles, q̃ sahiram, e sahem todos
os annos nos Autos da fé. q̃. se celebram
e celebraram nas Inquisiçoẽs deste Rey
no: alem do q̃. he certissimo naõ pro
curarem este perdaõ para emenda
de suas culpas, senaõ para mais
livremente as cometterem; por q̃. fican
do livres do castigo das passadas, fi
cam juntamente escurecendo as pro
vas das futuras; e mudando-se neces
sariamente os estillos do S.to Off.o se occul
ta a herezia, e impossibilita o procedi
mento do mesmo Tribunal, em

notavel damno da nossa sagrada Reli-
giaõ, seguindo-se desta sua pretençaõ
outras muito prejudiciaes consequencias
ao bem espiritual, e ainda ao tempo-
ral destes Reynos, taõ catholicos, e ze-
losos da Religiaõ Romana; e da fé de
N. S. J. Christo, de q. V. S.de he dignissi-
mo Vigario na terra, e acontecendo
(o q. D.s N. S. naõ permitta por sua
misericordia) dár V. S.de ouvidos á
pretençaõ desta infiel gente, fica to-
do este Reyno arriscado a huma
grande ruina; de q. ja se começam
a vêr os principios nos tumultos
e inquietações no catholico Povo da
Côrte de Lisboa, e dos mais do Reyno

e dentro em brevissimos annos estará
todo inficcionado com esta gente, prin
cipalmente se entrarem nelle onze ou
doze mil cazaes q̃ hoje vivem em ter-
ras livres, professando os mais delles
publicamente o judeismo; e não de-
ve V. S.de permittir q̃ hum Reyno tão
catholico padeça no espiritual e tem
poral tão grande ruina, e venha
a prevalecer nelle, a Ley de Moyses, q̃
segundo esta gente tem multiplica
do, e vai multiplicando, não he vão
este receio. Os Ministros do S.to Off.o das
Inquisições deste Reyno procedem com
toda a verdade, justiça, e inteireza
em seos officios, castigando o judeis
mo e herezias, sem odio das pessoas
procurando mais a emenda, que

a destruicaõ; mas he esta gente taõ ingrata
q. se fazem peores com a brandura, como
se tem experimentado no decurso de tan-
tos annos, quantos ha q. os antecessores de
V. S.de instituiram e crearam este S.to Tribu-
nal nestes Reynos; o qual he huma forte
muralha, q. deffende a fé de N. S. J. Christo
nelles, conservando-os com aquella pureza
e inteireza q. falta em outros Reynos catho
licos, como a V. S. he notorio, e assim naõ
deve V. S.de dar ouvidos a esta gente, nem
ouvir suas calumnias contra este S.to Tri-
bunal, nem mandar alterar, ou mu-
dar o modo do seo recto, e inteiro pro-
cedimento, approvado pela S.ta Sé Aposto
lica, e por tantos e taõ Santos Pontifices
predecessores de V. S.de — Eu, ainda q. in-
dignamente, sou Bispo deste Bispado

da Guarda por M.ᶜ de D.ˢ e de V. S.ᵈᵉ e como tal, e Successor dos Sagrados Apostolos, sou obrigado a encontrar esta pertenção da gente de nação, e creio q̃ o mesmo devem fazer todos os mais Bispos deste Reyno por obrigação de seos officios pastoraes, e salvação das ovelhas, q̃ lhes estam encarregadas. V. S.ᵈᵉ como Pai, e Pastor universal da Christandade nos deve de ouvir primeiro q̃ se delibre na supplica desta gente, q̃ todas as suas sam fundadas em falsidades, e subrepções, e não as refiro por menor, por não ser mais comprida esta carta, esperando, q̃ mandando V. S.ᵈᵉ ouvir o Cons.ᵒ G.ˡ do S.ᵗᵒ Off.ᵒ e aos Bispos deste Reyno, e conhecendo as verificadas razões com q̃ procuram evitar, e encontrar este perdão geral, mande V. S.ᵈᵉ pôr

-perpetuo silencio nesta materia, e conti-
nuar o S.to e recto procedimento do S.to Off.o
como de antes, com o q. Deos N. S. dilatará
a V. S.de muitos annos de vida, com as fe-
licidades q. lhe dezejamos todos os seos
subditos — A Pessoa de V. S.de G.de D.s co-
mo pede, e necessita toda a Christandade
Guarda 20 de Agosto de 1673 —

Nar-

Noticias

de q. resulta conhecimento da pertençaõ dos Christaõs novos, e resposta á mentiroza, fatua, e ridicula narraçaõ, q. por parte dos mesmos se divulgou de proximo nesta Côrte

Lograva o melhor Rey a Corôa de Portugal, q.do nella entraram Judeos expulsos de Castella, pedindo embarcaçaõ para se irem aonde livremente podessem observar sua damnada Ley. Concedeu-lhe o Grande D. Joaõ 2.o o q. pediam, taõ dezejozo de os lançar fora de seos Estados, q. por lhes facilitar a passagem lhes assignou os quatro principaes Portos do Reyno, e para os constranger a despejarem com brevidade lhes limitou o tempo, accres-

centando, q. se dentro em tres annos se não embarcassem, ficariam escravos os q. passado o termo se achassem no Reyno Ley q. o Zelozo Principe fez executar, e como de escravos fez delles Mercês a seos Vassallos —

Succedeu na Corôa El Rey D. Manoel, q. mais compassivo da mizeria prezente, do q. advertido nos successos futuros, revogando o justo Decreto de seo antecessor, não só deu liberdade aos captivos Judeos, mas passou a fazer contractos com tão vis libertinos, cujas condicoẽs foram q. elles se baptizassem com seguro de q. nos vinte annos seguintes se não devassaria delles em materia de Judeismo.

Grande acolhimento achou nes-

to Rey a escoria das gentes, naõ só pela
nação; mas pelas pessoas; o melhor del-
les era bem ruim official mechanico.
Tres notaveis mercês lhes fez, tirou-os
do captiveiro dando-lhe liberdade, pô-los
ás portas da gloria obrigando-os ao Bap-
tismo, livra-los do castigo suspendendo as
Leys.

Destas desprezadas faiscas, e destes pe-
dintes Judeosinhos, nossos escravos, resul-
tou a este Reyno o incendio do Judeismo
em q. se abraza, e a ignominia q. padece
as calamidades q. chora passadas, e as
perturbaçoẽs q. sente presentes; porque
crescendo nelles a perfidia ao passo
q. como cresça ma, multiplicação em
menos de quarenta annos de sorte q.
naõ bastando os meios de Justiça com-

q̃ hum e outro poder pretendiam obviar sua prevaricação, desvelado o S. Pontifice como Pastor universal Clemente 7.º intentou reduzi-los com os afagos da misericordia, e caricias da piedade, concedendo-lhe o primeiro perdão geral em 7 de Abril de 1533.

Reynava neste tempo D. João o 3.º que successor do Sceptro, e herdeiro do nome, impugnou a graça, como quem sabia por lição das Escripturas, e já por experiencia de seo antecessor, q̃ a dura cerviz desta gente se não dobra com beneficios, e portanto q̃ primeiro se deu sepultura ao Pontifice do q̃ o Breve à execução.

A Clemente 7.º succedeu Paulo 3.º tanto na Cadeira, como no desejo; mas tambem no catholico Rey era successiva a

constancia, e sem interpolacoẽs n'zelo; naõ cessaraõ as replicas, e passaraõ a ser importunas as instancias com q̃. sollicitava o Tribunal do S.to Off.o para seos Reynos, tanto q̃. houve o Pontifice de deferir ao q̃. pertendia com condiçaõ de consintir no q̃. impugnava. E por este modo teve effeito o 2.o perdaõ geral concedido por Paulo 3.o a 2 de Outubro de 1535. e no seguinte anno de 1536 a 23 de Mayo concedeo a Bulla da S.ta Inquisiçaõ. Fez El Rey D. Joaõ 3.o grandes despendios, e exactas deligencias, e os Letrados seos Vassallos, mui doutos pareceres por alcançar esta Bulla, e impedir aquelle Breve; mas houve de consintir naquelle Breve sobornado desta Bulla, e por parecer racionavel se naõ castigassem peccados velhos por Leys novas

para q̃ não ficasse aos delinquentes a mais
leve occasião de queixa. Oh! tres e quatro
mil vezes bem aventurados Portuguezes, os
q̃ vivesti em seculo tão feliz, q̃ para se
consentir hum perdão geral, era soberna
a Justiça, e a offerta castigo de delictos, e
a causa a Inquisição contra a heretica
providade!

Grandes foram os remedios mas não
approveitaram com serem grandes era
maior a obstinação, era o mal incura
vel, tanto e em tão breve tempo, q̃ cons
trangeu ao mesmo Pontifice Paulo 3.º
a passar segunda Bulla da S.ta Inqui
sição, mais ampla, e he a porq̃ hoje
se procede, em 16 de Julho de 1547. E
por q̃ em certo modo se alterava o
Estillo, e augmentava o castigo, como

Pastor piedozo uzar de mais da misericordia
q. da justiça, concedeu o 3.º perdão geral,
e segundo com effeito a 15 de Mayo no
mesmo anno de 1517. Não pareceu irra
cionavel o perdão q̃ tinha por cauza ha
ver augmento nas penas e alteração no
procedimento para com maior efficacia
se extirparem as herezias.

Mas nem de tantas misericordias
e brandura, nem de tão recta justiça e
severo poderam refrear aos judesantes,
antes de mal em peor acumularam pe
cados a peccados, sendo só a protervia
de sua herdada natureza desculpa de
tantos erros.

Acharam se já neste tempo por
meio das uzuras de seos tratos com
grossos cabedaes, confiados nelles com

offertas mal cumpridas e dadivas bem dis-
graçadas. acabaram com El Rey Felippe 2.º
pedisse a Clemente 8.º o quarto perdaõ ge-
ral com tantas instancias q̃ ellas foram
huma das causas porq̃ o Pontifice a con-
cedeu a 23 de Agosto de 1604. Muitos Ju-
deos havaim em Castella; della sahiram
para este Reyno, la ficaram as raizes, mas
nao pedeo Felippe para os Christãos novos
judaisantes de Castella o perdao geral. E-
ra Rey de Castella, tratava aos Vassallos cõ
amor, era Rey intruso em Portugal, nao
se lhe dava do credito dos Portuguezes. Ty-
ranno, sobre injusto foi o governo dos Reys
de Castella em Portugal. bem podera ser
q̃ desta acçaõ se provasse ser com os Por-
tuguezes tyranno.

A provavel esperança da emenda

foi outra causa de perdão: bem poderam os anticedentes dar prova em contrario, mas eram ricos os christãos novos, provaram o q. quizeram.

Foi deste quarto perdão geral, como dos mais, nenhum o fructo, maior a occasião do judaismo, e irreparavel o damno q. no espiritual e temporal se seguio ao Reyno, e aos mesmos christãos novos. O successo todo prova —

A emenda foi tal, q. dando-se o Breve a execução a 16 de Janeiro de 1605 houve nesta Cidade de Lisboa Auto da fé depois do perdão. No anno seguinte de 1606 se celebrou 2.º Auto da fé, e se foram continuando assim nesta Cidade, como nas duas de Evora, e Coimbra; de sorte q. do anno de 1605 até o presente, se tem

celebrado Auto da fe nas tres Inquisições mais de cento e vinte vezes, e nelles tem sido os reconciliados sem numero, e os relaxados infinitos: e para q. de nenhũ modo possam calumniar a prova da Justiça, muitos dos relaxados foram queimados vivos, gritando pelo seo Moyses. Quem quizer saber o numero certo, pessa a qualquer christão novo dos q. pretendem o perdaõ os cadernos de suas observaçoẽs, q. tudo achará com muita clareza, e se naõ quizer fiar se delles, em as Igrejas de S. Domingos de Lisboa, e Evora, e de Sta Cruz de Coimbra, achará noticias bastantes. Os q. se auzentaram deste Reyno sam tambem mui boas testemunhas de seo arrependimento, tanto q. se viram fora

do Reyno se publicaraõ profitentes da Ley de Moyses; o medo da Justiça os faria calar. Se naõ tiverem daqui em diante q̃ recear como pertendem, ouviremos suas pregaçoẽs muito cedo: occasiaõ, parece logo, foi de mais heresias, o perdaõ q̃ por taes meios se alcançou.

Esgotaram o Reyno, levando delle os cabedaes q̃ nos usurparam, pondo tudo em Hollanda, França, Italia, e outras partes seguras; e ca negoceam com o q̃ pedem emprestado, para q̃ sendo comprehendidos, so dividas lhes confisquem: melhor fora naõ dar tempo com tantos perdoẽs geraes, para ajuntarem, e roubarem tanto, e irem-se a seo salvo primeiro q̃ o S.to Of.o tivesse descuberto as vias para saber

te de

de seos delictos. Alguem cabedal devem
sentir no Reyno q. querem levar, e vir
roubar; suspeitas devem de ter, de q.
na Inquisição haverá prova contra
elles de suas heresias; pois com tais
exemplos se empenharam em conse
guir o perdão geral sem mais
causas q. as referidas –

Estes sam, e foram os effeitos
dos quatro perdões geraes, q. houve
ram, estas as causas delles, estes
os successos, e estes os fructos; cresceu o Judais
mo, diminuiu-se a fé, multiplicaram-se
os Christãos novos, inficcionaram-se as fa
milias, Senhorearam-se do negocio, esgo
tou-se o Reyno, escureceu-se o nome Por
tuguez, de sorte q. por Judeos nos julgam
as Nações da Europa, e por nossos peccados

Narração (1)
verdadeira do q. tem passado no nego cio da gente de nação

Representou a gente de nação a S. A. (2) q̃ tinha razoẽs espirituaes, e temporaes pa ra supplicar a S. S.de q. a Inquisição de Portugal os julgasse assim como S. S.de os julgava na Inquisição de Roma, e para q. por esta vez somente lhes concedesse perdão geral, e requeriam a S. A. permissão, e a-

parece q. tem razão, pois elles sam mais
q. os christãos velhos. Freguezia ha nesta
Cidade, aonde naõ chega a decima parte
dos moradores a ser livres desta raça.
Com estas breves noticias fica mais facil o
conhecimento de sua pertençaõ, e falsa
e ridicula narraçaõ cujo titulo he:

(1)

Narraçaõ verdadeira &c.ª = No discurso
se verá ser o titulo improprio, pois ma-
nifestam muitas mentiras, e occultam
muitas verdades

(2)

As razões espirituaes q. tem, sam nenhu-
ma emenda, muitas heresias, grande obs-
tinaçaõ, e finalmente pertinacia no Judais-
mo: as temporaes vem a ser, alem das
referidas senhorearem-se do Reyno todo

inda promoção para chegarem a audi
encia de S. S.^{de} ajuntando q̃ S. S.^{de} (3) ouvi
das suas razoẽs, lhes deferisse elles em
agradecimento, e para exaltação do Rey
no, e muito especialmente da fé nas
nossas Conquistas, offereciam ao Prince
pe N. S. e a seos successores, o seguinte

e viverem em Portugal na Ley de Moyses sem
castigo; este he o fim da sua pertenção, já mui
tas vezes intentaram desacreditar com falsas
columnias o recto procedimento do Sto. Offo. para
q. destruida esta columna da fe, acabasse
a fe q. nella se conserva; porem serviu-lhe
de maior confuzao, e pena o intento. He
sem duvida q. a Inquisição de Portugal as jul
ga como a de Roma, e q. huma e outra pro
cede conforme o Direito. Em Roma se fizeram
as Leys, e se compoz o Direito, por q. em Por
tugal se julga, q. he logo o q. pedem a S. Sde.?
Devem querer q. abrogue todo o Direito! Pa
ra o perdão devem alegar as mesmas cau
zas, e se não sam as referidas, por q. as
não declaram? Porq. não justificam a sua
pertenção? Porq. não dizem com q. direi
to requerem a S. Sta., ou q. tem S. St. com

1.° Logo no primeiro anno pôr na (4)

Indulgencias Apostolicas? Para lhe requererem permissão, e ainda promoção? sem duvida he q as razoẽs q tem sam as promessas q fazem

(3)

Pois se estam certos em q o Papa lhes hade deferir ouvindo suas razoẽs, para q requerem patrocinio de S.A. a q se mostram agradecidos com offertas? He porventura o Principe N. S. porteiro da audiencia do Papa! Visto he q nao; mas sam taes as promessas, q não parecem feitas ao Principe de Portugal, e o peor he q querem os fautores destes hereges se julgue exaltação do Reyno, e da fé, o q do Reyno e da fé he total ruina. Seg.ª [illegible]

(4)

Boas duas offertas, certa he a exalta-

India cinco mil homens, naquella
parte onde S.A. determinasse.
2.º Todos os annos pôr na mesma India
1200 homens, e havendo guerras mais 300
e se estes Soldados fossem necessarios em
algumas das outras Conquistas, os poriam
nellas, e pagariam a dinheiro a maioria
da despeza q̃ haviam de fazer se se pozes-
sem na India, como tambem se S.A. fosse
servido, se pagaria o dinheiro, quando
não fossem necessarios, auxiliando-se o
q̃ houveram de custar se la na India
se fizeram.
3.º Que todos os annos dariam (5) na
India 20 mil cruzados para ajuda do sus-
tento da gente de guerra
4.º Que elles fariam todos os gastos dos
Missionarios q̃ vão pregar a fé (6) na India

ção do Reyno; mas se lhas deixam cum-
prir, o certo he q̃ em breve tempo, nem
frades ficarão em Portugal, e se isto he
bem para os christãos velhos, podem
elles fiar destes, lhes paguem toda a des
peza. Sejam elles os q̃ façam a jornada
e mais vam guardando as suas encomendas
e com elles se vam exercitando os Missi
onarios

(5)

Se os Soldados forem camaleoẽs, bem
se poderá contar por ajuda a offerta

(6)

Esta he boa conveniencia para os Padres
da Compª fazerem os seos negocios sem dis
pendio. Com titulos de Missionarios, man
dam muitos mercancear, e se for necessa
rio dos q̃ morrem no negocio farão qua

5.º Que pagariam todos os custos das le-
tras dos Bispos da India (7).

6.º Que elles fariam toda a despeza, q̃ S.A.
houver de fazer com o Vice-Rey, ou Generaes
quando os mandam para a India (8).

7.º Que todos os mezes darão 200$rs para
o Embaixador, ou Residente de Roma (9).

8.º Que havendo no Reyno algum mo-
vimento de guerra fariam a S.A. algum
consideravel serviço. (10).

9.º Que fariam huma Compa.ª para a
India, engrossando-a com cabedaes, cu-
jos direitos seriam todos para S.A. (11).

10.º Outras muitas obras q̃ por justas cau-
zas estam em segredo, e sam de grande
consideração para o Reyno (12).

Esta propos

dros dos Martires do Japão

(7)

Porq̃. sam poucos, e lhe estam obrigados

(8)

Porq̃. não falta quem va de graça, e q̃. dará dinheiro por o mandarem

(9)

Sem duvida p.r lhe tratar de seos negocios

(10)

Pois não dizem em q̃. nem de q̃. he promessa de barro

(11)

Vendem-lhe por serviço, o q̃. he seo p.o direito

(12)

Esta offerta sim, não ha maior couza nem mais q̃. desejar! Os homens ficam a pedir por portas! Das nove se pode conjecturar q̃. tal ella será, e q̃. tudo he

Esta proposta mandou S. A. ao Duque Inquisidor geral, o qual communicando-a ás mais Inquisições, responderam impugnando os dous pontos q. a gente de nação pertendia pedir ao Papa, e mandando S. A. vêr as razões q. dava a S. Inquisição e algumas tambem q. dava a gente de nação por grande numero de Theologos e Canonistas, foi esta a proposta q. se lhe fez (13.).

A gente de

nada para bem muito sim para mal: nes-
tas duas se encerram as dez offertas. e o peor
he q fazem tão pouco caso de nós, q nos sup-
põi ignorantes sem discurso algum, pois
se atrevem a cometter cousas tão ridiculas
No seo Talmud dam por razão para não
guardarem fé nos contractos q fazem com
os Christãos, q estes nenhum juizo tem. Bem
mostra crêr nas doutrinas. e razões do
Talmud, quem suppõe no q commette, q os Por-
tuguezes christãos velhos não tem juizo algũ

(13.)

O numero grande he de 30. tantos foram
os dinheiros por q Judas vendeu a Christo S. N.
e mais ninguem até agora disse fora gran-
de o numero de dinheiros q se deu a Judas
Os Theologos sam taes, q no pulpito nem
benzer-se sabem. Dos Canonistas hoa in-

A gente de nação representou a S. A. q̃ tem razões espirituaes e temporaes para supplicar a S. S.^de q̃ a Inquisição de Portugal os julgue assim como S. S.^de os julga em Roma; e q̃ por esta vez sómente lhe conceda perdão geral: e requer a S. A. permissão, e ainda promoção para chegar a Audiencia de S. S.^de (14).

Pergunta-se

Se pode S. A. permitter, e ainda promover esta petição escrevendo a S. S.^de ouça estes seos Vassallos, e lhes defira como fôr mais conveniente á justiça, e á mesma fé, e q̃ o q̃ S. S.^de ordenar acceitará como obediente filho da Igreja?

Responderam; vistas humas e outras razões, mais de 30 Mestres, e Doutores, (15) muitos delles Lentes de Prima

formações q. para se formarem na Universidade de Coimbra, foram como os Boticarios, q. logo nos primeiros annos començaram a surrar o ponto em q. depois leram.

(14)

Escusada pergunta! Quem duvida de q. o Principe nem huma couza, nem outra pode fazer! Sem letras se conhece q. naõ he licita a permissaõ de actos q. encontram a fé, e dam entrada as herezias, sem pratica dos Tribunaes se sabe q. patrocinar (isso monta a promoçaõ) aos hereges he ser delles fautor; contra semelhantes, manda proceder o Direito como contra os mesmos hereges

(15)

Limitado numero he o de 30. para negocio taõ grave. Seiscentos, e mais

nas Universidades de ~~[illegible]~~ de Coimbra, e Evo-
ra, Sette Ministros do S.to Off.o e outros de 20, 30,
e 40 annos de Lentes de Theologia, e de gran-
des cargos na Igreja e Religioens (16). q.to

pareceres de Theologos teve Henrique 8.º de Inglaterra, e mais naõ teve descu[l]pa a heresia de Henrique 8.º Pois dos 30 naõ se pode dizer q. foram poucos, e bons; porq. nenhum ousa a sahir a publico com o seo parecer, até o voto negam, e quando muito delles se achará hum só confessor atrevido pertinaz, ficto, falso, impenitente, de molde lhe vem os titulos de hum relapado, espera-se se senaõ desdicer lhos dem os S.res Inquisidores. Grandes testemunhos levantam as Universidades de Coimbra e Evora! Sam tanto Lentes de Prima nellas, como os sette Ministros do S. Off.º Ninguem até agora conhecia nos qualificadores prerogativas de Ministros do S.to Off.º todos sabem q. dous P.es barbatos, q. por terem muitos annos de Procuradores, e despenseiros na sua Religiaõ alcançaram o titulo de

Mestres, não logram em alguma Universida-
de privilegios de Lentes de Mathematica, quan-
to mais de Lentes de Prima. Não duvidamos
se lhes dessem muitos e grandes Cargos nas su-
as Religiões: se veritaram dellas, como era jus-
tiça, o melhor argumento de sua ignorancia
e o maior encarecimento de sua cegueira he
resolverem.

(16)

El Rey D. João o 3.º nao so poude impedir
o recurso, mas impugnar tambem o Breve, e
mais era o primeiro, e não tinha exemplos
com q.º argumentar, e era ja capricho do Pon-
tifice executar a graça por credito do poder, ti-
nha o Breve clausulas mui forçozas, excomũ-
gava aos impedientes por qualquer modo,
e mais nao pode o Papa juridicamente ex-
comungar a El Rey D. Joao o 3.º certo he logo

q̃ nenhum dos 30. sabe o q̃ nesta materia dispõe o Direito: o daquelle tempo he o mesmo q̃ se observa hoje, e pratica. O ser de Vassallos seos justefica mais o poder S.A. impedir-lhes o recurso porq̃ as Leys dos Princepes só aos seos Vassallos obrigam. Maior bem se seguia aos Christaõs novos de S.A. lhes impedir o recurso, porq̃ se elles o naõ tiveram, e com isso a esperança do perdaõ estiveram mais emendados, o medo os refreara. Castella dá claro testemunho disto; pois naõ havendo nunca em Castella semelhantes perdões, nunca houve semelhante Judeismo: do referido consta esta verdade. Alem de q̃ do perdaõ segue-se ficarem os maiores delinquentes sem castigo, contra o bem commum da Republica, e resulta escandalo aos bons, occasiaõ de peccar a muitos, e deshonra a todos. Contra os verdadei

S. A. naõ podia impedir este recurso á gente de naçaõ porq. eram Vassallos seos, e recorriam ao Supremo Pastor, cabeça da Igreja, e Juiz privativamente dos dous pontos assima (1.º) antes q. tinha obrigaçaõ,

ras resoluções da Theologia, e racionaveis dis
posições do Direito muito tinha logo S.A. que
para impedir o recurso do perdão de q̃ se
seguem tantos damnos em seos Reynos, obri
gado está em consciencia a obviar tantos ma
les a seos Vassallos: os successos mostram q̃ as
consequencias sam infaliveis, e o perigo mo
ralmente certo. As avessas entenderam os
trinta esta tão manifesta verdade pois dissera
ão.

(17)

As regras de Direito ensinam q̃ se não
deve fazer mal algum para q̃ venham m.tos
bens; logo contra Direito aconselharam a
S.A. q̃ fizesse tão grande mal, como he pa
trocinar herejes judeisantes, ainda q̃ hou
vera provaveis esperanças de muitos bens
quanto mais sendo certo, q̃ resultam tan

não só de lhe permittir este recurso á
gente de nação, mas ainda de o expedir
e promover (18) assim por q̃ esta gen

te

tos males. O fundam.to dos 30 he

(18)

As razoẽs q. esta gente tem sabem todos:
as q. deviam ter sam; arrependimento de
suas culpas para o perdaõ, causas novas
e justificadas, e provas evidentes de sua in
nocencia, e de injustiça no procedimento
do S.to Off.o para se delle alterar o juridico,
recto, e pio estillo; porq. sem estas causas
nem de poder ordinario se perdoa o pec-
cado, nem conforme a obrigaçaõ de fiel
despenseiro, e recto administrador costu-
ma o Papa abrogar as Leys. A brandura
das do S.to Off.o he tanta, q. só quando estes
judeisantes perfidos naõ querem pertinaz
mente a mizericordia, de nenhum modo
se usa com elles de justiça. Tres horas de
manhã, e tres de tarde em todos os dias

está o S.to Tribunal com a porta aberta, pa
ra receber a todos, e perdoar e absolver os q.
quizerem confessar-se. Aos q. prende por
naõ quererem uzar de taõ facil e suave
remedio até a execuçaõ da Sentença, vemos
lhe concedem a misericordia com elles a
pedirem = A mais passa a piedade do
S.to Off.o pelas portas os busca, a caza lhes
leva o perdaõ, por vezes se viu isto, nas
occasiões das vizitas sahiam os Ministros
pelos districtos das Inquisições publican
do o Edital da graça, e os Alv.as q. tinham
alcançado dos S.res Reys por q. lhes perdoa
vam os bens, pedindo publicamente dos
pulpitos, e nos Editaes a todos se aprovei
tassem do perdaõ; porq. com virem dentro
do tempo assignado alcançavam restituiçaõ
de bens, e remissaõ da culpa: mas como

destas graças era igual o fructo ao dos perdões
atraz referidos, não se continuaram as vizi-
tas. Que tem logo estes perfidos, cegos, e obs-
tinados Judeos contra a piedade do Sto Off.º? Os
christaõs velhos commettendo crime, q. por elle
he castigado como Sodomia, cazar duas vezes
&ca. por mais q. arrependidos confessem seo
peccado, e peçam misericordia, vam no
Auto publico, e executa-se nelles o rigor de
dirto. Os christaõs novos por mais convic
tos q. estejam do judaismo, se confessam, e
pedem mizericordia, do Auto da fé vam
para suas cazas: pois logo perros, de que
vos queixaes! Que razões podem estes he-
breos allegar q. tenham côr? Só lha a-
chará quem for taõ cego como elles. Ja a-
cima se tocou, q. por muitas vezes inten
taram calumniar a pureza do Sto Off.º

mas servio a calumnia de maior realce de seo procedimento, e a elles de castigo, foram dentadas de Cães nas massas de Hercules.

Ha seis annos q. está o Reyno em paz no decurso de 27 annos sustentaram-se as guerras tão vivas, com tantos Exercitos tão copiosos, lançavam-se Armadas, refaziam-se Praças, soccorriam-se as Conquistas, e finalmente a tudo se acodia, e para tudo havia sem ajuda dos Christaõs novos, e se a davam era com venderem tudo mais caro, agora q. cessaram gastos e não sam muito menores os Tributos. Ha Letrados q. digam, q. por acodir aos gastos, se deve acceitar a offerta dos Christaõs novos! Consta ella de 26 mil cruz.dos em dinheiro; a saber, vinte na India, e seis

to tenha por si razões muito provaveis
para o q.e pedia, como porq. o Reyno
estava muito attenuado, e naõ podia
acodir as Conquistas, especialmente da
India, q. se ia perdendo, e q. se escuza-
vam outros Tributos, e outras muitas
razões, q. se podem vêr nos seos pare-
ceres

E vistas as razoẽs dos taes Doutores
e M. M. com o Conselho de Estado (19) re-

em Roma; veja-se com tal contribuição como se escusarão os Tributos, e aconselharão estes idiotas, q. por tão vil, e baixa offerta, (q. até o fallar nella he vergonha) se arrisque a pureza da fé, e se desacredite tão catholico Reyno. e ainda q. os cruzados foram milhões, impio era o conselho, e infamia o consentimento. Perca-se a India acabem-se as Conquistas, o mesmo Reyno se destrua, mas não se arrisque a fé catholica! Não se abata mais o credito da Nação Portugueza! Bem q. se da fé se conservar a pureza, e se castigarem os Innimigos de Deos, certas serão as prosperidades na India; os augmentos nas Conquistas, e as felicidades no Reyno

(19)

Bem parece não procedeu a resolução

do zelo de S. A. nem de Sua Christandade se
esperava tal! Por falsos pareceres resol-
veu o q. verdadeiramente informado não
consintiria. Não he culpa dos Principes
fazerem o q. não devem, quando os q. de-
vem informa-lo da verdade lha occul-
tam, e com falsas razões o persuadem,
mas estes q. contra o q. entendem, econ-
tra toda a verdade aconselham, sam os
culpados em tudo alem de serem traido
res a S. A. e á Patria, estam obrigados a
todos os damnos q. da resolução procede-
rem; isto he verdadeira Theologia, e Di
reito infalivel. Vejam agora os trinta
com q. hão de restituir: considerem o
perigo de suas almas! Estas não se
podem salvar com peccado, e elle não
se perdoa sem restituição do damno,

solveu S. A. dar conta ao seo Residente de Roma, em como a gente de nação recorria sobre os dous pontos referidos a S. S.^de q. elle da sua parte dicesse ao S. Pontifice, q. os ouvisse, e diferisse como entendesse ser mais conveniente á justiça, e á mesma fé (20). E mandou S. A. a S.^ta Inquisi-

olhem la os Conselheiros se estam tão pe-
rigosos como os do Cons. q. ainda he tempo
de o mudarem melhor! Como sabios
não se terem da terna em materia
de tanta importancia! Não he crivel q.
se desse ordem ao Residente para elle fazer
advertencias ao Papa de sua obrigação; pro-
vavel he se se lhe deu ordem, q. foi para el-
le supplicar em nome de S.A., e q. se lhe da-
ria por Adjunto o Vieira.

(20)

Dado, e não concedido q. S.A. não po-
desse impedir o recurso dos christãos no-
vos, q. jurisdicção Apostolica tem hum
Principe secular para se intrometter em
recursos Ecclesiasticos, e Apostolicos? ou
quando foi necessario beneplacito dos Prin-
cipes temporaes para concessões de indul-

ção a sua Consulta respondendo, q. esta
va aconselhado não podia em consciencia
negar este recurso á gente de nação, que
a Inquisição tambem podia represen
tar ao Pontifice as razões em contrario

Esta he a verdade deste negocio, em
q. S. A. não podia (21) deixar de

fazer

gencias espirituaes? O certo he q̃. os chris
tãos novos não sam tam perdidos q̃. des
sem dinheiro pelo q̃. podiam fazer sem
custo algum! Alguma cousa de misterio
tem isto encuberto! Mais ha no negocio
do q̃. manifestam! Facil he de entender.
A Audiencia do Papa não está debaixo
da chave de S. A. mas nas mãos de S. A.
está o usar o Papa do poder das chaves;
porisso promettem ao Residente duzen
tos mil reis de mesada. querem q̃. elle
solicite, informe, requeira, e faça mais
q̃. S. A. mandar. Os 200 mil reis he de praça
em segredo hão de ter seo conhecim.^to com o
Residente, q̃. os Chr.^s nov.^s só com D. sam ingra
tos. Esta deve ser hũa das m.^tas obras q̃. estam em segredo

(21)

Deram os cegos Hebreos armas con-

tra si, degolaram-se com a sua propria espada! Não só o cazuista q. estudar a Bulla da Cêa; mas qualquer pessoa q. souber construir o Canone 13. dirá q. a excomunhaõ nelle contheuda contra os q. impedem o recurso á Sé Apostolica, liga somente aquelles, q. violentamente impedem o dito recurso licito. Este recurso dos Christaõs novos no estado presente, naõ só deixa de ser licito, mas passa a ser contra dir.º Divino e humano. O modo com q. S.A. podia impedi-lo, taõ longe está de ser violencia, q. naõ chega a ser mais q. huma simples informaçaõ da verdade. Contra hum e outro dir.º he perdoar peccados sem penitencia, remitter injurias sem satisfaçaõ, naõ castigar delictos

nem obviar herezias, dar causa a males
occasionar culpas, e finalmente absolver
excomungados contumazes; tudo se pro-
va dos successos passados, tudo se confir-
ma do estado presente. Do referido cons-
ta q. he mais facil contar os males, que
dos perdões geraes deixaram de se seguir
do q. os succedidos por esta causa; mais
culpas se occasionaram com tantas in-
dulgencias do q. havia antes. Com ra-
zaõ logo contra taõ illicito recurso, era
licita toda a violencia, mas sem usar
della bastava q. S. A informasse ao Papa
da verdade, relatando o fructo dos qua-
tro perdões passados, e dos judeisantes a
emenda presente para q. o S. Pontᵈᵉ em
lugar do perdaõ geral, geralmente man-
dasse queimar a todos. E supposto que

S. A. nisto fazia o q̃. podia, naõ fazia o q̃. devia, por q̃. a mais obrigam as razoẽs de Principe e Sr. Catholico Romano: como Principe está obrigado a acudir, amparar e conservar seos Estados, como catholico a deffender a fé, e extirpar as herezias. Os christaõs novos esgotam o Reyno, desacreditam a Naçaõ, roubam aos christaõs velhos com uzuras, e perturbam o commum socego da Republica, logo sem escrupulo da Bulla da Cẽa, devia S. A. uzar de toda a violencia, mandando prender açoutar, degradar, e ainda enforcar estes perturbadores do commũ socego. Estas esponjas dos cabedaes, e esta ignominia dos seos Reynos em ordem á conservaçaõ do socego commum. Os mesmos christaõs novos ñaõ se emendam,

fazer como dirá qualquer Cazuista que estudar a Bulla da Cêa do Senhor no canon 13.

Pelo q. he falso dizer-se q. vem Judeos de crença (22) para o Reyno, pro-

feitos

cada vez multiplicam em numero, e heresias, os catholicos com taõ máo exemplo e companhia, estam arriscados: logo sem medo das censuras da Bulla, com temor sim do Sr. pode e deve usar da referida violencia.

Quem haverá q. diga não pode o Principe temporal obviar os meios pelos quaes em seos Estados se conservam herezias! Quem haverá q. affirme, q. encorre na excomunhaõ do Canon 13. da Bulla da Cêa o Principe secular, q. violentam.te ferindo, e matando impede os damnos e perturbaçoẽs da Republica! Ninguem por certo, salvo se fôr algum dos 30. ou seo semelhante

(22)

Se he certo q. vem judeos de fora, tam

fitentes da Ley de Moyses, e q. hade haver Synagogas; porq. neste negocio nem palavra se fallou

He falso dizer-se q. vem tantos mil cazaes; porq. dado q. o Papa achasse razaõ (23) a esta gente para lhe conce-

bem he sem duvida q. sam da crença profitentes da Ley de Moyses; sam-o os q. vivem entre nós, quanto mais os q. viveram entre hereges. E em certo modo melhor fôra haver Synagoga para nos distinguir-mos

(23

Nunca o Papa pode achar razaõ a esta gente, se lhe constar quem he esta gente, e fôr informado da verdade; e se neste negocio se attentar ao q. convem ao Reyno, tanto não viraõ os q. estam fora, q. até os q. estam nelle seraõ logo logo expulsos: mas se a informaçaõ se der ao Papa, tal como a q. se deu a S.A. naõ se duvida q. o Papa ache razaõ a esta gente. Se a conveniencia se ha de julgar, como os 30 sam juizes certos

o q. pedia nunca viraõ senaõ aquel
les homens q. fosse de conveniencia
para o Reyno, e q. se julgasse era bem
virem

He falso tambem dizer-se q. os
Soldados para a India (24) haviam
de ser só christãos velhos porq. seraõ con-
forme os q. acharem e escolherem os cabos
q. fizerem

He falso dizer-se q. S. A. deu, ou assigna
o perdaõ, e q. está já em Lisboa, porq. nem
S. A. deu nem assignou tal perdaõ; pois
lhe naõ toca (25), nem tal perdaõ está
em Lisboa, nem S. A. o pede ao S. Pontifice
nem diz ao seo Residente que o faça

Sum

nesta causa, julgarão ser bem q. não só todos os judeos do mundo, mas Turcos, e Mouros, venhaõ p.ª o Reyno

(24)

Nem devia presumir-se q. algum christão novo se mandarão para fora do Reyno quando para o Reyno se querem trazer os q. estam fora, e mais não tendo prestimo para militarem por serem cobardes por natureza de privaõ de Norte a esta parte, e tambem por q. como elles se intitulam homens de negocio hão de sabe-lo fazer mais bem no tempo das conducções, e he certo q. nem nos maiores apertos da guerra se alistou algum dos chamados homens de negocio —

(25)

De não tocar a S. A. o referido he q. resulta a queixa e escandalo dos q. aconselha

Tambem he falso dizer-se, q. se este ne-
gocio (26) se effectuasse, a gente de nação
havia de desacreditar muitas familias
q. estam em boa reputação (27); porq.
primeiramente para esta contribuição
não hade concorrer filho algum de

ram a S. A. se intromettesse no q. lhe naõ tocava. De crer he q. S. A. naõ pediria o perdaõ ao Papa. mas a quem se hade attribuir o agradecimento dos christaõs novos! Esta gente naõ dá ponto sem nó. Do referido se conhece o nó deste ponto.

(26)

Se a contribuiçaõ fôra de tantos milhões como se cuidava, razaõ havia para se presumir seria agora o q. foi no ultimo perdaõ

(27)

Conforme a Dirᵗᵒ o filho da escrava fica captivo, e por razaõ natural de sangue, tanto he judeo o filho de christaõ velho, e christã nova, como o filho de christã velha, e christaõ novo; antes os filhos das christãs novas tem de mais o q. mamaram no leite; e sabe-se por

christão velho, posto q. a mai fosse chris-
tã nova (28); salvo se, fosse já convenci-
do de judaismo (29), nem havia de con-

experiencia de muitos annos, q. sahem mais finos judeos. Alem de q. ou o pai só, ou a mai seja judia, o filho he effeito, q. hade seguir sempre a peor parte he logo esta Ley, ou excepçaõ como as mais desta gente contra toda a razaõ.

(28)

Antes por isso mesmo naõ deve contribuir, por naõ ter duas penas hum peccado, e pagar duas vezes huma só divida; e mais quando pela confiscação, feita cessaõ de bens, logo se verá a cauza destas semrazões

(29)

Por este modo os netos da christã nova, q. tem hum 4.º de christaõ novo ficam de peor condiçaõ, q. os filhos q. tem metade, deve ser á cauza de tantas injustiças

correr pessoa alguma, q̃ não tivesse, conhecidamente ao menos hum 4.º de christão novo (30) nem se faria pesquiza por descubrir quem está em reputação de christão velho, posto q̃ na realidade fosse christão novo (31) nem tambem concorreria pessoa alguma

e odio q̃ tem aos christãos velhos, e a christo por isso quem mais tem do sangue destes he mulltado, e esta he a cauza, porq̃ os reconciliados q̃ estam amigos de christo hão de ter segunda pena

(30)

Pois he certo q̃ isto não procede de virtude ou vergonha de serem tidos, e havidos por judeos, traça he sem duvida para esconderem o judaismo com capa de reputação, e irem extinguindo a memoria para q̃ se não possa proceder contra os judaisantes por falta de prova de q̃ tem parte de christãos novos

(31)

Se estes contribuem com a agencia e valia, como haviam tambem de dar dinheiro!

que estivesse servindo a S. A. vivendo de
suas fazendas (32), nem aquella gente
q. estava em Portugal antes da conver
são geral, ou ainda em Castella viven
do já na fé de Christo N. S. e em cujos ascen
dentes não houve nunca heresia de Ju
daismo &c.ª (33), porq. a gente de nação
tem meios muito suaves para poderem
tirar a Contribuição na forma q. a pro
mettem sem affrontar pessoas –

Finalmente he erro imaginar q.
o perdão geral se extende as culpas fu
turas, e q. com elle viverá esta gente ma
is á larga na Ley de Moysés (34) porq.
o perdão he só absolvição das culpas
passadas, e ficam as mesmas penas
e o mesmo Tribunal do S.to Off.o para
com maior severidade castigar a

-

(32)

Será difficil de averiguar, e achar se hão poucos.

(33)

Serão os meios mui suaves para el ler, e para o Reyno mui rigorosos, e as peros, bem q. para tão limitada contri buição a q. proposito hade haver extorsões

(34)

A ninguem passou até agora pela i maginação. q. se podiam perdoar cul pas futuras, mas elles q. o dizem devia ser pensamento dos Theologos q. deram o parecer, maiores erros dizem nelle, bem se pode crêr delles q. desta sorte amplearão a graça se se conceder. O castigo he exemplo para os máos, dou trina para os delinquentes, e freio para

quem delinquir.

Esta absolvição concederam-

os viciosos, logo he certo q. sem elle vivira
muito á larga gente q. fica sem freio q.
a governe, sem doutrina q. a ensine, e
sem exemplo de q. aprenda. Dos dous
pontos q. contem a pretenção dos Reos
o principal e primeiro he q. se livrem as
pessoas, e se perverte a ordem do procedi-
mento do S.to Off.o e em conclusão q. não ha-
ja Inquisição contra elles (q. isto manifesta
o fim da sua supplica) se conseguirem
o q. pertendem, claro he q. nem penas
nem Tribunal fica. Mas dado q. não
alcancem mais q. o perdão geral, segue-
se o mesmo. Inutil he a potencia q. se não
pode reduzir a acto. Tanto monta não
haver Tribunal, como havel-o e não po-
der obrar; logo fica a S.ta Inquisição co-
mo se a não houvera. Ficam as penas

os Summos Pontifices à gente de na-
ção 4 vezes dentro de 70 annos, e agora
se contam outros 70 em q. não hou-
ve perdão algum (35).

sem se poderem applicar se houver perdão; porq. com elle se perderam todos os livros, autos, e papeis q. ha na Sta Inquisição por onde se sabem os modos e caminhos q. esta gente leva em sua perdição, e delles se tiram os remedios, de q. tem necessidade para sua salvação. não se podem reduzir a acto estas potencias, tanto monta logo haver perdão como extinguir-se a Inquisição a respeito do judaismo.

(35)

Tão cegos são os christãos novos como os seos fautores ignorantes, pois allegam em seo favor o q. totalmente os contra, e destroe a sua pertenção. Assim o tocaram os fructos e successos dos 4 perdões geraes: a todos he notorio q. delles se não

seguio bem algum, ao dos muitos aggra-
vos, e damnos, e argumentos de judaismo,
e q tudo foi de mal em peor, sem haver
emenda alguma, e sam tão barbaros, ig-
norantes, e cegos, q alegam os 4 perdões
geraes; mas q muito? Não ha q esperar
dos judaizantes, pois sendo a experiencia
principio das sciencias, fundamento das
artes, conhecimento da verdade, e mes-
tre de todas as cousas, houve tantos le-
trados, q contra tão certos principios,
solidos fundamentos, verdadeiro co-
nhecimento, e acertada doutrina a-
consellharam a S. A. q não podia im-
pedir o recurso á vista de tantas experi-
encias. He o exemplo argumento do fu-
turo, declaração do duvidoso, Ley do inde-
ciso, e Index q mostra a verdade, falsi-

velm.te e houve 30 Ecclesiasticos q̃. contra tão conclu
dentes arguem.tos e indubitaveis declarações ra
cionaveis leys e palpaveis verdades como se acha
ram nos quatro exemplos dos perdões passados resolve
ram a favor dos christaõs novos, e se hum dia som.te
falla do outro dia, e huma so noute ensina os succes.
da noute seguinte, mui surdo deve de estar quem
não ouve as grandes vozes com q̃. fallam do per
dão q̃. se pede no tempo presente os quatro per-
dões dos dias passados. Mui rude, e ignorante
deve ser quem na verdade da experiencia não
percebe, e aprende a certa sciencia do futuro
pois com tanta clareza lha ensinam os suc
cessos, não de huma, mas de quatro indul
gencias mal empregadas. Deos os não
deixe ver, nem alcançar o que perten
dem. Amen.

Copia

da Consulta q. o Estado da Nobreza fez a S. A. sobre a proposta do Braço Ecclesiastico

Snr.

O Estado Ecclesiastico movido de huma proposta q. lhe fez o Tribunal do S.to Off.o e do fervoroso e catholico zelo de seos Off.es obrigados juntam.te do louvavel clamor deste religioso Reyno, commovidos como Prelados pelo bem espiritual das almas, como Inquisidores, pela authoridade do S.to Tribunal, e como conselheiros amantes e interessados no feliz governo de V. A. pelo socego publico de seos vassallos, recorrendo a este braço, nos participaram huma Consulta, e outros papeis com q. recorriam á catholica, e religiosa piedade de V. A. para q. os assistisse do seo Real amparo, e christianissima protecção contra as temerarias, e poderosas

diligencias que os christãos novos faziam na Côrte de Roma por conseguir o perdão geral de suas culpas, e a mudança dos ritos piedosos, e qualificados estillos do Tribunal do S.to Off.o pedindo-nos com fervorosas admoestações, e saudosos conselhos, quizessemos concorrer com elles para com mais affectos, com mais lagrimas, e com mais rogos, chegar aos pés de V. A. com este tão espiritual, como espiritual, como politico requerimento. E sendo visto, e ponderado neste congresso com a circumspecção, e estudo q̃ pedia tal alta, e importante materia, e considerando se o serviço de Deos offendido, e o soberano nome de V. A. aniquilado na temeraria pertenção dos christãos novos, q̃ com o impenitente animo, e grande protervia de seos erros pretendiam injuriar, e affrontar a integridade dos Inquisidores

e de seos justos, e approvados regimentos
sintindo mal de tantas congregações de Car
deaes doutos, e de tantos padres, e Principes
christiannissimos, como foram os q̃. aconse
lharam, os q̃. concederam, e os q̃. pediram
e sustentaram por mais de hum seculo
de annos o regimento do S.to Off.o e o recto, e pie
dozo procedimento de seos Ministros.

Não se podendo allegar em contrario
o q̃. se pratica nas outras Inquisições; por
q̃. sendo primeiras na sua creação po
deriam ser menos providas nos seos es
tillos, tendo para esta differença o religio
so cuidado dos Trez Reys, gloriosos prede
cessores de V. A., q̃. com notavel zelo deste
Tribunal, e adquiridas experiencias dos
outros, o procurariam melhorar a todos
Quando não fosse q̃. a constancia da Na_

ção, e a proterviа do crime, pedissem q̃
se tratasse com maior severidade em
Portugal, do q̃ nos outros Reynos, e como
assim seja a ultima da christandade
a devemos estimar como a primeira na
exacção, sendo mais digna de louvor
q̃ de emenda, se a conservar-mos vene-
rada será exemplo, se a reformar-mos
por rigorosa, será oprobrio. -

O glorioso S. Domingos de Guzmão, va-
rão e sanctissimo descendente da augus-
ta Caza de Medina Sidonia, fonte, e fun-
dador do St. Tribunal da Inquisição, foi
o primeiro q̃ lhe deu principio nas Pro-
vincias de Italia. O Sr. Rey D. Fernando
digno, e verdadeiro exemplar dos Prin-
cepes perfeitos, a trouxe a Hespanha lou-
vavelmente. O Imperador Carlos 5. He-

rai tão grande como o seo nome, maior q̃
o seo Imperio lhe conservou os privilegios.
El Rey D. Felippe 2.º e o primeiro dos prece-
dentes a quiz introduzir em Flandres, ten
do em mais o consegui-la, q̃ os mesmos
Estados, protestou com Real, e devotissimo
espirito, q̃ os não queria sem ella. O Sõr
Rey D. João o 3.º protector memoravel do
S.to Off.o o introduziu em Portugal. O Sõr Rey
Cardeal D. Henrique o restituiu á devida
e suprema authoridade. Todos os mais
Principes Castelhanos, e Portuguezes até
o Sõr. Rey D. João o 4.º saudoso Pai de V. A.
o conservaram inalteravelmente. El Rey
D. Felippe o 4.º o deixou a seo filho por
prim.a clausula das suas recommenda-
ções. V. A. q̃ he tão excellente como todos
estes Principes, e mais pio q̃ todos, assim

os deve exceder nesta boa memoria, q̃ illus
trando a sua chronica de magnanimos fei
tos, a deixe daqui a muitos annos coroada
com este triunfo da Inquisição

E quando da parte da razão espiritu
al não estiveram tantas considerações,
bastavam as consequencias politicas, q̃ se
oppõe na repugnancia universal de to
do o Reyno, para q̃ se não admittisse hu
ma novidade tão odiosa, e que havia de
ser tão mal recebida nelle, mas antes seria
materia de gravissimo escrupulo, q̃ pelo
auxilio particular de poucas familias
abominaveis, e demeritas a toda a chris
tandade, e ainda aos mesmos barbaros
da Barbaria, se arriscasse a sociedade, e
a conservação de huma Republica chris
tã, e tão catholica como a de Portugal

Sobre os muitos, e lamentaveis exemplos com q. Portugal e Castella choram as cinzas de suas Monarchias, os cadaveres de seus mesmos Principes, de q. sam padrões vivos os sepulchros de Africa, e naufragios da Asia magrande ainda hoje os atrozes cazos de q. se entutam as nossas historias, esta aquelle maravilhoso prodigio da aparição do Imperador Carlos 5.º q. se trata na 4.ª parte da chronica de S. Francisco q. offerecendo-se depois da morte a hum Religioso da mesma ordem cõ quem se communicava espiritualmente acompanhado de rigoroso fogo, e de medonhos fumos de enxofre, representando as terriveis penas do Inferno, lhe perguntou o S.to Varão, como não havia aproveitado o retiro de Juste? E lhe

foi respondido q̃ sim aproveitara, mas
q̃ o perdão de Martim Luthero, fizera
muito duvidosa a sua salvação; porq̃
estava decretado pelo Altissimo, q̃ as
Magestades humanas não tivessem
poder nas offensas q̃ se commettessem
contra a Magestade Divina.

As riquissimas, e poderosas Indi
as de Castella, difficil e por isso mila
grosa conquista de Pernambuco, foram
os premios com q̃ a mão de Deos pagou
aos Snrs Reys Catholicos D. Fernando
de Castella, e D. João o 4.º de Portugal, de
piedosa memoria, o não admitterem a
proposta da gente de nação para a Con
quista de Granada, nem a dos Hollan
dezes para a conservação e deffensa do
Brazil.

As Ordenações do Reyno, he o Regimento do Sᵗᵒ Off.º — As testemunhas singulares (q̃ sam todo o escandalo dos christaõs novos) se praticam nos cazos profanos de Lesa-Magestade, Adulterio, e Moeda falsa, sem q̃ se dê vista aos Reos de seos nomes, se deffendem por consequencias com menos insinuações no juiso secular, do q̃ no juizo da Inquisição, quanto vae do Tribunal da justiça, ao Tribunal da Miã. Como seria possivel q̃ não se reformando as Ordenações do Reyno nas offensas dos homens, se houvessem de reformar nos sacrilegios, nas heresias commettidas contra Dˢ! Não o permittirá elle, nem V. A. o consentiria no felicissimo tempo do seo feliz Reynado.

Aquella religiosa espada da fé, q̃

q̃. V. A. empunhou com tanto valor ca
tholico contra o judeismo deste Reyno
em vingança do sacrilego, horrendo
lamentavel e execrando cazo de Odivellas
se deve arrancar de todo agora para
deffender o propugnaculo da mesma
fé, abatido, e ameaçado de seus inni
migos, e as piedozas lagrimas q. na-
quelle tempo nos Reaes olhos de V. A. fo
ram sentimento e verdadeiro amor
de Christo agora devem ser magoa
do sua injuria e da sua offensa,
dispensando com o Sto. Offo. para q. pos-
sa mandar Ministro a Roma, q. in
forme a S. Sde. e dando licença aos Pre
lados para q. mandem em seo no
me o Sugeito q. for mais digno por
authoridade, letras, e virtude desta

Santo Missaõ. E q̃. V. A. assistido de todos os nossos coraçoẽs ordene ao Residente de Roma, q̃ da parte de V. A. e destes seos Reynos peça a S. S.de naõ admitta o requerimento dos christaõs novos, mas antes o mande por em perpetuo silencio para sempre.

Esta Mce pede a V. A. este Congresso como taõ benemerito de sua grandeza taõ disposto a seo serviço, e taõ interessado no seo Governo, e de mais se offerecem os pareceres de alguns Ministros que votaram por escrito para q̃. V. A. se sirva de os mandar vêr, e considerar. S. Roque em 12 de Março de 1674.

Notas

ou citaçoẽs de Textos, e Authores, da Carta do Bispo de Lamego D. Luis de Souza, a f.as 615.

(1)

Souza Aforismorum L.º 4. Cap.º 19.

(2)

Sic inter plures testatr. Firmosin. ad Cap. Jam literis 33. de testibus. q. 2. n. 32.

(3)

Pro qua sententia plures allegat idem Fermos. ubi prox. Fragos. p. 1. L.º 5. disp. 13. § 4. n. 20. Souza q. Via de testibus singul. sect 1. Barb. in cap. in omni negocio 4. de testibus n. 32.

(4)

Hujusmodi recursum (servatis servandis) impediri vetat 13. Canon Bulla in Cœna Domini affinis est 12 Canon ejusdem Bulla

(5)

Ita inter innumeros docent Sicar. de fide

disp. 12. Sect. 4. n. 8. Coninch de actibus super naturalibus disp. 12. n 186. Silvius 2. q. 10. art. 11. dou 3. Lezana de Fide disp. 10. q. 3. Lug. de Fide disp 19. Sect. 2. § 4. n. 121. Tanor. ibidem tota disp. 79. presertim a § 2. Becanus ibid. Cap. 16. q. 4. Valencia tom. 3 disp. 1. q. 10. punct. 7. Layman L. 2. tract. 1. Cap. 17. n. 4. doc 1. Brunus de Heretic. L.o 3.o Cap. 15. Fragos. p. 1. L.o 1.o disp. 12. § 6 a prio et dursus G. n. 190 –

(6)

Ecclesiastici cap. 17. n. 12. ubi de hac re Cornelius a lapide. et Pl. 2. n. 10. deducit q. ex interpretatione sanctorum Patrum quos refert Lorinus in comentariis ad eundem Psalm. et numerum.

(7)

Concilium Toletanum 3. Cap. 16. Tolet. 12. Cap 11. Toletan. 16. Cap. 2. Concilium Cartaginens 5. Cap 15. Africanum Cap. 25. Et exactius Toletan. 6. Qui

bus coharet Concilium Eleberit Cap. 41.—

(8)

Cap. Judei et cap. Consulicet de Judeis Clement. Unica de Judeis, quorum textuum doctrinam expendunt Sanch. in præcepta Decalogi tom. 1. L.° 2. cap. 31. n. 1. Anton Riciul tr. de jure personar extra gremium Eccle. existentium L.° 2. Cap. 41. n. 2. et 3. et alii quos refert. Agust. Barbo in collectaneis ad allegata jura —

(9)

L.° 1. Cod. de summa Trinitate L. nullus eodem tit. L. 2. Cod. de Hæreticis et L. 3 eodem tit. -

(10)

Harum Legum Theodosiani Cod. meminit Suar. ubi S.

(11)

Justinian in suo Cod. tit. de Pagan. test. eodem Suar. circa quas Justiniani Leges videri possunt Gregor. Cap. L. 13. gl. 6. ubi de credencia in fin tit.

16. part. 1. et L.° 2.° q. 13. Col. 17. in med. tit. 23. part.
2. Decian in tract. crimin L.° 5. cap. 10 . n . 20.

(12)

D. August. Epist. 48. 50. et 24. D. Ambros. Epist. 30-

(13)

Gregor. Nasianz. Orat. 46. ad nectarium Hilari-
us Cap. ad Constantium Aug. Epist. 50. ad Bonifac.
Et L. 2. contra gaudent. et Epist. 129. Leo Papa Epist.
75. Gregor. Mag. L. 3. Epist. 32. Quod vero attenet ad
Joanem Evangelist. Antonium Abbatem et Poli-
carpum refertur a Tanero. disp. 1. de Fide q. q. dub.
3. n. 71. et Lezana ibid. disp. 10. q. 3. §2. probatur

(14)

Constat ex ipsius Ambrosii operibus Ep. 33.

(15)

Refertur a Theodoreto L. 5. Cap. 33.

(16.)

Euseb. L. 2. de vita Constantini Cap. 33. et 44. et L. 4. Cap.
23. Rufin. L. 2. Histor. Cap. 9. Niceph. L. 8. Cap. 33.

(17)

Niceph. L. 1. Cap. 3.

(18)

Refertr. ex Rufin. ab eodem Niceph. L 12. Cap. 25.

(19)

Brovius tom. 15. anno 1420. n. 9.

(20)

Lerana ubi q. § Imperatorum gesta.

(21)

Porturni Casi Figuli et Scipionis Nasuo exempla adducit Petr. Hurtad. de Fide disp 79. Sec. 2. Subsect 1. § 12.

(22)

Sumatim tetigit exempla a Baronio relata Becan tract. 1. . . hereticis servanda cap. 16. q. 4. n. 9. longior q. Principum catholica Ecclesiæ defensorum extat series apud Laurentium Beirlinch. in theatro vita humana verbo religio fol. mihi 36. et 37.

(23)

De quibus late idem Laurent. Beirlinch loco prox. citato fol. 120.

(24)

Nazianz. in vita Athanasii Illescas 1 part. Histor. Pontifical. L. 2. cap. 4. paulo ante fin. capitis

(25)

Theodoretus L. 3. cap. 20. Illescas 1. p. Hist. Pontific. L. 2. cap. 6. ante med. Beirlinch. cit. fol. mihi 123.

(26)

De Valente ac Basilico ob violatam religionem extinctis videatr. ipse Beirlinch ubi prox. ubi plura alia congerit de Imperat. ac provinciis ob permissam religionis libertatem a Deo punitis

(27)

Refertur a Petro Hurtad. cit. sect. 2. subsect. 3 n. 22. ubi regno Salomon ob idolatriam divisi Jeroboami Principatus deperditi Græcor. Imperii schismate subjugati, tandem q. Hispanorum Monarchiæ ob

visita inobedientiam in Romanum Pontificem Barbarorum tiranidi exposite mereretr.

(28)

Idem Hurtadus ubi prox.

(29)

D. Thom. L. 1. de Regim. Principum cap. 14. et L. 2. cap. ult. quem expendunt et sequntr. Suar. cit. n. 7. et alii com.

(30)

Ad Roman. cap. 13. quem locum ad intentum expendit Suar. ubi prox. nec non tom. adversus Anglicanæ Sectæ errores L. 3. cap. 3. n. 11. § ad hæc ubi ex Chrisost. Theophilat. August. et Origine eandem veritatatem comprobat

(31)

Suar. loco de Fide cit. n. 7. Becan. ibidem cap. 5. q. 5 n. 6. Est q. quid vulgarissimum apud citatos Autores passim inventum

(32)

Videri possunt Magnus Conradus, Peres, Azevedo,

Cosmas Roxas Et qtes alii quos citant et sequntr. Becan de Fide tract 1. cap. 10. q. 4. n. 5 et 6. Tanor cit n. 75. et sequentib. Hurtad. citat. sect. 2 subsect. 2. et 3. Suar. de Fide loco citat n. 8. Fragos. citat n. 190. Solorcanus tom. 2. de jure Indiar L. 1. cap. 15 a n. 40. et L. 2. cap. 23. a n. 98. e L. 3. cap. 27 a n. 42 et L. 4 cap. 3. n. 37. Quod argument. fusius prosequr. Vel asq. de optim. Principe L. 3. adnotat. 12 et 13 -

(33)

Constar ex psal. 46. n. 10. et Exodi cap. 34. n. 6. nec non ex aliis sachræ paginæ locis apud eundem Velasq. citatum -

(34)

Exod. cap. 16 -

(35)

Exod. cap. 15 -

(36)

L. 1. Reg. cap. 7.

(37)

Lib. 2. Reg. cap. 24 -

(38)

Lib. 1. Reg. cap. 2.

(39)

Lib. 2. Reg. cap. 12.

(40)

Ezechielis 33. et 34. plura q̃. alia semilia addu cit Beirlinck in theatro vite humane verbo princeps, fol. mihi 121. et 122.

(41)

Isidorus Pelusista L. 3. Epist. 47. Ambros. 2. Off. cap. 28. Basilius Magnus Homilia 1. Dionisius Areopag. de Divinis Nominibus Cap. 4. Basilius saleucies Homili. 2. in Genes. Procopius et in Genes. Homilia 2. in expli catione illorum verborum = Adduxit Adam in para disum Casiodor. L. 4. Epist. 36. quos referunt Solorca nus et Velasq. ubi S. –

(42)

Innocentius 4. cap. 1. de Off. legati in 6. et in cap. breguns 1. de restitut. spoliatar. cod. L. 6. signifi catr. etiam a Leone 4. in cap. Regenda 10. q. 1. et

uarius exprimitr. a Jeronimo in cap. Regum afficium 23. q. 5. Nec longe ab sunt Isidorus cap Princeps et Joan. 8. cap. administratores eodem causa et quastione –

(43)

Lege Unica §. penult. C. de caduc tollend. et in Auth. ut judices §. cogitatio

(44)

L. 1. et 2. § Aquissimum ff. ad leg. Rodiam et L. interdum cum sequente ff. qui, potiores

(45)

L. Quicunq. C. de Episcopis et Clericis

(46)

L. 2. tit. 10. part. 2

(47)

Frequentissime assentr. a SS. P. P. impunita tem delicti ansam praebere delinquendi vi deri possunt Cyprianus sermone de Passio

ne christi et chrysost. sermone de absalon. et in Epis tol. Pauli ad Roman. sermone 23 clemens Alexand L. 1. Stromat. prope fin. Aug. Epistol. ad vicencium Origenes super numeros Hom. 9. Cyprian. L. de Exhortat. martirii cap. 5. Nazianz. orat. 10. Leo Epist 72. 80 et 91. Bernard. in Cant. Homil. 66. Quorum fere omnium formalia verba adducunt DD. S. n. 5. et 32. citati quod argumentum late prosequuntur. Alfons. L. 2. de justa heretic. punit. et simanch. de catholic. tit. 46. per totum

(48.)

Tx. in cap. quisquis 24. q. 3. cap. Predia 12. q. 2. cap. Vergenti. de Heretic. cap. Cum secundum cod. tit. L. 6

(49)

L. Sacrilegii et L. sacrilegi ff. ad L. Juliam peculatus que jura tam ex Canonico, quam ex civili deprompta referunt et expendunt.

iidem Autores § n. 5. et 32. relati quos preter in eandem rem citatos invenio Julium Clar. § Heresis n. 8. et 13. et in § fin q. 78. Menchac. de successionum progressu L. 1. § 4. n. 166. Decam tr. Criminal cap. 20. a prio –

(50.)

In vetere testamento pena mortis affecti sunt qui avero Dei cultu declinabant impie ut constat Exod. cap. 32. n. 27. L. 3. Reg. cap. 18. n. 40. nec non L. 4. Reg. cap. 10. N. 15. et machabeos. 2. n. 24. Neque solum usitata fuit hac pena sed a Deo precepta ut habetr. Levit. cap. 20. n. 2. et cap. 24. n. 16. Et numer. cap. 25 n. 5. Deuter. cap. 13. n. 6. Et cap. 17. n. 12 –

(51)

Mathei cap. 18 et Marci cap. 9. Actor. App. cap. 13. Apocalips cap. 2.

(52)

Joan. 15. Paulus ad Rom. 6. et Numer cap. 22.

(53)

Simanch. cit. n. 36. et 37.

(54)

Proverbior cap. 29. et Isay cap. 26. et 28.

(55)

Constat Exod. cap. 31. n. 9. et cap. 33. n. 3. et cap. 34. et Deuter. cap. 19. passimq̃. invenit in veteri testamento.

(56)

Patet. ex tenore Bulle cujus ad intentum meminit Sousa L. 4. Aphor. cap. 20. n. 6

(57)

Roxas 2. p. n. 327.

(58)

Text. in cap. Legatus 24. q. 2. ib. Legatr. ex quo est religio Christiana vel certe detr exemplum in Ecclesia Dei quibuslibet Pontificibus ab ipsis Appostolis Ab ipso deneque Salvatore veniam nisi se corrigentibus fui se concessam

(59)

Barbos. ad axiomat. jur. lit. P. n. 4. et Sususter mos. ad cap. fin de consuetudine q. 2. a prio qui pla referunt ex utroq. jure decreta ad ostendendum vulgare hoc ax.

(60)

Pet. Hurtad. de fide disp 79. per tot. Lesana ibid. disp. 10. q. 3. Cardinal. Lugus ibid d.o Cap. 19. Sect. 2. § 4. n 121. Taner. ibid q. 9. dub. 3. Laurent. Beirlinch in theatro vitæ humano verbo religio fol. mihi 121 –

(61)

Idem Hurtad. loco prox.o allegato sect 4. cui licet ex parte adheret Lugus n. 123. citato –

(62)

Refertur a Marcelino L. 22. n. 7. Optato Melucitano L. 11. Lipsio L. adversus Dialogis, tam testibus Lesana cit § Imperatorum in fine et Becano ut cap. 15. q. 6. n. 7 –

(63)

Tornerus citat. n. 90 –

(64)

Fragos cit. n. 90 –

(65)

Silesius ubi s.

(66)

Recolantr. SS. P.P. s. n. 47. adducti.

(67.)

Notatr. a Sousa L. 4. Aphor. cap. 16. n. 11. –

(68)

Semanch. citat. n. 49. tit. 57. n. 10. et tit. 7 et 48. Azor. tom. 1. L. 8. cap. 13. a § ultima Pena pegn in Director. 2. p. com 65. Barb. ad cap. Ad abolendam de Hæretic. n. 20. Repertor. Inquisitor verbo Hæretia et verbo pertin ax Castro Palao tr. 4. disp. 23. sect. 2. n. 3. est que vulgarissimum.

(69)

Souza citat n. 8 –

(70)

Aperte Rex Sebastianus judeorum nequitiam
deprehendit, qualiter vero ipsa per ejusdem
Regis literas Pontifici innotuerit, Pontifex
ipse Sebastiano rescribens 10 die Julii anno
1568. per hoc verba declaravit. Et si, inquit
Pontifex iidem christiane novi aliam simil
era prerogativum concedi petiverint, tamen
non esse visum Mayestati tuæ (salva consci
encia tua) posse eorum postulationi an-
nuere Præterea quod usus ipse docuerat gra-
tiam hujusmodi non profecisse quo facili
us ad fidem catholicam redirent; sed ansam
eis potius prebuisse liberius delinquendi
et per tinacius in suis judaicis erroribus
permanendi et eosdem inter filios propin-

quos et familiares ejusdem gentis diuminandi. cui omnino similia sunt Pontificis Gregor. 13. verba nostrati Henrico Lusitaniæ Regi rescripta. æque vafros, simulatos q. Judeorum conatus catholice damnantia

(71)

Sousa cap. 20. n. 7 –

(72)

L. si cui §. 1 ff. Accusation. L. non omnes §. a Barbaris ff. re militari

(73)

Fermosin cit. n. 10. Barbos. ad axiomat. lit. M. n. 29. Menoch. de præsumpt. L. 5. pres. 32. a n. 1. et 17. est vulgari apud A. A. ad reg. semel malus

(74)

Isidor. de sumo bono cap. 16. = Irrisor est, inquit, non penitens qui ad huc agit quod penitet, quibus in terminis Cornelius ve-

niam delinquentibus faciliter concessam vocavit profanam in cap. Absit 50. dist. ib. Absit a Romana Ecclesia vigorem suumtam profana facilitate dimitere et nervos severitatis eversa fidei Mayestate dissolvere ut cum adhuc non tantum jaceant sed et cadant eversorum fratrum ruine properata nimis remedia comunicationum utique non profutura prestentr.

(75)

Sumitr. ex Bulla anno 1547 concessa Henrico postea portugalia Regi, tempore vero concessionis Inquisitori generali cujus meminit Sousa cit cap. 3. n. 5

(76)

Sousa ubi prox.° n. 6

(77)

Concilium Biterense cap. 2. Quido Fulco

in responsione ad consultationes Inquisitorum quos citant et sequuntr. Souza cit cap. 1. n. 3 - et Pegn d tempore grat. cap. 1 -

(78)

Idem Bitterrense Concil. cap. 2. cujus doctrinam amplectuntr. idem Pegn. ad 3. partem director Inquisitor. Com. 12. n. 56 et Souza cit L. 4. cap. 2. n. 2 -

(79)

Pegn. de tempor grat. cap. 12. cas 3. Souza cit. cap. 11. n. 1. et 2 -

(80)

Souza citat. cap. 10. n. 1. Cum Pegn de tempore grat. cap. 12. cas. 4 -

(81)

Ita testatr. Souza L. 4. Aphorism. cap 20 n. 7.

(82)

Notatr. ex Souza citat. alleg. immediate ante cedente -

(83)

Constat ex literis Pontificiis quas Souza refert cap. 19. a prio eas q. Legisse testatr. Pegu. de tempore gratia cap. 23. § 9 –

(84)

Patet ex Bulla Pauli 3. edita die 11 May anno 1548 publicata die 10 Junii ann. 1548.

(85)

Fuit edita hæc Bulla Clementis 8 die 23. Augusti anno 1604. Et in hoc Regno publicata die 16 Januarii anno 1605 –

(86)

L. 4. Aphoris. cap. 19. n. 10. ubi ad hanc rem notat aliquando Summos Pontifices ob assiduas et importunas preces concedere alias n. concedenda, quod antea ipse Author notaverat in censuris Bullæ Cœnæ Cap. 14. disp. 76.

n. 3. Quem imitatr. Fragos. p. 2. L. 1. disp. 3. §13 n. 261. vers. quare dicendum. quod constare videtr. ex extravag. Joanis 22. de prebend. ubi gla verbo Extorcisse ait ab invito per talem importunitatem Et L. 1. C. de petet. bon. L. 10. ib. Inverecunda &c. Huc spectat plurium Juristarum opinio asserentium importunas preces incutere metum cadentem in virum constantem sufficientem ad rescendendum contractum et annulandum matrimonium quos late citat Sanch. de Matrimonio L. 4. disp. 7. n. 4. Et ex Neotericis Theologis sequtr. Basilius Ponce de Matrimon. L. 4. cap. 5. n. 17. Sane ipsas importunas preces et si non reddant (quod communius est) actiones ipsis impetratas simpliciter involuntarias, videtr. negari minime posse eas reddere secundum quid quod saltem involuntarias tradunt ipse Sanch. cit. n. 9. Martin. Peres de Matrimonio disp. 17. Sect. 2. in solut. ar-

gumentor. Tancred. ibidem L. 4. disp. 10. et
comuniter traditur in tractat. de matrimonio

(37)

Simone. S. citatus

(38)

August. Epist. 48. et 50. Deus quoq. inquit
nos flagellis corrigit et Pater filios et Pastor
item errantia peccora flagello revocat ad
gregem Preterea pro hereticis sunt leges ci-
ta pœnales quæ illis videntr. adversa, quoni-
am multi per illas correcti sunt et quoti-
die corriguntr. Molestus est medicus fu-
renti frenetico et pater indisciplinato filio
ille ligando, iste cædendo, sed ambo diligen-
do. si autem illos negligant et perire per-
mitant ista mansuetudo falsa crudeli-
tas quidem est

(39)

Hieronimus ad Riparium contra Vigilan

tium in cap. Legi 23. q. 8. Non est, inquit, ~~ligan~~ ~~dos~~ crudelitas crimina pro Deo punire sed pietas

(90)

August. loco s. citato. Phreneticus, inquit ligandus et corripiendus est ne precipitetur, et qui somno lethargico tenentr. excitandi sunt etiam flagellis —

(91)

Ille hereticum interficit, inquit Hieronimus qui esse hereticum patitr. Ceterum nostra correptio vivificatio est ut heresi moriens viviat catholice fidei

(92)

Suadetur ex T. P. s. n. 47. rellatis quibus accedit Cornelius Papa in d.º cap. Absit dist. 50. ubi docet condonantem impenitentium culpas non eis quærere medicamen, sed mortem, ubi enim, inquit Pontifex poterit indulgentia m

dicina proficere, si etiam ipse medicus interrupta pœnitentia indulget periculis. si tantum modo operit vulnus, nec sinit necessaria temporis conducere cicatricem. Hoc non est curare si dicere verum volamus, occidere

(93)

Hoc inter alios (et cætere fusius) passim observat Vicencius a Costa Mattos discursu edito adversus Judaicam perfidiam

(94)

Mathei cap. 23. n. 15. Videantr. Cornel. a lapide et Madenat ad illum Locum, nec non Sthefanus Menochius de Republica Hebreor. L. 3. cap. 15. –

(95)

Valentianus, Gratianus et Theodosius in L. Nullus C. de Trinnitat. et fid. cath. Arcadius vero et Honorius in L. vincti C. de hæreticis –

(96)

Christiani inquit Cyprianus, fugiant participatio
nem illorum quorum sermo ut cancer serpit atq.
ab illis distent discedant q. ut ille ab Ecclesia absunt.

(97)

Alexander 3. cap. Judaeis de Hereticis.

(98)

Exodi 34. n. 12. Deuteron. 7. n. 2. Ecclesiastici
13. n. 1. et cap. 7. n. 2. 3 Regum 11.
2. Peralapomen. cap. 19. Joan. 4. n. 9.

(99)

Ad. Roman 16. n. 17. et cap. 1. ad Galat. n. 8
et cap. 5. n. 9. et 12. et 2 ad Thimot. cap. 2. n. 16.
id. repetit 1 ad Corinth. cap. 1. n. 10. Et cap. 14
n. 33. et cap. 13. ad Hebreos n. 9. et cap. 3.
ad Titum n. 20. et sape alibi

(100)

Epist. 2. cap. 1. n. 10.

(101)

2. ad Timoth. loco prox. adducto.

(102)

Exod. cap. 1. –

(103)

Nitatur a Cornel. a Lapide in comentar. ad. cap. 12. Exodi –

(104)

Ex judeis qui tempore Joan 2. in hoc Regno intrarunt plures lue paulo post ingressum perierunt plures in varias mundi partes præsertim ad Afros (navigarunt unde necessario pauci in Lusitania habitatu manserunt ut testatur Gracie de Resende de gestis Joan 2. Cap 162 Quinimo postea anno 1493. ipse Joannis Judæis filias et filios in Insulam D. Thomæ mittendos extorsit, quo facto et familias et numerum Judeorum inter nos commorantium non parum tenuavit, de quo idem Rezende cit. cap. 177 –

(105)

Ut supra ex gelasio n. 58. notavimus

(106)

Petr. Hurtad. cit. § 41. Souza de origine Inquisitionis §. cum tamen —

(107)

- Ps. 57. n. 11 -

(108)

Joab. Butrias Salvet. Bald. Annanias Alexander Clarus, Zanchin, Locat Simanch. Anton. Gom. Comensis quos citat et sequitr Souza q. vea de testibus singular. Sect. 1. a n. 2 et 11. Pretor Eos idem tradunt Menoch Farinac Petr: Albertin Brun quos adducit licet non sequatr. Castro Palao tom. 1. tract 4. disp. 8. pan 15. § 4. n. 4. His accedunt Beso et Calidus apud Fragos. p. 1. L. 5. disp. 13. § 4. n. 20. Hos preters idem tradunt Hypolitus Reminald

Merand. Latius. Fernand. Vilhalobos citat a Dianna p. 4. tract. 7. resolut. 31. Lussagant. Guido Papa Boer. Transeunt. Anton Gabriel Vucian Jason Montelius Menchaca apud Barbos. in L. 2 Decretal. Cap. in omni negocio de testibus n. 32. Omnibus subscribunt Mader. 2. 2ª tract. 6. cap. 2. dab. 7. Alorete de disciplina regulari tuenda L. 2. cap 3. n. 29. Archiepiscop. Cunha de Confesariis solicitant. q. 22. n. 12. et 13. Hieronim. Rodrigues resolut. 42. n. 5º

(109)

Inter quos est Archiepiscopus a Cunha loco prox. citato

(110)

Fermos. cum aliis ad rubricam de consuetud. q. 6

(111)

Hieronimus Epist. ad Pamach. Tertulian.

de prescript. Hilarius L. 6. de Trinitat. optatus Contra Parmenianum et efficatius August. Epistol. 10. 48. et 165 —

(112)

Souza ultimo cit. sect. 2. n. 22 —

(113)

Quod bene advertit Simanch de catholicis tit. 64. n. 20 —

(114)

Souza cit. n. 18. in fine —

(115)

Constat ex D. Thom. 1. 2ª. q. 97. art. 3. ad 3m. Sotto. L. 1. de Just et jur. q. 7. art. 2. Silvester verbo consuetudo q. 4. Angel ibid n. 8. quos citat et segr. Fernos cit. q. 4. n. 2 —

(116)

Marsilius cons. 1. n 21. Afflict. in cap. 1. § et bo no comitentium Souza cit. sect. 2. n. 12. Mascard

de probat. L. 1. Concil. dec 62 n. 16 et 17. Farinac de testib. q. 64 –

(117)

Tx. in L. Manichæus C. de Hæreticis cap. vergentri cod. tit. de qua re Sanch. in præcepta Decal. lib. 2. cap. 28. n. 5. et Simon Vaz Barbos ad axiomata jur. lit. A. n. 400 –

(118)

Covas, Mascard, Menoch, Flores, Cardos, et plur alii quos citat et segr. Aug. Barbos in L. 2. Decretal Cap. in omni negocio de testib. n. 42.

(119)

Hypolitus, Farinac et alii apud eund. Aug Barb. cit. n. 51 –

(120)

Habetr. in Bulla quæ incipit universi dominici gregis § Igitr, post medium de cujus usu in Hispaniæ Regnis Leander agit,

tr. 5. de pœnitentia disp. 13. q. 3. circa quod etiam videndi sunt Archiepisc. A Cunha cit. q. 22. n. 8. et segg. et Bordon. tom. 1. Sachri tribunalis cap. 23. de Solicit. in confessione n. 107

(121)

Hac de causa Judæi an. 1621. Philippū. Castellæ Regem subdolo maquinati sunt suadere, nulla alia inter Lusitanos Inquisitores in futurum servanda admitti oportere statuta nisi Castellæ Inquisitionibus observata et Lusitano stillo mutato vel omnino rejecto. Laxiores vitæ ipsis da retr occasio quod refert Costa Mattos cit. cap. 12. inter medium et finem —

(122)

Præsertim cum (ut ait Fermos. in cap. si duobus 7. de Appellat. recusat §.º q. 4. n. 16.) sancti Officii Tribunalia quibus valide confidit Sanctissimus Pastor nihil inique exequi præsumantr.

(123)

Taner. cit. n. 76. Becan. cit. n. 2

(124)

Becan. cit. n. 3. et est vulgare -

(125)

Mathæi 12 n. 25. et Luc. 11. de qua re Alapide et alii non nulli ad citat. Locum Math. quod argumentum fuse proseqx Laurent Beurlinch sub discordia f. milia 13. et seq.

(126)

Hurtad. cit. § 10. ib. Nec arbitror ullo ariete magis ferreo Republicæ labefactari muros quam hac effronti doctrina quæ animos instruit dolo simulatione, vafritie -

(127)

Ad Ephesius cap. 4. n. 5. -

(128)

Becan. d. q. 6. n. 6. Suar. d.^{to} disp. 13. de fide sect. 4. n. 7 -

(129)

Chrisost. in Comentar. Epist. Pauli ad Rom Sermone 22. Leo Epist. 57. Nazianzen oration. 10. Hieronim in Math. cap. 10.

(130)

Fere omnes AA. s. relati libertatem consciencia impugnantes referunt hujusmodi damna ab hæreticorum comixtione in publici bone perniciem provenientia qua omnia sumatem tetigit Becan. cit. n. 6.

(131)

Late hanc Lutheranorum historiam de Austriaco Imperio pessime merentium hujusmodi q. intestina hæreticorum bella ac hæc ipsis Imperio illa damna resenset Taner. cit. n. 79. et seq.

(132 et 133)

Exod. cap. 34 – Mariana in histor. gener. Hispan. L. 4. Cap. 5 –

(134)

Concil. Tolet. 7 –

(135.)

Fragos. p. 1. L. 1. disp. 2. § 5 in fine –

(136)

Judeos ab omnibus fere christianorum Regnis obturbatam publicam pacem expulsos memorat relat. Costa cap. 11. ubi hac de re plura –

(137)

Sugus Becan et Lesana locis citatis –

(138)

Hoc inter plures specialius notavit Becan. d. q. 6

(139)

D. Thom. 2. 2.ª q. 10. art. 11. Lorca, Medicis Vicequeis et Banhes in Comentariis ad cit. locum D. Thomæ quibus sufragatr. Becan. de fide cap. 16. q. 4. n. 10. Valentia tom. 3. disp. 1. q. 10. puncto 7. Janer. cit. n. 99. et 100. Hurtad. cit. § 25. et 42. Coninch cit. n. 195. Suar. citat. n. 9. Laiman loco citato Diana p. 10. tr. 13. Maldonad in cap. 13.

Math. n. 26. Granad. Contr. 1. tr. 15. disp. 11 Lesan. cit. §. Nihilominus

(140)

Ita Lugo citat. n. 123. Castro Palao trat. 6. de Charitate disp. 1. p. 9. n. 2. Lesana ubi prox. §. Sume etiam et omnes ne singulos referam est enim regula certissima ab omnibus catholicis uniformiter recepta, eo quod spirituale bonum longe late q. superet quæcumq. bona temporalia, et altiores ordinis sit quam ipsa –

(141)

Joan. Cap. 14 et cap. 13. apud eund. Palaum.

(142)

Deducit ex. comuni principio docente semper spiritualia bona temporalibus esse preferenda et in specie traditr. a Lesana loco prox. allegato Cohaeret q. Joan Chrisost. gaina respondens Satius esse Imperio cedere quam prodere domum Dei –

(143)

Immo non solum cum fortunarum jactura sed etiam cum vitæ periculo hanc obligatione admitant Castro Palao de Charitate tr. 6. d. 1. p. 9. n. 10. Becan de Charitat cap. 19. q. 2. Tambur. in decal. L. 5. cap. 1. § 2. n. 4. Mader. 2. 2.æ q. 26. art. 5. Valentia. disp. 3. q. 4. p. 3. post assertionem 5. Bonacin. disp. 3. p. 4. n. 5. Suar. disp. 9. de charit. sect. 2. n. 4. Fagund. in 1. precept. Decal. L. 1. cap. 23. n. 5. vs.ª contrarium. gasp. Hurtad. de charit. disp. 7. defu 4. Jambert. 2. 2.æ disp. 16. de Charit. art. 8 in fine Quinimo commune bonum etiam temporali proprio anteponendum comunis est Sententia quam præter citatos tradunt Amicus disp. 29. sect. 4. n. 59. et mille alii quos infinitum esse referre —

144

Deducitr. tum ex natura necessitatis gra-

vis tum ex doctrina A. A. proxime citatorum
qui necessitatem gravem non agnoscunt in
filia quam pater ob paupertatem lesioni tra
didit eo quod ipsa, licet aliquo modo coacta
libere consentiat, cum posset sustinendo iram
patris a peccato abstinere —

(145)

Petr. Hurtad. 2. 2.ª disp. 159. Sec. 4. subsect. 1. n.
77. Vasq. apud ipsum. Amicus disp. 31. sect.
4. n. 35. Oviedus de Charitate contr. 10. p. 5. n.
38. Re consentiunt, Licet, verbis discrepent
Lorca in 2.ª 2.ª sect. 3. dispo. 28. memb. 2. n. 28.
Valentia cit. §. Est igitr. Palaces cit. n. 1. Lesana
disp. 5. de Charitate tr. 7. disp. 4. Fagund. cit. n. 3
Tambur. cit. n. 1. Isambert cit. in prio artic.
Aversa 2. 2.ª q. 26. sect. 6. et licet eorum ali
qui loquantr de necessitate praui tempora
li, attamen doctrina eorum spirituali et

temporali comunis est, cum damnum vel pericu
lum quod si sit temporale efficit necessitatem
gravem temporalem proportionem servata spi
ritualem constituat si sit spirituale. Item licet
aliqui ex citatis evidentius damnum, quam in
presenti cernitr, videantr exposcere ad constituen
dam gravem necessitatem spiritualem attamen
omnes in hoc uno conveniunt dari saltem gra
vem spiritualem necessitatem. cum imminet
grave damnum probabiliter futurum e de diffi
cultate evitandum, quod nobis sufficit ad
intentum —

(146)

Palaus cit. n. 10. Coninch cit. n. 102. § Nota
2.ª cit. n. 4. Fagund. cit. nec longe absunt Petr.
Hurtad. disp. 144 sect. 3. § 33. a verbis illis, Ad
verto tamen et Bonacin. cit. Imo hujusmodi
necessitatem ad extremam reduci docent Lorca de

charitate sect. 3. disp. 28. memb. 2. Valencia cit.

(147)

Ad id strictius tenentr. Pastores diquo Palaus Lorca Valentia Granad. Corsinet. Suar. Tragos. Tambor. Isambert locis citat. quibus accedunt Arriag. de Charitat. disp. 10. sect. 3. subsect. 2. §. Abac regula Aversa 2. 2ª q. 26. sect. 6. Becani de charit. cap. 19. qad. 2. n. 19. qua doctrina non ad. Episcopos et Parrochos dun taxat restringitr. sed ad Principes extendit ut videre est apud Palaum et Fagund. cit quibus cohaeret Pet. Hurtado. disp. 144. sect. 3. subsect. 1. n. 26.

(148.)

Nec enim me latent argumenta, quibus verosimiliter dici potest in presenti casu gravem necessitatem n. reperire. cum plerique T. T. ad eam constituendam strictiores Leges sanciant, non tamen in praesenti rem con

piciunt, tum quia quos aliqui strictissimos ter-
minos ad necessitatem gravem desiderant ad
extremum potius quam ad gravem spectant.
Tum etiam qui semper in præsenti conside-
rari debet ob heresis impunitatem spiritua
le damnum gravissimum absq̃. Sereniss.
Principis ope dificulter vitandum, quod quid
necessitatis gravis est argumentum. Tum
deniq̃. quia comunes regulas quas pleriq̃.
ad necessitatem gravem cognoscendam tra
dunt non violenter præsenti casui acomo-
dari possunt. Nec propterea adeo tenaciter
gravem hic necessitatem invenire defendimus
ut ipsam ad principale a nobis intentum
necessariam judicemus ostendimus enim
in corpore discursus in præsenti dari notabi
le damnum proximi possibile vitari absq̃
detrimento proprio, quod obligationem indu-

cere illud vitandi doctrina est communis apud DD. citandos n. imediate post venturo

(149)

Lorca cit. Coninch. cit. n. 99. Fagund. cit. valencia cit. §. Dico 3. Grand. cit. est quæ communissimum apud AA. a n. 145. adductis —

(150)

Souza L. 4. cap. 22. in fin. quod cum multis antea docuerat cap. 14. n. 2 —

(151)

Quanvis ante sententiam n. possint a fisco auferri ab hæreticis eorum bona ut habetr. ex cap. cum secundum leges de hæreticis in 6. attamen ipsa confiscatio incurritr. a die commissi criminis L. Manicheos L. cognoscimus L. Ariani. C. de hæreticis in Auth. Gazaros et Auth. Idem est C. eod. tit. cap. Judæi 1. q. 4. C. Vergentis de Hæreticis icto

cap. cum secundum leges Diana p. 4. tr. 7. resol. 1. Sicar. de Fide disp. 22. sect. 1. n. 4. Lugus. disp. 24. sect. 1. Vasq. 1. 2°. disp. 170. n. 9. Simanc. tit. 9. n. 139.

(152)

Dico bona hæreticorum post comissum in men non esse vigorose sua, non quod re solvam quæstionem illam an si hæreticis illico post crimen comissum dominium bonorum amitat aqua abstineo quæstione, circa quam Lugus cit. n. 7. plures refert sententias quas Suar. cit. sect. 3. n. 6. solis vocibus discrepantes existimat. Voco tamen illa bona non Judæorum rigurose proprie eo quod negari nequeat (in quo non est controversia) ante sententiam aliquod jus reale transferri in fiscum ratione cujus possit a die comissi criminis illa bona

recuperari et pro illis heredem vel quemcum
que alium possidentem convenire. Unde fit
aliquod jus in talia bona ablatum esse de
priori dominio quod et si non ablatum to-
taliter, aliquo modo superest informatum

(153)

In Extravagant. de Snã. excomunicatione

(154)

Bulla edita anno 1574. quæ incipit ab
ipso Pontificatus nostri principio –

(155.)

Ad verba tx. ib. Nec etiam ad absolutio
nis gratiam admitatr. nisi prius quan-
tum dedit vel recepit integraliter paupe
ribus largiatr. Ubi glã. advertit dandum
esse pauperibus ~~largiatr~~ quidquid recep-
tum fuerit ut inquit non fiat restitu
tio danti propter ejus turpitudinem, nec

recipiens comodo retentionis citatr. licet utrobique versetr. turpitudo et est ratio quia utorq. incidit in factum merito damnatum.

(156)

Ad verba tx. ib. justitiam vero sive gratia sic obtentam nullius esse momenti circa qua Barbos. in colectaneo ad illum tx. n. 22

(157.)

Patet ex tx. et notatr. ad aliquibus quos refert. Barb. citat. n. 10 –

(158)

Ad verba tx. ex pacto sive promissione occulta vel manifesta, dequo id. Barb. n. 11.

159 –

Constat ex tenore textus –

(160

Ad verba tx. promisserint vel promissionem receperint circa quod Navar. et Farin.

apud eundem Barb. n. 10.

(161)

Souza cit. n. 7.

(162)

Hoc in iisdem terminis oblationis factae a Judaeis pro generali venia impetranda tradit id. Souza cit. n. 8. Et saltem negari nequit esse implicitum et virtuale contractum eum esse detr. quoties absq. expressa pactione implicite convenitur. quod satis certis est ut incurratur in praesenti casu censura a Bonifacio 8. et Gregor. 13. stabilita

(163)

Souza citat. a n. 1.

(164)

Tex. in cap. quod autem 23. q. 7.

(165)

Suar. de Legib. L. 6. cap. 18. n. 10. Peres

de Matrimon. disp. 45. Sec. 4. n. 6. ubi hanc doctrinam ex Suar. refert et. 8. ubi eam aprobat. quibus adiungendi sunt omnes s. citati. n. 5. et 32.

(166)

Est communissima opinio apud Hurt. Lorcam Valenc. Bonacin. Velasq. Trulench. Becan. Suar. Coninck. Tamburin. Sanch. Layman.

(167)

Cast. Palao. tr. 6. de charitat. disp. 6. p. 1. n. 2. Trulench. in exposit. Decal. L. 1. cap. 6. dub. 5. n. 2. et 3. Petr. Hurt. disp. 173. sect. 4. § 13. Salas. in 1. 2ª. tr. 7. disp. 3. sect. 4. n. 84. Suar. disp. 10. sect. 2. Laym. L. 2. tract. 13. cap. 13. n. 2. et comuniter alii: Alegari etiam possunt pro sententia asserente dare in presenti scandalum saltem

indirectam quot-quot Archiepiscopi. Episcopi et sackræ fidei Quæsitores comprehendebat Lusitania tempore generalis veniæ ultimo potitæ omnes Philippo 3. Castellæ Regi unanimiter proposuerunt scandalum continere gravissimum hujusmodi judæorum postulatis favere ut constat ex rationibus eo tempore Regi illi oblatis, congestis q. ab Agidio Lusitano tum temporis conimbricens Academiæ Vespertinæ Theologiæ cathedræ Professoris quibus acriter contendit Agidius hujusmodi favorem scandalum generare non Lusitaniæ duntaxat particulari sed universim christianismo commune

(163)

Palaus cit. n. 5. Hurtad. cit. sect. 3.

§ 13. Lorca in Coment. D. Thom. ad 2. 2.ª q. 43. art. 3. Valenc 2. 2.ª disp. 3. q. 18. punct 1. Trulench. in L. 1. Decal. cap. 6. dub. 5. n. 1. n. 1. Tambur. L. 1. Cap. 1. § 4. n. 10. Sanch. in Decal. L. 1. cap. 3. n. 1. et cap. 6. n. 1. Layman loco citato –

(169)

Bonacin. Disp. 2. q. 4. puncto 2. proposit 3. § 3. quando Sanch. citatus passim cap. 6. et 7. Castro Palao cit. n. 5. valenc. cit. puncto 2. in prio. Trulench. citat. n. 2. 13 et 14. Petr. Hurt. citat. Coninch disp. 32. dub. 5. n. 35 –

(170)

Bonacin loco citato Trulench. cit. n. 14.

(171)

Hurtad. cit. § 13. Becan 27. de scandalo q. 1. n. 1. Layman. cit. n. 2 –

(172)

Palaus cit. n. 5. Trulench. cit. n. 1. Laym. cit. n. 1. et constat ex Trident. sess. 25 de reform. cap. 14. –

(173.)

Ex circunstantiis etiam sumi malitiam, et etiam actuum bonitatem Tradunt D. Thom. 1. 2ª q. 18. art. 3. Scot in 1. dist. 17. q. 1 et 2. et in 2ᵐᵒ. dist. 40. q. uca. Gabr. in 2. dist. 40. q. 1. art. 2. Durand. in 2ᵐ. dist. 38. q. 1. Lorca. Nasq. et Medicis ad. citatum locum D. Thom. Caspens. 1. 2ª. tr. 10. disp. 1. Sect. 7. Becan de actib. humanis cap. 4. q. 4. et 5. cap. 5. q. 2. Isidorus ibid disp. 3. sect. 7. subsect. 4. et seq. Suar. 1. 2ª tr. 3. disp. 5. per totam Isambert. 1. 2ª. disp. 6. art. 1.

(174)

Nec ex solo objecto et circunstanciis

sed etiam ex fine sumi malitiam et bonitatem actuum Docent D. Thom. Scot. Gabr. Durand. Medices. Lorca. Vasq. Carpens. cit. Becan. cit. q. 3. et n. 2.º loco q. 2. Isidorus cit. sect. 8. sub. sect. 1. Suar. cit. disp. 6. per totum Isambert cit. disp. 7. art. 8.

(175)

Pro qua Sñã. innumeros quos Segr. tum ex theologis, tum ex jurisperitis allegat Sanch. L. 8. de matrim. disp. 18. n. 3. Quibus subscribunt Vasq. disp. 178. cap. 3 et 4. Salas. disp. 20. sect. 5. n. 50. Suar. L. 6. de Legibus cap. 18. n. 4. Palaus. tr. 3. disp. 6. p. 8. § 1. n. 2. Layman. L. 1. tr. 4. cap. 22. n. 12. Peres de matrim. disp. 45. sect. 4. Trulench. prelud. 5. n. 4 et communiss. alii inter quos Suar. cit. Peres cit. con 4. Decret. 2. part. 4. 6. § 9. n. 7. et Eman. Rodrig. 1. p. cap. 196 in fine et alii apud Sanch. cit. n. 6. existimant peccat. hujusmodi mortale esse

ex genere suo.

(176)

Ita omnes proxime citati ex quibus Suar. et Per. dicunt absolute loquendo, petentem absolutionem sine causa peccare mortaliter ex genere suo inducendo superiorem ad actionem inniquam comunius vero asseritr. DD. petentem dispensationem sine causa peccare eodem genere peccati quo peccat legislator vel princeps illam condens. quod segr. — Sanch. citatus n. 8. —

(177)

Probabiliter defenditr saltem de culpa n. gravi a Cou. 4. Decretal. 2. p. cap. 6. § 9. n. 7. Ledesm. 2. p. 4. q. 17. art. 3. Layman putat hoc peccatum esse mortale si Lex in qua dispensatr. obliget sub mortali. Sanch. vero opinatr. acceptantem dispensationem cum justam

causam deficere noverit peccare eo modo
quo dispensans –

(178)

Bonacin. de censuris Bullæ Cœnæ disp. 1 q. 13
punct. 2. § ad 1.um et est comune. Unde constat
Canones 9 et 12 in præsentiarum in dubium
non verti, quod liquidius patet ex A.A. mox
citandis in expositione Bullæ quos in hac
re quam ut certam suppono recencere su-
perfluum judicavi –

(179)

Bonacin de censur. Bulæ Cœnæ disp. 1. q. 14.
puncto 3 ubi postquam n. 3. asserverat in
currere censuram 13 Canon eum qui in
juste directe vel indirecte impedit recur-
rentes ad Curiam, subjungit n. 5. ib. Dixi
injuste quia si quis justa de causa impe-
diat ne quis ad Romanam Curiam ac-

accedat, vel recursum habeat non incidet in excomunicationem. Castr. Palao disp. 3. de Censur p. 14. n. 16. ib. debes autem scilicet, ut incidat in Censuram 13. Canones presumptive procedere id est animo injusto impediendi dictum accessum seu recursum Literarum impetrationem, illarum ve usum. handem doctrinam imo et eadem verba offert Anton. ab Spirit. S.^to tr. 12. de excomunicat. Butla. sect. 12. n. 622. ubi agens de hoc 13. Canone ad hoc ut quis illices censura innodetur debet, inquit procedere presumptive, id est animo injusto impediendi dictum accessum seu recursum Filiut. tract. 16. de censur. cap. 8. ubi pariter agens de hoc 13. can. ait qui tamen impediret aut accessum aut recursum ob aliam justam causam et non dollo mala non incurreret. His subscribunt

Fragos. p. 2. L. 1. disp. 3. § 13. n. 256. Sair. L. 3. cap. 17. § 3.ª part. Souza de censuris Bullæ cap. 13. in annotationibus ad tx. § in 2. Abreu de parrocho L. 10. sect. 14. n. 159. Quatenus ad incurrendam censuram impedientes fulminatam, necessariam docent culpabilem præsumptionem ex pᵗᵉ impedientes recursum. Liberius huic doctrinæ suffragatr. Regenald L. 9. cap. 21. in fine ubi affirmat censura hujus 13. Can. etiam non continere eos (verba sunt Reginaldi) qui quæsito aliquo colore, dollo, arte, et fraude impediunt aliquem ne ad Romanam Curiam pro causis gratiis, vel literis accedat aut recursum habeat, explicans vero quales sint qui hac censura in nodentr. concludit ex verbis Canonis indicari, tunc incurrendam esse illius censuram, cum actiones in eo vetita

fiant per presumptionem et temeritatem.
His adjunguntur Duardus, Alterius, Hugo-
lin quod in hac doctrinam adducunt
Bonac. Anton. disp. 5. et Palaus citati. Ad-
jungi quoque possunt omnes A.A. de censu-
ris disputantes, asserentes excusare a censu-
ra grave damnum seu detrimentum vel
aliam justam rationabilem causam pro
qua sententia necesse n̄ est aliquam specia-
liter referre, cum omnes id asserant, ut
nemo non videt qui ipsos legit et testatur
Leander tr. 1. de censuris disp. 9. q. 30.

(130)

Quod præter A.A. generaliter loquentes idem
circa censuras Bullæ in impedientes recur-
sum prolatas exprimunt velut certum dis-
ponunt Bonacin. citat. q. 13. p. 3. n. 2. Fragos.
p. 2. L. 1. § 12. n. 251. & 5. qua defensio in fine

Soura de censuris Bullæ Cœnæ cap. 13. disp. 69 n. 2. Abreu de Parrocho L. 10. sec. 13. n. 153. et alii infra citandi pro particularibus casib. in quibus usus proprii juris ab his censuris excusat –

(181)

Suar. disp. 4. de censuris sect. 1. n. 1. Avila 1. p. de censuris L. 9. Bonac. disp. 1. de censur. q. 1. puncto 3. n. 1. Filiut. tr. 11. cap. 6. q. 1. n. 155. Cornejo de censur. in genere disp. 8. dub. 1 et 2. Candidus de censuris disquisit. 22. art 7. dub. 1. Palaos disp. 1. puncto 7. n. 1. Bassæus verbo censura n. 11. Coninch. disp. 13. dub. 8. n. 66. et omnes –

(182)

Cum aliis tradunt Bonac. et Fragos. cit. Anton. ab Spiritu Sancto citatus Sect. 12. n. 64 –

(183)

Fragos. et Anton. ab spiritu S. citati

(184)

Sair. in clavi L. 7. cap. 10. et de Censuris L. 6. cap 17. n. 24. ac idem Fragos. et Anton. ab spirit. S^to. citati –

(185)

Molin. Les. Azor. Gregor. Lopes quos cit. et segr. ipse Fragos. et Anton. ab S^to S^to locis citatis –

(186)

Etiam si occidat ratione causarum Bonac. cit.

(187.)

Bonac. cit. Sair. L. 8. cap. 16. § 2.^o est Souza et Abreu citati Reginald cit. cap. 20. sect. 2. § notandum est. 3.

(188.)

Mouse in examine Theolog. 3 part. cap. 9. § 16. sect. 10. Sayr. L. 3. cap. 12. n. 4. Suar. disp. 21. sect. 2. n. 63. Palaus disp. 3. p. 9. n. 5. Bonac.

disp. 1. q. 9. puncto 1. n. 8 Leand. disp. 8. q. 5. –

(189)

Rebuff. in praxi Benef. in exposit. Bullæ art 9. verb. recurrentes. Duardus q. 9. n. 9. 45. 5. Soura cap. 13. disp. 69. n. 5. Reginato L. 9. n. 319. Abreu citat n. 155 –

(190)

Id. allegantes quamplurimos tradunt Fragos. cit. a n. 253. Soura de censuris Bulla de l. 5. 14. disp. 75. n. 5. Antonius ab spir. Sto cit. sect. 13. n. 619. et sec. 14. n. 627 –

(191)

Cayetan. tom. 1. opusculo tr. 1 cap. 27. § Ad 2. rationem victoria in relectione de authoritate Papæ et Concilii propositione 22. Soura cit cap. 14. disp. 76. n. 2. Frag. cit. n. 251.

(192)

Bonacin. Anton. ab Spiritu Sto et Palaos cit.

(193)

Frag. cit. disp. 3. n. 2 cum Navar. Graf. et alteris –

(194)

Constat ex tenore brevis I. relati n. 70 –

(195)

Cum ut minimum trecentis ab hinc annis promulgatio hujus bullæ jam esset in usu ut ostendit Fragos ubi prox.º n. 1. –

(196)

Ita a Prælatis et Inquisitoribus Lusitaniæ fuit Philipo. 3. propositum et ab Ægidio Lusitano probatum in rationibus adversus judæorum postulata oblatis in solutione argumentorum pro judæis objectorum ubi indubitanter propugnavit Ægidius contrariam opinionem, nullam in praxi tutam habere probabilitatem –

(197)

Bordonus in additione propugnaculi opinionis probabilis funct. 3. n. 9. et millies in dis-

cursu illius tomi Thom. Hurtad. tom. 1. tr. 10. cap. 3. n. 26. Joanes a S. Thom. 1. 2.° disp. 22. art. 3. §. primum ergo. Becan. tr. 1. cap. 4. q. q. n. 4. Tentus de opinione probabili q. 4. assert 3. §. 19. et plures alii

(198)

Carpens. de consciencia disp. 4. Sect. 1. n. 2. Villalobos tom. 1. tr. 1. diff. 19. n. 1. Castr. Palao tom 1. disp. 3. n. 5. Bordon in d.° propugnaculo cap. 4. n. 4. Bonac. de peccatis disp. 2. q. 4. p. 7. prop. vea est q. res comunior et certior quam que in dubium verti queat vel Al citat. indigeat

(199)

Ita omnes docentes in Sacramentor adminis trat. n. licere uti opinione probabili, probabiliori et tutiori relicta Hi sunt Suar. Herriq. Ledesmo Soto, Valenc. Salas et ples alii. Ex eis vero qui tantum judicant uti opinione

probabili probabiliore relecta in sacramentor
administratione limitant hac doctrinam
ut intelligatr. quando pars probabilis non
sit contraria charitati et misericordiæ prop.
Vasq. Villalob. Anton. Per. et Sanch. et Joan.
Sancius. suffragantr. quot quot tuentr. n. li-
cere medico uti medicamento menos pro-
babile probabiliori relicto quos omnes recen-
cere et in propriis locis citare longum
esset.

(200)

Quod cum multis et juribus et A.A. tradit
Bordon cit. cap. 5. n. 64. 65 et 66.

(201.)

Hoc decretum videtr. 2. Paralipom. cap.
19. ubi Josaphat legatus ad populum dice-
bat. Azaria autem Sacerdos et Pontifex in
his quæ ad Deum pertinent præsidebat. por

ro Zabathias filius Ismael qui est Dux
in domo juda super ea opera erit quæ
ad Regis oficium pertinent. Quod amplie
us excedem L. 2. Paral. cap. 26 et ex 17. Deu
teron. Probat Fragos. p. 1. L. 1. disp. 2
§. 6. n. 190. V. S. ordinaria tamen.

Index

Pagine